UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
DOUTORADO ACADÊMICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

LUÍS GUSTAVO GUERREIRO MOREIRA

O MILITAR E O ÍNDIO: A INFLUÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA

FORTALEZA – CEARÁ
2021

LUÍS GUSTAVO GUERREIRO MOREIRA

O MILITAR E O ÍNDIO: A INFLUÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Avaliação em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Manuel Domingos Neto.

FORTALEZA - CEARÁ

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Moreira, Luís Gustavo Guerreiro.
O militar e o índio: a influência das Forças Armadas na política indigenista brasileira [recurso eletrônico] / Luís Gustavo Guerreiro Moreira. – 2021.
274 f.: il.

Tese (DOUTORADO ACADÊMICO) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Doutorado, Fortaleza, 2021.
Área de Concentração: Planejamento e Avaliação em Políticas Públicas.
Orientação: Prof. Pós-Dr. Manuel Domingos Neto.

1. Povos indígenas. 2. Militares 3. Política indigenista brasileira. 4. Autodeterminação. 5. Política de defesa nacional. I. Título.

LUÍS GUSTAVO GUERREIRO MOREIRA

O MILITAR E O ÍNDIO: A INFLUÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Avaliação em Políticas Públicas.

Aprovada em: 26 de julho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Manuel Domingos Neto (orientador)
Universidade Federal do Piauí – UFPI

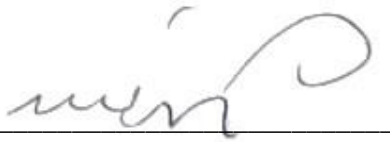

Prof. Dr. Eliézer Rizzo de Oliveira
Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

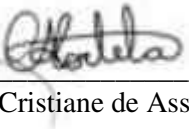

Prof.ª Dr.ª Cristiane de Assis Portela
Universidade de Brasília – UnB

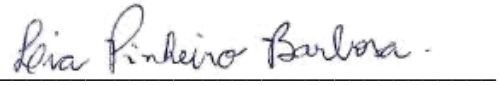

Prof.ª Dr.ª Lia Pinheiro Barbosa
Universidade Estadual do Ceará – UECE)

Prof. Dr. Piero de Camargo Leirner
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Para Fernanda e Wandik (in memoriam), meus pais.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à minha família, ao meu saudoso pai, José Wandik de Carvalho Moreira, à minha mãe, Fernanda Guerreiro Moreira, aos meus irmãos Jorge e Renata Guerreiro, às minhas sobrinhas Ester, Lívia, Sara e Elisa, e à tia Aila Guerreiro, pelo afeto tão fundamental nesta árdua caminhada. À Daniele Prata pelo companheirismo e amparo durante o doutorado.

Ao amigo e mestre Manuel Domingos Neto, pela dedicação, orientação, apoio, confiança e principalmente pela amizade.

Agradeço à professora Mônica Dias Martins pelas inestimáveis contribuições nos mais diversos campos do saber político e sociológico, e aos demais membros da banca pelo privilégio de tê-los na avaliação deste trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UECE, especialmente ao professor Horácio Frota, pelos conselhos, pela troca de ideias e pelo apoio institucional. Aos professores Alexandre Barbalho, Lia Pinheiro Barbosa e Marcílio Dantas Brandão, com quem tive bons diálogos que muito contribuíram para a elaboração desta tese e a todos os colegas do doutorado.

Ao Grupo de Pesquisa Observatório das Nacionalidades pelas oportunidades de debates sobre a nação e as nacionalidades.

Agradeço ao querido amigo Coronel Sued Castro Lima *(in memoriam)*, que batiza a sala do nosso Observatório, por todas as "aulas" sobre os militares, as trocas de textos, as revisões e debates.

Agradeço à Fundação Nacional do Índio pela sensibilidade em conceder a licença para estudos, especialmente aos colegas da Coordenação Regional de Dourados. Agradeço aos demais colegas da Funai em Brasília que contribuíram para este trabalho.

Por fim, agradeço ao povo Guarani-Kaiowá e Terena do Mato Grosso do Sul, o que inclui os indígenas das aldeias e dos acampamentos, principalmente ao Anastácio Peralta Kaiowá e à profa. indígena Adelice Garay, pela tradução do resumo para a língua guarani. Agradeço também aos povos indígenas do Ceará. A todos, meu sincero e profundo agradecimento.

RESUMO

Analiso a complexa relação entre dois personagens conflitantes no processo de construção da nação brasileira: o militar e o índio. Para tanto, busco compreender o pensamento dos militares sobre o lugar do índio naquilo que entendem ser um projeto de nação, bem como as estratégias de sobrevivência física e cultural dos povos indígenas. A partir disso, verifico como se estruturam o pensamento e a ação das Forças Armadas (especialmente do Exército) nos diversos aspectos da política indigenista brasileira no séc. XX, com atenção ao período posterior à Constituição Federal de 1988, discutindo seus impactos nos principais eixos estruturantes da política indigenista brasileira (fundiário, etnodesenvolvimento e promoção dos direitos sociais). Para isso, identifico os discursos e ideologias dominantes na produção intelectual dos militares (livros, artigos acadêmicos, documentos oficiais, pronunciamentos etc.). A pesquisa abrange uma multiplicidade de assuntos como desenvolvimento nacional, direitos humanos, política de segurança e defesa, tratados e convenções internacionais e soberania nacional. A amplitude temática que caracteriza a relação entre o militar e o índio indica uma prioridade estratégica das Forças Armadas: influenciar o processo de demarcação de terras indígenas. A demarcação impacta não apenas o interesse corporativo no campo da segurança e defesa nacional, mas nos projetos de ampliação das frentes agrícolas, extrativistas e de infraestrutura, representadas sobretudo pelo agronegócio. A principal fonte de pesquisa desta tese é a bibliografia militar, composta por artigos científicos, livros, revistas, monografias, dissertações e teses produzidas nas principais instituições de ensino e pesquisa vinculadas às Forças Armadas, como na Escola Superior de Guerra (ESG) e na Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas (ECEME). São objeto desta pesquisa os discursos de oficiais, entrevistas e documentos doutrinários, bem como a produção acadêmica sobre os militares, principalmente sobre sua relação com instituições civis do Brasil e com o direito internacional. Também têm relevância documentos do poder judiciário e legislativo, como os Anais da Câmara de Deputados e do Senado Federal, nas respectivas comissões que tratam da temática indígena e de Defesa, bem como os documentos do Ministério das Relações Exteriores e do atual Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Palavras-chave: Povos indígenas. Militares. Política indigenista brasileira. Autodeterminação. Política de defesa nacional.

NHE´E MBYKY

Jejapopy mbo´eroy pegua ha tembiapo ha temikoteve rehegua. Kova hae tembiapo o marandu mbaeixa pa onho mbo heko nhey pyru hagua mburuvicha militar kuery ha ava kuera. Upeagui o nhemo arando mbaeicha pa arakae ava kuera há militar kuery reko arakae, ha ava kuery pe o reko jojasevy mbayri rekore upeicha o jeiko hagua. Epeagui ko jehai mbykymi o nhe mbo arando mbaicha arakae oiko upe mbytepe ava kuery há mbayri kuery, heta nhe´e jecgukapy ava reko ra ha rembirekoverã ante lei onhemoi mboyve. Ko nhe mo´arandure ko nhe´e jehai o nhe´mo marandu mi mboruvicha kuery reko remi mbokuatava inhe´py kuera. Ko nhenhagareko arandu je haipy heta nhe´e oipyhy mbaeichapa yvypora reko oguerogua hagua joty hikuai. Ha yvyregua mbaeichapa arakae ohechauka onhepyry hangua mi ipirapire retava ojapo hagua nhemity guassu ambue. Ko jehai onhe´e mbaeichapa arae´jepopy arandu kuatiape oguroguata joty hikuai arakae kuatia reko nhemboe pype, ha mburuvicha kuery kuatia jepopyvy akue arakae.

Nhe´e mbykymi: Política avakuery rehegua. katupyry jehekapy régua. ha mbayri ruvicha kuery pe guarã.

RESUMEN

Investigo la compleja relación entre dos personajes en conflicto en el proceso de construcción de la nación brasileña: el militar y el indio. Para ello, busco comprender el pensamiento militar sobre el lugar del indígena en el proceso social, así como las estrategias de supervivencia física y cultural de los pueblos indígenas. A partir de esto, verifico cómo el pensamiento y la acción de las Fuerzas Armadas (especialmente el Ejército) se estructuran en los diversos aspectos de la política indígena brasileña, especialmente en el período posterior a la Constitución Federal de 1988, discutiendo sus impactos en los principales ejes estructurantes de la política indígena brasileña (territorial, etnodesarrollo y promoción de derechos sociales). Para eso identifico los discursos e ideologías dominates en la producción intelectual de los militares (libros, artículos académicos, documentos oficiales, pronunciamientos y otros). La investigación cubre multiplicidad de temas como desarrollo nacional, derechos humanos, política de seguridad y defensa, tratados y convenciones internacionales y soberanía nacional. La amplitud de los temas que caracterizan la relación entre ambos indica una prioridad estratégica para las Fuerzas Armadas: influenciar el proceso de demarcación de tierras indígenas. La demarcación tendría un impacto no solo en la percepción corporativa relacionada con la seguridad y defensa nacional, sino también en los proyectos de expansión de frentes agrícolas, extractivistas y de infraestructura, representados principalmente por la agroindustria. La principal fuente de investigación de esta tesis es la producción académica producida por los militares, compuesta por artículos científicos, libros, revistas, monografías, disertaciones y tesis elaboradas en la Escola Superior de Guerra (ESG) y en la Escuela de Mando y Estado Mayor de las Fuerzas Armadas (ECEME). Son objeto de esta investigación los discursos de oficiales, entrevistas y documentos doctrinales, así como la producción académica sobre los militares, principalmente sobre su relación con las instituciones civiles en Brasil y en el derecho internacional. De igual relevancia son los documentos parlamentarios (judicial y lesgislativo), como los Anales de la Cámara de Diputados y el Senado Federal, en las respectivas comisiones encargadas de la temática indígena, así como documentos del Ministerio de Relaciones Exteriores, el actual Ministerio de Justicia y Seguridad Pública.

Palabras-clave: Pueblos indígenas. Militares. Política indígena brasileña. Autodeterminación. Política de defensa nacional.

ABSTRACT

I analyze the complex relationship between two conflicting characters in the process of building the Brazilian nation: the military and the Indian. Therefore, I seek to understand the military's thinking about the place of the Indian in what they understand to be a nation's project, as well as the physical and cultural survival strategies of indigenous peoples. From this, I verify how the thinking and action of the Armed Forces (especially the Army) are structured in the various aspects of Brazilian indigenous policy in the century. XX, with attention to the period after the Federal Constitution of 1988, discussing its impacts on the main structural axes of the Brazilian indigenous policy (land title, ethnodevelopment and promotion of social rights). For this, I identify the dominant discourses and ideologies in the intellectual production of the military (books, academic articles, official documents, pronouncements, etc.). The research covers a multitude of subjects such as national development, human rights, security and defense policy, international treaties and conventions, and national sovereignty. The thematic breadth that characterizes the relationship between the military and the Indian indicates a strategic priority of the Armed Forces: influencing the process of demarcating indigenous lands. The demarcation impacts not only the corporate interest in the scope of national security and defense, but also on projects to expand agricultural, extractive and infrastructure fronts, represented above all by agribusiness. The main source of research for this thesis is the military bibliography, consisting of scientific articles, books, magazines, monographs, dissertations and theses produced in the main teaching and research institutions linked to the Armed Forces, such as the Superior War School (ESG) and the School of Command and General Staff of the Armed Forces (ECEME). The object of this research is the speeches of officers, interviews and doctrinal documents, as well as the academic production about the military, mainly about its relationship with civil institutions in Brazil and with international law. Also relevant are documents from the judiciary and the legislature, such as the Proceedings of the Chamber of Deputies and the Federal Senate, in the respective committees dealing with indigenous and Defense issues, as well as documents from the Ministry of Foreign Affairs and the current Ministry of Justice and Public security.

Keywords: Indigenous peoples. Military. Brazilian indigenous policy. Self-determination. National defense policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ABL	Academia Brasileira de Letras
ADESG	Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
AGU	Advocacia-Geral da União
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
AP	Ação Popular
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APOINME	Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo
APS	Agência da Previdência Social
ARPINSUDESTE	Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste
ARPINSUL	Articulação dos Povos Indígenas do Sul
ARPIPAN	Povos Indígenas do Pantanal e Região
BIBLIEx	Biblioteca do Exército
BR (Brasil)	Prefixo de identificação de rodovias federais
CAINDR	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
CCOMSEx	Centro de Comunicação Social do Exército
CCPY	Comissão Pró-Yanomami
CEAR	Certidão de Exercício de Atividade Rural
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CEEx	Centro de Estudos Estratégicos do Exército
CETRAP/MS	Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso do Sul
C&T	Ciência e Tecnologia
CF/88	Constituição Federal de 1988
Cimi	Conselho Indigenista Missionário
CIR	Conselho Indígena de Roraima
CLTEMTA	Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas
CMA	Comando Militar da Amazônia
CNP	Conselho Nacional de Pesquisa

CNPI	Conselho Nacional de Proteção aos Índios
CNPI	Conselho Nacional de Política Indigenista
CNSI	Conferência Nacional de Saúde Indígena
CNV	Comissão Nacional da Verdade
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CONDISI	Conselho Distrital de Saúde Indígena
COVEMG	Comissão da Verdade em Minas Gerais
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
DAP	Documento de Aptidão ao Pronaf
DMD	Doutrina Militar de Defesa
DNPM	Departamento Nacional da Produção Mineral
DOU	Diário Oficial da União
DPT	Diretoria de Proteção Territorial (na estrutura da FUNAI)
DPU	Defensoria Pública da União
DSEI	Distrito Sanitário Especial
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
EB	Exército Brasileiro
ECEMAR	Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica
ECEME	Escola de Comando e Estado Maior do Exército
ECO 92	Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ou Rio-92 ou Cúpula da Terra
EFSC	Estrada de Ferro Santa Catarina
EFVM	Estrada de Ferro Vitória-Minas
EGN	Escola de Guerra Naval
EME	Estado-Maior do Exército
EMFA	Estado-Maior das Forças Armadas
END	Estratégia Nacional de Defesa
EsAO	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
Fiesp	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Funai	Fundação Nacional de Índio

GRIN	Guarda Rural Indígena
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
LC	Ligas Camponesas
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICN	International Union for Conservation of Nature and Natural Resources
IIRSA	Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana
IME	Instituto Militar de Engenharia
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPB	Igreja Positivista do Brasil
IPES	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
ISA	Instituto Socioambiental.
MAIC	Ministério da Agricultura Indústria e Comércio
MD	Ministério da Defesa
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEVA	Missão Evangélica da Amazônia
Minter	Ministério do Interior
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti
MMF	Missão Militar Francesa
MRE	Ministério de Relações Exteriores
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MP	Medida Provisória
NOB	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OM	Organizações Militares
ON	Observatório das Nacionalidades
ONA	Objetivos Nacionais Atuais
Ong	Organização Não Governamental
ONP	Objetivos Nacionais Permanentes
ONU	Organização das Nações Unidas

PAE	Projeto de Assentamento Extrativista
PADECEME	Programa de Atualização dos Diplomados da ECEME
PAJ	Processo de Assistência Jurídica
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCN	Projeto Calha Norte
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
PDFF	Plano de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira
PND	Política Nacional de Defesa
PNGATI	Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial nas Terras Indígenas
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PEF	Pelotão Especial de Fronteira
PEF	Plano Estratégico de Fronteiras
PF	Polícia Federal
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PIN	Plano de Integração Nacional
PIN	Posto Indígena
PLP	Projeto de Lei Complementar
PMACI	Programa de Proteção de Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PNASPI	Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas
POLOP	Política Operária
PPA	Plano Plurianual
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RADAM	Radar da Amazônia (Projeto)
Resex	Reserva Extrativista
RIHGB	Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
SAE	Secretaria de Assuntos Estratégicos
SASI-SUS	Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

SEMA	Secretaria do Meio Ambiente
SEPLAN	Secretaria de Planejamento
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SG/CSN	Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional
SNI	Serviço Nacional de Informações
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
SPILTN	Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
SUDEPE	Superintendência da Pesca
SUDHEVEA	Superintendência da Borracha
TFP	Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade
TIRSS	Terra Indígena Raposa Serra do Sol
UCF	Universidade Federal do Ceará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNE	União Nacional dos Estudantes

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – As dimensões institucionais da modernidade..... 45

Figura 2 – Estratégia de Segurança Nacional..... 138

Figura 3 – Terras indígenas no Brasil..... 146

Figura 4 – Mapa Continental dos territórios do povo Guarani..... 147

Figura 5 – Mapa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol..... 175

Gráfico 1 – Situação das terras indígenas no Brasil após a CF-1988..... 208

Gráfico 2 – Proposições legislativas anti-indígenas em tramitação no Congresso Nacional..... 210

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO.....**	18
2	**MONTANDO O XADREZ CONCEITUAL.....**	28
2.1	**Mapeando a nação: da igualdade formal à exclusão social.....**	28
2.2	**O militar entre o moderno e o arcaico.....**	41
2.3	**Colonialismo, Estado e povos indígenas.....**	51
2.4	**A autodeterminação como paradigma resiliente.....**	59
2.4.1	O conceito de "povos indígenas" no debate internacional.....	66
2.4.1.1	***O Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas*.....**	69
3	**O INDIGENISMO OFICIAL.....**	73
3.1	**A guerra do Paraguai: o positivismo e os ideais republicano.....**	75
3.2	**O positivistismo humanista do marechal Cândido Rondon.....**	82
3.3	**O serviço de proteção aos índios como "localizador" do "trabalhador nacional".....**	89
3.3.1	José Veríssimo: a produção ideológica do "cidadão nacional".....	96
3.4	**A militarização do indigenismo.....**	98
3.4.1	Vigiar e punir: a Guarda Rural Indígena e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak.....	107
3.4.2	O Relatório Figueiredo.....	112
3.5	**O "novo indigenismo" da Fundação Nacional do Índio.....**	115
4	**A TEMÁTICA INDÍGENA NO PENSAMENTO MILITAR MODERNO.....**	124
4.1	**A doutrina de segurança nacional.....**	129
4.2	**Terras indígenas: segurança interna e defesa externa.....**	144
4.3	**A securitização da presença indígena na faixa de fronteira.....**	157
4.4	**O Projeto Calha Norte.....**	164
4.5	**A demarcação da Terra Indígena Raposa Serra Do Sol.....**	172
4.5.1	As dezenove condicionantes do Supremo Tribunal Federal.....	178
5	**PALCOS DE DISPUTAS.....**	184
5.1	**A Constituição Federal de 1988.....**	184
5.1.1	Terra: direito fundamental e polêmico.....	188
5.1.2	O que pensam os militares sobre os direitos territoriais dos índios.....	192

5.2 A Convenção 169 da OIT e tratados internacionais..... 197
5.3 O colonialismo persistente nas políticas indigenistas pós-1988..... 203
5.3.1 O caso da política previdenciária para os índios..... 211
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 215
REFERÊNCIAS..... 221
ANEXO A – ILUSTRAÇÕES..... 259
ANEXO B – DOCUMENTOS..... 270

1 INTRODUÇÃO

> "Desta terra, nesta terra, para esta terra. E já é tempo. " (Oswald de Andrade)
> "Sustento que, ao se pensar a questão indígena, pensa-se a sociedade nacional através da presença certamente 'incômoda' dos grupos tribais."
> (Roberto Cardoso de Oliveira, 1972).

Esta tese se realiza a partir de um tortuoso caminho acadêmico e profissional, que começou no ano de 2006, durante o mestrado em sociologia na Universidade Federal do Ceará (UFC), quando, por influência de meu orientador, o prof. Manuel Domingos Neto, me envolvi com a pesquisa sobre assuntos militares. Entre idas e vindas ao Rio de Janeiro, desenvolvi um estudo sobre a engenharia militar, mas especificamente, sobre o Instituto Militar de Engenharia (IME), na Praia Vermelha, que resultou na dissertação de mestrado intitulada "O discurso nacionalista dos engenheiros militares", na qual analiso o papel da engenharia militar na formação da nação brasileira.

Foi diante do desafio de compreender a complexidade do principal fenômeno da modernidade, a nação, que me vinculei em 2006 ao grupo de pesquisa Observatório das Nacionalidades (ON).[1] O ON possui três grandes linhas de pesquisa: Internacionalismo e Nacionalismo; Forças Armadas e Pensamento Militar e Construção da Nacionalidade Brasileira. A linha que estuda as forças armadas e pensamento militar trata de questões relativas ao papel do militar na construção das nações, sendo a que mais se aproxima desta tese.[2]

Qualquer esforço em sistematizar uma justificativa teórica sobre o objeto desta tese (a influência dos militares na política indigenista brasileira) não poderia esboçar mais do que alguns contornos gerais. Não há, portanto, como aprofundar as questões fundamentais da relação entre o militar e o índio sem se debruçar sobre o debate das diversas questões teóricas e metodológicas que se envolvem os fundamentos da nação como fenômeno da modernidade.

---

[1] Coordenado pela professora Mônica Dias Martins, o Observatório das Nacionalidades é um grupo de pesquisa multidisciplinar formado por pesquisadores de diversas instituições do país e do mundo. O ON edita a Revista Tensões Mundiais, publicação com reconhecida inserção internacional, que possui uma página eletrônica na internet, no endereço:<https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais>, onde se encontra toda a produção acadêmica das edições eletrônicas da revista.

[2] A linha de pesquisa sobre os militares se concentra nos seguintes campos de pesquisa: a emergência dos aparelhos militares modernos, organizações militares, serviço militar e cultura corporativa; o papel do militar na construção das nações; doutrinas e políticas de defesa nacional; defesa militar e desenvolvimento científico e tecnológico e Forças Armadas e sociedade na América Latina.

A razão de ser desta tese está nesse lugar: propor condições para tornar mais compreensível a problemática nacional, fenômeno político sobre o qual, nas palavras de Benedict Anderson, não existe consenso analítico, o que se deve em grande medida à dificuldade em "conciliar sua universalidade com sua necessária particularidade concreta" (ANDERSON, 2000a, p. 01).

No meio desse percurso, ao terminar o mestrado, fui selecionado para compor os quadros da Fundação Nacional do Índio (Funai) através de concurso público em 2010. Atuei por 4 anos e 2 meses com os indígenas das etnias Guarani-kaiowá e Terena, no sul do Mato Grosso do Sul, região em que ocorrem os mais graves e dramáticos massacres de fazendeiros contra índios no país. A experiência na fronteira com o Paraguai trouxe novas perspectivas teóricas. Tive a oportunidade de trabalhar em parceria com o Exército na ação de distribuição de cestas de alimentos para as populações indígenas, no âmbito do Programa Fome Zero, do Governo Federal, ação da qual eu era coordenador na região de Dourados e nos municípios jurisdicionados à Coordenação Regional da Funai em Dourados/MS.

Conforme os anos foram passando, fui me envolvendo nas mais diversas atividades vinculadas aos índios. Destaco duas ações fundamentais que me levaram ao presente exercício de reflexão: a Operação Ágata 7 e 8[3] e a participação no Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso do Sul (CETRAP/MS). Minha participação nessas ações abriu os horizontes acerca dos problemas que cercam os povos indígenas e o país. A atuação na faixa de fronteira, tratando de assuntos como segurança interna, defesa externa, tráfico de pessoas, migrações, territorialidades em disputa, soberania e outros diversos assuntos, trouxe importantes questionamentos sobre as relações interétnicas no contorno do Estado, especialmente com as Forças Armadas (FFAA).

Há também diversas ocasiões em que estas questões se apresentam de outras formas em outros espaços institucionais em que participei como representante da Funai ou apenas como ouvinte, como em uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, em que o então deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP), relator do Projeto de Lei 1876/99, que alteraria o Código Florestal Brasileiro, defendia um outro modelo de

[3] Trata-se de uma operação que integra o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) do Governo Federal, liderada pelas Forças Armadas brasileiras em coordenação com outros órgãos federais e estaduais na faixa de fronteira com o intuito de combater delitos transfronteiriços e ambientais e mostrar presença do Estado e seus aparatos de defesa. Participam dessas ações Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança Pública, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Ibama, Funai, Receita Federal e órgãos de segurança dos estados das regiões de fronteira.

indigenismo, em que os índios deveriam ser "integrados" ao modelo produtivo dominante. Havia me questionado por que um deputado do PCdoB, partido historicamente identificado como inimigo pelos militares alinhados a um pensamento de direita herdeiro do golpe de 1964, adotava o mesmo discurso daqueles. Aldo também havia manifestado posição favorável à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215, que transfere para a Câmara dos Deputados a palavra final sobre demarcação das terras indígenas, bem como a ratificação das demarcações já homologadas. Questionava-me: seria esse um pensamento fora da curva, um posicionamento pontual e pessoal ou havia um elemento estruturante que igualaria com igual força, opiniões à direita e à esquerda?

Vários relatos de colegas lotados no Norte do país, na região amazônica, bem como a literatura a respeito da ocupação amazônica, serviram como combustível para querer me aprofundar nesse aspecto pouco discutido no pensamento brasileiro, quando muito, de forma superficial: a relação entre os militares e os povos indígenas. Colegas mais antigos, do tempo em que a Funai era SPI, me falaram de massacres contra os Waimiri-atroari, que os indígenas atribuíram a ações de militares. Foi daí, aproveitando a trajetória de pesquisa iniciada no mestrado e a atuação pela Funai na faixa de fronteira, que iniciei meus estudos que desaguaram na presente tese de doutorado.

Não pretendo com esta tese demonizar qualquer um dos lados. Existe uma disposição de tratar, da maneira mais objetiva possível, o problema a partir de um amplo arcabouço teórico sem jamais desvinculá-lo da minha experiência empírica, a que reputo ter sido fundamental para que este trabalho se concretizasse. Refletindo a partir de Max Weber, entendo que o sentido da objetividade na pesquisa em ciências sociais (incluindo este trabalho em políticas públicas) permite fragmentar a realidade com o intuito de atinar para o que é "essencial no sentido de digno de ser conhecido" (WEBER, 2003). Mas o próprio Weber adverte que a objetividade científica, ao se deter sobre uma realidade social, não ocorre desligada das perspectivas da dinâmica da realidade. Isto dito:

> Não existe em qualquer análise científica "objetividade" da vida cultural, ou das "manifestações sociais", que seja independente de determinadas perspectivas especiais e parciais, graças às quais estas manifestações possam ser, explícita ou implicitamente, consciente e inconsciente, selecionadas, para se tornarem no objeto da investigação, ou analisadas e organizadas relativamente ao exposto. A razão para tal deve-se ao caráter particular do objetivo do conhecimento de qualquer trabalho das ciências sociais, enquanto estas se propõem ir além de um estudo, meramente formal, das normas – legais ou convencionais – da convivência social". (WEBER, 2003, p. 29).

O presente estudo compreende a qualificação do posicionamento militar diante dos povos originários. A pesquisa encerra uma multiplicidade de assuntos como desenvolvimento nacional, política agrária e fundiária, direitos humanos, política externa, de saúde, ambiental e defesa nacional. Neste trabalho sustento que a atuação do Estado brasileiro e, particularmente, das Forças Armadas junto aos povos indígenas, detém uma ideologia assimilacionista que considera o índio (e seu modo de vida) como um óbice ao que entendem ser o "desenvolvimento nacional". O posicionamento dos militares ficou explícito durante o processo de demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, um caso emblemático na disputa de duas concepções societárias que envolveram o país numa grossa polêmica.

A ideologia que define o índio como um ser social que precisa superar sua condição de "atraso" é identificada nos discursos e práticas políticas dos militares, amparadas em diversas produções acadêmicas (artigos, dissertações, teses, monografias), em documentos oficiais e pronunciamentos de eminentes líderes militares. Os trabalhos consultados não se limitam à produção acadêmica formal. Diversas publicações militares sobre a temática indígena encontram-se em revistas, sites e blogs de perfil variado, como A Defesa Nacional, a Revista da ESG (Escola Superior de Guerra) e a Revista do Exército Brasileiro, mas todas com um alinhamento ao discurso oficial. Entendo que a produção intelectual dos alunos e professores das instituições militares de ensino superior e pesquisa deve ser tomada como um agregado de "discursos legitimados pela instituição" (LEIRNER, 1995). Muitas vezes são utilizados como instrumento científico de legitimação do pensamento militar sobre determinado assunto.

Minha principal preocupação é, partindo da premissa de Benedict Anderson (2011) de que as Forças Armadas se constituem como a instituição mais estandardizada do Estado-nação, compreender seu papel na formação do Estado nacional e sua relação com os grupos étnicos pré-nacionais. Meu intuito é, ao fazer essa relação entre o militar e a modernidade, materializada pelas instituições nacionais, compreender como as FFAA se posicionam em relação aos povos indígenas, uma vez que estes não se "enquadram" completamente na lógica secularizada do Estado moderno.

Para entender as maneiras pelas quais o Estado estabelece barreiras formais às estratégias de sobrevivência dos índios dentro de seus próprios parâmetros (incluindo estruturas institucionais e práticas cartográficas), é necessário se basear nas tendências atuais do pensamento pós-colonial. Nesse sentido, busco compreender a relação entre o militar e o

índio a partir das teorias da colonialidade, encontrando um espaço para a conjunção das análises pós-coloniais.

No início do séc. XX, o modelo integracionista/assimilacionista – implementado a partir de um pensamento de matriz nacionalista e positivista – conferiu às populações originárias uma condição transitória. A política da "integração" se deu durante o período colonial, permanecendo na República. Seu fundamento é a afirmação da modernidade eurocêntrica, baseada no cientificismo, na valorização do Estado-nação, do capitalismo e do individualismo. O integracionismo assimilacionista tem raízes positivistas. Compreende o desenvolvimento da humanidade por uma dimensão linear. Nesse sentido, os povos indígenas estão em um estágio primitivo e inferior. Foi oficialmente vigente até 1988 e visava à assimilação dos indígenas à sociedade envolvente através da adaptação compulsória de suas culturas, sobretudo de suas formas de organização. A transição e o desaparecimento de suas culturas deveriam ser incorporados de maneira gradual e harmônica à sociedade nacional. A ideia era que fossem rapidamente integrados à ordem econômica e social dominante como contingente de reserva de mão de obra para o trabalho assalariado ou mesmo como campesinato. O propósito inicial da política indigenista oficial era integrar os povos recém contatados à economia mercantil agroexportadora, identificada pelos ciclos econômicos pré-industriais, como o ciclo do café, o ciclo da erva-mate e o ciclo da borracha. O Estado pretendia dar impulso à economia agrícola em expansão, a partir da qual os índios poderiam ser "integrados" às regiões mais desenvolvidas do país. Investigarei especificamente os motivos pelos quais o integracionismo e o assimilacionismo, que nortearam a ação indigenista dos militares, ganham força nos dias de hoje como subterfúgio teórico e ideológico para respaldar os interesses corporativos, especialmente no que diz respeito à demarcação de terras indígenas.[4]

As funções das Forças Armadas, referentes à defesa nacional, conferem-lhes um papel político amplamente reconhecido pelas leis e legitimado pelo resto da sociedade. No entanto, o militar cultiva interesses que não são necessariamente voltados para a defesa da

[4] É denominada "faixa de fronteira", conforme definido pela Lei nº 6.634 de 2 de maio de 1979, a área de faixa interna de 150 km, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Destaca-se no âmbito das ações do Estado brasileiro, menos como espaço de contato e integração e mais como zona de conflitos políticos e econômicos. É constitucionalmente definida como zona de especial interesse para a defesa nacional, regida por legislação específica (Lei nº 6634/79 e Decreto nº 85.064/80). Abrange uma área que perpassa mais de 500 municípios em onze estados, constituindo aproximadamente 16.800 quilômetros de fronteira terrestre com dez países da América do Sul.

nação. Longe de ser imune às contradições da sociedade, é receptáculo e promotor de conflitos, crises de hegemonia e assimetrias presentes em matéria civil. A corporação militar possui autonomia o suficiente para entrar em conflito com a sociedade e o poder político e suas instituições democráticas, quando assim entender ser necessário.

Os militares procuram aperfeiçoar e ampliar sua influência para cobrir todos os espaços da sociedade. Para isso, os militares elaboram uma concepção própria de nação. Isso induz sua participação em domínios que ultrapassam suas obrigações específicas (defesa frente à ameaça externa e controle da ordem interna), arrogando para si o papel tutelar da democracia e da Constituição.

Por que é importante a pesquisa em assuntos militares e de Defesa? A resposta está na lacuna de conhecimento (de improvável preenchimento imediato) sobre os militares, e há fortes razões históricas e estruturais que justificam isso. O Brasil é um país em que seus políticos tiveram algum incentivo para se atualizar em matéria de Defesa. Ocorre que, estranhamente, o poder político ainda não conseguiu compreender, nem se relacionar com as FFAA efetivamente.

Tem sido tênue a linha que demarca o relacionamento estável e respeitoso, baseado na subordinação constitucional do militar ao controle civil. O equilíbrio de poder mudou em favor dos civis desde 1988, o que não significa dizer que o militar tenha se acomodado em seu papel institucional. O poder político ainda tem dificuldades para compreender as sutilezas e a complexidade dos assuntos da Defesa.

Procuro traçar um panorama sumário das relações entre militares e indígenas, especialmente após a Constituição Federal de 1988. Parto da premissa que o índio se constitui um obstáculo ao avanço capitalista nos territórios de interesse agrícola, mineral, extrativista e fundiário e que a interferência dos militares na política indigenista brasileira está vinculada a um projeto nacional "modernizante" inconcluso de caráter colonialista. Mesmo sob o regime democrático, o processo de aniquilação dessas populações se atualiza através de políticas indigenistas subordinadas às pressões de poderosos interesses políticos e econômicos.

A estreita relação entre indígenas e as Forças Armadas (FFAA) marcou a política indigenista oficial moderna. Os militares, sertanistas, indigenistas e até mesmo intelectuais como Darcy Ribeiro cultuam o marechal Cândido Rondon como patrono de um modelo de "proteção" e "pacificação" do índio diante do avanço das frentes agrícolas e de infraestrutura (estradas e telégrafos), hoje ressignificado pelo avanço das frentes agrícolas e megaprojetos de infraestrutura (latifúndio agroindustrial, hidrelétricas, mineração, etc.).

Os eixos condutores da política indigenista oficial ganharam substância durante a ditadura militar, ao se subordinarem aos princípios da Doutrina de Segurança Nacional, concebidos a partir do binômio "desenvolvimento e segurança".[5] Em 1967 a recém-criada Fundação Nacional do Índio – Funai, uma recriação do antigo Serviço de Proteção aos Índios –SPI, surgiu da tensa relação entre o reconhecimento da autodeterminação dos povos originários e os imperativos de um programa nacional de desenvolvimento "modernizante". O órgão se revelaria incapaz de atuar sobre as recorrentes violações dos direitos indígenas, sobretudo em dois pontos: demarcação de terras e gerência sobre os impactos da implantação de grandes obras estruturantes nos territórios demarcados.

As instituições que executam políticas indigenistas, tanto na ditadura militar quanto na democracia, passaram a atribuir ao índio um regime de autonomia vigiada, que permanece ainda que a legislação brasileira tenha superado formalmente o paradigma da tutela indígena.[6] É nesse sentido que as FFAA, historicamente alinhada a setores ligados ao agronegócio, reforçam frequentemente o discurso de que é preciso rever a forma como são demarcadas as terras indígenas no país, sobretudo na faixa de fronteira, onde se encontra grande parte das populações indígenas. O principal argumento seria o risco à violação da soberania nacional, dada a atuação de Ongs nesses territórios e o enfraquecimento e a insegurança jurídica para atividades econômicas estratégicas. Para os militares, as necessidades estratégicas do país não podem prescindir da ocupação dos vazios demográficos, com a presença das organizações militares na fronteira amazônica, especialmente dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF´s). O apelo à defesa da soberania nacional e à ocupação econômica das fronteiras remete ao período colonial e vem ganhando maior destaque na imprensa e nos discursos dos militares desde os anos 1990, após a demarcação da Terra Indígena Yanomami.

---

[5] A Doutrina de Segurança Nacional surgiu em consequência da Guerra Fria, com o fim da Segunda Guerra Mundial. Milhares de militares brasileiros passaram a frequentar e se formar em cursos de escolas militares nos Estados Unidos. Ao retornar, esses oficiais já estavam profundamente influenciados por uma concepção de "defesa nacional". Um dos resultados da Doutrina foi a criação Escola Superior de Guerra, estruturada conforme sua similar norte-americana, o "*National War College*".A partir da referida doutrina, os governos subsequentes adotaram uma postura de fortalecimento e centralização do processo decisório do Estado, visando unificar os chamados "objetivos nacionais" e assim garantir a segurança nacional, cuja preocupação era evitar uma pretensa "invasão comunista". Para isso, os militares defendiam veementemente o fortalecimento da indústria e o consequente crescimento econômico.

[6] A política indigenista no Brasil foi constituída a partir de um modelo tutelar que subordinava os povos indígenas ao poder político da sociedade envolvente. O Código Civil de 1916 legislou sobre a capacidade jurídica dos Índios, considerados como relativamente incapazes de exercer plenamente atos da vida civil. O Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973) formalizou boa parte dos direitos dos índios sem, no entanto, reconhecer seu o direito à autodeterminação, que foi formalmente alcançada com a Constituição Federal de 1988.

Eminentes comandantes militares têm se manifestado contrários à política demarcatória, opondo-se à principal bandeira de luta do movimento indígena nacional. Em 2008, ao se referir sobre a demarcação da TI Raposa Serra do Sol, o comandante militar da Amazônia, General Augusto Heleno, classificou a política indigenista brasileira como "lamentável e caótica". O General-de-Exército reformado Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, ex-presidente do Clube Militar, ex-comandante militar da Amazônia, ao expor o seu descontentamento com a indicação do ex-chanceler Celso Amorim para o Ministério da Defesa, criticou-o por ter deixado ser aprovada na Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, que em suas palavras "afronta a soberania brasileira" (LESSA, 2011). Também se referindo ao mesmo instrumento jurídico internacional, o general da reserva Luiz Eduardo Rocha Paiva, membro da Academia de História Militar Terrestre, em audiência na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, afirmou que as terras indígenas passaram a constituir um problema para a soberania nacional (GUEDES; SYLVIO; BRASIL; THÂMARA; PAGANINE; JOSEANA, 2012, p. 59). Muito embora a Constituição Federal reconheça o processo demarcatório como um ato meramente declaratório, pois o direito originário à territorialidade é anterior ao processo em si, a demarcação é o fundamento para os demais direitos e o acesso às políticas públicas derivadas desta (educação, agricultura, saúde etc.).

A proeminência dos militares nos assuntos indigenistas foi ilustrada na insistência dos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro em indicar o nome do general reformado Franklimberg Ribeiro de Freitas para a presidência da Funai. Além disso, outros militares já haviam sido indicados a assumir importantes coordenações regionais da Funai, como em Campo Grande/MS, uma das principais coordenações regionais daquele órgão. A atual conjuntura coloca militares e indígenas em posições antagônicas, evidenciando a pressão que as FFAA exercem não apenas sobre as demarcações em si, mas sobre toda a política indigenista.

Para compreender a preponderância do militar como um ator fundamental no tratamento de questões delicadas como a defesa dos direitos de grupos sociais minoritários, a exemplo dos indígenas, a literatura sobre a formação da nação é um eficaz referencial teórico para pensar categorias como etnicidade, colonialidade e nacionalismo. Estas categorias são invocadas tanto pelas elites, quanto pelos indígenas nas lutas políticas, que geralmente evoluem para violentos conflitos ideológicos.

O choque civilizacional permanente entre índios e a porção majoritária da sociedade remete à construção da nação. Homi Bhabha (1998) argumenta que a nação moderna é forjada na visão de uma autoridade discursiva que enseja um desenvolvimento contínuo rumo ao progresso. Benedict Anderson (2008) e Katherine Verdery (2000) veem a nação e o Estado moderno como resultado de um processo totalizante, que é, ao mesmo tempo, um movimento de inclusão e exclusão. No mesmo sentido, Eric Hobsbawm (1990) conceitua a nação como um sistema classificatório que define as relações entre o Estado e seus membros e estes entre si, onde o nacionalismo é a utilização do símbolo "nação" para a realização de um projeto político.

Para Manuel Domingos Neto (2005), a negligência da teoria social frente ao militar e a nação compromete a compreensão do processo histórico. Alerta Manuel Domingos (2005) que a academia e a intelectualidade em geral veem erroneamente o militar como coadjuvante, reduzindo-se a um "elemento funcional do aparelho de Estado, executor da vontade do político, agente, às vezes problemático, de classes dominantes" (DOMINGOS NETO, 2005, p. 40). O militar, entendido como aquele que compõe os instrumentos de força do aparelho de Estado, sempre foi um expressivo ator político, dentro ou fora dos muros dos quartéis. Está amalgamado à vida política brasileira.

Um dos principais trabalhos sobre a política indigenista brasileira é de Darcy Ribeiro (1962), etnólogo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) de 1947 até 1957, e um rondoniano convicto, intitulado "A política indigenista brasileira", considerada a versão oficial da história da proteção dos índios, produzido em um momento em que o SPI quase foi extinto. Discutindo de forma ampla e profunda as diversas dimensões dos assuntos indígenas e indigenistas, como a questão fundiária, os estatutos jurídicos de proteção ao índio e as intercorrências ocasionadas pelo contato interétnico, Darcy Ribeiro propôs um projeto de política indigenista nacional baseado na experiência mexicana. O livro foi posteriormente incorporado a outra obra, que ficou reconhecida como um clássico do pensamento social brasileiro, intitulada "Os índios e a civilização" (1970), que trata do contato dos mais distintos grupos étnicos indígenas com as diversas frentes de expansão econômica e o decorrente efeito em suas culturas.

Em que pese a participação fundamental do militar na expansão das fronteiras agrícolas e econômicas e os resultados institucionais na formulação de uma política indigenista nacional baseadas no legado rondoniano, surge a questão: como permaneceu o legado da missão rondoniana, se os militares se vincularam a um padrão genocida/etnocida?

Que força persuasiva eterniza um marechal, típico executor das políticas hoje tão criticadas por indigenistas, naturalistas e antropólogos a ponto de manter como troféu a escrivaninha, a poltrona e a máquina de escrever na entrada do edifício sede da Funai? Como se atualiza esse discurso, uma vez que os grandes empreendimentos do desenvolvimento nacional ainda são delineados sob coordenação estratégica dos diversos governos e instituições militares?[7]

[7] O Marechal Cândido Mariano Rondon é considerado o idealizador e executor de uma política indigenista oficial laica. Positivista, defendia a pacificação dos índios e sua incorporação à sociedade envolvente "civilizada" em nome da "integração e do progresso da nação". Engenheiro Militar, foi importante membro da Sociedade Nacional Agrícola (SNA).

2 MONTANDO O XADREZ CONCEITUAL

2.1 Mapeando a nação: da igualdade formal à exclusão social

No mundo moderno, a nação permanece sendo força decisiva, a principal fonte legitimadora de poder político. A Nação e o fenômeno decorrente desta, o nacionalismo, detêm forte impacto sobre a política. Encontram-se vinculadas ao poder mais concreto da realidade contemporânea: o Estado. Nessa marcada distinção, cada nação carrega em si significados próprios e compartilha diversos símbolos, reafirmando continuamente sua distinção uma contra outra.

Este capítulo visa situar conceitualmente a etnicidade indígena dentro da sociedade nacional, refletindo a partir das principais referências teóricas sobre nação e nacionalismo. O entendimento da tensa e complexa relação dos povos indígenas com o Estado e com o poder econômico vem de uma inquietação epistemológica sobre a natureza da nação como instituição que caracteriza a modernidade. A dicotomia entre o "civilizado" e o "bárbaro" é representada por duas concepções distintas e concorrentes entre si: uma, representada pelo poder do Estado e do capital, que arrogam para si a legitimidade e a exclusividade em definir os rumos e destinos da nação, e a outra pelos indígenas que, diante da primeira, resistem, reivindicando o direito à sua existência diferenciada.

O pano de fundo teórico desta pesquisa volta-se à relação que o Estado mantém com os diversos grupos étnicos que compõem a nação brasileira. Nos estudos indigenistas latino-americanos existe o entendimento de que as políticas públicas de modo geral, e as políticas indigenistas oficiais (aquelas formuladas e executadas pelo Estado) de modo específico, servem como instrumento ideológico de prática de dominação dos Estados nacionais sobre os povos indígenas (DA SILVA, 2012). Hoje, discute-se a resposta crítica dos etnonacionalismos como uma reação ao Estado nacional quando este tenta impor a um grupo uma única cultura unificadora. Nesse sentido, é importante desvincular dois conceitos: o de nação e Estado, tarefa já empreendida no final do séc. XIX por Ernest Renan, que demonstrou que a construção das nacionalidades demandava o "esquecimento". O esquecimento, e até mesmo o erro histórico, são fundamentais para a criação de uma nação. Assim, a nação se constitui como "opção cotidiana", em constante transformação (RENAN, 1992). Também o pensador marxista Otto Bauer, no início do séc. XX, debruçou-se sobre aconstrução da nacionalidade e da social democracia. Ideias assentadas em expressões como "interesse

nacional", "projeto nacional", "ordem nacional", "unidade nacional" exprimem muito mais os anseios das classes dominantes do que as aspirações legítimas da comunidade. Em todas essas expressões, a unidade básica de pensamento é a utilização da ideia de nação como instrumento de manutenção de uma ordem dominante, de luta contra movimentos populares, reações de frações de classe massacradas ou mesmo contra o socialismo, como nos estudos de Bauer.

No caso brasileiro, a nação abrange a existência de 305 diferentes etnias e 274 línguas registradas.[8] Há bem pouco tempo, antes da Constituição Federal de 1988, essas diferenças eram tratadas apenas em âmbito legal, uma vez que pouco se implementavam políticas públicas diferenciadas para esses povos, especialmente acerca das políticas educacionais e de etnodesenvolvimento.[9] Esse reconhecimento dificilmente significava a implementação de políticas públicas estruturantes, contemplando de maneira eficaz os direitos diferenciados, expressos na Lei nº 6.001/73, conhecida como Estatuto do Índio. Em linhas gerais, o Estatuto seguiu um princípio estabelecido pelo velho Código Civil Brasileiro de 1916: de que os índios, sendo "relativamente incapazes", deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal (de 1910 a 1967, o Serviço de Proteção aos Índios - SPI; atualmente, a Fundação Nacional do Índio - Funai), até que eles estivessem "integrados à comunhão nacional", ou seja, que os sobreviventes deixassem de ser índios. No desenvolvimento das estruturas estatais prevaleceu uma espécie de autonomia vigiada sobre os índios. Admitia-se a existência de culturas e modos de vida distintos, desde que não pusessem em perigo a "unidade nacional".

O indigenismo brasileiro foi criado sob o entendimento de que as políticas relacionadas aos povos indígenas tinham como objetivo exercer um papel "civilizador", imposto pelo Estado e o capital.[10] Isso trouxe diversos conflitos (muitos violentos) no

---

[8] Fonte: Fundação Nacional do Índio. Disponível em:<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acesso em: 12 fev. 2019.

[9] Etnodesenvolvimento é um conjunto de ações, políticas e concepções que visam ao desenvolvimento de atividades orientadas pelos preceitos da sustentabilidade, do respeito às especificidades culturais e socioambientais e da não geração de dependência tecnológica e econômica, tendo como prioridade a proteção das Terras Indígenas e a valorização dos conhecimentos e técnicas tradicionais dos povos. Dentre seus princípios, está compreendido o respeito à autonomia e à autodeterminação, através da participação qualificada dos indígenas, através de mecanismos de controle social no desenvolvimento, formulação e execução de políticas públicas que tenham impacto direto ou indireto em seu modo de vida.

[10] O indigenismo é uma corrente de pensamento formulada originalmente no México. Iniciou-se como parte de um movimento intelectual nacionalista, caracterizado pela defesa e valorização das populações indígenas. O marco histórico do indigenismo contemporâneo é o 1º Congresso Indigenista Interamericano, realizado no México em 1940, quando foram formulados os princípios e metas das políticas indigenistas (BARROS, 2004).

tratamento de questões delicadas, como a demarcação de seus territórios e o respeito aos seus modos de vida tradicionais. Contemporaneamente, o indigenismo brasileiro se insere em um quadro bastante complexo, no qual a política indigenista oficial (formulada e executada pelo Estado), em muitos dos seus aspectos, tem sido formulada e implementada a partir de parcerias formais estabelecidas entre setores governamentais, organização não-governamentais e missões religiosas e pelas próprias organizações do movimento indígena.

Nesse sentido, teorias sobre nação e nacionalismo discutem o chamado etnonacionalismo como uma reação à imposição "civilizatória" unificadorado Estado a partir de um "nacionalismo cívico".[11] O reconhecimento da qualidade essencial de "nação" e "nacionalismo" – da ambivalência normativa e da ambiguidade conceitual que envolvem o assunto – rendeu algumas tipologias elaboradas por Anthony Smith, em seu primeiro livro *Theories of Nationalism*, que serviram de fundo teórico para as ideias de Rogers Brubaker acerca da distinção entre "nacionalismo étnico" e "nacionalismo cívico".

A obra de Anthony D. Smith retrata os diferentes perfis que os nacionalismos assumiram historicamente. O autor tem uma ambição sociológica que se verifica na sua pretensão de abranger todos os tipos de nacionalismos, concentrando-se nos atores que lhe conferem vitalidade e existência. Seu olhar retrospectivo conclui que há um elemento no passado de todo nacionalismo que constitui seu fundamento, o "pilar indiscutível da comunidade nacional" e das mobilizações nacionalistas: a etnicidade. Em outras palavras, grosso modo, não há nação consolidada ou nacionalismo bem-sucedido sem a existência prévia de uma comunidade étnica. Inspirado em Smith, Rogers Brubaker indica no início de seu livro, os dois principais conceitos que determinam a autocompreensão nacional francesa e alemã e aponta dimensões cívicas em concorrência às dimensões étnicas na formação de uma nação. "Se a formação francesa da nacionalidade foi centrada no Estado e assimilacionista, a formação alemã foi centrada no *volk* e na diferenciação" (BRUBAKER, 1992, p. 22).

---

[11] A etnicidade é usada de duas maneiras diferentes. No sentido mais estreito e popularmente compreendido, os grupos étnicos são grupos raciais ou linguísticos. Há, no entanto, um significado mais amplo também. Como Anthony Smith (1991) sugere, os nacionalismos baseados em identidades grupais (reais) ou imaginadas – raça, idioma, religião, tribo ou casta – podem ser chamados de nacionalismos étnicos ou etnonacionalismos. O nacionalismo étnico define a nação em termos de etnia, o que inclui algum elemento de descendência de gerações anteriores. Também inclui ideias de uma cultura compartilhada entre membros do grupo e com seus antepassados, e geralmente uma linguagem compartilhada. A adesão à nação se constitui a partir da hereditariedade. O Estado deriva legitimidade política de seu status como pátria que abriga determinado grupo étnico.

Ernest Gellner (1983) afirmava que o senso de autonomia e unidade é uma condição necessária para a existência da nação e das culturas nacionais. É vital para todo ser humano que vive em uma nação e um território particular ter uma percepção de unidade de cultura e de destino.

Ao falar sobre as origens da nação e do nacionalismo é preciso ter em conta que se tratam de fenômenos que tiveram um impacto decisivo na história da humanidade nos últimos dois séculos. A nação tem sido o sujeito político por excelência do mundo contemporâneo até se tornar a forma exclusiva e excludente de legitimação do exercício do poder. A expressão Estado-nação é quase convertida em pleonasmo. Como consequência, o nacionalismo aparece com certa frequência (mas não necessariamente) como a grande ideologia política hegemônica da era moderna.

Diversos teóricos se preocuparam em desvendar a origem da nação. Até hoje não conseguiram defini-la. Quando muito, definem quais condições e/ou mecanismos desencadeiam seu nascimento. As diferentes interpretações sobre a nação implicam em visões opostas de um mesmo fenômeno ou confusão entre fenômenos distintos – envolvendo, por exemplo, a sua relação com os diversos grupos étnicos.

Entre as teorias sobre nações e nacionalismos destaca-se a perspectiva primordialista e suas duas principais correntes: a culturalista e a sociobiológica.[12] A abordagem culturalista é geralmente associada aos trabalhos de Edward Shils e Clifford Geertz. O primordialismo sustenta que nação e nacionalismo são fenômenos antigos e, portanto, são naturais e universais. Os primordialistas defendem que a identidade étnica é uma característica profundamente enraizada na experiência histórica da humanidade, considerando que a nação remonta a um passado que se constrói sobre "laços primordiais" e irracionais baseados em raça, consanguinidade e unidade familiar, podendo também ter um aspecto cultural. Este último, chamado de "primordialismo cultural" foi originalmente sistematizado por Edward Shils em um texto publicado em 1957, intitulado "Laços Primordiais, Pessoais,

[12] Destaco as escolas primordialistas (nas suas variantes, do "nacionalismo orgânico" à sociobiologia de Pierre van den Berghe, passando pelas contribuições de Edward Shils e Clifford Geertz, com seus laços primordiais, resistentes às forças da modernização política e sociocultural, e perenialistas (de Harold Isaacs e de Joshua Fishman a Walker Connor). Para uma discussão sobre as escolas primordialistas e perenialistas ver, entre muitos outros, Smith (1998, principalmente p. 145-169). Em geral, ver Smith (1986, 1991, 1999, 2000, 2003, 2004, 2008); Greenfeld (1992, 2001, 2006); Llobera (1994, 2004); Berghe (1978, 1981); Shils (1957); Geertz (1973); Isaacs (1975); Fishman (1972); Connor (1994)

Sagrados e Civis", em que o autor sustenta que os laços primordiais de família, religião e grupos étnicos permanecem mesmo em sociedades industrializadas.[13]

Clifford Geertz (1978) sustenta que o nacionalismo é fruto de laços inefáveis e coercitivos, resultantes de um longo processo de cristalização cultural em que o Estado moderno se sobrepõe aos grupos étnicos ou às comunidades tradicionais, identificados mais diretamente com essa realidade primordial. Para Geertz, nos Estados pós-coloniais há duas dimensões identitárias: uma étnica e outra civil. A dimensão étnica se baseia na lealdade primordial que fornece aos grupos e indivíduos identidades distintas. Na dimensão civil, a cidadania é a característica principal do Estado moderno (GEERTZ, 1978).

Da mesma forma que Geertz, Edward Shils, amplamente considerado como um dos teóricos mais expressivos do primordialismo na sociologia, concluiu que "um certo significado inefável" do "laço de sangue" estava vivo no Leste de Londres do pós-guerra (SHILS, 1957, p. 142). Shils defende que o relacionamento de parentesco seria a base social da nação. Ele conhece a raiz do nacionalismo a partir dos grupos primários na *Gemeinschaft* (comunidade) com fortes laços, característicos de bairros e grupos de famílias (SHILS, 1957). Ambos apontaram que, ao contrário do que pensam vários teóricos da modernização, na construção da nação permanece algo não-racional, inarrável e coercivo na sociedade moderna que não pode ser explicado por referência a interesses ou à racionalidade. Nesse sentido, quem exerce esse poder é a família, a etnia e, por fim, a nação. Penso que tanto Geertz quanto Shils sobrevalorizam a dimensão familiar em detrimento dos aspectos estruturantes do poder político, como a própria formação do Estado, entidade que se propõe a tornar as relações de poder cada vez mais impessoais.

Ao afirmarem os aspectos biológicos da etnicidades, os intelectuais ligados à sociobiologia, como Pierre L. Van den Berghe (1978) compreendem a nação como algo inerente à natureza humana, negando sua historicidade. Aluno de Talcott Parsons em Harvard, Van den Berghe, o teórico mais conhecido dessa abordagem no campo dos estudos de nacionalismo, foi um dos primeiros proponentes das abordagens sociobiológicas dos fenômenos sociais. A recepção de sua concepção na teoria da nação é bastante controversa. "A teoria sociobiológica da etnia, raça e nacionalismo", escreve Van den Berghe, sustenta que há de fato “uma base objetiva e externa para a existência de tais grupos" sem negar que estes

---

[13] SHILS, E. **Primordial, Personal, Sacred and Civil Ties**. British Journal of Sociology 7, 1957, p. 13-45.

também sejam socialmente construídos e mutáveis. De acordo com ele, a sociabilidade e a cooperação humanas podem ser explicadas (entre outras coisas) pelo mecanismo de seleção de parentesco. Portanto, eles favorecem parentes sobre não-parentes e parentes próximos sobre parentes mais distantes. Ajudar os parentes mais próximos não é altruísmo, mas uma forma de egoísmo genético. Segundo Van den Berghe, a preferência pelos parentes é um cimento social tanto em pessoas como em outros animais. Trata-se de uma perspectiva eurocêntrica e negacionista da história. A Europa, onde supostamente a nação foi criada, desenvolveu-se coberta de sangue de lutas entre parentes que disputavam o poder.

A maioria dos teóricos da corrente da sociobiologia defende que o nacionalismo não deve ser explicado apenas em termos genéticos, mas pensá-lo a partir do instrumental teórico das ciências humanas e sociais. A abordagem sociobiológica combina elementos racionais e irracionais para a compreensão da nação. A palavra nacionalismo expressa diferentes realidades: um amor ao país, a afirmação da identidade nacional e da dignidade nacional, mas também a obsessão xenofóbica de obter essas coisas através da violência e sacrifício de outras nações. Nesse sentido, o nacionalismo se baseia no etnocentrismo em relação ao grupo e à xenofobia em relação ao grupo externo (LLOBERA, 1999, p. 7).

A abordagem sociobiológica não se sustenta ao menor questionamento. Seu mais duro crítico foi Marshal Sahlins, cujo propósito declarado no livro "*The Use and Abuse of Biology: An Anthropological Critique of Sociobiology*" não era testar a utilidade da teoria evolutiva para questões humanas, mas "determinar as inadequações da sociobiologia como uma teoria da cultura" (SAHLINS, 1978, p. XIV), e mostrar que "a biologia, embora seja uma condição absolutamente necessária para a cultura, é igualmente e absolutamente insuficiente: é completamente incapaz de especificar as propriedades culturais do comportamento humano ou suas variações de um grupo humano para outro" (Ibid., p. XI). Ele diz que escreve "com algum senso de urgência, dado o atual significado da sociobiologia, e a boa possibilidade de que em breve desaparecerá como ciência, apenas para ser preservada em uma convicção popular renovada da naturalidade de nossas disposições culturais" (Ibid., p. XV). O que destaco na crítica do autor é o fato de que boa parte das formulações da abordagem sociobiológica foi apropriada pelo senso comum e por boa parte dos militares acerca da realidade dos povos indígenas. Os mitos e instituições nacionais são compreendidos como entidades divinas, sem a compreensão da mutabilidade que lhe é conferida por seu caráter histórico.

Dentre as correntes de interpretação da nação, a modernista se apresenta como a mais pujante. Em linhas gerais, os modernistas afirmam que as nações surgiram como consequência das mudanças associadas à modernidade, como o capitalismo, a alfabetização e a industrialização. Essa corrente abriga um grande grupo de teóricos que associam a construção da nação através das elites e dos intelectuais, em um processo de transição de uma sociedade camponesa, tribal e feudal para uma urbana e capitalista, caracterizada pela centralização do poder do Estado.

Nações e nacionalismos seriam epifenômenos, ou mesmo consequências não intencionais dos processos de modernização e industrialização. Assim, a pergunta "Quando surge a nação?", nessas teorias, pode ser traduzida por "Quando surge a modernidade?" As condições sociais das sociedades em transição para a modernidade estipularam, segundo essas teorias, a emergência do nacionalismo, seja como movimento político ou uma doutrina que então criou nações. Em artigo para a revista Tensões Mundiais em 2006, Manuel Domingos Neto e Mônica Dias Martins sustentam a tese de que o nacionalismo é filho do internacionalismo. A modernidade começaria (observando da janela contemporânea) quando os fluxos transcontinentais se estabelecem. Acompanhando Benedict Anderson, os autores sustentam que a nação emerge quando o *Ancien Régime* deixa de legitimar o Estado. Ou seja, o processo se desenvolve sobretudo no século XIX, quando os regimes republicanos se espalham. Nessa época, em que pessoas e mercadorias se deslocam em volume e intensidade crescente, ocorre a explosão das comunicações: ferrovias, agilidade no mar, telégrafo, imprensa etc. (DOMINGOS NETO; MARTINS, 2006).

Grosso modo, as teorias modernistas podem ser divididas entre aqueles que veem o período de transição para a modernidade como um conjunto de processos estruturais que levaram à integração da sociedade ao sistema e, por outro, aqueles que enfatizam processos de integração sociocultural. O primeiro grupo compreende o processo da construção da modernidade como a superação das estruturas tradicionais, o que resultaria em uma nova forma sociabilidade. O segundo explica a transição a partir dos "de baixo" - como um conjunto de transformações sociais que substituiriam as formas de sociabilidade da população “arrastada” para a modernidade, redefinindo as relações sociais e desenvolvendo novas formas de uma cultura que se identifica como nacional (ICHIJO; UZELAC, 2005). A meu ver, essa divisão é insustentável uma vez que tanto os de cima quanto os de baixo se empenham na construção da nação.

Existe um grupo de intelectuais que entende a rápida industrialização, a urbanização e os avanços tecnológicos na Europa Ocidental como fenômenos que perturbaram a estabilidade social das comunidades tradicionais, iniciando uma reestruturação de grandes proporções e provocando o surgimento de novas instituições sociais. Em uma de suas principais obras, intitulada "*Nations and Nationalism*", Ernest Gellner (1983) descreve uma sociedade moderna industrializada baseada na ideia de crescimento contínuo. Exige uma força de trabalho altamente alfabetizada e especializada. Essa demanda remodela as instituições estatais que agora têm como tarefa a transformação de uma sociedade previamente centralizada, fechada e fundida em uma sociedade descentralizada, aberta e especializada (GELLNER, 1983, p. 14).

Para Gellner o nacionalismo se caracteriza, essencialmente, como a imposição geral de ideias a partir de uma educação centralizada (cultura superior) sobre as "culturas inferiores", antes predominantes na vida da maioria e, em alguns casos, na totalidade da população. Em outras palavras, cria-se a difusão generalizada de uma língua academicamente supervisionada, através do controle educacional baseado nas necessidades da comunicação burocrática e da tecnologia, que ele classifica como "uma cultura caracterizada pela padronização, um sistema de comunicação baseado na alfabetização e na educação" (GELLNER, 1983, p. 54).

O sentimento de pertencimento a uma nação é definido como um comportamento unificado de membros que compartilham uma "cultura superior". Os esforços para tentar "homogeneizar a cultura" geram uma nova consciência nacional a qual Gellner chama *nacionalismo*. Para ele:

> [...] nationalism is not the awakening and assertion of these mythical, supposedly natural and given units. It is, on the contrary, the crystallization of new units, suitable for the conditions now prevailing, though admittedly using as their raw material the cultural, historical and other inheritances from the pre-nationalist world. This force – the drive towards new units constructed on the principles corresponding to the new division of labor – is indeed very strong, though it is not the only force in the modem world, nor altogether irresistible. In most cases it prevails, and above all, it determines the legitimacy of political units in the modem world: most of them must satisfy the imperatives of nationalism, as described. It sets the accepted standard, even if it does not prevail totally and universally, and some deviant cases do succeed in defying the norm. (GELLNER, 1983, p. 49).

Chamo atenção para o que Gellner chama de "herança histórica". Tal herança não é congelada. A percepção do passado muda a todo instante em função da emergência de novos valores, novos padrões culturais. Embora bastante preciso, Gellner menospreza as classes sociais e ignora certas fraturas da sociedade dita "nacional".

O nacionalismo engendra uma nova forma de consciência coletiva, o sentimento de pertencimento a essa inovação que é o Estado-nação. Tal sentimento não implica necessariamente em uma inclinação ideológica nacionalista. De fato, a teoria de Gellner se preocupa com a questão da construção do Estado nacional. A integração nacional é o principal pilar de sustentação desse Estado, em constante busca de uma irrealizável "homogeneização cultural" no sentido de atender às demandas da "modernização" socioeconômica.

Gellner defende a ideia de que o nacionalismo deve ser basicamente compreendido como um princípio definido pela mediação entre a unidade do sentimento de nacionalidade e a unidade política. Dessa maneira, o nacionalismo seria um sentimento passível de se manifestar através de sentimentos inflamados provocados pela violação desse princípio ou pela satisfação de realizar a aproximação entre as duas unidades (GELLNER, 1983). Sua preocupação central era com a legitimidade política sustentada pelo nacionalismo. Segundo o autor, tal legitimidade pode ser conquistada através do exercício do poder no Estado pelo grupo mais poderoso ou politicamente mais coercitivo entre os governados, com o intuito de reduzir tensões internas, garantindo a convergência da unidade política à unidade nacional e a possibilidade de diversidade cultural. E completa:

> Nationalism is a political principle that holds that there must have a consistency between the national and policy unities. Either as feeling, as movement, the best way to define the nationalism is in response to this principle. Nationalist is the State of anger that raises the violation of the principle or the satisfaction that accompanies it´s realization. Nationalist movement is one that work promoted by a sense of this type. (Ibid., p. 13).

Gellner toma o nacionalismo como princípio. E ressalta a necessidade da "consistência". Isso não existe em numa sociedade fragmentada em classes. Penso que Gellner rejeitava o próprio nacionalismo.

Outro grupo de teóricos modernistas afirma que a superação das estruturas pré-modernas não pode ser vista apenas como consequência de mudanças nas esferas econômicas da sociedade. Michael Mann (1995), Charles Tilly (1975), John Breuilly (1993) e Anthony Giddens (2008) estão mais inclinados a enfatizar as mudanças nas estruturas políticas como cruciais para o surgimento do mundo moderno. De acordo com esses autores, a transição para

a modernidade é caracterizada por expansões militares e administrativas, centralização do governo e um sistema de tributação em todo o território claramente delimitado do Estado. O aspecto militar, contudo, não se separa da dimensão econômica. A força militar é organizada justamente para disputar vantagens econômicas. Na modernidade, o Estado se torna o principal vetor de mudança social. Nas palavras de Michael Mann, quanto mais evoluído o Estado, melhor consegue "penetrar a sociedade civil" e implementar as decisões políticas, algo que ele denominou de "poder infraestrutural". Mann destaca a "técnica militar" como uma dessas ferramentas do poder político decisório com capacidade, inclusive, de se sobrepor ao Estado (MANN, 1992).

A consolidação do Estado moderno e a rápida expansão de suas funções - que ocorre, segundo esses autores, principalmente por meio de etapas históricas unilineares - têm várias consequências para suas sociedades. John Breuilly enfatiza os interesses conflitantes emergentes entre a sociedade civil e o Estado, e Anthony Giddens enfoca a alienação e a insegurança ontológica da sociedade que reformula constantemente suas tradições.

A modernidade é caracterizada não apenas por mudanças econômicas e políticas, mas também por um sistema de novas ideias que se opõem radicalmente às concepções pré-modernas. As noções de soberania popular, autodeterminação nacional, cidadania e democracia logo se enraizaram entre a classe média urbana, e depois se espalharam para a classe trabalhadora e o campesinato. A modernidade, enfatizam Breuilly e Mann, é a idade dos movimentos políticos em massa, mas também de aspectos como "limpeza étnica" e "genocídio". Michael Mann (1986) constrói uma tipologia em que esses fenômenos se manifestam de forma contínua e estruturada. Para Mann, não há como explicar o desenvolvimento do nacionalismo sem fazer referência a todas as quatro fontes de poder social: econômico, político, ideológico e militar, que fundamentam seus estudos sobre fontes do poder social. Ele argumenta que o nacionalismo geralmente envolve conflitos políticos e ideológicos como as principais formas de poder envolvidas na limpeza étnica, embora o poder militar seja um recurso importante (MANN, 1986, p. 142).

O nacionalismo como um movimento político de massa desenvolveu sua ideologia única que serviu como justificativa para "buscar ou exercer o poder do Estado" (BREUILLY, 1993, p. 2). John Breuilly (Ibid.) identifica três características principais como a base do argumento nacionalista. A primeira é que existe uma nação com um caráter explícito e peculiar. A segunda, que os interesses e valores da nação têm prioridade sobre todos os

outros interesses e valores. E terceiro, a nação deve ser tão independente quanto possível, o que requer pelo menos a garantia da soberania política.

O nacionalismo serve como mecanismo de integração forçada entre a sociedade e o Estado, criando uma forte ligação entre eles – uma comunidade de conacionais. Visando caracterizar as sociedades contemporâneas, Anthony Giddens traçou a diferença entre o espaço das sociedades estamentais e o dos Estados-nação com base na modernidade radical destes. Enquanto o espaço nas sociedades estamentais é gerado a partir de uma distinção absoluta entre o campo e a cidade, o espaço capitalista do Estado-nação, ao converter a terra em mercadoria, dissolve a diferença entre campo e cidade para criar um espaço teoricamente homogêneo, mas explicitamente delimitado. Giddens enfatiza que essa característica territorial é peculiar ao moderno Estado-nação, que o distingue das sociedades não capitalistas. A fronteira internacional ergue os muros na sociedade pré-moderna para constituir um território que pertencente a uma ordem internacional: o da comunidade das nações modernas, impossível de serem compreendidas sem levar em conta o moderno Estado-nação (GIDDENS, 2008). Enquanto esse aparato estatal serve como guardião da comunidade, a mesma comunidade definida como nação fornece legitimação para essas instituições. Daí a nação pode ser vista como uma consequência não intencional do processo histórico de integração ao sistema.

Eric Hobsbawm vê a ascensão do nacionalismo em momento de rápida transformação nas sociedades, quando tradições mais antigas deixam de cumprir a tarefa para a qual foram designadas. O nacionalismo oferece seu substituto: "Novas tradições resultaram simplesmente da incapacidade de usar ou adaptar as antigas" (HOBSBAWM, 1997, p. 5). Essa abordagem também considera a criação da nação como um processo moderno, mas seu método é encontrado na chamada "invenção das tradições". Eric Hobsbawm vê este conjunto de práticas como um método para a implementação de certos valores e normas de comportamento simplesmente por repetição (Ibid., p. 4). Para criar a coesão e estabilidade necessárias em tal sociedade, Hobsbawm lista "três modos principais de inclusão e controle: pelo estabelecimento ou legitimação das instituições; pela invenção de novos sistemas de status e modos de socialização, que também fornecerão modos para crenças desejáveis, sistemas de valores e comportamento e, por fim, através da formação de uma comunidade como a nação, que pode provocar um senso de identificação dentro dessa comunidade ou com as instituições que a representam, expressam ou simbolizam" (Ibid., p. 9). Colocado dessa

maneira, a nação se torna o meio perfeito para uma nova integração sociocultural das sociedades modernas. Ela é construída com esse objetivo.

O trabalho de Benedict Anderson sobre o surgimento da nação e do nacionalismo teve um grande impacto nas ciências sociais. O autor descreve os processos materiais e culturais que permitem "imaginar uma nação" entre uma comunidade de pessoas e analisa os diferentes resultados e formas que a nação e o nacionalismo tomam de acordo com uma combinação de forças e o momento histórico em que se desenvolvem, provocando rupturas com as formas de sociabilidade anteriores. Essa descontinuidade cultural provocada pelo nacionalismo se desenvolve com as técnicas de publicação e o surgimento do capitalismo impresso (dos jornais aos romances), entre outras tecnologias da representação que tiveram considerável impacto na vida social. Os romances e as redações dos jornais envolvem a ideia de uma comunidade imaginada e um conceito de tempo no qual os eventos são organizados de acordo com uma lógica cronológica sequencial. Para Anderson, essa é a mesma situação em que o indivíduo se encontra ao estudar sua nação, pois se constitui, da mesma forma, uma entidade abstrata, cujos critérios são as raízes fixadas no passado, o esforço para o futuro e uma identidade básica. Esse é o papel desempenhado pelo desenvolvimento do capitalismo na formação da nação, não só na configuração de um "capitalismo impresso" na gênese e extensão do fenômeno nacional, sendo a burguesia (tomada em sentido amplo), que realiza a nação e que a exporta para fora da Europa, criando as condições para o modelo nacionalista se reproduzir. O trabalho de Anderson é particularmente relevante porque destaca a ideia da nação como uma "comunidade imaginada", uma associação política vista como “natural” nessa etapa histórica, fazendo parte de nossa "forma de consciência" secular. Ao imaginar essa comunidade, cria os cidadãos nacionais (conacionais), no sentido de transcendência e de pertencimento que o pensamento religioso ou primitivo concebia previamente (ANDERSON, 2008).

Benedict Anderson afirma que a nação, comunidade imaginada como limitada e soberana, não pretende ser extensão única da humanidade e, mesmo que flexíveis, possui fronteiras finitas. A nação é essencialmente soberana porque não admite outras formas de organização que ponham em risco os caros valores imaginados pelos grupos políticos e intelectuais que a forjam. É imaginada como comunidade, na medida em que estabelece a ideia de “nós” coletivo, independente das desigualdades e hierarquias que a compõe (ANDERSON, 2008).

No livro “Nação e Consciência Nacional”, Benedict Anderson, tal qual Ernest Gellner e Eric Hobsbawm, compreende a nação e o nacionalismo como produtos da modernidade. Considera-os uma “destilação espontânea de um cruzamento complexo de forças históricas”.[14] Anderson apresenta uma característica fundamental do moderno Estado-nação: a presença de um Exército. Em suas palavras, os militares se mostram como “um verdadeiro distintivo da nacionalidade”:

> Há de se reconhecer que de todas as instituições similares ao Estado-nação, as Forças Armadas são as mais estandardizadas, em comparação, por exemplo, com as instituições judiciais, parlamentos, partidos políticos, chefes de Estado, etc. Quase todo Estado tem seus generais, coronéis, majores, capitães e oficiais não comissionados. Neste sentido, as Forças Armadas são as instituições mais distantes de qualquer ideia de singularidade nacional. Ao mesmo tempo, os militares costumam tomar a sério seu papel como símbolos exatamente desta singularidade nacional (ANDERSON, 2011, p. 16-17).

Os conceitos de nação e nacionalismo são essenciais para a compreensão de como os militares se situam no Estado nacional. A relação entre Estado e uma cultura “nacionalmente” definida se firma como característica marcante em diversas manifestações militares, sobretudo pela criação de mitos e símbolos nacionais, como bandeiras, hinos, heróis e armas, mas também pelo significado que atribuem a muitas de suas realizações, como empreendimento público de infraestrutura, construção de quartéis, fortes, escolas, institutos, praças, estradas, museus ou hospitais militares. Obviamente, tudo isso depende de uma série de aparatos institucionais e intelectuais, que se combinaram com o sentimento nacionalista ou até mesmo o forjaram com fins específicos.

A definição sobre o que é a nação não foi alcançada por nenhum dos intelectuais. Isso se deve às condições de inteligibilidade da problemática nacional, que se reinventa constantemente e impõe o desafio de "conciliar sua universalidade com sua necessária particularidade concreta" (ANDERSON, 2008). Isto posto, penso que a conceituação de nação que mais responde aos desafios impostos por essa tese foi muito bem definida por (DOMINGOS NETO; MARTINS, 2006) e contém os seguintes aspectos: a integração e a subordinação a uma ordem internacional bem definida, que controla, inclusive, os limites da liberdade de autodeterminação de cada nação diante do concerto de nações; a promessa de igualdade, que faz com que parcelas menos favorecidas de suas população almeje integrar tal

[14] ANDERSON, Benedict. Nação e Consciência Nacional. São Paulo: Ática, 1989, p. 12-13.

comunidade, o que faz da nação um projeto não penas das elites, mas também dos “de baixo”; a estreita vinculação com o poder político legítimo, aceito por uma parcela significativa de sua população, e a capacidade de se apresentar como única e, ao mesmo tempo, diversa, algo que se expressa no conceito de “sentimento nacional”, alimentado não penas pelo Estado, mas por diversos grupos de poder e interesse.

O nacionalismo tornou-se uma força política de primeira ordem, sendo a mais importante na construção da consciência nacional, forjada a partir da reivindicação das características comuns, como aspectos culturais, históricos, econômicos, linguísticos e étnicos. A guerra, como experiência radical, é o fenômeno privilegiado compreender os processos de construção de símbolos e heróis nacionais. A disposição de sacrificar a própria vida ou a de matar outrem em um campo de batalha em nome da nação é o mais poderoso argumento não penas para a legitimidade, mas para a exaltação social (MALEŠEVIĆ, 2010). Os militares são mestres na busca de formas de exaltação da nação e meios para seu fortalecimento. O discurso nacionalista evoca a ideia de modernidade a partir de seus heróis, permeando toda a atuação dos militares na política. Isso não é diferente quando se referem à política indigenista e, especialmente, à demarcação de terras indígenas – cujo principal herói foi o militar Marechal Rondon – hoje tratada como ameaça ao princípio federativo, à integridade territorial e ao desenvolvimento nacional.

Faço o uso do adjetivo "moderno" porque o foco principal deste trabalho se volta para as formas de nacionalismo relacionadas às incertezas políticas e sociais geralmente percebidas como produtos da modernidade. A "cultura", no sentido antropológico da palavra, seja como "cultura militar", "cultura nacionalista" ou alguma combinação delas, tem um lugar importante na compreensão da modernidade, pois nessas formas ela pode aparecer como um meio de colmatar o fosso entre o Estado moderno e a sociedade (BREUILLY, 1994, p. 58). Além disso, a cultura entendida "como um território informal, prático e inconsciente do cotidiano, corresponde de perto a uma importante tradição de pensamento nacionalista.

2.2 O militar entre o moderno e o arcaico

Assim como os conceitos de cultura, civilização, imperialismo, os de nações e nacionalismo, modernidade e modernismo são conceitos que “sofrem” de uso excessivo. Não há um consenso sobre seus significados e usos. No entanto, esses conceitos estão impregnados nas mais diversas esferas da vida social porque há muito tempo deixaram a discussão

acadêmica especializada para se tornarem parte dos discursos cotidianos, muitos deles concorrentes.

A literatura volumosa e controversa em torno do conceito de modernidade e seus derivados suscita um profundo debate teórico que não pretendo desenvolver aqui. Várias questões postas como: Qual é a diferença entre modernidade, modernismo e modernização? Quando e onde surgiu a modernidade?

A modernidade, escreve Anthony Giddens:

> [...] como qualquer um que vive no final do século XX pode ver, é um fenômeno de dois gumes. O desenvolvimento das situações modernas e sua difusão em escala mundial criaram oportunidades bem maiores para os seres humanos gozarem de uma existência mais segura e gratificante que qualquer tipo de sistema pré-moderno. Mas a modernidade tem também um lado sombrio, que se tornou muito aparente no século atual [o século XX] (GIDDENS, 1991, p. 16).

Nesse contexto, o militar se autoproclama artífice da nação, o porta-estandarte da nacionalidade. Como braço do Estado, o militar busca legitimidade. Sem dúvida, ajudam a construir a nação, mas o fazem impedindo a união dos nacionais através da preservação da ordem iníqua. A história e a identidade são interpretadas a partir da apropriação de aspectos da memória coletiva e da cultura material da nação. Umberto Eco (2019, p. 17-8), ao se referir ao "uso" do texto, aponta que ele pode ser utilizado para "devanear" e esse exercício pessoal induz o autor a se mover em uma "floresta narrativa como se fosse [seu] jardim privado". Os militares, nesse sentido, são atores de uma institucionalidade que gera significados internos (identidades nacionais) e externos (lealdades e percepções de pertencimento positivo ao Estado).

O projeto civilizacional liderado pelos militares (direta e indiretamente) se articula em três aspectos: 1) a ideologização da história e a "militarização dos mitos" (GINZBURG, 1999), sobre as quais repousam os marcos históricos que sustentam a nacionalidade brasileira; 2) a visão do Estado moderno, como atividade baseada em considerações laicas e não limitada por concepções pré-racionais (KALDOR, 1999) e 3) a concepção do Estado como ente primordial, necessário e exigente de obediência absoluta (Estado Máximo) (BUZAN, 1991).

Foram os militares que, liderando ou acompanhando a expansão das fronteiras "civilizatórias", abriram estradas, ferrovias e instalaram linhas telegráficas, que simbolizavam mundialmente a modernidade. Do outro lado, os indígenas eram vistos como óbice ao progresso, um empecilho à marcha civilizacional. Para os militares, a territorialidade indígena

nada mais era do que um conjunto de terras inexploradas abertas à conquista. Tal como o colonizador, não lhe reconheceram traços de humanidade.

A resposta para a pergunta "Quando surgiu a modernidade?" não é ambígua. Pode-se dizer que coincide com o período da poderosa ascendência do industrialismo e, em seguida, do Estado-nação, com a retórica triunfalista da noção de progresso. Dentro da tradição marxista, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2001) afirma que, na modernidade, é o capitalismo que se constitui como a força dominante.

A questão a ser respondida é saber se a modernidade é sinônimo de capitalismo. É uma questão respondida pelos teóricos da modernidade, como Karl Polanyi e Anthony Giddens. Para Polanyi, a característica definidora da sociedade moderna é o mercado autorregulado que, como estrutura institucional, é típico apenas para os nossos tempos. É a extensão da mercantilização para os três elementos básicos da indústria - trabalho, terra e dinheiro - que era a consequência inevitável da introdução do sistema fabril em uma sociedade comercial e que constituía a diferença crucial dos sistemas econômicos precedentes (POLANYI, 2000, p. 89). Anthony Giddens vê a modernidade a partir dos modos de organização da vida social que surgiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente se tornou mais ou menos mundial em sua influência. Ele define a modernidade como inerentemente caracterizada pela globalização, cujas principais características são a divisão internacional do trabalho, a economia capitalista global, o sistema de Estados-nação e a ordem militar global (GIDDENS, 1991, p. 36).

Ao se discutir o conceito de modernidade, fatalmente se cai em uma armadilha valorativa. Com frequência, costuma-se atribuir valores positivos como democracia, desenvolvimento (econômico, social e tecnológico) ou mesmo o reconhecimento da condição humana universal. Mas em que consiste a cultura moderna? Bauman começa a se envolver com a discussão sobre a pós-modernidade antes de publicar Modernidade e Holocausto, obra que, na época de sua publicação em 1989, foi recebida com hostilidade ou desprezo. Bauman insistiu em unir os dois fenômenos, mas de maneira particular, indicando que a modernidade e o Holocausto não seriam equivalentes ou idênticos, mas estavam necessariamente conectados. O Holocausto foi, para Bauman, um problema inconcebível fora da cultura e tecnologia modernas. O antissemitismo nazista revelava o total ataque do poder moderno do Estado contra os judeus e outras minorias da Alemanha nazista. Os meios de destruição, os campos de extermínio, seus regimes de transporte e as burocracias que os possibilitavam não eram criaturas do passado ou de antigas tradições, mas novas. Esse era um tipo de fordismo

assassino, um modo industrial de matar que aplicava as estratégias de produção fabril à destruição humana em massa. Esta foi uma história moderna, contada pela modernidade, a cultura e a ética. Como Bauman (1998) disse, o fato mais arrepiante de se pensar sobre o Holocausto não foi que poderia ter acontecido comigo, mas que eu poderia ter feito isso.

A tese do livro "Modernidade e Holocausto" é clara: a cultura da modernidade também é tóxica, ou pelo menos tende a esse tipo de toxicidade. A civilização moderna também se apoia na barbárie. Embora seja um exemplo radical, o holocausto é a dimensão que subsidia sua tese fundamental, ao afirmar que:

> [...] o Holocausto não foi simplesmente um problema judeu nem fato da história judaica apenas. O Holocausto nasceu e foi executado na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural humano, e por essa razão é um problema dessa sociedade, dessa civilização e cultura (Ibid., p. 12).

A modernidade se caracteriza pela rápida centralização do poder institucional. Para Anthony Giddens (1991), uma das características marcantes da modernidade está na atribuição de poder institucional ao nexo entre capitalismo, industrialismo, defesa e vigilância e as Forças Armadas. A modernidade é sólida no sentido de que o poder combinado dessas instituições interligadas supera qualquer esforço individual para manter a tradição e torna a "expansão ocidental aparentemente irresistível" (GIDDENS, 1991, p. 59). Para Giddens, as quatro dimensões institucionais básicas da modernidade e suas inter-relações podem ser estabelecidas como na figura abaixo:

Figura 1 – As dimensões institucionais da modernidade[15]

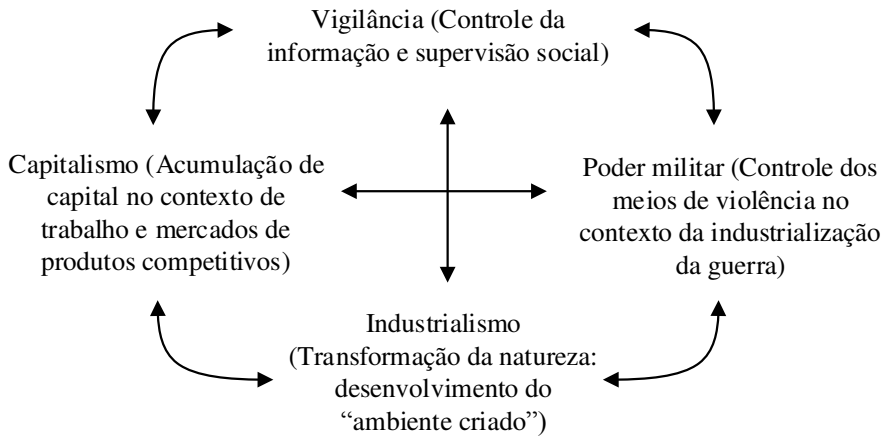

Fonte: GIDDENS (1991, p.56).

Conforme o gráfico elaborado por Giddens, vigilância e o poder militar, são fundamentais à ascensão da modernidade, intrincados com a dimensão econômica, representada pelo capitalismo e o industrialismo. (GIDDENS, 1991).

Uma característica marcante das sociedades modernas é observada no papel da autoridade dos governos. Como deve ser empregada a máquina do Estado, geralmente herdada de um processo colonial essencialmente autoritário, para assegurar o desenvolvimento inclusivo? Podem esses instrumentos essencialmente coercitivos do Estado, que em uma ordem democrática são os "servos da vontade popular", serem utilizados para guiar um povo ligado a tradições e culturas seculares ou milenares a valores democráticos e hábitos de pensamento completamente distintos? Ou será que o resultado de tais esforços, por mais bem-intencionados que sejam, provavelmente provoque um desvio em direção ao que é essencialmente uma ordem autoritária disfarçada com aparatos democráticos? Parece que essas questões podem servir como base para a busca de uma reflexão sobre a tutela política e uma melhor compreensão do papel dos militares no processo de modernização das sociedades.

Qual o papel do militar na construção da modernidade? Há nas ciências sociais um fecundo campo de investigação, cujo foco é o caráter conflituoso da formação da civilização moderna. As grandes teorias de interpretação do mundo moderno não destacam o derramamento de sangue que deu origem à modernidade, nem consideram o fenômeno da

[15] Adaptado de: GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

guerra inerente à dinâmica do processo civilizador. Assim, terminam opondo a guerra à civilização. Uma característica comum a grande parte dos estudos dedicados à conceituação da nação é a constatação de que a instituição militar, a guerra e o conflito entre nações não têm recebido a atenção devida, apesar de sua importância para se compreender a sociedade contemporânea. Manuel Maria Carrilho (1985, p. 15) afirma que "o estudo da questão militar e da guerra tem sido desproporcionalmente exíguo em relação à magnitude que tal problemática assume nas sociedades contemporâneas". Anthony Giddens (1991) afirma:

> Abrindo qualquer livro de texto de sociologia, o leitor encontrará ali discussões da maioria das instituições modernas - a família, classe, desvio, etc. Mas é muito improvável que ele ou ela descubra qualquer discussão sobre instituições militares, ou sobre o impacto das forças armadas violência e guerra contra a sociedade moderna. Muito do mesmo é verdade para tratados mais rarefeitos sobre teoria social, que se concentram no capitalismo, industrialismo e assim por diante. No entanto, quem, vivendo no século XX, poderia por um momento negar o enorme impacto que o poder militar, a preparação para a guerra e a própria guerra tiveram sobre o mundo social? (GIDDENS 1991, p. 112).[16]

Neste trabalho, parto do pressuposto de Hobbes (1997), para o qual a guerra (de todos contra todos) não decorre de paixões gananciosas entre os homens, mas da razão, que integra a belicosa natureza humana.[17] Ao falar do "estado de natureza", o filósofo levava em conta o homem do tempo da expansão capitalista. A razão seria assim o instrumento que permite inferir a guerra. A guerra externa é para Hobbes uma forma de *gestão produtiva da violência*, enquanto o conflito interno é sempre nocivo, danoso e problemático. No Leviatã, Hobbes distingue dois tipos de guerra. A primeira é a guerra interna civil, que ele chama como categoria heurística de "guerra de todos contra todos", que é contra a qual ele escreve, onde cada um age por si mesmo e não há sociedade ou Estado. Ela é fatal à condição social. A segunda é a guerra contra o inimigo externo, aquela que um Estado trava contra seu inimigo. Segundo Hobbes, esse tipo de guerra não rende tantos problemas como o primeiro e pode até ser um fator positivo desde que suscite a aliança entre grupos e sociedades. Para o autor, o

---

[16] Opening any text book of sociology, the reader will find there discussions of most modern institutions – the family, class, deviance, etc. But it is very unlikely that he or she will discover any discussion of military institutions, or of the impact of military violence and war upon modern society. Much of the same is true of more rarified treatises on social theory, which concentrate upon capitalism, industrialism and so on. Yet who, living in the twentieth century, could for a moment deny the massive impact which military power, preparation for war, and war itself, have had upon the social world? (GIDDENS 1991, p. 112).

[17] Ver "Leviatã", capítulo. XVII.

conflito revela o paradoxo de poder ser, ao mesmo tempo, uma condição degradante ou condição benéfica. A modernidade se concretizou sob a racionalidade do conflito violento.

O mundo moderno não surgiu através da expansão pacífica dos mercados, mas em um contexto de conflitos violentos. Werner Sombart em um de seus ensaios denominado *Krieg und Kapitalismus* (Guerra e Capitalismo) defende que a modernidade remonta à economia baseada na guerra. Pensar a nação, a guerra, o militar e a modernidade como elementos inseparáveis é algo intrigante para a sociedade, pois traz à tona elementos perturbadores da sua condição civilizada. Para Domingos Neto (2005, p. 41) "o moderno não assimila o confronto sangrento como ocorrência inerente à experiência humana e o rejeita como propulsor da civilização porque isso agride suas mais caras convicções", e complementa:

> O fato de a guerra ser menosprezada como objeto de estudo indica a fragilidade da "consciência que o ocidente tem de si mesmo": vista de perto, a guerra abala a presunção de superioridade do civilizado, porque, no conflito de vida e morte, o moderno reage como selvagem. (DOMINGOS NETO, 2005, p. 46)

A guerra assume importância fundamental no desenvolvimento não apenas do Estado-nação moderno, mas da modernidade como um todo. A guerra está na origem do Estado. A organização da sociedade para lutar pela sobrevivência leva a construção do Estado. Historicamente, os recursos sociais tiveram uma migração sem precedentes para os interesses militares. Conforme ressalta Robert Kurz:

> A causa primeira para o nexo entre a inovação das armas de fogo e o trabalho abstrato não foi, no entanto, o velho capital comercial [...] Não foi a máquina de morte abstrata, o canhão, que correspondeu a um interesse de acumulação abstrato e pré-existente do capital comercial, mas, antes pelo contrário, a própria gênese desta forma de interesse deveu-se à "revolução militar" e aos processos que dela resultaram a nível social (KURZ, 2006).

O canhão tornou-se o arquétipo da modernidade. Por obra das armas de fogo, alteraram-se profundamente as estruturas dos exércitos. Os beligerantes não podiam mais se equipar por si próprios e tinham de ser providos de armas por um poder social centralizado. Por isso a organização militar da sociedade separou o soldado, o guerreiro, do civil. Em lugar dos vassalos, dos homens do senhor feudal e dos mercenários, ou dos senhores locais com as suas famílias armadas, recrutados para as campanhas, surgiram os "exércitos permanentes": nasceram as "Forças Armadas" como grupo social específico, e o exército tornou-se um corpo mais estranho, porque desde a antiguidade a especialização na luta separou o conjunto

guerreiro do restante da sociedade. A própria etimologia da palavra “castrense”, que vem de acampamento, explica essa distinção. Os guerreiros ficavam separados para evitar que tomassem conta de tudo! O oficialato transformou-se de um dever pessoal numa "profissão" moderna. A par dessa nova organização militar e das novas técnicas bélicas, também o contingente dos exércitos cresceu vertiginosamente (KURZ, 2006).

Corrida armamentista, indústria armamentista e manutenção de exércitos permanentemente organizados, divorciados da sociedade civil e ao mesmo tempo com forte crescimento conduziram a uma revolução na economia. O grande aparelho militar desvinculado da sociedade exigia uma "economia de guerra permanente", que se estendeu sobre as estruturas das antigas sociedades agrárias baseadas na economia natural. Como o armamento e o exército não podiam mais se apoiar na reprodução agrária local, mas tinham de ser abastecidos com recursos obtidos anonimamente em grandes espaços, passaram a depender da mediação do dinheiro. Produção de mercadorias e economia monetária como elementos básicos do capitalismo receberam um impulso decisivo no início da era moderna por meio do desencadeamento da economia impulsionada pelo complexo militar e a produção armamentista. A “revolução militar” foi também a revolução da sociedade moderna (KURZ, 2006). Os exemplos históricos que perpassam todo o século XX ilustram o papel decisivo da guerra e dos militares na modernidade. Os efeitos de “destruição criadora” da ação militar foram ainda mais notáveis, com os êxitos obtidos no controle da energia nuclear para fins pacíficos, o aperfeiçoamento dos aviões a jato e o lançamento dos primeiros veículos interplanetários, mediante a adaptação da técnica própria dos mísseis balísticos. Encerrada a Guerra Fria com o esfacelamento do império soviético em 1989, alguns intelectuais ingênuos esperavam uma acentuada redução dos gastos militares no mundo (COMPARATO, 2011, p. 269). Pura ilusão: já em 2003, essas despesas atingiam o equivalente a 2,7% do produto bruto mundial, ou seja, uma cifra quase igual à registrada em 1987. Em 2009, não obstante a grande crise financeira do ano anterior, as despesas militares mundiais atingiram um recorde histórico, com um aumento de 49% em relação ao início do século.[18] Nesse sentido, Comparato conclui que:

[18] Dados coletados pelo Stockholm International Peace Research Institute – SIPRI: Military Expenditure Database (1949-2018). Disponível em <https://www.sipri.org/databases/milex> Acesso em: 14 jun. 2019.

> A guerra, no sentido próprio e brutal da palavra, o empreendimento de destruição em massa de vidas e bens, planejado e executado com os mais aperfeiçoados recursos da tecnologia, foi um dos principais estímulos ao desenvolvimento do capitalismo. É o lado perverso e nada simbólico do conceito de “destruição criadora” de Schumpeter (COMPARATO, 2011, p. 269).

O desenvolvimento dessa realidade social favoreceu a subjetividade capitalista e a ideia de valor abstrato. O implemento do capital financeiro e comercial e o surgimento dos grandes tomadores de dinheiro e financiadores da guerra foi resultado da constante carência financeira da atividade guerreira. Além disso, a nova organização do próprio exército também ajudou a criar a mentalidade capitalista. Os militares foram os primeiros "trabalhadores assalariados" modernos que tinham de reproduzir sua vida exclusivamente pela renda monetária e pelo consumo de mercadorias. Na visão eurocêntrica, os soldados não lutavam mais por metas idealizadas, mas somente por dinheiro. No entanto, em outras partes do mudo, sobretudo nas colônias, os homens lutavam pela promessa de acesso a terra, pela liberdade (muitos eram escravos), para assegurar mão de obra (poderiam obter escravos) ou mesmo pela garantia de ascensão social. Tudo isso conviveu com a remuneração em dinheiro, com o soldo. Entre eles haviam motivações imediatistas sobre quem matariam, pois só o soldo "contava"; com isso se tornaram os primeiros representantes do "trabalho abstrato" (MARX, 1984) no moderno sistema produtor de mercadorias (SOMBART, 1913).

Aos exércitos interessava também angariar recursos por meio de pilhagens e convertê-los em mercadorias e dinheiro. Para tanto a renda pela apropriação do despojo do inimigo tinha de ser maior do que os custos totais da guerra. A racionalidade econômico-empresarial moderna toma essa premissa como ponto de partida (HUNTINGTON, 1996, p. 38). Nos primórdios da era moderna, alguns generais e comandantes do exército lucravam financeiramente com o produto de suas investidas, tornando-se sócios do capital monetário e comercial. Conforme ressalta Robert Kurz:

> Não foram, portanto, o pacífico vendedor, o diligente poupador e o produtor cheio de ideias que marcaram o início do capitalismo, muito pelo contrário: do mesmo modo que os “soldados”, como artesãos sangrentos da arma de fogo, foram os protótipos do assalariado moderno, assim também os comandantes de exército os “multiplicadores de dinheiro” foram os protótipos do empresariado moderno e de sua “prontidão ao risco” (KURZ, 2006).

Os comandantes dependiam das grandes guerras dos poderes estatais centralizados e de sua capacidade de financiamento. Para poder financiar as indústrias de armamento e as fortalezas, os gigantescos exércitos e a guerra, os Estados tinham que retirar o máximo de

recursos de sua população e isso, em correspondência às necessidades, numa forma igualmente nova: no lugar dos antigos impostos em espécie, a tributação monetária. As pessoas foram assim obrigadas a "ganhar dinheiro" para poder pagar seus impostos ao Estado. Desse modo, a economia de guerra forçou não apenas de forma direta, mas também indireta, o sistema da economia de mercado. Entre os séculos XVI e XVIII, a tributação do povo nos países europeus cresceu em até 2.000 % (TILLY, 1992, p. 126).

De fato, as sociedades não marcharam de forma voluntária para a nova economia monetária e armamentista. Foi necessária uma sangrenta repressão para forçá-las a tanto. A economia baseada na guerra e no poderio das armas de fogo ensejou durante séculos a permanente insurreição popular e, na sua esteira, a guerra permanente. Os poderes centralizados estatais tiveram de construir um gigantesco aparato de polícia e administração. Boa parte dos aparatos estatais modernos são procedentes dessa história do início da era moderna. A autoadministração local foi substituída pela administração centralizada e hierárquica, a cargo de uma burocracia cujo núcleo foi formado pelos aparelhos da tributação e da repressão interna (WEBER, 2004, p. 529).

As “grandes conquistas” da modernidade trouxeram consigo o estigma de suas origens sangrentas. A industrialização do século XIX, tanto no aspecto tecnológico quanto no traço histórico das organizações e das mentalidades, foi uma herdeira das armas de fogo, da produção de armamentos e do processo social que a seguiu. Nesse sentido, pouco admira que o vertiginoso desenvolvimento capitalista das forças produtivas desde a Revolução Industrial pudesse ocorrer senão de forma destrutiva, apesar das inovações técnicas aparentemente inocentes. Até mesmo a moderna democracia ocidental é herdeira de um repressor sistema militar e armamentista do início da modernidade – e isso não só na esfera da tecnologia, mas também em sua estrutura social.

As ditaduras burocráticas da "modernização tardia" no Leste e no Sul, com seus aparatos centralizados, não foram os antípodas, mas os agentes reincidentes da economia de guerra da história ocidental sem, contudo, poderem alcançá-la. As sociedades mais burocratizadas e militarizadas são ainda, do ponto de vista estrutural, as democracias ocidentais. Também os gigantescos programas armamentistas no fim do século XX são frutos tardios da “economia dos canhões” (KURZ, 2006).

2.3 Colonialismo, Estado e povos indígenas

O sociólogo mexicano Pablo González Casanova (1965), em um artigo intitulado "*Internal colonialism and national development*", afirmava que as fronteiras políticas influenciaram direta ou indiretamente a formulação e uso de categorias sociológicas; o colonialismo é uma delas. Certas categorias surgiram e foram tratadas em relação aos problemas internos de uma nação ou território, e outras em relação a problemas internacionais, sem fixar sistematicamente pontos de interconexão; isto é, sem investigar suficientemente até que ponto as categorias geralmente usadas para explicar problemas internos também servem para explicar problemas internacionais e vice-versa (CASANOVA, 1965, p. 27).[19]

O conceito de colonialismo tem sido usado, acima de tudo, como um fenômeno internacional que explica as relações assimétricas e de dominação entre diferentes povos e nações. O objetivo de Casanova nesse artigo era enfocar o caráter relativamente intercambiável da noção de colonialismo e de estrutura colonial, enfatizando o colonialismo como um fenômeno interno, ou seja, de dominação e submissão entre os diferentes grupos que compõem a nação, mostrando que o colonialismo funciona como um fenômeno não apenas internacional, mas intranacional. Casanova incorporou o conceito de "colonialismo interno" ao campo das ciências sociais na década de 1960, e ficou conhecido principalmente por seus estudos sobre os processos de exclusão e agravamento da situação dos povos indígenas latino-americanos. O conceito ficou durante muito tempo desconhecido pelos intelectuais (TORRES GUILLEN, 2014). A problematização analítica de Casanova surgiu quando se tentava explicar por que, mesmo após a independência políticadas nações do chamado "Terceiro Mundo", permaneceu uma mentalidade colonialista.

Voltando-se à realidade dos povos indígenas mexicanos, Casanova afirmou que "as comunidades indígenas são nossas colônias internas." (CASANOVA, 1978, p. 104). Pontuou que a dependência econômica e a exploração do trabalho, derivados das trocas comerciais desfavoráveis, são a principal marca desse colonialismo interno, que se apresenta como "uma mistura de feudalismo, capitalismo, escravidão, trabalho assalariado e forçado,

---

[19] Ver: CASANOVA, P.G. **Internal colonialism and national development.** In: Studies in Comparative International Development. April 1965, Volume 1, Issue 4, pp 27–37St. Disponível em https://doi.org/10.1007/BF02800542. Acesso em: 12 jun. 2019.

parceria e peonagem" causados pela sociedade em seu entorno, além da expropriação de suas terras, da discriminação e da exclusão social (CASANOVA, 1978, p. 106).

Nos últimos 20 ou 30 anos, as vozes indígenas passaram a ocupar cada vez mais posições em arenas geopolíticas nacionais e globais. As reivindicações indígenas por terra, recursos, direitos e autogovernança surgiram como desafios fundamentais para sua hegemonia política e econômica.

A consciência política indígena cresce em escala global, com novos canais de comunicação e intercâmbios culturais, tanto entre países desenvolvidos, quanto na periferia do capitalismo global. Na mesma proporção, aperfeiçoam-se instrumentos jurídicos e direitos para grupos indígenas, tanto no direito internacional quanto no domínio interno. Os direitos dos povos indígenas para determinar suas próprias vidas foram incorporados em vários documentos, culminando na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007.[20] Esses instrumentos foram em grande parte construídos sobre o primeiro artigo da Carta das Nações Unidas, que decreta que "todas as pessoas têm direito à autodeterminação; em virtude desse direito, elas podem determinar livremente seu status político e buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural" (NAÇÕES UNIDAS, 1960).

O termo "autodeterminação" e os precedentes legais que estabelece já foram mobilizados de diversas formas por povos indígenas e grupos minoritários em todo o mundo. Na medida em que as antigas nações do bloco comunistas no pós-Guerra se separaram, a "autodeterminação" havia sido usada para legitimar o (re) estabelecimento de novos Estados-nações, organizados regionalmente e separados. Em outros lugares, a autodeterminação foi incorporada às estratégias cessionárias de regiões com diferenças históricas e linguísticas particulares de seu estado de acolhimento formal (como no Canadá e no Timor Leste). Enquanto muitas dessas formas de autodeterminação implicaram na substituição de estruturas estatais monolíticas por Estados soberanos novos e separados, o termo também foi mobilizado como forma de resistência ao colonialismo mesmo não inferindo em uma cessão completa como nos Estados-nação formalmente reconhecidos.

As lutas para criar caminhos para o empoderamento de grupos étnicos minoritários exigem o reconhecimento (e a consequente necessidade de reconciliação) dessas reivindicações, apontadas pelas elites políticas como "perigosas" à unidade e soberania

[20] Fonte: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 23 mai. 2019.

nacional. Tais divergências são mais proeminentes nas sociedades em que o colonialismo trouxe consigo massiva desapropriação e mudança cultural contra as populações indígenas.

O teórico e psiquiatra anticolonial Frantz Fanon demonstra que a reprodução de uma estrutura colonial de dominação repousa sobre sua capacidade de induzir os povos colonizados a identificar-se implícita ou explicitamente com as formas de reconhecimento profundamente assimétricas e não-recíprocas, impostas ou concedidas pelo Estado e pela sociedade. Em uma abordagem crítica à sua teoria, Homi Bhabha, mas o reconhece como autor fundamental, que trabalhou como nenhum outro a temática étnico-racial a partir do colonialismo e da identidade cultural (BHABHA, 1999). E o fez com maior profundidade e poesia do que qualquer outro. Fanon foi o autor fundamental para compreender o conceito de colonialismo, mas dedicou pouca preocupação com os "tipos" de colonialismo. Grande parte de sua obra tende a uma análise fenomenológica, separando a essência do colonialismo de suas manifestações superficiais. Para ele, o colonialismo obscurece a linha entre a superfície e a profundidade no processo de reprodução das suas relações (BHABHA, 2004, p. 79). Ele desenvolveu essa percepção em seu livro “Pele Negra, Máscaras Brancas” (1983), em que persuasivamente desafiou a aplicabilidade da dialética do senhor e do escravo de Hegel (1974) a contextos coloniais e racializados.[21] Contra a abstração de Hegel, Fanon argumentou que, em circunstâncias reais de dominação (como o colonialismo), não apenas os termos de reconhecimento são geralmente determinados pelos interesses do dominador (o colonizador), mas também ao longo do tempo as populações escravas (os colonizados) tendem a desenvolver o que ele chamou de “ligações psicoafetivas" (FANON, 1983, p. 148) a essas formas de reconhecimento sancionadas pelos dominantes, e que essa ligação é essencial para manter a estrutura econômica e política das próprias relações senhor / escravo (colonizador / colonizado). No final de sua obra, o autor deixa claro que a política contemporânea de reconhecimento das identidades não está preparada para lidar com as dimensões estruturais e psicoafetivas inter-relacionadas do poder imperial, que implicaram na preservação das hierarquias coloniais (FANON, 1983, p. 151).

Fanon era um marxista que compreendia o papel que a economia capitalista desempenha nas relações de dominação. No entanto, ele também foi mais perspicaz do que muitos marxistas em sua insistência de que o reino subjetivo do colonialismo seria o alvo de uma transformação profunda, assim como a estrutura socioeconômica. O indivíduo

---

[21] Ver: HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito**. São Paulo: Ed. Abril, Col. Os Pensadores, XXX, 1974.

colonizado "deve travar guerra em ambos os níveis". "Como historicamente eles se influenciam mutuamente, qualquer liberação unilateral é incompleta, e o erro mais grave seria acreditar em sua interdependência automática" (FANON, 1983, p. 11). Para ele, atacar o poder colonial em uma frente não garantiria a subversão de seus efeitos sobre o outro. Ele defende que uma análise marxista deve ser sempre levemente tensionada quando se trata de abordar a questão colonial. Nesse sentido, penso que seu diálogo com o materialismo dialético histórico do marxismo se constitui como uma contribuição importante para o debate marxista clássico sobre ideologia. Não apenas a relação entre base e superestrutura é interdependente, mas mais significativamente, aqueles eixos de dominação historicamente relegados no marxismo ao domínio superestrutural – como o racismo e os efeitos que tem sobre esses assuntos – é atribuída uma capacidade substantiva para estruturar o caráter das relações sociais.

Um ponto importante a ser observado é que quando Fanon fala de uma ausência de luta nos movimentos de descolonização de seus dias, ele não sugere que os colonizados nesses contextos simplesmente permaneceram receptores passivos das práticas coloniais. O autor admite, por exemplo, que "de tempos em tempos" os colonizados podem de fato "lutar pela Liberdade e pela Justiça" (FANON, 1983, p. 221). No entanto, quando essa luta se realiza de uma maneira que não coloca um desafio fundamental para as estruturas de fundo do poder colonial como tal – o que sempre invocará luta e conflito – então o melhor que os colonizados podem esperar é "liberdade branca" e "justiça branca"; isto é, valores sacralizados por seus dominadores" (Ibid., 1983, p. 221). Sem conflitos e lutas, os termos de reconhecimento das diferenças tendem a permanecer na posse daqueles que estão no poder para impô-los sobre seus "inferiores" das maneiras que julguem apropriadas. Sem constituir uma luta transformadora como um aspecto integrante de uma prática descolonizadora, a população colonizada permanecerá sujeita a regras dos dominantes. Uma vez que os povos colonizados não passaram por um processo de expurgação dos complexos psicossociais incorporados à experiência colonial, permanecerão nessa condição, na medida em que tenderão a ver as formas de reconhecimento estruturalmente limitadas e restritas que lhes são conferidas por seus "dominadores", que reproduzem e perpetuam uma mentalidade colonial. Com efeito, os índios começarão a se identificar com "liberdade branca e justiça branca" (Ibid., 1983, p. 221).

O colonialismo foi fundamental para a criação do sistema capitalista mundial e, portanto, da modernidade. Essa constatação é contemplada pelo conceito de "colonialidade do

poder" de Aníbal Quijano (2010), que a vê como um modelo hegemônico de poder vigente desde a conquista das Américas. Sob a "colonialidade do poder", a raça e o trabalho, o espaço e o povo são articulados de acordo com as necessidades do capital e em benefício dos europeus brancos. Então, o colonialismo não se manifesta pela inclusão de não-europeus nos processos de modernização, mas de sua exploração pelas demandas do capital e pelo benefício das classes superiores, todas sob o pretexto de progresso e civilização. A "colonialidade do poder" significa a persistência da lógica colonial após o fim do colonialismo (QUIJANO, 2010). Assim, a persistente mentalidade colonial em escala mundial explica por que o capital global é baseado na exploração de trabalhadores pobres no Sul geográfico, que ainda são considerados racial e etnicamente inferiores aos do Norte mais rico. Isso também acontece no domínio dos Estados, forçados a viver sob um regime imposto pelas agências multilaterais como o FMI e Banco Mundial. Para Grosfoguel (2007, p. 22), "as zonas periféricas permanecem em uma situação colonial, embora não estejam mais sob administração colonial". A velha ideia de que, na esfera do Estado-nação, as sociedades se desenvolvem de acordo com uma sequência histórica unilinear que vai de modos de produção pré-capitalistas para o modo capitalista, encontra-se ultrapassada. Estamos todos envolvidos num sistema-mundo capitalista que articula diferentes formas de trabalho de acordo com a classificação racial da população mundial (QUIJANO, 2005; GROSFOGUEL, 2002).

Aníbal Quijano (2010), ao afirmar que "A América, a modernidade e o capitalismo nasceram no mesmo dia", conclui que o surgimento do primeiro horizonte colonial é contemporâneo à formação da América espanhola no século XVI. Portanto, o surgimento do capitalismo histórico não pode ser separado do espectro colonial, nem dos conflitos que implicam em rupturas com o poder. O padrão de dominação entre colonizadores e colonizados foi organizado e estabelecido com base na ideia de "raça". Entre os povos indígenas, as implicações dessa classificação não foram apenas a desapropriação de suas terras, mas de suas identidades (astecas, incas, maias, aymara etc.). No caso brasileiro, guaranis, xingus, xavantes, dentre outras 230 etnias, tornaram-se simplesmente "índios", uniformizando toda a diversidade cultural, marcante nesses diversos povos.

No curso dessas classificações raciais, práticas sociais de dominação, controle e exploração étnico-social foram se desenvolvendo. As condições de trabalho malogradas e a escravidão quase exterminaram completamente os povos indígenas em toda América Latina. A esse extermínio, considero o processo de etnogênese, sobretudo, a partir dos índios do Nordeste, que resultou em um considerável aumento da população indígena desde os anos

1980, durante o processo de redemocratização por que passava o país, com o fim da ditadura. Desde então a curva demográfica havia se revertido. Ao invés de decrescer, a população indígena no país tem crescido de forma constante, indicando uma retomada demográfica por parte da maioria desses povos, embora alguns grupos específicos tenham diminuído demograficamente e alguns estejam até ameaçados de extinção.[22] Segundo o último Censo, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 817.963 indígenas, dos quais 502.783 viviam na zona rural e 315.180 nas zonas urbanas brasileiras. O Censo de 2000 revelou um considerável crescimento da população indígena, passando de 294 mil para 734 mil pessoas em apenas nove anos. Esse Censo também revelou que em todos os estados da Federação há populações indígenas.[23] A Funai também registra 69 referências de índios ainda não contatados, além de existirem grupos que estão requerendo o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista. Na América do Sul, o Brasil apresenta um significativo contingente de indígenas, embora corresponda a somente 0,47% da população brasileira.[24]

O indigenismo assimilacionista, que ocupou o palco por várias décadas, optou ativamente por uma efetiva "desindianização" da sociedade brasileira. As políticas assimilacionistas desenvolveram-se principalmente a partir da Revolução Francesa, investindo, a exemplo, na tentativa de unificação linguística em escolas, no exército e na máquina administrativa do Estado, especialmente no período napoleônico, no século XVIII (BRUBAKER, 1992). No século XIX, por sua vez, a ideia da existência de uma "missão civilizatória" francesa dedicada a espalhar os valores republicanos foi utilizada como justificativa no projeto colonizador em países do Norte da África. Nesse contexto, a lógica assimilacionista de prevalência da identidade nacional foi empregada na Argélia e em outros países por meio da reprodução arquitetônica francesa, da imposição linguística e da coerção pela retirada do véu (WILES, 2007).

Poucas formas de discriminação têm sido mais letais: o etnocídio como política de Estado (se não em intenção, certamente em resultados) em nome do progresso e desenvolvimento (STAVENHAGEN, 2010). O crescimento da população indígena não deve ser entendido somente como um crescimento demográfico (mortalidade, natalidade e/ou

---

[22] Fonte: Fundação Nacional do Índio. Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acesso em: 12 mar. 2019.
[23] Idem.
[24] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010.

migração), mas como possível crescimento no número de pessoas que se reconheceram como indígenas principalmente nas áreas urbanas do País (IBGE, 2010). Embora o Censo de 2010 tenha mudado sua metodologia, passando a considerar a filiação étnica e linguística e que isso tenha, de certa forma, mudado os resultados sobre a quantidade e diversidade de índios no país, o processo de etnogênese pode ser entendido como uma reação à destruição física e cultural imposta pelo processo assimilacionista das políticas públicas do Estado e pela sociedade.

A lógica colonial domina diversas instâncias e instituições dos Estados nacionais. Não é raro que muitas das políticas em nome da modernização, têm desrespeitado sistematicamente obrigações que os Estados nacionais se comprometeram a respeitar no âmbito do Direito Internacional. A fragilidade das legislações nacionais oferece margem a interpretações ambíguas e distorcidas. A ineficácia para a execução das leis consolida o ímpeto destrutivo dos setores dominantes da economia e do Estado. No contexto de sérias violações aos direitos dos povos indígenas, a chamada "modernização", sustentada pelos conceitos de desenvolvimento e segurança nacional, realenta um antigo enredo colonial, em que predominam o genocídio e o etnocídio contra diversos grupos étnicos indígenas. Acerca disso, Stavenhagen afirma:

> Intimamente ligado às idéias de desenvolvimento econômico e construção da nação está o conceito de "modernização", que já foi promovido como um processo social universalizante e inclusivo que acabaria por abranger todas as formas de sociedade tradicionais, atrasadas ou pré-modernas. Essas formas eram consideradas exclusivas das comunidades e culturas indígenas e, portanto, estavam destinadas a desaparecer. As políticas de modernização, promovidas como remédio para o subdesenvolvimento e a pobreza, visavam acelerar esse processo, considerado por muitos como inevitável e desejável. O paradigma da modernização, ainda sustentado pelos estadistas como sinônimo de progresso e, portanto, moralmente legítimo, é considerado hoje por muitos ativistas indígenas e seus apoiadores como nada menos que etnocida. (STAVENHAGEN, 2010, p. 57).[25]

[25] Estrechamente vinculado a las ideas del desarrollo económico y de la construcción nacional, está el concepto de "modernización", que alguna vez fue promovido como un proceso social universalizante e inclusivo que abarcaría eventualmente a todas las formas tradicionales, atrasadas o premodernas de sociedad. Se consideraba que estas formas eran propias de las comunidades y las culturas indígenas, y que por lo tanto estaban destinadas a desaparecer. Las políticas de modernización, promovidas como un remedio al subdesarrollo y la pobreza, fueron diseñadas para acelerar este proceso, considerado por muchos como inevitable y deseable. El paradigma de la modernización, aún mantenido en alto por los estadistas como sinónimo de progreso y por lo tanto moralmente legítimo, es considerado hoy en día por muchos activistas indígenas y sus simpatizantes como poco menos que etnocida. (STAVENHAGEN, 2010, p. 57).

O reconhecimento da diversidade étnica ou da justiça consuetudinária de um Estado (pós-colonial) não ocorre em um terreno neutro, onde os povos indígenas têm soberania igual e determinam autonomamente sua vida social. Katherine Walsh (2009) adota o pensamento descolonial como referencial teórico, entendendo a colonialidade como face oculta, mas essencial para a constituição da modernidade e como matriz de poder inaugurada na conquista da América, cujo processo de classificação social e de divisão racial do trabalho estruturou as sociedades latino-americanas e se manifesta, ainda hoje, na hierarquização racial dos sujeitos, na construção do "outro" como inferior e na validação de conhecimentos eurocêntricos e invalidação dos subalternos (WALSH, 2009). Assim, a partir de uma abordagem histórica crítica, busca responder quais são os elementos de colonialidade presentes nas sociedades latino-americanas. Para dar conta dessa discussão, analisa os conceitos-chave do pensamento decolonial como categorias aptas a compreender os direitos indígenas. Walsh ainda conclui que os Estados nacionais latino-americanos, que surgiram no século XIX como parte da ruptura colonial, mantiveram a dominação econômica, política e social dos indígenas e negros, excluindo-os da cidadania e da participação.

A respeito disso, penso que não houve, de fato, uma ruptura completa com as estruturas coloniais. As modernas instituições do Estado-nação (pelo menos nos países menos desenvolvidos que tiveram um passado colonial), bem como o próprio modelo político denominado "democracia", por exemplo, se assentam sobre bases extremamente excludentes. Desenvolveram-se a partir dessas estruturas coloniais que ainda se expressam na marginalização de grupos sociais específicos.

Entender o conceito de colonialismo requer situá-lo em um processo histórico complexo, mas tendo em vista que assume a forma de uma política de Estado. Em aliança com os interesses políticos e econômicos dominantes, o Estado atua como executor das demandas desses grupos para executar e atualizar o colonialismo, que não existiria sem a atuação opressora das políticas de Estado. O colonialismo é, também, um instrumento do Estado. Acerca dessa argumentação, Ramón Grosfoguel (2007) acrescenta que as formas pelas quais o colonialismo se manifesta e se atualiza requerem uma discussão sobre os conceitos de "situação colonial, colonialismo e colonialidade":

> "Colonial" não se refere apenas a "colonialismo clássico" ou "colonialismo interno", nem pode ser reduzido à presença de uma "administração colonial". Quijano distingue entre colonialismo e colonialidade. Eu uso a palavra "colonialismo" para me referir a "situações coloniais" impostas pela presença de uma administração colonial, como o período do colonialismo clássico, [...] uso "colonialidade" para abordar situações coloniais no período atual em que as administrações coloniais já

> foram praticamente erradicadas do sistema-mundo capitalista. Por “situações coloniais” quero dizer a exploração/pressão cultural, política, sexual, espiritual, epistêmica e econômica dos grupos étnicos/racializados subordinados por grupos étnicos/racializados dominantes, com ou sem a existência de administrações coloniais. [...] Com a descolonização jurídico-política passamos de um período de “colonialismo global” para o atual período de “colonialidade global”. Embora as administrações coloniais tenham sido quase totalmente eliminadas e que a maioria da periferia seja organizada politicamente em Estados independentes, não europeus, as pessoas ainda estão vivendo sob a crua exploração Europeia/euro-americana. As antigas hierarquias coloniais de europeus versus não europeus continuam no lugar e se misturam com a “divisão internacional do trabalho” e a acumulação de capital em escala mundial (GROSFOGUEL, 2007, p. 219-220).

Pensando o conceito de colonialidade, Aníbal Quijano (2006, p. 20) argumenta que "a ideia de um “interesse social nacional” corresponde à existência de uma sociedade nacional dominada por uma burguesia nacional, com um Estado nacional. Ou seja, para uma estrutura de potência configurada de acordo com essas condições. O autor afirma que a colonialidade do ser, do saber e do poder se dá pela sua anti-historicidade e desconsideração da situação de violência e tutela do passado, da imposição de formas civilistas e eurocêntricas de relação com o território e o Estado e da legitimação do contexto político de disparidade de poder em que tais conflitos são instaurados.

O colonialismo se manifesta como determinante da projeção ideológica do poder tutelar do Estado sobre toda a sociedade, entretanto, de forma inequívoca e direta sobre os povos indígenas. Tal expressão de poder se manifesta com maior clareza quando o assunto é a demarcação de terras. O Estado-nação e seu corolário, a cidadania, exerciam um poder de dominação e disciplina sobre a formação de indivíduos e grupos. A lógica do poder foi transfigurada, mostrando que tanto as relações de dominação quanto as de resistência não são estáticas, muito menos homogêneas. A formação dos Estados nacionais, especialmente na América Latina, reconfigurou o padrão de dominação e exploração colonial. O colonialismo foi transfigurado em um quadro em que se legitima a dominação ideológico-cultural da modernidade ocidental e a ideia de "Estado de Direito", que atua para garantir o privilégio de alguns grupos sociais. Os indígenas continuam a ocupar o lugar da "exterioridade" ontológica e política desse sistema.

2.4 A autodeterminação como paradigma resiliente

A peculiaridade do conceito de autonomia está na articulação das noções de liberdade e ordem. Enquanto a concepção de liberdade como ausência de restrições externas e a ideia de liberdade do homem como ação arbitrária indicam uma noção que parece ser oposta

à ordem, o conceito de autonomia formula uma liberdade que se expressa como uma ordem: uma ordem de leis que alguém deu a si mesmo ou uma ordem de leis da qual se possa considerar a autoridade (ROUSSEAU, 1973, p. 54).

Tal reflexão é desenvolvida por Rousseau em um excerto de "O Contrato Social" em que o cidadão de Genebra se pronuncia sobre a passagem da liberdade natural para a liberdade civil. Nela, o autor afirma que "o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é liberdade" (ROUSSEAU, 1973, p. 365). A liberdade, portanto, é a obediência à lei que alguém prescreveu a si próprio, sendo esse alguém, a sociedade. Nesse sentido, se opõe a uma "liberdade natural" que não conhece nenhuma restrição.[26]

O conceito de autonomia contém, portanto, os dois pensamentos conectados: primeiro, ser livre é obedecer a leis de um tipo peculiar; segundo que para que uma lei ou uma ordem seja totalmente legítima, ela deve ser autoprescrita e não dada externamente. Liberdade e normatividade são, nesse sentido, ideias correlatas. Para que uma ordem seja normativa, deve estar enraizada na liberdade e, para que a liberdade seja real, deve se expressar como uma ordem normativa. Assim, sendo o índio um ser social à margem das normas do Estado-nação, como poderia ser livre? Era preciso "libertá-lo".

O conceito de autodeterminação deriva, portanto, da ideia de liberdade. Em "O Contrato Social", obra que serviria de base ideológica para a Revolução Francesa de 1789, Jean Jacques Rousseau estabeleceu a premissa de que, ao fazer parte da sociedade, o ser humano rejeita a liberdade natural e adota uma espécie de "prisão" (ROUSSEAU, 1973). A liberdade, portanto, só pode ser admitida se submetida a uma ordem preestabelecida. Também está fortemente ligado ao princípio da nacionalidade e das fronteiras nacionais, limitado ao Estado, amparado pela racionalidade europeia e assentado em uma ordem internacional estabelecida a partir do Congresso de Viena[27] (BIAZI, 2014: 149).

---

[26] Para uma discussão mais aprofundada, ver: CAMUNHA, Elaine. **Direito natural e limites do poder soberano na teoria política de Jean-Jacques Rousseau.** Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia (FFLCH/USP), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

[27] Em 1815, quando o Império Francês de Napoleão caiu, o Congresso de Viena foi convocado para redesenhar o mapa político e territorial da Europa. As cinco grandes potências europeias – Inglaterra, Áustria, Rússia, Prússia e França, que apesar de derrotadas continuaram mantendo sua importância – também prometeram restaurar o modelo absolutista como sistema de governo na Europa. Algumas das diretrizes fundamentais adotadas durante o Congresso de Viena previam, dentre outras, a consagração do conceito de "fronteiras geográficas". No campo geopolítico, a consequência disso foi a configuração de um mapa europeu em que diversas etnias e nacionalidades não foram levadas em consideração.

O direito à autodeterminação das sociedades/coletividades humanas, por definição, pode dar forma a uma multiplicidade de interpretações. Entre outras coisas, ainda é necessário distinguir a autodeterminação da ideia de secessão. Como um elemento do direito internacional público, a autodeterminação admite a possibilidade de secessão para a criação de um novo Estado ou para incorporação a um existente. Quando se fala da demanda indígena por autodeterminação, dificilmente é considerada apenas essa hipótese, seja por impossibilidade estratégica, ou porque o próprio Estado ainda é, em muitos casos, um universo culturalmente estranho para alguns povos.

A autodeterminação dos povos e nações é um princípio fundamental de direitos humanos. O assunto foi bastante debatido durante a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 1950, no contexto da descolonização após a Segunda Guerra Mundial. Na Declaração sobre a concessão de independência a países e povos coloniais, doravante "Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais", estabeleceu que todos os povos tinham direito à autodeterminação, que consistia na livre escolha do seu estatuto político e de suas formas próprias de desenvolvimento econômico, social e cultural. O princípio não condiciona o exercício desse direito a um suposto desconhecimento das normas legais vigentes, nem tampouco às formas de organização política dominante. A partir dessa premissa, a ONU sancionou o direito à autodeterminação como um dever jurídico materializado no direito à independência dos povos, o que não significa dizer que se coloque em conflito direto com a sociedade dominante (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 1960). O direito dos povos originários à autodeterminação constituiu-se, portanto, a base legal e política do processo de descolonização (nos termos da autonomia política) que testemunhou o nascimento de mais de 60 novos Estados na segunda metade do século XX. Boa parte desse processo se deu em antigas colônias europeias na África, como Guiné-Bissau, Zimbábue, Quênia e República Democrática do Congo, especialmente nas décadas de 1950 a 1990. É um marco histórico, embora coincida com a vontade de certas potências de explorar economicamente alguns territórios dos impérios coloniais da época (principalmente europeus).

No decorrer do séc. XX, o conceito de autodeterminação foi explorado por potências regionais ou internacionais, como França, Inglaterra e EUA, ou por poderosos interesses privados. Novos Estados puderam ser criados e reconhecidos, seja por um único país ou grupo de países. Em casos específicos, Estados foram criados contra a opinião da maioria de sua população, como no caso da Bósnia. Na maioria dos casos, fronteiras de

Estados independentes são discricionárias e obedecem ao jogo de forças internacionais. É um conceito delicado e cheio de incompreensões e geralmente tratado com muita cautela nos organismos internacionais.

Os beneficiários do direito à autodeterminação devem ser os povos. Nesse sentido o Estado deve exercer esse direito nas mãos dos povos que o compõem. Em instrumentos internacionais, o termo "nação" é frequentemente usado em vez de "Estado" ou "povo". De fato, na Carta das Nações Unidas, o termo "povos" é usado "às vezes, especialmente em seu preâmbulo, como sinônimo de 'nações' ou 'Estados'" (MORAIS, 1998, p. 125).

O conceito de autodeterminação é um dos mais incompreendidos pelas instituições do Estado e pela sociedade brasileira. Advém de diversos instrumentos de direitos humanos, dentre os principais, aquele consagrado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que aprovou, em 1989, a Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes, que foi ratificada pelo Brasil em 2002, após quase onze anos de tramitação no Congresso Nacional. A Declaração da ONU diz o seguinte:

> Artigo 3º
> Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
> Artigo 4º
> Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas" (OIT, 1989).

Essa Convenção tem seu antecedente mais próximo na Convenção OIT nº 1 de 1957, relativa à proteção e integração de populações indígenas e outras populações tribais e semitribais em países independentes. Por outro lado, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 2007, a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que deriva de um trabalho iniciado em 1982, com a criação de um Grupo de Trabalho sobre populações indígenas. A autodeterminação é interpretada como decorrente do arcabouço dos direitos humanos no direito internacional contemporâneo, e não da estrutura tradicional dos direitos do Estado. O direito à autodeterminação está incluído em outros diversos pactos

internacionais de direitos humanos, amplamente ratificados, como na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul).[28]

Sobre os impactos que a declaração teve em relação ao direito à autodeterminação dos povos indígenas no direito internacional, é possível estabelecer questões para os seguintes problemas: 1) Como o direito à autodeterminação mudou a concepção liberal de direitos humanos no direito internacional? 2) Que limites e possibilidades a soberania do Estado admite à autodeterminação dos povos indígenas?

A aplicação do direito à autodeterminação no contexto do "colonialismo clássico", como o que ainda existia na África em meados do século XX, ajudou na formação de novos Estados independentes. O que parece claro é que, ao apoiar o direito dos povos indígenas à autodeterminação por meio da Declaração, os Estados não estavam respaldando o direito dos povos indígenas de formar Estados independentes. E os próprios povos indígenas, via de regra, negam tal aspiração quando exigem o direito à autodeterminação. Também não é facilmente justificável ou prático fornecer automaticamente aos índios a escolha unilateral de qualquer *status*, incluindo a secessão. Se existe um direito universal de autodeterminação, ele se estende aos povos indígenas e, portanto, não pode ser um direito que necessariamente implique a quebra da soberania Estatal; embora esse direito, se é de fato o mesmo que operou no contexto da descolonização, tenha legitimidade. O pavor dos militares em seus discursos é o da "balcanização" da Amazônia a partir da homologação de terras indígenas, fato bastante explorado por comandantes militares durante a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

A tensão que surge entre o alcance dos direitos humanos e o direito à autodeterminação dos povos indígenas tem como ponto central a garantia de direitos coletivos e culturais aos povos indígenas através da Declaração. A tradição liberal costuma postular que os direitos humanos são individuais e estão relacionados principalmente com a garantia de liberdades e direitos de propriedade (WIESSNER, 2011). No entanto, Wiessner (2011) e Xanthaki (2014) destacam o reducionismo existente na concepção liberal de direitos humanos, indicando que o indivíduo não pode ser reduzido apenas à sua esfera pessoal. Sua própria identidade deriva da vida em comunidade.

---

[28] Aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) em Banjul, Gâmbia, em janeiro de 1981, e adotada pela XVIII Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Nairóbi, Quênia, em 27 de julho de 1981.

Wiessner (2011) apresenta os diferentes grupos que compõem a vida do indivíduo com significado como "extensões do ser e partes necessárias da identidade da pessoa, em que a interação com os outros são uma condição *sinequa non* para a existência humana" (WIESSNER, 2011, p. 124). Levando em conta as contribuições de Kymlicka (1989), Wissner indica a importância das estruturas culturais para, por exemplo, tomar decisões individuais. É por essa razão que proteger e garantir essa esfera coletiva do indivíduo vem ganhando importância no campo do direito à autodeterminação, dada sua vulnerabilidade nos últimos anos, ressalta o autor. No caso dos povos indígenas, essa esfera coletiva e cultural é ainda mais importante para sua sobrevivência, que Wiessner caracteriza da seguinte maneira:

> Os povos indígenas são, por definição, grupos orgânicos, ou seja, coletividades que se caracterizam pelo desejo e pela prática de compartilhar virtualmente todos os aspectos da vida juntos. Essa classificação como grupo orgânico facilita a inclusão no regime jurídico de autonomia não apenas das comunidades indígenas com territórios distintos, mas também daqueles povos indígenas que perderam grande parte de sua base fundiária, constituindo-se em grande parte em associações pessoais. [...] Os direitos coletivos no campo dos direitos humanos vieram para ficar. São essenciais para a proteção da diversidade cultural e indispensáveis para a proteção dos povos indígenas e de seus modos de vida. Eles completam a necessária resposta holística da lei à condição humana e suas vulnerabilidades (WIESSNER, 2011, p. 126, tradução nossa).

Os povos e organizações indígenas frequentemente afirmam que sua reivindicação por autonomia é intensificada, precisamente, como uma resposta ao enfraquecimento da capacidade de tomada de decisão dos Estados diante do impulso dos poderes econômicos dentro da estrutura da globalização neoliberal, em que se propõe a diminuição do Estado. O reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos políticos autônomos dentro dos Estados seria, então, uma resposta ao seu enfraquecimento. A autodeterminação, empoderamento dos povos e das diversas coletividades significaria, pois, um reforço do próprio aparato estatal.

Os instrumentos internacionais relacionados acima foram instituídos em diferentes momentos da história. Os direitos dos povos indígenas e demais grupos originários estão condicionados ao olhar das organizações internacionais e dos países que as compõem em cada período específico. Essas legislações se constituem como os únicos instrumentos internacionais que se referem exclusivamente a essas populações. Por essa razão, entendo ser necessário analisá-las, a fim de qualificar o reconhecimento dos direitos específicos de natureza individual e coletiva, e analisar a influência do direito à autodeterminação na política indigenista brasileira.

O sistema de dominação colonial não logrou êxito ou, em muitos casos, reivindicou o desaparecimento completo dos espaços dos povos indígenas. O que se vê hoje é um tipo de subordinação funcional dos índios aos interesses econômicos hegemônicos. Às vezes, essa relação de subordinação torna-se compatível com modelos que contemplam certas formas de autonomia organizacional e decisória no coração das comunidades indígenas.

Por sua parte, o projeto de nação optou por uma negação consciente discurso da realidade indígena e da heterogeneidade cultural existente, obsessão para superar o que Caio Prado Júnior (1972) denominou como inconcluso processo histórico de transição entre a colônia e a nação, sob pesado condicionante do passado colonial. A diversidade cultural persistiu, refugiando-se em formas organizacionais mais ou menos afastadas do "projeto nacional", permanecendo até hoje.

É assim que, paralelamente aos processos de luta pelo reconhecimento jurídico-constitucional da autonomia dos povos indígenas no Brasil, há perdurado, em algumas ocasiões, ou ressurgido em outras, ou até mesmo desaparecido o reconhecimento dos regulamentos estatais. A regra, no entanto, é respeitar os processos de autodeterminação até certo ponto. Quando esse processo coloca em questão interesses econômicos poderosos, é adotado aquilo que chamo de "autonomia vigiada". Essa condição de autonomia relativa é instrumentalizada pela ação tutelar do Estado, conforme avalia Viveiros de Castro:

> "[...] a tutela da União sobre os índios é a materialização jurídica desta ambiguidade na relação Estado/povos indígenas. Existindo para proteger os povos indígenas de nossa sociedade - isto é, sendo formalmente uma garantia de simetria no seio de uma relação assimétrica (índios/brancos) - a tutela tem sido concebida pelo Governo como um instrumento de poder sobre os povos indígenas: poder de lhes calar a boca, de lhes diminuir os territórios, de lhes tolher os movimentos." (CASTRO, 1983, p. 235).

A autodeterminação como um direito humano tem importantes implicações. Primeiro, é um direito inerente aos próprios seres humanos, embora coletivamente como "povos" na amplitude do termo. Segundo, como todos os direitos humanos, a autodeterminação deriva de concepções comuns da natureza essencial dos seres humanos e, portanto, é universal e igualmente aplicável a todos os segmentos da humanidade. Terceiro, a autodeterminação não pode ser considerada isolada de outras normas de direitos humanos, mas entendida como parte do universo mais amplo de valores e prescrições que constituem o atual regime de direitos humanos.

Assim, falar de autodeterminação hoje significa referir-se à principal reivindicação dos povos indígenas contra o Estado e seu sistema jurídico – a demarcação de seus territórios e a sua sustentabilidade – mas ao mesmo tempo nos leva ao terreno de suas práticas cotidianas, da persistência e transformação de seus modos de vida e de organização à margem dos esquemas da sociedade dominante.

2.4.1 O conceito de "povos indígenas" no debate internacional

A Assembleia Geral da ONU, ao elaborar as duas Convenções sobre direitos humanos – o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) – decidiu adotar como Artigo 1º dos dois instrumentos a afirmação de que "todos os povos têm direito à autodeterminação". É com base nesses instrumentos acima mencionados que os povos indígenas do mundo, diante de sua própria história, tradições, valores, culturas e, em particular, de seu sofrimento e opressão contínuos, obtiveram da ONU o reconhecimento de seu direito à autodeterminação. É o seu objetivo final e aspiração mais profunda.

Os processos que resultaram no direito à autodeterminação dos povos indígenas possuem uma história complexa. Os povos indígenas acreditam que se tornaram, na maioria dos casos, "minorias" numéricas como resultado do colonialismo ou da expansão do Estado nacional. Durante o período colonial, alguns atos das potências colonizadoras reconheceram certos direitos dos povos indígenas. Esses atos de reconhecimento são invocados em qualquer argumentação histórica como fonte de direitos. No entanto, os povos indígenas também têm direitos decorrentes da ordem legal pré-colonial. Pode-se admitir que uma relação política e jurídica moderna entre os povos indígenas e o Estado seja derivada desses direitos preexistentes.

Lideranças indígenas reivindicaram a autodeterminação, autonomia, autogoverno e soberania nos fóruns nacionais e internacionais por muitas décadas. Os povos indígenas também declararam que o direito a terras, territórios e recursos naturais é a base para sua sobrevivência coletiva e, portanto, inextricavelmente vinculado ao seu direito à autodeterminação (DAES, 2008, p. 7). Essa é a questão fundamental, que tende a se agravar, na medida em que avança a acelerada exploração dos recursos naturais. Os movimentos ultraliberais e de extrema-direita negam a ciência ao rejeitar a noção de desgaste ambiental

porque isso implicaria em opor limitações aos negócios diretamente relacionados à exploração da natureza.

A denominação que seria usada para se referir a grupos indígenas em instrumentos internacionais é um problema evidente desde o início do tratamento de seus direitos como direitos específicos, com a Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, adotada em 1957. Essa é a primeira tentativa de codificar as obrigações internacionais dos Estados em relação aos povos indígenas e tribais, razão pela qual é o primeiro acordo internacional sobre o assunto.

A OIT foi criada em 1919 com uma estrutura tripartite, que inclui, além de Estados soberanos, intelectuais de excelência no direito internacional, representantes dos trabalhadores e empregadores, outorgando-lhes um estatuto igual ao de sujeitos plenos de direito internacional. Tornou-se parte da ONU em 1946. Não existe uma norma específica para os povos indígenas em geral, pois isso poderia ser interpretado como uma anomalia adotada pelas convenções sobre os povos indígenas não limitadas a questões trabalhistas. No entanto, existem razões históricas que explicam isso.[29]

A Convenção nº 107 surge de um estudo realizado pela OIT acerca da situação dos trabalhadores em condições precárias, especificamente sobre os trabalhadores rurais. A maioria dessa força de trabalho era composta por indígenas. Esses se encontravam em condição de severa precariedade laboral. Diante de tal realidade, foi criado um *status* especial, que se materializa com a referida Convenção.

Na época em que a Convenção nº 107 foi adotada, os povos indígenas e tribais eram considerados sociedades "atrasadas", vivendo sob um estágio transitório entre a barbárie e a civilização. Acreditava-se que a única maneira de preservá-los vivos seria integrando-os à comunhão nacional. Por essa razão, a Convenção nº 107 discute a chamada teoria ou filosofia de assimilação ou integração, como seu título e preâmbulo indicam, refletindo e problematizando o tema no momento de sua adoção.

Seu eixo central é a melhoria das condições em que os povos indígenas vivem. Utiliza pela primeira vez no Direito Internacional o conceito de população indígena como um coletivo, reconhecendo o direito coletivo a terra e à educação na língua materna como direitos específicos. Além disso, reconhece os costumes e as maneiras pelas quais eles

---

[29] Ver: LEARY, Virginia.**La utilización del Convenio N°169 de la OIT para proteger los derechos de los pueblos indígenas,** 1999, p. 17. Disponível em: <https://www.metabase.net/docs/itcr/28189.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

tradicionalmente resolvem seus conflitos na comunidade. Mas, refletindo o pensamento dominante, referenciado pela tutela, integração e assimilação, a Convenção º 107 reafirma um ideal em que o desaparecimento dos povos indígenas se dá através da sua transformação em cidadãos como qualquer outro. Os artigos 1, 2 e 3 da Convenção expressam de maneira clara tal disposição. Conforme o Art. 1º:

> Artigo 1º:
> 1. A presente Convenção se aplica: a) aos membros das populações tribais ou semitribais em países independentes, cujas condições sociais e econômicas correspondem a um estágio menos adiantado que o atingido pelos outros setores da comunidade nacional e que sejam regidas, total ou parcialmente, por costumes e tradições que lhes sejam peculiares por uma legislação especial; b) aos membros das populações tribais ou semitribais de países independentes que sejam consideradas como indígenas pelo fato de descenderem das populações que habitavam o país, ou uma região geográfica a que pertença tal país, na época da conquista ou da colonização e que, qualquer que seja seu estatuto jurídico, levem uma vida mais conforme às instituições sociais, econômicas e culturais daquela época do que às instituições peculiares à nação a que pertencem.
> 2. Para os fins da presente convenção, o termo "semitribal" abrange os grupos e as pessoas que, embora prestes a perderem suas características tribais, não se achem ainda integrados na comunidade nacional.
> 3**.** As populações tribais ou semitribais mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo são designadas, nos artigos que se seguem, pela expressão "populações interessadas". (OIT, Convenção nº 107, 1957).

Com o passar do tempo, questionou-se o ponto de vista que consideravam os povos indígenas como sociedades "atrasadas e transitórias", em consequência de uma compreensão mais profunda do tema e do crescente número de membros de tais povos que participam de fóruns e organizações internacionais, como o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas das Nações Unidas.[30]

Assim, numa reunião de especialistas convocada pela OIT em 1986 – que incluiu representantes de povos indígenas – concluiu-se a necessidade de revisão da Convenção nº 107, principalmente por causa de sua inspiração assimilacionista. Os indígenas denunciavam o assimilacionismo como uma forma de extinção de culturas distintas das sociedades dominantes, além do desejo de manter o tema nos espaços de debate das lideranças internacionais.

---

[30] O Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas esteve situado na Subcomissão de prevenção e discriminação e proteção das minorias, tendo sido criado pelo Conselho Econômico e Social através da Resolução 1982/34. Atualmente, com a reforma no mecanismo de direitos Humanos da ONU, foi estabelecida uma nova forma de continuação do GT, através do novo mecanismo de especialistas sobre os direitos dos povos indígenas, aprovado por consenso pelo Conselho de Direitos Humanos na Resolução 6/16 de 2007.

A decisão da OIT também contribuiu para o impulso do movimento indígena na década de 1980 em busca do reconhecimento de sua autonomia e autodeterminação, o que resultaria no reconhecimento dos indígenas como sujeitos de direitos, e direitos coletivos em maior grau do que o reconhecimento dos direitos individuais.

A Convenção nº 169 da OIT não fornece um conceito fechado de "povo indígena", mas elementos para distingui-lo de outros povos, como condições sociais, culturais e econômicas. Para caracterizar um povo indígena também se leva em consideraçãoo autogoverno total ou parcial, a partir de costumes próprios ou por legislação especial. Também se caracterizam por serem:

> descendentes de populações que habitam o país ou em uma região geográfica à qual o país pertence no momento da conquista ou colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras nacionais que, qualquer que seja seu status legal, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas (OIT, Convenção nº 169, 1989).

Abandonando a filosofia integracionista da Convenção nº 107, a Convenção nº 169 se define como o mais completo instrumento internacional sobre os direitos dos povos indígenas e tribais. Sua importância abrange inclusive países que não a ratificaram.

2.4.1.1 O Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas

Com o intuito de normatizar a atuação da ONU acerca dos povos indígenas em todo o mundo, foi criado em 1982 o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, cuja missão era conceituar de forma definitiva o que seriam os "povos indígenas", analisando os conceitos de "autodeterminação", "autonomia" e "autogoverno", incluídos nos projetos e pesquisas que compunham as disposições da ONU acerca da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DRIP, em inglês). O GT desenvolveu um projeto de declaração abrangente e amplamente aceito sobre os direitos dos povos indígenas, deixando inúmeras outras contribuições sobre a temática.

O GT teve contribuição fundamental dos estudos sobre a discriminação contra os povos indígenas, realizados pelo advogado, diplomata e Relator-Especial do Grupo de Trabalho, o equatoriano José Martínez Cobo. O volumoso estudo de Cobo, intitulado *"Study of the Problem of Discrimination Against Indigenous Populations"*, encomendado em 1970 e atualizado em 2014 pela Subcomissão das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e a Proteção das Minorias (doravante, Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos

Humanos), desenvolveu grande parte do trabalho básico inicial para as Declarações sobre direitos dos povos indígenas. O estudo descreve as condições de desvantagem dos povos indígenas em todo o mundo, ligando essas condições com histórias de opressão, dominação e discriminação continuada. Embora não assuma uma definição fechada de "povos indígenas", o autor sublinha um padrão comum de violações de direitos humanos que sofrem os índios.

O GT sobre Populações Indígenas acrescentou, ainda, que a consciência da identidade indígena ou tribal deve ser considerada um critério fundamental ao determinar os grupos aos quais o acordo se aplica.[31] O próprio conceito de povos indígenas, conforme desenvolvido no discurso político e jurídico internacional, está ligado à preocupação com essa situação, que possui dimensões globais. Uma definição bastante citada sobre povos indígenas, elaborada pelo relator especial da ONU, José Martínez Cobo, enfatiza a característica "não-dominante" como resultado da colonização histórica e seu legado continuado:

> Comunidades indígenas, povos e nações são aquelas que, tendo uma continuidade histórica com as sociedades pré-invasivas e pré-coloniais que se desenvolveram em seus territórios, são consideradas distintas de outros setores das sociedades que hoje predominam nesses territórios ou em partes deles. Atualmente, constituem setores não dominantes da sociedade e estão determinados a preservar, desenvolver e transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica como base de sua existência continuada como povos, de acordo com seus próprios padrões culturais e instituições sociais e sistemas legais (COBO, 1987, p. 29).

Esse conceito se estabeleceu como um parâmetro fundamental no sistema da ONU sobre o que seriam "povos indígenas". No entanto, ressalto que não há um consenso internacional sobre quem são os povos indígenas. O estudo de José Martínez Cobo estabeleceu alguns critérios básicos, que incluíam a ideia de "continuidade histórica das sociedades 'pré-invasivas' e pré-coloniais que se desenvolveram em seus territórios" (COBO, 1987, p. 29). Nesse sentido, Cobo definiu que as populações indígenas seriam compostas pelos descendentes existentes dos povos que habitavam o território atual de um país, total ou parcialmente, desde o momento em povos de diferentes culturas ou origens étnicas chegaram de outras partes do mundo, subjugando esses povos através de conquista, assentamento ou outros meios, reduzindo seu *status* a não-dominante ou colonizado (Ibid., 1987, p. 6). De fato, a definição de Cobo termina sendo eurocêntrica, posto que a prática colonial é anterior a ascensão europeia e foi corrente em todo o globo. No entanto, a ocupação das terras

[31] Fonte: Convenção 169 OIT.

tradicionais ocupadas pelos indígenas seria uma parte fundamental para consolidar o processo de dominação.

Segundo Cobo, outro critério básico para definir um povo indígena está relacionado às características culturais. Os povos indígenas devem possuir características culturais distintas da sociedade predominante. Geralmente essas qualidades se manifestam através da religiosidade, do idioma, da organização comunitária ou tribal, do vestuário, meios de subsistência, estilo de vida e assim por diante (DAES, 2008, p. 10).

Outro aspecto definido pelo GT sobre povos indígenas foi e refere a "não-dominância" (no sentido desenvolvido por Martínez Cobo), em que faz alusão ao fato de que os povos indígenas, para serem reconhecidos como tais, devem constituir uma parcela minoritária "não-dominante" da população dos países em que vivem. Essa percepção acerca da subalternidade dos povos indígenas foi acatada pelo GT a partir de relatos de diversas lideranças indígenas em todo o mundo durante a condução dos trabalhos. Segundo Erica-Irene Daes (2008), muitas vezes, esse argumento foi corroborado por representantes de alguns governos observadores.[32] Penso que Cobo peca ao não admitir que possam existir Estados nacionais em que prevaleça maioria originária como expressão dessa maioria nacional.

Os trabalhos no âmbito da formulação de um conceito universal do que seriam os povos indígenas foram conduzidos de modo a evitar que, mais uma vez, a sociedade não-índia impusesse sua visão ocidental e eurocêntrica. O relator do GT insistiu que nenhuma comunidade indígena, organização, nação ou mesmo indivíduo de qualquer região deveria ter negado o direito de tomar a palavra nas sessões de discussão e elaboração do documento, podendo expressar suas opiniões e pontos de vista. Apesar da abertura, houve pouca participação dos índios nesse processo. Na prática, a ausência de uma definição rigorosa de "povos indígenas" não impediu o avanço dos trabalhos (DAES, 2008, p. 8). Cabe lembrar que os povos indígenas frequentemente sofrem com as identidades impostas por outros. Por exemplo, no passado, o critério para pertencer a uma população indígena, em determinados países, era baseado em parentesco ou consanguinidade. As mais avançadas práticas de direito

[32] Erica-Irene Daes foi uma acadêmica, diplomata e especialista da Organização das Nações Unidas, conhecida por seus quase 20 anos de atuação no Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Populações Indígenas (1984–2001). Durante esse período, escreveu muitos relatórios da ONU sobre direitos indígenas. Teve atuação destacada na formulação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Foi Presidente Fundadora e Relatora Especial do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Populações Indígenas e membro da Subcomissão das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.

internacional consideram tal classificação como um ato discriminatório, uma vez que nega o direito dos povos indígenas de determinar sua própria forma de identificação e associação.

O direito humano universal de autodeterminação foi negado aos índios de maneira sistemática. Com os recentes contatos interétnicos com o mundo ocidental, os povos indígenas estão sujeitos a forças e estruturas políticas que eles não estabeleceram e com as quais não consentiram. Foram privados de grandes extensões de terra e acesso a recursos necessários para suas vidas, e historicamente sofreram pressões que conseguiram suprimir suas instituições políticas e culturais. Como resultado, os povos indígenas foram econômica e socialmente mutilados, sua coesão social foi destruída ou ameaçada, bem como a integridade de suas culturas. Vivendo em países industrializados ou menos desenvolvidos estão, quase invariavelmente, no último degrau da escala socioeconômica e sobrevivem à margem do poder. Fenômenos históricos, enraizados em atitudes de discriminação racial também se expressam nas desigualdades atuais (ANAYA, 2009, p. 202).

Desde a adoção desses instrumentos internacionais, as diversas organizações indígenas, apesar das fortes críticas pela pouca participação na sua elaboração e pela salvaguarda do conceito de "povos", têm mantido progressivamente um papel ativo para conseguir a ratificação da Convenção nº 169 nos países em que estão inseridos. Essa aceitação gradual de suas normas, pelo Estado e pela sociedade, não ocorre de forma pacífica.

Neste trabalho, um dos eixos centrais da discussão entre militares e indígenas se configura nos embates em torno da aplicação/violação dos instrumentos internacionais que protegem os direitos dos povos originários. O direito de autodeterminar democraticamente a ordem normativa de um povo é inalienável – ainda assim, a forma pela qual esse direito é exercido deve ser determinada apenas pelos participantes e não precisa necessariamente estar em conformidade com os parâmetros organizacionais da sociedade envolvente. Segundo os tratados internacionais, a autodeterminação deve se dar integralmente e não pode ser restringida ou modificada pelos modelos "ocidentais" hegemônicos.[33] A autoridade, para ser coautora da ordem normativa de um grupo social específico também não deve ser negada pelas narrativas de justificação dominantes. A organização social dos povos indígenas não deve se sujeitar ao status de meros instrumentos para "valores" dominantes ou modos de vida "cientificamente comprovados".

---

[33] Para uma discussão mais aprofundada ver: FORST, Rainer. **The Right to Justification: Elements of a Constructivist Theory of Justice.** New York: Columbia University Press, 2012 e FORST, Rainer. Justification and Critique: Towards a Critical Theory of Politics. Cambridge: Polity Press, 2013.

3 O INDIGENISMO OFICIAL

Políticas indigenistas são estratégias e ações que os Estados nacionais implementaram para lidar (muitas vezes de maneira conflituosa) com os povos indígenas. A forma e o conteúdo dessas políticas derivam das pressões sociais, econômicas ou políticas, bem como das lutas e reivindicações dos povos indígenas no contexto nacional. Na medida em que se consolida o debate acerca dos direitos humanos, as políticas passam a ser orientadas para o reconhecimento da diversidade cultural e dos direitos sociais desses povos. Este capítulo procura descrever criticamente as origens, influências, configurações da política para os povos indígenas do Estado brasileiro.

A política indigenista brasileira teve início oficialmente em 1910, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Até implantação da República em 1889, os jesuítas eram quase que exclusivamente os únicos a interagir diretamente com os indígenas. A Constituição de 1891, ao realizar a separação entre o Estado e a Igreja, impôs o desenvolvimento de um programa assimilacionista para os povos indígenas. Coube aos militares a tarefa de mediar o avanço e consolidação do Estado nacional brasileiro com as populações originárias, arredias e desconfiadas do modelo que se impunha através de duas frentes: a colonização e ampliação das fronteiras agrícolas e a integração rumo ao Oeste, com as linhas telegráficas.

A inauguração da política indigenista brasileira na República está intimamente ligada à institucionalização de uma superestrutura jurídica que visava à "proteção" das populações originárias. A ideia de "proteger" e "pacificar" se inscrevia em um plano de gestão do conflito entre o colonizador e o índio. Weber (2004) afirma que a consolidação de uma estrutura de poder (como autoridade e como coerção) sobre a sociedade coincide com o avanço da racionalização e da burocratização da administração estatal.[34]

Historicamente, o indigenismo brasileiro foi construído através da ideia de "pacificação" com o objetivo de promover a homogeneização das culturas indígenas. A política de "pacificação" tinha o claro intuito de domar grupos que se opuseram ao empreendimento neocolonial, continuado com a Primeira República.

---

[34] O ponto de partida para a análise política de Weber foi a distinção fundamental entre poder como autoridade e poder como coerção. Para Weber, autoridade é o uso legítimo do poder em si. Os indivíduos aceitam e agem de acordo com as ordens que lhes são dadas porque acreditam que isso é correto. Por coerção, por outro lado, outros forçam as pessoas a agir, geralmente pela ameaça de violência, o que é considerado ilegítimo (WEBER, 2004).

A superestrutura legal de “proteção” e de gestão das populações indígenas definia critérios para as diversas populações, separando os grupos étnicos em duas categorias básicas: aqueles considerados arredios e os “amansados” ou amigos (OLIVEIRA FILHO, 2004, 2006, 2014). A definição de quais etnias deveriam ser destruídas ou quais deveriam ser “preservadas” ou “pacificadas” estaria no cerne da formação do Estado brasileiro.

Tanto a dizimação quanto preservação/pacificação de um grupo étnico perpassam por uma questão levantada por Michel Foucault (1979, p. 281) sobre a arte de governar e sobre “como introduzir a economia — isto é, a maneira de gerir corretamente os indivíduos, os bens, as riquezas no interior da família — ao nível da gestão de um Estado?” (FOUCAULT, 1979, p. 281). Dizia que:

> Governar um Estado significará, portanto, estabelecer a economia ao nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto à do pai de família (FOUCAULT, 1979, p. 281).

No livro “Microfísica do Poder”, Foucault define o Estado como principal mediador entre o poder em suas diversas formas e as relações sociais que se estruturam a partir dos processos de normatização, regulamentação, ordenação e pacificação. Em sua obra “Em defesa da sociedade”, o autor, explicando a relação de poder a partir do triângulo Estado/poder, mercado/direito e sociedade civil/verdade, apresenta duas tecnologias de poder, divididas em duas séries: a série corpo, composta pelos instrumentos disciplinares organismo/disciplina/instituições, que são os mecanismos regulamentares do Estado e a série série população pautada por mecanismos regulamentares do Estado. O autor, discutindo as técnicas de controle do Estado, afirma que:

> Uma técnica que é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população. (FOUCAULT, 1999, p. 297).

No contexto da dominação e pacificação exercida pelos mecanismos de controle estatal, surge o indigenismo integracionista. Situada em uma conjuntura mais ampla – a do empreendimento positivista “modernizador” e promotor do desenvolvimento econômico – a política indigenista brasileira nasceu refém de um ideal totalizante de sociedade urdido com a Proclamação da República.

3.1 A guerra do Paraguai: o positivismo e os ideais republicanos

O positivismo teve um papel fundamental na construção do Estado nacional no século XIX por dois motivos: pela eficácia persuasiva e pelos resultados da guerra do Paraguai. A expansão das frentes agropecuárias em territórios ocupados por grupos indígenas ainda sem contato com o mundo ocidental era o palco dessa nova sociedade em gestação. O Estado nacional se empenhava em ocupar fisicamente esses territórios, mas a simples ocupação física não era suficiente.

A ocupação dos territórios indígenas era acompanhada pela ideia de modernização. As idéias eurocêntricas (sobretudo o positivismo e o liberalismo) marcaram a sociedade nacional no final do século XIX. Na medida em que as ideias republicanas iam se consolidando e o império ruindo, os diversos povos indígenas de recente contato ou mesmo de nenhum contato, passaram a se tornar um problema para a integração desse novo Estado nacional. Trata-se de um desafio persistente, uma vez que o projeto de construção de uma sociedade nacional necessitava de presença do Estado nos diversos rincões, o que chocava com povos e sociedades inteiramente distintas. Sobre esse choque, David Treece afirma que:

> O imperativo da integração nacional, que jazia no cerne do projeto imperial de construção do Estado, foi projetado simbólica e literalmente na figura do índio, cuja "alteridade" irredutível representava seu desafio mais extremo. Esse imperativo manteve-se central às estratégias de desenvolvimento de sucessivos regimes, fosse o Estado Novo de Getúlio Vargas, ou a ditadura militar pós-1964. Nem mesmo a visão humanitária do lendário Cândido Mariano da Silva Rondon, o fundador positivista do Serviço de Proteção aos Índios, descendente de índios terena, bororo eguaná e defensor pioneiro de métodos pacifistas de contato sob a máxima "Morrer se preciso for, matar nunca", conseguiu escapar dele (TREECE, 2008, p. 325).

O desafio de lidar com populações indígenas tem sido uma preocupação republicana herdada no Império, mas com desafios de novas configurações político-institucionais. As formulações mais importantes sobre o indigenismo foram desenvolvidas pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), que cumpriu um papel decisivo na definição de um pensamento integracionista e assimilacionista dos índios.[35] A Revista do

[35] Fundado em 1838, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) é a mais antiga instituição de fomento à pesquisa e à preservação histórico-geográfica, cultural e de ciências sociais do Brasil. Junto com o Arquivo Público do Império, somava-se à Academia Imperial de Belas Artes. O IHGB tem como objetivo a coleta e publicação de documentos relevantes para a história do Brasil e o incentivo à pesquisa em História. O Instituto edita desde 1839 a Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, uma das mais antigas publicações em história do mundo.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB) publicou diversos ensaios sobre a questão indígena nos tempos do Império e no período da Proclamação da República, tornando-se um importante meio de divulgação da chamada "questão indígena" por todo o país. Pesquisadores da temática indigenista, como a historiadora Cristiane de Assis Portela:

> Avaliamos que mais importante que essa contribuição, foi a repercussão que essas obras tiveram na historiografia que surgia junto com a Nação e que acabava por consolidar também uma forma de pensar sobre o índio que seria incorporada pelas narrativas históricas e permaneceria no imaginário da população brasileira. (PORTELA, 2011, p. 17).

O pensamento indigenista moderno é filho do republicanismo do séc. XIX. Fortemente influenciados pelo positivismo de Auguste Comte, os ideais republicanos foram fortalecidos durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), sobretudo com a inauguração da Igreja Positivista do Brasil (1881), que iniciou uma forte campanha abolicionista e republicana.

Diversos pesquisadores se dedicaram ao estudo do movimento republicano brasileiro, dentre os quais destaco José Murilo de Carvalho. Em duas de suas obras "Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi" e "A formação das almas", o autor discute as contradições que constituíam a recém-inaugurada República brasileira. Na primeira obra, em que se concentra na cidade do Rio de Janeiro, Carvalho (1987) conclui que a República real não se realizou, que o governo nunca foi fruto da vontade popular e que a cidade não teve cidadãos. Esses se relacionavam com o Estado da maneira que conseguiam. Como a cidade foi impedida de se constituir parte da República, foram formadas várias repúblicas, onde os cidadãos foram construindo a sua identidade coletiva. No livro "A formação das almas" evidenciou o pluralismo do ideário republicano através do imaginário popular e da simbologia que o reafirmava. Para Carvalho, o projeto republicano foi formulado a partir da disputa entre três forças distintas: o liberalismo americano, o positivismo comtiano e o jacobinismo francês (CARVALHO, 1990). Tais aspectos foram desencadeados a partir da Guerra do Paraguai.

A Bacia do rio da Prata era foco de intensos conflitos marcados pela frágil definição das fronteiras com o Paraguai e por problemas com a livre navegação de embarcações no rio que representava um importante elemento da geografia regional, estratégico para a integração econômica do governo imperial com a província do Mato Grosso.

Chamando atenção para o movimento Revisionista da história, iniciado na década de 1920 a partir da Escola dos Annales[36], na França, a historiadora Adriana Vargas Marques afirma que "A guerra contra o Paraguai foi um dos temas cristalizados pela historiografia tradicional e, consequentemente – ao ser considerada como apenas mais um fato da História do Brasil – passou um longo período sem ter sua real importância reconhecida dentro da história dos países que formaram a "Tríplice Aliança" (MARQUES, 2006, p. 2). Tal destaque coloca um aspecto pouco discutido pela historiografia brasileira, que é o papel e a forma atuação das populações pauperizadas e os socialmente excluídos no conflito, as implicações para o Brasil e as motivações dessa participação na guerra.

Além das questões já conhecidas, que dizem respeito a disputas geopolíticas entre o vibrante Paraguai e os aliados da Inglaterra (Argentina, Brasil e Uruguai) – a grande potência da época, há questões de caráter interno: a visão dos militares acerca dos povos indígenas, durante muito tempo, serviu de alicerce para as políticas indigenistas adotadas após a proclamação da República, como por exemplo, sua transformação em camponeses.

Para compreendermos a política imperial com os territórios indígenas e os processos que levaram à proclamação da República, é preciso reconhecer o lugar do indígena como ator importante no conflito. Maria Regina de Almeida defende que é preciso compreender esse protagonismo a partir "[...] da reflexão sobre o lugar dos índios na história, considerando sua invisibilidade enquanto sujeitos históricos no século XIX e o protagonismo crescente revelado pela historiografia atual" (ALMEIDA, 2012b, p. 21). Não se trata, portanto, de romantizar seu papel na guerra, nem muito menos reificar a noção de protagonismo. É crescente a demanda por compreender o papel do índio na formação da república, não somente pela sua atuação, mas principalmente pela forma como o Estado nacional lidava com ele. De acordo com Maria Celestino de Almeida:

> "As pesquisas atuais sobre os índios em contato com sociedades envolventes versam sobre os mais diversos temas em diferentes espaços e temporalidades, com significativa prioridade para o período colonial. Embora menos estudada, a presença e a atuação indígena na história do século XIX vem se tornando cada vez mais visível em pesquisas sobre diferentes temas. Dentre eles, ressalto [...] os inúmeros

[36] Constituídaa partir do periódico acadêmico francês *Annales d'histoire économique et sociale* (1929), a escola dos Annales é um movimento historiográfico que propõe incorporar métodos e teorias das Ciências Sociais à História. Fundada por Lucien Febvre e Marc Bloch em 1929, propunha-se a ir além da visão positivista da história como crônica de acontecimentos (*histoire événementielle*), substituindo o tempo breve da história dos acontecimentos pelos processos de longa duração, com o objetivo de tornar inteligíveis a civilização e as mentalidades (ESCOLA DOS ANNALES, 2020).

> conflitos em regiões de fronteira, envolvendo índios dos sertões que negociavam com autoridades civis e militares; e a participação indígena nas forças militares, na guerra do Paraguai e nas rebeliões e movimentos políticos nas províncias do novo Império, entre outros." (ALMEIDA, 2012b, p. 24).

Um dos aspectos marcantes da preparação para a Guerra foi a conscrição dos contingentes de brasileiros. Eduardo Viveiros de Castro, ao citar uma rua do bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro, chamada Voluntários da Pátria, faz uma importante reflexão acerca do não-lugar que os negros, os pobres e os indígenas tiveram no conflito e, portanto, no Estado e na sociedade.[37] Afirma Viveiros de Castro que:

> Em Botafogo existe, como vocês todos sabem, uma Rua Voluntários da Pátria. Seu nome provém de uma iniciativa empreendida pelo Império em sua guerra genocida (e etnocida) contra o Paraguai — o Brasil sempre foi bom nisso de matar índios, do lado de cá ou de lá de suas fronteiras. Carente de tropas para enfrentar o exército guarani, o Governo imperial criou corpos militares de voluntários, 'apelando para os sentimentos do povo brasileiro', como escreve o verbete da Wikipedia sobre a iniciativa. Pedro II apresentou-se em Uruguaiana como o 'primeiro voluntário da pátria'. Não demorou muito e o patriotismo dos voluntários da pátria arrefeceu; logo o Governo central passou a exigir dos presidentes das províncias que recrutassem cotas de 'voluntários'. A solução para esta lamentável "falta de patriotismo" dos brancos brasileiros foi, como se sabe, mandar milhares de escravos negros como voluntários. Foram eles que mataram e morreram na Guerra do Paraguai. Obrigados, escusado dizer. Voluntários involuntários. (CASTRO, 2017, p. 8-9).

Com a conflagração da guerra, o Exército buscava a todo custo contingentes para atuar no campo de batalha, uma vez que a conscrição, mesmo com o nascente sentimento patriótico às vésperas de proclamar a República, não garantiria os soldados necessários à batalha. Mesmo com o apelo patriótico da campanha Voluntários da Pátria, muitos dos tais "voluntários" foram convocados de maneira bem distante do que se entende por voluntariado. De forma geral, negros e índios teriam sido as maiores vítimas da guerra.

Adriana Vargas Marques (2006) analisa a participação de indígenas na Guerra do Paraguai, como os Guaicuru (atual povo Kadiwéu, etnia com maior participação direta na guerra), os Terena, os Guanás, os Coroado, os Xamacoco e os Guató, que tiveram atuação importante no conflito. Esses povos fronteiriços passaram a ser reconhecidos como as "muralhas dos sertões" pelo governo imperial.

---

[37] Voluntários da Pátria é o nome com o qual foram batizadas as unidades militares criadas em 1865 pelo Império do Brasil para lutarem na Guerra do Paraguai, criadas para compor o efetivo das forças militares do Exército Brasileiro no conflito.

A autora destaca em sua pesquisa – segundo ela, ainda em estágio inicial – que não é possível definir ainda todas as etnias envolvidas no conflito, nem qual foi o verdadeiro impacto na vida desses grupos. Foi o povo Guaicuru (atual Kadiwéu), que serviu de exemplo para ilustrar como a política do Império negociava com a força de trabalho indígena para os intentos militares naquela região. Citando o antropólogo Mércio Gomes, ela avalia que a política indigenista do Império, que precisava "pacificar os Guaicurus", foi impelida a firmar um acordo de paz com os mesmos:

> Ao contrário dos ingleses na América do Norte, os portugueses nunca trataram os índios como nações (embora o termo fosse corrente na época), e sim, como vassalos. Assim, apenas em duas ocasiões se tem notícias de acordos formais entre Coroa e os índios. A primeira foi quando uma das aldeias dos índios Janduís, que habitavam parte do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, se decidiu a enviar uma delegação à Bahia para firmar um acordo de paz que desse fim à chamada "Guerra dos Bárbaros" [...] A delegação foi a Salvador, em 1691, e firmou acordo, que não foi cumprido. A segunda ocasião de acordo se deu um século depois, em 1791. Desta vez foi com os chamados "Índios Cavaleiros" (ou Guaicurus ou Kadiwéu do presente) e o governador-geral do Brasil, no Rio de Janeiro. (GOMES, 1997, *apud* MARQUES, 2006, p. 5-6)

Do ponto de vista da criação de uma mentalidade nacionalista, a Guerra do Paraguai foi um marco na história política do Brasil. No conflito, militares brasileiros, ao manterem contato com a realidade social de outros países, principalmente do próspero inimigo, o Paraguai, passaram a problematizar a realidade político-social do próprio Brasil. Assim, o ideal republicano e as discussões acerca dos problemas econômicos, sociais e políticos adquiriram uma dimensão importante entre os militares e civis (muitos deles, indígenas) conscritos para lutar na guerra.

A crescente insatisfação dos militares contra o Império foi catalisada pela influência do positivismo, especialmente entre o oficialato, de onde se destacava Benjamin Constant.[38] Esses oficiais consideravam a monarquia um regime obsoleto, que chocavam com os anseios racionais da modernidade republicana. De acordo com Valentim (2010, p. 11):

> A partir da segunda metade do século XIX, as ideias de Auguste Comte permearam as mentalidades de muitos mestres e estudantes militares, políticos, escritores, filósofos e historiadores. Vários brasileiros adotaram, ou melhor, se converteram ao positivismo, dentre eles o professor de matemática da Escola Militar do Rio de

[38] Foi engenheiro militar, professor e estadista. Formado pela Escola Militar em Engenharia, participou da Guerra do Paraguai. As disposições transitórias da Constituição de 1891 o consagraram como "fundador da República brasileira".

> Janeiro Benjamin Constant, o mais influente de todos. Tais influências estimularam movimentos de caráter republicano e abolicionista, em oposição à monarquia e ao escravismo dominante no Brasil. A Proclamação da República, ocorrida através de um golpe militar, com apoio de setores da aristocracia brasileira, especialmente a paulista, foi o resultado "natural" desse movimento. VALENTIM (2010, p. 11)

No fim do governo imperial, com a pressão da Inglaterra pelo fim do escravismo, o índio passou a ser visto como potencial mão de obra. A transição da Monarquia para a República se deu em concomitância à ascensão política de uma elite agrária exportadora. Aquela conjuntura propiciou a instalação de um modelo liberal positivista. O presidencialismo republicano foi a resposta política de uma estrutura coronelista oligárquica.

A proclamação da República enseja a construção de uma nova nacionalidade brasileira. Nesse sentido, a questão indígena ficou em evidência, na medida em que era preciso ampliar a ocupação de terras e a "integração nacional". Em outras palavras, era preciso desbravar os territórios indígenas a fim de garantir a unidade territorial do país. No regime republicano, a discussão em torno de um "projeto nacional" ganhou fortes contornos. Conforme os militares ganham evidência na vida política, a ideia de nacionalidade volta seus olhares para a questão indígena.

A luta dos militares em prol da superação do modelo monárquico implicava a adoção do regime republicano com valores positivistas. Isso significava reformular a própria ideia de cidadania, que precisava ser universalizada. Era necessário produzir um povo que correspondesse ao anseio dessa nova sociedade, daí a criação do "cidadão brasileiro". A universalização da cidadania, com os direitos e deveres que lhe correspondiam, era a promessa dos militares positivistas de unificação da nação brasileira.

Essa nova sociedade seria instaurada a partir do positivismo de Augusto Comte, filosofia burguesa influenciada pelo idealismo de Hegel e pelas ideias liberais da Revolução Francesa. Nesse sentido, o positivismo de Comte reconhecia o trabalhador (operário ou camponês) como sujeito fundamental à conformação da nação. Mas, para que isso ocorresse, seria necessária sua incorporação à sociedade moderna. Segundo Lagarrigue (1957), a única forma de incorporação desse sujeito seria pela submissão voluntária e consciente ao processo político conduzido pelas elites industriais e rurais, que governariam – afirmava – "em prol de

toda a sociedade, orientadas e inspiradas pelos apóstolos positivistas, representantes do novo clero da fé demonstrável".[39]

O processo de transição da humanidade, que passava de uma forma atrasada para seu "estado positivo", ou seja, o moderno, nas palavras de Comte, estaria acometido por uma turbulência anárquica, própria desse momento. Da superação do modelo medieval de sociedade resultaram duas questões que requeriam solução: "incorporar à sociedade moderna o proletariado espontaneamente surgido e substituir a fé demonstrável ao teologismo irrevogavelmente exausto" (COMTE, 1899, p. 126).[40] O grande desafio do positivismo, conhecido como a "Religião da Humanidade", seria consolidar um poder espiritual que fosse "acatado pelos fortes e fracos, nem subserviente e nem perturbador" (COMTE, 1899).

No período que antecedeu a República e a influência positivista no indigenismo, foi marcado pelo que a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha (1992) denominou de "vazio legislativo". As Constituições de 1824 e 1889 nem sequer haviam mencionado sua existência. Havia, no entanto, razões para que isso ocorresse, uma vez que a oligarquias regionais predominavam, cada província legislava e atuava livremente para "catequizar e civilização dos índios". Isso representou um desastre para as diversas populações indígenas. A inauguração do SPI em 1910 significou um novo período. Era o Estado nacional tomando a frente das questões que envolvem os índios, retirando das oligarquias regionais e das províncias o poder de atuação sobre a vida dos índios.

A ideia de "integrar" o índio à sociedade brasileira teve um início nada glamouroso. Ela foi instrumentalizada, em princípio, quando o Império do Brasil os convocou para proteger suas fronteiras durante a Guerra do Paraguai, comandados por militares, zelando por uma sociedade desconhecida e lutando voluntariamente ou mesmo à revelia. O que então era a Província de Mato Grosso, região fronteiriça com o Paraguai ainda era, no período da guerra, uma região caracterizada essencialmente pela presença indígena, e cujo extermínio não havia se consolidado, como ocorreu, por exemplo, na Província do Ceará (GOMES, 1988, p. 23).

O projeto de assimilação dos índios à comunhão nacional, ideia que ganhou força com o golpe militar que instituiu a República Federativa do Brasil, manteve intactas as formas imperiais de aproximação e cooptação desses grupos étnicos. Os ideais republicanos,

---

[39] LAGARRIGUE, Jorge. **A ditadura republicana: segundo Auguste Comte.** Trad. J. Mariano de Oliveira. Porto Alegre: s.ed., 1957.
[40] COMTE, Augusto. **Apelo aos conservadores.** Rio de Janeiro: Apostolado Pozitivista do Brasil, 1899, p. 126.

representaram importante aporte teórico que compreendia a "participação" na vida republicana como uma chance de conseguir mais mão de obra em uma economia que começava a ser integrada a formas de produção pós-escravocratas. Daí a necessidade de "localizar" esses trabalhadores nacionais.

3.2 O positivistismo humanista do marechal Cândido Rondon

A influência dos militares na política indigenista republicana é decisiva, uma vez que a esses coube desbravar os sertões e abrir caminho para a chamada integração nacional, com toda sua complexidade e arbitrariedade.

Umas das figuras mais veneradas no início do séc. XX, o Marechal Cândido Rondon era frequentemente representado pela grande imprensa como um herói nacional, a síntese multicultural que deu certo, a quem cabia não apenas desbravar os sertões e integrar o país aos seus rincões mais isolados, mas pacificar e resgatar os índios de seu atraso civilizacional (LIMA, 1995, p. 116). A imagem de herói nacional fica clara nos trechos iniciais das conferências sobre o Marechal Rondon "um sertanista que lida, há mais de 20 anos, com as rudezas semi-bárbaras da linguagem dos caboclos e com as asperezas torturantes dos idiomas indígenas [sic]" (RONDON, 1916b, p. 10).

Embora fosse reconhecido como descendente de índios Bororo e Terena, não há registros de que ele tenha tido convivência com qualquer desses dois povos em sua infância. A proximidade de Rondon com os povos indígenas tem relação com sua juventude, quando aos dezessete anos se mudou para o Rio de Janeiro para estudar no Colégio Militar, de onde teve contato com o positivismo de Benjamin Constant, um engenheiro militar que acabou se tornando um dos principais personagens da proclamação da República.[41] Como dito anteriormente, os positivistas tinham uma visão dos povos indígenas como sociedades atrasadas, mas prontas a cumprir seu destino civilizatório, que seria a integração à nação.

O positivismo foi a ideologia norteadora de Cândido Rondon desde a juventude. Nos primeiros anos da República, o país precisou reorganizar sua política de defesa e

[41] Benjamin Constant foi um importante engenheiro militar, inicialmente formado no Colégio de São Bento, no Rio de Janeiro e, posteriormente, pela Escola Militar em Engenharia. Foi professor na Escola Militar da Praia Vermelha e nas escolas Politécnica, Normal e na Escola Superior de Guerra. Participou da Guerra do Paraguai como engenheiro civil e militar. Constant era um crítico da Guerra, sobretudo do comando de Duque de Caxias. Diversas cartas escritas por ele, em que expunha seu posicionamento e críticas, foram publicadas por Renato Lemos, no livro "Cartas da guerra: Benjamin Constant na Campanha do Paraguai".

ocupação das fronteiras. As atenções estavam voltadas aos estados do Centro-Oeste à Amazônia.

Totalmente alinhado às ideias que fundaram a república brasileira, Rondon rapidamente ganhou lugar de destaque no projeto de instalação de linhas telegráficas, tornando-se seu principal articulador. Comandou as principais ações de desenvolvimento da região amazônica durante a Primeira República.

Rondon e seus discípulos da Comissão precisavam destacar o trabalho realizado no interior do Mato Grosso para demonstrar que os indígenas não seriam um problema, mas uma oportunidade para a integração nacional. Conquistá-los, além de garantir o contingente necessário para os trabalhos de expansão das telecomunicações, a integração regional e a formação de cidadãos, poderia minimizar o perigo da invasão estrangeira e garantir a integridade territorial e a unidade do país.

Diante do contexto de exaltação nacional à figura de Rondon, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, no governo de Afonso Pena, tratou logo de indicá-lo à agência indigenista que seria criada, o SPILTN, acumulando o cargo com a chefia da Comissão de Linhas Telegráficas do Mato Grosso ao Amazonas.

Além das duas grandes missões, Rondon ainda organizou e participou em 1913 de uma expedição com Theodore Roosevelt, ex-presidente dos Estados Unidos, seguindo a bacia do Rio da Dúvida, que seria rebatizado como Rio Roosevelt, na região amazônica. A expedição, patrocinada pelo Museu de História Natural de Nova York e composta por pesquisadores dos EUA e Brasil, foi nomeada "expedição científica Roosevelt-Rondon". Além disso, como informa Elias Bigio (2000), "foi diretor de Engenharia do Exército em 1919, comandante das tropas do governo convocadas para combater a Coluna Prestes em 1924 e chefe da Inspetoria de Fronteiras do Ministério da Guerra, responsável por realizar a demarcação e o povoamento das fronteiras do Brasil, em 1927." (BIGIO, 2000, p. 6).

A escolha do Marechal Cândido Mariano Rondon para o comando do órgão indigenista teve muito a ver com a sua formação militar, pela sua liderança na Comissão de Linhas Telegráficas e em outras diversas atividades, bem como pelo seu alinhamento e de seus apoiadores ao Apostolado Positivista do Brasil.[42]

---

[42] Entre o final do séc. XIX e início do séc. XX, um grupo de intelectuais positivistas se mobilizou em favor da causa indígena, época em que foram escritos diversos artigos de membros do Apostolado Positivista sobre o tema. Dentre eles, tem destaque o trabalho de Miguel Lemos, presidente da Igreja Positivista do Brasil (IPB)

Como dito anteriormente, os militares, influenciados pelo positivismo comtiano, fundaram a República. A Constituição de 1891, na mesma esteira de 1824, sequer mencionou a existência de indígenas no território brasileiro. O Apostolado Positivista do Brasil, que detinha influência decisiva sobre os militares, elaborou e encaminhou a única proposta (que não foi contemplada) sobre os direitos dos índios à Assembleia Nacional Constituinte de 1891. A proposta consistia em dividir o status jurídico dos índios em "Estados Ocidentais Brasileiros", constituídos por grupos miscigenados e "Estados Americanos Brasileiros", compostos por "hordas fetichistas":

> Art. 1o - A República dos Estados Unidos do Brasil é constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto Império do Brasil. Compõe-se de duas sortes de estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas segundo as fórmulas convenientes a cada caso, a saber:
>
> 1. Os Estados Ocidentais Brasileiros sistematicamente confederados e que provêm da fusão do elemento europeu com o elemento africano e o americano aborígene.
>
> 11. Os Estados Americanos Brasileiros empiricamente confederados, constituídos pelas hordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistosas hoje reconhecidas como um dever entre nações distintas e simpáticas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a proteção do Governo Federal contra qualquer violência, quer em suas pessoas, quer em seus territórios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido. (GOMES, 2006, p. 189)

A entrada de Benjamin Constant como professor na Escola Militar da Praia Vermelha em 1870 ampliou ainda mais a influência das ideias positivistas na formação dos militares. Esse também foi período em que Rondon, aluno da Escola da Praia Vermelha, havia se tornado discípulo de Constant. A partir de depoimentos de ex-alunos e publicações em revistas na Escola Militar, Elias Bigio, em seu livro "Cândido Rondon: a integração nacional", destaca um trecho de José Murilo de Carvalho em que afirma:

> Tudo indica a existência de um ambiente muito distante do que seria de esperar numa instituição destinada a preparar técnicas em fazer guerra. São publicadas várias revistas, nenhuma de assuntos militares. A revista Fênix, por exemplo, publicava coisas do seguinte estilo: "A poesia científica", "A positividade do século", "A harmonia do estilo", etc. (CARVALHO, 1977:196, apud BIGIO, 2000, p. 14).

---

entre 1881 e 1903, intitulado "José Bonifácio: a propósito do novo serviço de proteção aos índios", em que resgata o legado positivista de Bonifácio.

A influência positivista foi determinante na formação de Rondon. Sônia Regina Mendonça (1997) afirma que o mesmo também assumiu a postura de um "cientificismo ilustrado", pensamento que havia moldado a ação política dos engenheiros militares da época e que consistia, dentre outros aspectos, em definir as competências a partir de critérios técnicos e científicos e não políticos, como defendiam os liberais.[43] Dada a formação filosófica positivista, era característico dos engenheiros militares o profundo envolvimento em assuntos civis.

Um traço marcante da formação de Rondon se deu através do humanismo positivista comtiano, em que se afirma o ser humano em detrimento da teologia e da metafísica. Entendido como a Religião da Humanidade, o humanismo positivista de Comte se propõe a substituir os valores morais das entidades supranaturais pela ideia do ser humano como centro do universo. A percepção totalizante da figura humana (razão e emoção) afirmava a sua historicidade, de modo que todas as culturas deveriam ser entendidas como manifestações peculiares dessa totalidade (COMTE, 1899). Creio ter sido esse o ponto fundamental da ação política e humanista de Rondon.

Com toda sua formação voltada ao positivismo humanista comtiano, a estratégia de Rondon se constituía em pacificar os índios sem o uso da violência física. Muito embora a violência simbólica fosse inevitável, esse foi seu principal método, que incorporaria várias ações para atraí-los.

> [...] tratava-se de atrair e pacificar, conquistar terras sem destruir os ocupantes indígenas, obtendo-se assim, a mão-de-obra necessária à execução dos ideais de Couto de Magalhães, de desbravamento e preparação das terras não colonizadas para posterior ocupação definitiva por brancos, por meio de populações 'aclimatadas aos trópicos'. Realizar-se-ia o duplo movimento de conhecimento-apossamento dos espaços grafados como desconhecidos nos mapas da época, e a transformação do índio em trabalhador nacional (LIMA, 1992, p. 160-161).

Segundo Rondon, a melhor maneira de integrar os índios recém contactados era utilizá-los na construção das linhas telegráficas ao longo do percurso. Diante das circunstâncias que o contato interétnico impunha, Rondon se viu envolto em decisões que repercutiam além daquelas de caráter técnico, pois a ação tinha desdobramentos políticos importantes nas diversas aldeias em que passava.

---

[43] Para uma leitura mais detalhada sobre a ação política de Rondon na Primeira República, ler: BIGIO, Elias dos Santos. **Cândido Rondon: A Integração Nacional.** Rio de Janeiro: Contraponto: Petrobras, 2000.

A utilização da mão de obra indígena em uma rotina de técnicas e procedimentos completamente alheios à realidade dos índios requereu uma complexa redistribuição de tarefas entre os membros da Comissão. Era necessário que os índios mantivessem alguns de seus hábitos, se quisesse que continuassem a executar seus trabalhos. Os trabalhos da Comissão se organizaram da seguinte maneira:

> Para não lhes romper bruscamente os hábitos, propus que só fosse aproveitado no serviço diário o número de índios de que efetivamente precisássemos. Cada dia o cacique designaria a turma de trabalhadores em substituição à que houvesse estado de serviço no dia anterior. Semelhante regime contribuiria para que eles não deixassem de se entregar às suas prediletas caçadas e economizaria os víveres existentes, que não dariam para muito tempo, se tivéssemos de alimentar tanta gente todos os dias. Dei ao cacique uma corneta, que foi entregue a um índio por ele designado para os toques, que, segundo combinamos, seriam dados do modo que ele julgasse mais perceptível aos ouvidos da sua gente. Fato curioso. Aquele chefe indígena, querendo mostrar-me que havia conveniência em que fossem os seus toques dados à sua guisa, procurou convencer-me de que a minha corneta falando braide (brasileiro), a dele falaria borôro. [...] Ao toque de faxina no acampamento das praças correspondia outro equivalente, dado pela corneta dos índios; e em seguida formavam-se dois contingentes, um ao lado do outro, prontos ambos para o serviço. [...] Os índios se sujeitavam facilmente ao regime militar e ao trabalho acurado, com a condição, porém, que o cacique me fez sentir, de ser a turma deles Borôro dirigida por mim pessoalmente, acompanhado dele cacique, e dos outros índios, oficiais do seu estado-maior. [...]
> Durante dois meses dirigi pessoalmente a abertura da picada, trabalho em que os índios foram com vantagem aproveitados. As ordens lhes eram transmitidas no próprio idioma, tendo eu tido necessidade, para isso, de me aperfeiçoar no seu conhecimento (RONDON,1949, p. 28-29, apud SÁ, 2009, p. 97).

Embora tivessem executado a missão de expansão das telecomunicações com relativo sucesso, a chamada "integração" dos indígenas foi um fracasso. Segundo Elias Bigio (2000) logo após a criação do SPILTN, alguns grupos receberam mais assistência da Inspetoria do órgão em Mato Grosso, como os Bororo, Paresi, Terena, Xavante, Kadiwéu, Guarani, Nhambiquara, Carajá, Caiabi e Umutina. Conforme os trabalhos da comissão foram avançando, algumas etnias foram "pacificadas" como os Kabixi[44], que viviam às margens do rio Sararé, e os Barbado (ou Umutina), cujo território era cortado pelo rio Paraguai. Tanto os funcionários do SPI quanto os membros da Comissão de Linhas Telegráficas trabalhavam na "atração e pacificação" desses grupos. Apesar dos esforços, mesmo tendo como exemplo a incorporação de alguns grupos da etnia Bororo (dos quais Rondon aprendeu a falar a língua) e

[44] O nome Kabixi era utilizado pelos índios Wáimare e Kaxiniti de forma pejorativa para adjetivar os índios Kozárini como "selvagens". (PRICE, 1983, *apud* BIGIO, 2000).

dos Paresi, etnias como os Umutina lutavam contra a ação de seringueiros e posseiros em seus territórios (BIGIO, 2000, p. 41).

Os arquivos do SPI atestam inúmeras tentativas de assimilação das diversas etnias, que se encontravam cada vez mais acuadas como os Guaná, Ofayé e Paresi, conforme avançavam as obras de expansão das linhas telegráficas e a instalação de projetos de colonização. A regra era a desorganização ou a destruição das diversas aldeias. Nenhum grupo se integrou.

Consolidado o SPI, o país cria em 1927 o Serviço de Inspeção de Fronteiras, órgão diretamente subordinado ao Estado Maior do Exército, cuja missão era o mapeamento das potencialidades regionais, a verificação das condições de segurança, a vigilância e o levantamento das possibilidades de povoamento de mais de 10 mil km de fronteiras, da Guiana Francesa até Uruguai. Mais uma vez, o Marechal Rondon, a pedido do presidente Washington Luís, foi designado pelo Ministro da Guerra para a missão.

A Revolução de 1930 dissolve tanto a Comissão Rondon, quanto a Inspeção de Fronteiras. Rondon passou a combater a Revolução, sendo preso em Porto Alegre, mas logo é liberto e retoma o mapeamento e os relatórios da Inspeção de Fronteiras (DIACON, 2006, p. 209). Rondon retorna aos seus serviços e reassume o SPI. Em seguida, é convidado pelo presidente Getúlio Vargas para mediar o conflito entre Colômbia e Peru, em disputa territorial na região colombiana de Letícia, tríplice fronteira, nos anos de 1932 e 1933.[45] Entre 1934 e 1938, Rondon presidiu a Comissão Mista de Letícia, ocasião em que foi celebrado um acordo através do Protocolo de 1934. Com o fim das atividades da Comissão Mista de Letícia, Rondon voltou a atuar no Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), subordinado ao Ministério da Agricultura.

As atividades lideradas pelo Marechal Rondon se constituíram muito além da mera expansão de infraestrutura. As duas grandes expedições, como a executada pela CLTEMTA e pela Comissão Roosevelt, constituíram-se na produção de conhecimento não apenas de interesse dos expedicionários e dos cientistas, mas do poder político e econômico

[45] A guerra entre Colômbia e Peru (também conhecida como Conflito de Letícia) refere-se a uma disputa territorial armada entre os dois países de quase um século. O conflito ocorreu na bacia do rio Putumayo, perto da fronteira com o município de Puerto Leguizamo e a cidade de Letícia, localizada na então "Delegacia da Amazônia colombiana". A guerra terminou com a ratificação do Tratado conhecido como Salomón-Lozano de 1922, em homenagem aos ministros que o negociaram, assegurando a posse do território à Colômbia. A área em questão vinha sendo reivindicada pelos dois países desde as guerras da Independência no século XIX. O Marechal Rondon presidiu a Comissão Mista que mediou o conflito e fechou o acordo.

do Estado e das elites. Subjugar os povos indígenas e conhecer o território desbravado representava a consolidação de interesses hegemônicos, uma vez que estes se apresentavam aos índios como uma dádiva. As expedições científicas militares só foram possíveis graças ao apoio do Estado, das câmaras de comércio, das grandes companhias de navegação e de outras organizações. As sociedades de geógrafos também se engajaram nas expedições e nos projetos de expansão de infraestrutura e colonização.

A construção ideológica do cidadão nacional respondia ao duplo dilema das elites da Primeira República: reafirmar os valores e princípios do liberalismo europeu ou preservar as estruturas arcaicas do Brasil imperial – a escravidão e o clientelismo – nas quais se assentam suas riquezas e privilégios. A ação rondoniana junto aos povos indígenas se deu no sentido de equacionar os dilemas que se impuseram ao país em um momento de transição. Daí a dificuldade em pensar sua ação sob a ótica binária do bom indianista ou do mau empreendedor/desbravador. Há um conflito estrutural insolúvel entre a análise sociológica e da ciência política e as interpretações dos atores que são, em virtude de sua imersão na prática social, incapazes de se distanciar do que estão fazendo, vítimas de uma mera "ilusão de reflexividade".[46]

O Marechal Rondon se colocava como um agente em missão, um executor de ordens superiores a serviço do Estado, no entanto, foi na ação indigenista, em que não havia ordens superiores, que se impôs a ação que lhe conferiu fama de indigenista e humanista. Percebeu com perspicácia que o choque cultural, expresso no conflito "bárbaros e civilizados", requeria a necessidade de uma legislação especial que regulasse as relações interétnicas. A luta desigual entre ambos seria desastrosa não só para os índios, como também para a porção mais "avançada" do pensamento positivista, que guiava politicamente a República. Defendia a preservação das culturas indígenas, mas não abria mão do empreendimento estatal que os colocaria em risco, já que era fundamental à integração nacional.

Os diversos trabalhos escritos sobre a ação indigenista do Marechal Rondon, sua atuação nas Comissões de Linhas Telegráficas e o legado deixado na política indigenista foram pautados em análises maniqueístas. Patrono das comunicações do Exército, é decantado pelos militares como "desbravador e conciliador". Intelectuais, como Darcy Ribeiro,

---

[46] BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.-C. & PASSERON, J.-C. **A profissão de sociólogo.** Preliminares epistemológicas. Petrópolis: Vozes, 1999.

sertanistas e indigenistas o consideram, via de regra, um humanista que salvou a vida e a cultura de inumeráveis grupos étnicos diante do inevitável avanço da modernidade capitalista. Têm em comum a figura de Rondon como um herói nacional e a constatação de que sua ação transformou o Brasil e a forma como se lida com os povos indígenas. Mas seu legado é resgatado de formas distintas, conforme se apresentam os interesses dos diversos atores, como veremos mais adiante. A grande questão é que o pensamento rondoniano está cristalizado nas instituições e nas diversas retóricas, sejam do indigenismo mais à esquerda, seja do desenvolvimentismo progressista, seja do reacionarismo de direita.

3.3 O serviço de proteção aos índios como "localizador" do "trabalhador nacional"

Fundado em 1910 pelo Decreto nº 8.072, sob comando do Marechal Cândido Rondon, o então denominado Serviço Proteção aos Índios e Localização do Trabalhador Nacional (SPILTN), que antecedeu brevemente o SPI, inaugurou a política indigenista republicana. Segundo o antropólogo João Pacheco de Oliveira Filho, foi criado a partir das redes sociais que ligavam os integrantes do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), do Apostolado Positivista e do Museu Nacional (OLIVEIRA FILHO, 2006, p. 112). Sua criação se deu no alvorecer da Primeira República, após a Guerra do Paraguai, e tinha como objetivo atuar para dois contingentes diversos: as populações indígenas e o chamado "trabalhador nacional" (FREIRE, 2011).

O país respirava ares de modernidade. O crescimento das cidades, da indústria e o avanço da ciência eram a consequência dos novos ares republicanos. Mas toda essa sensação de modernidade, porém, não se realiza sem o contraponto do arcaico (IANNI, 1965b). De acordo com Oliveira (1972, p. 16), nesse período da transição da sociedade brasileira resolver o "problema agrário" era a prioridade para que se garantissem as condições de expansão capitalista. A permanente expansão horizontal da ocupação das áreas agrícolas mobilizou boa parte das elites nacionais e regionais, que tiveram nas Forças Armadas seu parceiro de confiança.

O MAIC se referia ao SPI como entidade que levaria, de forma tutelar e autoritária, à "grande massa rural", os meios para sua integração à sociedade que se queria construir:

> Um dos meios mais eficazes será atrair esses infelizes para o trabalho, dando-lhes a esperança de se poderem constituir em pequenos proprietários, fornecendo-lhes

> abrigo, ensinando-lhes o manejo das machinas agrícolas, provendo-lhes de recursos para a primeira instalação de escola primária e aprendizado agrícola para seus filhos e, ainda assim, não teremos feito inovações em nosso regime de fixação do trabalhador, porque são esses os favores que conferimos ao trabalhador estrangeiro (Ministério da Agricultura Indústria e Comércio, 1910).

Desde sua criação, em 1906, o MAIC previa na sua estrutura a instituição de um "serviço para catequese e civilização dos índios" (SOUZA LIMA, 1992, *apud* OLIVEIRA FILHO, 2006, p. 86). O SPILTN, no entanto, foi concebido por Rondon para agir como um órgão republicano e laico. O proselitismo religioso, que outrora foi a principal estratégia de aproximação do Estado com os povos indígenas, não teria espaço na concepção dessa nova agência republicana. O item 4 do art. 2º do Decreto que cria o SPILTN diz que o serviço de assistência aos índios deverá "[...] fazer respeitar a organização interna das diversas tribus, sua independência, seus hábitos e instituições, não intervindo para alterá-los, senão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes; [sic]" (BRASIL, 1910). Por essa razão, ocorreram desentendimentos interinstitucionais e uma forte resistência da Igreja Católica, de setores da imprensa ligados a ela e de políticos.

A criação do SPILTN foi inserida em um conjunto de ações estruturantes. Oliveira Filho afirma que "a partir do trabalho nas Comissões de Linhas Telegráficas em Mato Grosso, Cândido Rondon e outros militares positivistas de sua equipe vinham integrando redes de relações políticas regionais e nacionais vinculadas a instituições civis e a aparelhos governamentais sediados na Capital Federal" (BIGIO, 2003, *apud* OLIVEIRA FILHO, 2006, p. 112).

O indigenismo do início do séc. XX estava vinculado a um processo civilizatório de amplo espectro, em que predominava um modelo econômico baseado na exportação de café – base da economia e maior fonte de receita tributária da época – e de borracha da região amazônica, com alguns episódios de industrialização, como o que ocorreu durante a Primeira Guerra Mundial. A "ação indigenista" dos militares na República Velha surge como parte do processo de socialização da população indígena e como uma estratégia subordinada aos processos de acumulação capitalista. Esse ciclo permaneceria relativamente estável até a Crise de 1929 (PRADO JÚNIOR, 1983).

O indigenismo integracionista do SPILTN e do SPI se transformou em uma estratégia nacional coordenada das estruturas político-administrativas do Estado. A integração do "índio" na economia do nacional como camponês se tornou uma das prioridades. O "desenvolvimento" precisava a todo custo ser expandido às áreas rurais, cooptando populações, culturas e consumindo recursos naturais em nome da lógica capitalista. Esse

movimento se observa especialmente com o padrão de exportações primárias, que se diversificou com a exploração da borracha na Amazônia, o cultivo de cacau na Bahia, e o já dominante complexo exportador de café, sendo constituído por uma elite agrária e industrial e envolvia setores mercantis urbanos.

No cenário de reestruturação da realidade brasileira, os positivistas ortodoxos, dentre eles o Marechal Rondon, destacavam-se no debate público sobre os projetos de nação atinentes ao período da Primeira República. Nesse debate se destacava a capacidade (ou a incapacidade) dos indígenas de se integrarem à nação. Em debate mais amplo sobre a nação foi fundamental para dar forma à política indigenista no Brasil. João Pacheco afirma que durante o debate:

> [...] Rondon propôs que fosse criada uma agência indigenista do Estado, tendo por agentes delegados especiais. A ação indigenista teria por finalidades: a) estabelecer a convivência pacífica com os índios; b) agir para garantir a sobrevivência física dos povos indígenas; c) fazer os índios adotarem gradualmente hábitos "civilizados"; d) influir de forma "amistosa" sobre a vida indígena; e) fiar o índio à terra; f) contribuir para o povoamento do interior do Brasil; g) poder acessar ou produzir bens econômicos nas terras dos índios; h) usar a força de trabalho indígena para aumentar a produtividade agrícola; i) fortalecer o sentimento indígena de pertencer a uma nação (SOUZA LIMA, 1987, *apud* OLIVEIRA FILHO, 2006, p. 112-113).

O SPILTN não atuava apenas com as populações indígenas, mas se dirigia a um contingente mais amplo de trabalhadores rurais. Embora fosse um órgão criado e idealizado para tratar a questão indígena, foi aproveitado para capacitar trabalhadores do campo, de modo geral, como mão de obra capaz de se inserir nos modelos "racionais" e "modernos" das políticas agrárias e agrícolas da época.

Sediado no Rio de Janeiro, então Capital Federal, o órgão se organizava a partir de "Inspectorias Regionais" em todos os estados da Federação, no qual se executavam duas atividades distintas: a "incorporação dos índios à sociedade civilizada", por meio de sua fixação em Postos e Colônias Agrícolas, e a localização, treinamento e fixação do "trabalhador nacional" nos chamados Centros Agrícolas.[47] O SPILTN abrangeu tais atividades até 1918, quando transferiu suas funções de "localização de trabalhadores

[47] Com relação aos índios, partia-se de núcleos de atração de índios "hostis e arredios", passava-se a povoações destinadas a índios já em caminho de hábitos mais sedentários, para daí chegar a centros agrícolas onde, já afeitos ao trabalho nos moldes rurais que se queria promover, instalariam-se juntamente com os "trabalhadores nacionais". Esse método de incorporação estava calcado na doutrina positivista, a qual considerava os índios em estágio fetichista da evolução do espírito humano sendo eles susceptíveis a progredir, caso lhes fossem proporcionados os instrumentos da sociedade ocidental.

nacionais" ao Serviço de Povoamento, órgão subordinado ao MAIC. [48] O SPILTN era um dos únicos órgãos da República presente nos sertões do interior do Brasil. Sua atuação era sacrificante e dispendiosa, tanto que em 1911, o Ministro da Guerra ordenou o retorno dos militares designados para as missões do órgão.

O Serviço de Povoamento tinha por finalidade executar atividades relacionadas à imigração e à colonização, promovidas ou auxiliadas pelo governo federal. Dentro de uma política de atração e fixação de trabalhadores e camponeses em áreas rurais, o órgão apoiava a imigração de estrangeiros, através de serviços de recepção, desembarque, hospedagem e expedição dos mesmos. Havia um controle dos que chegavam, bem como estudos dos assuntos relacionados ao povoamento em território nacional, que envolviam dados estatísticos e a coleta de informações para divulgação no exterior. Diversos núcleos coloniais foram criados nessa época (BRASIL, 1941, p. 13).

Os trabalhos de fixação dos índios no campo, embora fundamentais do ponto de vista da "pacificação" e incorporação desses povos, não seria o principal obstáculo. O grande desafio se dava na conexão inicial com os povos de recente contato ou mesmo sem nenhum contato com o não-índio. Nesse sentido, a atuação do Marechal Rondon como chefe da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas (CLTEMTA) foi a principal ação de contato entre militares e indígenas do período republicano.[49] A instalação das linhas telegráficas no então Mato Grosso entre 1900 e 1906 e posteriormente, nos anos de 1907 a 1915, na integração entre Cuiabá e a cidade de Santo Antônio do Madeira (hoje a capital Porto Velho), entrecortou florestas e territórios de caça, coleta, pesca, cultivo e até mesmo aldeias indígenas, de maneira que diversos indígenas se agregaram aos trabalhos.

O SPI consolidou um indigenismo estatal e laico, que se destacava pela tutela e proteção. E embora não impusesse aos índios os usuais padrões religiosos ou produtivos da sociedade nacional, referido órgão era impotente diante da sobreposição cultural que o contato intercultural gerava.

A visão dos militares que compunham a comissão Rondon e, posteriormente, o SPI, era de que "os processos de 'pacificação' passaram a ser a marca distintiva do

---

[48] O Decreto nº 3.454 de 1918 transferia a verba de "obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agrícolas" do SPILTN para o Serviço de Povoamento. Os Centros Agrícolas passaram a funcionar sob a jurisdição desse serviço.

[49] Pelo seu trabalho na Comissão de Linhas Telegráficas, mais tarde rebatizada como "Comissão Rondon", o mesmo foi nomeado como Patrono da Arma de Comunicações do Exército Brasileiro, sendo sua data de nascimento transformada no Dia Nacional das Comunicações.

indigenismo brasileiro, símbolo de um tratamento fraterno dado às populações mais primitivas ainda existentes no país" (OLIVEIRA FILHO, 2014, p. 128).

Do ponto de vista legal, a nova política indigenista ensejou a inovação jurídica relativa aos povos indígenas, especialmente com o Código Civil de 1916 e o Decreto nº 5.484 de 1928, em que os indígenas foram inseridos em um regime jurídico especial. Nesses dois instrumentos, a tutela do Estado sobre o índio era a medida direta de sua capacidade civil. Em outras palavras, quanto mais estivesse integrado à sociedade nacional, mais o índio gozaria dos direitos civis. A tutela pressupunha o monopólio do Estado sobre a vida do índio em detrimento de outras instituições sociais como a igreja. Os indígenas menos integrados ou "arredios" se equiparavam aos menores de idade, o que não significava que fosse inimputável. Aqueles que cometessem algum crime eram transferidos às colônias de correção pelo prazo definido pelo chefe do SPI responsável.

A inovação jurídica foi apenas um dos elementos de assimilação do índio. O forjamento da figura do "trabalhador nacional" era uma das distintas estratégias que Estado estabelecia para classificar de forma genérica o operariado urbano e o camponês de origens diversas, o que incluía indistintamente diversos grupos étnicos, dentre os quais, os indígenas. Tratava-se, portanto, de imprimir aos índios uma condição transitória, ou seja, não viviam mais a partir de seu modo tradicional, mas ainda não estavam plenamente integrados ao modo de vida dos não-índios.

Foi pela ação direta dos trabalhos da Comissão das Linhas Telegráficas que foram formulados os fundamentos da política indigenista brasileira, servindo de base para o SPI. O comando do Marechal Rondon foi tão destacado, que a ação passou a ser conhecida como "Comissão Rondon", nome que permanece na historiografia e na memória coletiva.

Diante da avassaladora ofensiva etnocêntrica que o Estado e o capitalismo impuseram ao índio, não havia como sustentar a premissa original de Rondon: a integração com preservação cultural, ainda que essa última fosse efêmera. Dessa maneira, o SPI acabou cumprindo muito mais um papel de ponta-de-lança para a penetração das frentes de expansão. A chamada "pacificação" dos grupos étnicos foi o subterfúgio adotado para a tentativa de "domesticar" os índios mais arredios. Rondon e os membros da comissão acreditavam que a incorporação desses índios aos trabalhos de expansão das linhas telegráficas seria a melhor forma de alcançar esse objetivo.

A partir dessa ideia, a estratégia de "nacionalizar" os índios ou "silvícolas", como eram reconhecidos na época, passava pela sua transformação em camponeses. O SPILTN foi

criado com a finalidade de integrá-los às economias locais, incorporando-os ao que o Estado entendia por "comunhão nacional". A estratégia também visava evitar que os índios fronteiriços cedessem à atração das nações vizinhas. Esse se tornou um dos pilares da política indigenista na década de 1930, quando o SPI foi incorporado pelo Ministério da Guerra, através da "Inspectoria Especial de Fronteiras", chefiada pelo Marechal Rondon (LIMA, 1995, p. 164-165). O SPI foi subordinado a diferentes ministérios: Ministério da Agricultura, da Indústria e Comércio – MAIC, Ministério da Guerra e posteriormente Ministério do Interior, o que expressava as concepções do Estado sobre o lugar dos assuntos indígenas na realidade nacional.

O legado de Rondon perdura até hoje, não apenas nas políticas indigenistas, mas no entendimento da realidade indígena por diversas instituições do Estado, como universidades, tribunais e todas as esferas da administração pública. Das atividades da Comissão, destaca-se a produção do filme "Rituais e festas Bororo", realizado em 1917 pelo Major Luiz Thomaz Reis, como responsável pela Seção de Cinematografia e Fotografia da Comissão Rondon. O filme é considerado um dos primeiros registros etnográficos dos Bororos e um marco na história da filmografia etnográfica.

O SPILTN e, posteriormente o SPI, foram em grande parte compostos por sargentos, tenentes, capitães e até generais que atuaram com Rondon na Comissão de Linhas Telegráficas. Muitos tiveram que optar entre seguir na carreira militar ou continuar no indigenismo. Muitos seguiram no indigenismo, como o tenente Pedro Dantas, major Estigarríbia, general Jaguaribe de Mattos, Luiz Bueno Horta Barbosa, Pimentel Barbosa, Humberto de Oliveira, José Maria de Paula, Manuel Miranda, Alípio Bandeira, Vicente de Paula Vasconcelos, entre os que trabalharam até a década de 1950 no indigenismo brasileiro. Nomes relevantes como o de Curt Unkel Nimuendaju, alemão naturalizado brasileiro e um dos maiores etnógrafos do Brasil. Curt Nimuendaju atuou como sertanista do SPI e como conselheiro e assessor de Rondon. Também foi coletor de artesanato e artefatos indígenas encomendados por museus da Europa e Estados Unidos. Depois vieram: Darcy Ribeiro, e dos grandes sertanistas das décadas de 1940 a 1970, Orlando e Cláudio Villas Bôas e Francisco Meirelles (GOMES, 2009). Embora muitos desses citados não tenham sido militares, todos reconheceram a importância do legado rondoniano para o indigenismo brasileiro.

Na obra "Os Índios e a Civilização" (1970), o antropólogo Darcy Ribeiro, faz um mergulho na problemática fundamental da relação entre o Estado-nação, o capital e os povos indígenas. Considerado entusiasta e discípulo do Marechal Rondon, Ribeiro faz elogios ao seu

papel fundamental para a formulação política indigenista da Primeira República, que resultou no SPI. Tendo a percepção da complexidade das forças que moldam a tensa relação entre os índios e a nação, Darcy Ribeiro pontua que: "[...] é o caráter capitalista do sistema econômico vigente e a ordenação sócio-política a ele correspondente que lança a sociedade nacional contra as etnias tribais" (RIBEIRO, 1970, p. 371). Ribeiro, que foi coordenador do Serviço de Proteção aos Índios, fez uma análise crítica dos 57 anos de existência do SPILTN/SPI a partir da realidade estruturante do avanço da sociedade nacional. Diante dessa situação, o antropólogo analisa como se processa a transfiguração étnica, ou seja, a adaptação a uma nova realidade sem abandonar a cultura.

O dilema que Darcy Ribeiro aponta como um dos grandes desafios enfrentados pelo SPI é fundamental para se compreender toda a política indigenista e a realidade dos povos indígenas até hoje. Um dos pontos principais de seus estudos é a transmutação do índio tribal para o "índio genérico" (aquele forçadamente integrado à lógica capitalista) nas políticas públicas. Ele passa a perceber que esse processo violento de integração e choque cultural fragmenta e enfraquece sua própria existência física, pois "as mitologias são corpos de representação cuja função consiste menos em explicar racionalmente o mundo do que motivar os homens para viver e amar a vida" (RIBEIRO, 1970, p. 379). Ele compreendeu que as formas culturais das etnias que saem de sua condição ancestral não morrem, mas se redefinem e se adaptam à nova realidade.

Darcy Ribeiro afirma que o SPI, apesar dos inúmeros defeitos, foi fiel às ideias de Rondon, cuja máxima "morrer se preciso for, matar nunca", representava a postura radical que o Estado deveria ter em torno dos povos indígenas, uma vez que a interação com esses era desigual e que constituíam o lado mais frágil, que precisava ser preservado, mesmo sabendo que seria inevitável a destruição de seu modo de vida. Sobre Rondon, Ribeiro reconhece que "graças à sua atuação, imensas regiões do país, entre as quais se encontram algumas das que hoje mais pesam na produção agrícola-pastoril e extrativa nacional, foram ocupadas pacificamente pela sociedade brasileira" (RIBEIRO, 1970, p. 169).

Com a criação do SPI, a política indigenista republicana de caráter rondoniano teve como característica a "pacificação" das diversas etnias isoladas e ameaçadas pela ação do homem "branco" a partir do contato com as frentes de expansão econômica, e a "assimilação" daquelas etnias de recente contato. A novidade inserida pelo SPI no indigenismo se dava pela laicidade e pela tutela na política indigenista. Embora o órgão não impusesse aos indígenas os padrões societários baseados no cristianismo e nas formas de produção capitalista, era

impossível que essas não se apresentassem, de uma forma ou de outra, a partir do simples contato com a realidade circundante. A “pacificação” e a tutela do SPI também serviram como instrumentos oficiais para justificar dos direitos diferenciados, que servem como base constitucional da legislação indigenista moderna. Foi a partir da atuação do SPI nesse indigenismo republicano e rondoniano que foram garantidos direitos como o território com usufruto exclusivo, a partir de seus costumes e tradições, e a autodeterminação, entre outros.

E assim, cristalizado no tempo e no espaço, alguns aspectos do pensamento rondoniano sobre a realidade indígena recaem tanto sobre os indigenistas e antropólogos, quanto sobre as Forças Armadas, mas nesse último como uma doutrina indiscutível e irrefutável. Digo alguns aspectos por que não se pode classificar o indigenismo rondoniano como inteiramente bom ou mau. É preciso circunscrever sua ação em um contexto histórico e filosófico específico. A ação expansiva do Estado e do capital rumo às terras inóspitas do Oeste e da Amazônia tiveram, na atuação do Marechal Rondon, uma ação mitigadora. O choque civilizacional talvez fosse ainda mais sangrento e dramático, caso não houvesse a atuação da liderança de Rondon e dos ideais positivistas da época. A grande questão que permanece é: por que a ideia do índio como um sujeito em transição, na busca de um “estágio civilizatório mais avançado”, ainda não foi superada?

3.3.1 José Veríssimo: a produção ideológica do “cidadão nacional”

Para Foucault (2006), no Estado moderno, a sociedade é definida como um conjunto de indivíduos que vivem dentro de uma jurisdição política. Chamada de "povo", essa coletividade definida por se situar dentro das fronteiras de um território circunscrito. O conceito de povo definido em Foucault dialoga com o conceito de nação em Benedict Anderson que a definia, em sua obra “Comunidades Imaginadas”, como “uma comunidade política imaginada – e imaginada como sendo intrinsecamente limitada e, ao mesmo tempo, soberana” (ANDERSON, 2008, p. 32). Em suma, a concepção de “povo” em primeira instância não surge de princípios histórico-políticos – como a descendência pela ancestralidade compartilhada, mas de princípios jurídico-filosóficos – como nascer dentro de uma jurisdição política.

Apesar de ter sido inaugurado em 1910, o SPILTN foi resultado de diversos debates, que culminaram na sua fundação. Entre esses se destaca o 1º Congresso Brasileiro de

Geografia, em 1909, especificamente na seção de etnografia, presidida por José Veríssimo Dias de Matos.[50]

Veríssimo, certamente influenciado pelo positivismo comtiano, enxergava o índio como um ser "propenso à civilização". A ideia fundante do SPILTN, de transformar o índio em um camponês ou "trabalhador nacional", também está presente em seu livro "Educação Nacional" de 1890, e serviu de fundamento teórico para o poder do órgão indigenista oficial de tutelar os indígenas. No livro, Veríssimo defendia a educação como uma maneira de desenvolver o potencial moral, intelectual e até mesmo físico dos indígenas. Para ele a coesão social só se daria através da elaboração desse ideal de cidadão que, naturalmente, proporcionaria a integração nacional. (VERÍSSIMO, 1890). No decorrer do livro, o autor estabelece uma distinção fundamental entre a educação formal e sentimento de nacionalidade.

Conforme observou Mariana Castilho (2011), Veríssimo havia afirmado que, "a educação não deve ser uma simples aquisição de saber", mas ultrapassar o mero acúmulo de saberes e proporcionar uma "integração do espírito nacional" (CASTILHO, 2011, *apud* VERÍSSIMO, 1890, p. LVIII). A educação seria, portanto, um mecanismo de superação daquilo que Veríssimo chamava de "degradação das raças cruzadas". Tratava-se de um processo de busca de um constante aperfeiçoamento através da miscigenação e da educação. O autor nutria simpatias pelos alemães e ingleses. Achava-os verdadeiros povos industriosos. Mas a ausência da educação se constituía na origem dos males das populações mestiças. O resultado era a permanência dos deseducados na vida nômade e incivilizada no meio das matas, sobrevivendo da prodigiosidade da natureza na extração de produtos como a castanha e o látex, submetidos à exploração dos regatões (VERÍSSIMO, 1970, p. 79). Daí sua crítica à educação, pois "pessimamente organizada, a instrucção pública no Brazil não procurou jamais ter uma funcção na integração do espirito nacional" (VERÍSSIMO, 1890, p. LVIII).

As ideias de José Veríssimo tiveram forte influência não apenas no Congresso Brasileiro de Geografia, ou mesmo na área da educação, mas em diversas áreas da administração pública. Suas ideias sobre nação foram inspiradas no líder religioso estadunidense Elisha Mulford. Acerca disso, Veríssimo entende que:

---

[50] José Veríssimo Dias de Matos foi um importante escritor, educador, jornalista e estudioso da literatura brasileira, além de membro e principal idealizador da Academia Brasileira de Letras (ABL). Junto com Sílvio Romero e Araripe Júnior, foi um dos primeiros e maiores historiadores da literatura brasileira.

> A nação, como organismo social, suppõe uma unidade orgânica e este organismo que a ninguém é dado transmittir. Para a confederação artificial a existência da sociedade, formada como uma associação de homens em determinada communidade de interesses, ou apenas como a reunião daquelles que vivendo antes separados, voluntariamente a ellas accederam. É no desenvolvimento da vida histórica do povo na sua unidade, que se origina a nação [sic.]. (MULFORD, p. 324 *apud* VERÍSSIMO, 1886, p. LXI).

Entendida a unidade da nação como um organismo, era necessário que todas as instituições convergissem a esse mesmo objetivo. No livro "Cenas da vida amazônica", de 1886, Veríssimo argumenta que o índio, ao se tornar "permeável" ao que ele chama de "corpo nacional", deveria ser imediatamente utilizado como mão de obra para ocupar as vastas regiões amazônicas. Dizia não saber como fazê-lo, mas propunha que caberia aos demais profissionais do corpo nacional empreender tal tarefa (VERÍSSIMO, 1886). Em outras palavras, o Estado deveria a qualquer custo converter o índio em cidadão brasileiro.

3.4 A militarização do indigenismo

A política indigenista do período republicano sofreu transformações desde a criação do SPI. Embora Rondon tivesse tido o ímpeto de conciliar as agruras do crescimento econômico e a preservação das populações indígenas, os ares de modernidade e aparente humanismo dos positivistas da Nova República não frearam a investida violenta do capital, nem representaram nenhuma mudança na vida dos povos indígenas precariamente integrados à sociedade nacional. O processo de integração que tanto Rondon e seus discípulos perseguiram avançou, mas nos moldes da subalternidade. Os índios continuaram sendo massacrados. A civilização industrial ocupou cada vez mais rapidamente seus territórios, devastando recursos naturais e culturas inteiras.

Os grandes projetos de expansão em infraestrutura tomaram os sertões. Sobre os territórios indígenas situados em resquícios de mata atlântica nas regiões Sul e Sudeste, avançavam as estradas de ferro Noroeste do Brasil (NOB), Santa Catarina (EFSC) e Vitória-Minas (EFVM). Assim como as florestas, os territórios indígenas se reduziram a ilhas de mata virgem.

O processo de expansão da infraestrutura foi violento. Os índios Kaingang quase foram completamente dizimados durante a construção da estrada de ferro Noroeste do Brasil, em São Paulo. De acordo com Darcy Ribeiro (1970), de início, as obras de construção dos primeiros trechos da NOB não acarretaram conflitos com os indígenas. A relação entre

trabalhadores e índios era, via de regra, pacífica, ou pelo menos, sem conflitos mais graves. Os povos Kaingang, ainda com a crescente aproximação das obras em seus territórios e aldeias, mantinham uma posição de respeito. No entanto, Ribeiro afirma que "a princípio, os índios somente advertiam o invasor de seu descontentamento, fechando suas picadas com galhos de cipós trançados." Mas, "os ânimos de parte a parte" logo se acirraram, transformando a região da Noroeste em uma arena de conflitos sangrentos (RIBEIRO, 1970). Acerca do contato entre índios e as obras das ferrovias, Coelho dos Santos (1989, p. 14) afirma que: "a violência foi tal que um relato da época noticiava que o divertimento dos trabalhadores da estrada [de ferro] aos domingos era passarinhar índio". Sobre o início das obras, Darcy Ribeiro narra:

> Em 1905 ocorre o primeiro ataque dos índios nas proximidades da Estrada, contra a turma de um agrimensor que, realizando uma medição, afastara-se muito dos trilhos. A esse ataque sucederam-se outros, nos anos seguintes, contra as turmas da estrada e contra os agrimensores que operavam entre as estações que hoje correspondem às cidades paulistas de Lins e Araçatuba. (...) esses ataques resultaram em menos de quinze mortes de civilizados. Em contraposição, nessa época foram realizadas diversas chacinas que levaram a morte aldeias inteiras dos Kaingang, reavivando o ódio e dando lugar a novas represálias. (RIBEIRO, 1970, p. 99.)

Com o acirramento dos conflitos, a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil forneceu "armamentos e munições à vontade" aos operários, que se transformariam em milícias privadas prontas para matar índios. A Companhia contratou matadores e financiou chacinas em 1908, 1909 e 1910 (RIBEIRO, 1970, p. 100-101). A abertura de estradas de ferro no Sul e Sudeste representava o oposto das linhas telegráficas, pois transformou a empreitada em um verdadeiro cenário de guerra.

Na mesma época, no estado de Santa Catarina, cafeicultores e pecuaristas investiam violentamente contra o povo Kaingang e os Xokleng, à medida que a estrada de ferro avançava. A reação dos índios era feroz.

Na região do Oeste de São Paulo, Darcy Ribeiro falava em um "ambiente de pavor". O antropólogo afirma que o caos foi utilizado pela companhia ferroviária para desviar a atenção das epidemias de malária, febre amarela e úlcera que vitimavam "mais de quinhentos" trabalhadores. Além disso, utilizou o massacre para culpar os índios pelas mortes dos operários (RIBEIRO, 1970, p. 100).

A transição para o regime militar de 1964 foi marcada por massacres e retrocessos, intercalados com avanços na política indigenista, expondo a dinâmica contraditória da expansão capitalista guiada pelo Estado nacional. Ao mesmo tempo em que

as condições de vida dos índios se deterioravam, a legislação buscava atenuar de forma paliativa o impasse, mas nunca perdendo sua essência colonialista. Somente a pós a fase ditatorial do governo de Getúlio Vargas, a Constituição de 1946 adotou um texto considerado avançado para a época, embora não contemplasse a participação da sociedade civil, especialmente das camadas populares e das minorias étnicas.

Em relação aos direitos dos índios, a Constituição de 1946 manteve a mesma orientação das demais que lhe antecederam, limitando o "direito" dos "silvícolas" a apenas o Art. 216, que diz: "Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem".[51] No art.5º trata da competência da União para legislar sobre a "incorporação dos silvícolas à comunhão nacional". A tese da assimilação e integração unidirecional dos índios à sociedade não-indígena foi plenamente aceita nas estruturas jurídico-políticas. De acordo com Manuela Carneiro da Cunha (2008), a Constituição de 1967 – especialmente a Emenda Constitucional nº 1 de 1969[52] – manteve a perspectiva integracionista, dessa vez alinhada com as mesmas práticas predominantes em âmbito internacional. Em outras palavras, reafirmava valores e costumes da civilização europeia e do nacional desenvolvimentismo, em detrimento da preservação e autonomia dos grupos étnicos minoritários, reafirmando as prerrogativas das Constituições de 1934 e 1946.

Por que o conceito de integração era tão recorrente nas constituições, tanto em períodos democráticos, quanto nas ditaduras? A imprecisão jurídica e conceitual da assimilação ou mesmo da "segurança nacional", recorrentes quando se tratava de terras indígenas, cumpria um propósito: "legitimar" as graves violações e os massacres que se abatiam sobre os povos indígenas a partir dos interesses econômicos por suas terras e pelas riquezas ali contidas.

Assim como o conceito de "segurança nacional", do ponto de vista jurídico, o conceito de integração utilizado pelos militares carecia de objetividade. Do ponto de vista jurídico, essa imprecisão foi usada pelo Estado para "legitimar" arbitrariedades e graves violações dos direitos humanos. Essa imprecisão também ocorria em elementos conceituais, como "aculturação" e "assimilação", que foram reelaborados por antropólogos em etnografias

---

[51] Fonte: BRASIL. **Constituição (1946) dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em: 02 out. 2020.

[52] Fonte: BRASIL.**Constituição (1967) Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969.** Brasília, 1969. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 02 out. 2020.

elaboradas a partir dos anos 1970, período em que a crescente organização e mobilização dos movimentos indígenas desafiaram pesquisadores a pensar em termos de "etnogênese", "etnodesenvolvimento" e "reelaboração cultural". Em outras palavras, os indígenas, ao invés de desaparecer fisicamente e culturalmente, na presença ou na ausência do Estado e da política indigenista, estariam resistindo e se reinventando culturalmente (SILVA, 2012).

Nesse ambiente de extrema cobiça, a degradação do SPI era nítida, mesmo tendo sido um órgão fundado e composto por figuras de destaque no indigenismo, como Rondon e Darcy Ribeiro. Era um dos órgãos mais sucateados da administração pública. Tinha em seus quadros militares e outros servidores (muitos deles trabalhadores rurais) sem a menor familiaridade com a temática indígena.

Em seu livro "Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura.", Rubens O autor relata diversos episódios em que a atuação desses indivíduos nos Postos Indígenas (PINs) provocou enormes estragos nas aldeias, prejudicando a execução da política indigenista. Havia denúncias recorrentes de epidemias, escravização, fome e todo tipo de violência cometido por agentes do Estado. Os fatos estão documentados no Relatório Figueiredo. Em 1960, o SPI foi alvo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investigou diversos casos de corrupção e acusações de práticas genocidas. Ao todo, mais de cem funcionários do órgão foram demitidos e responderam a processos nas mais diferentes esferas do Poder Judiciário. Citando Antônio Cotrim, um funcionário do SPI com histórico de lutas e de organização das Ligas Camponesas, Rubens Valente resume a situação do órgão:

> Do modo como agimos atualmente as perspectivas são pessimistas: os entraves burocráticos, desperdícios de recursos, desvio de atividades-fim, métodos de trabalho empírico e outros conduzirão essas frentes a participarem de um desastre que a história jamais nos perdoará, tendo sempre como sua principal vítima o índio – além do drama de consciência daqueles que participarem desse triste epílogo que enodoa a imagem do nosso país ante o mundo. (COTRIM, s.d. *apud* VALENTE, 2017, p. 100).

No ambiente político nacional, havia um movimento na direção de uma reforma agrária ampla, que contemplasse também os interesses dos povos indígenas no governo reformista de João Goulart (1961-1964). Sendo um dos principais movimentos sociais e políticos que apoiaram as Reformas de Base de Goulart, as Ligas Camponesas lutavam por uma reorganização agrária completa que contemplasse inclusive as terras indígenas. Apesar do golpe militar que depôs João Goulart, as terras indígenas continuaram sob proteção formal da lei que criou o SPI em 1910.

À época do golpe de 1964, não havia certeza sobre quantos índios havia no país. Segundo o governo, eram estimados entre 70 mil e 110 mil indígenas "aldeados", ou seja, nas áreas e reservas já demarcadas. Não havia nenhum dado preciso sobre aqueles que permaneciam em situação de isolamento. O número real de índios no país era, certamente, muito maior (VALENTE, 2017).

A ditadura reforçou a antiga ideia positivista sobre o Estado integracionista, no entanto, tratava-se de um integracionismo à força. Como se rechaçasse o propósito rondoniano, a mentalidade colonial mais sangrenta era preservada, agora acompanhada por novas formas de violência. A política indigenista empregada pela Funai era refém das ideias dominantes das elites empresariais e militares, alicerçadas em discursos de exaltação ao progresso e ao desenvolvimento econômico, indissociáveis do binômio: defesa e soberania nacional. As consequências foram desastrosas aos povos indígenas.

Apesar do ambiente de graves conflitos e desigual correlação de forças em distintas visões de país, o jornalista Rubens Valente afirmou em seu livro "Os Fuzis e as flechas: história de sangue e resistência na ditadura" que a coexistência de instituições indigenistas como o SPI e a Funai com as estruturas autoritárias do regime militar não significou necessariamente o endosso de determinadas ações. Sertanistas, servidores dos órgãos indigenistas, antropólogos e demais ativistas, em muitas ocasiões, agiram de maneira articulada contra o regime, especialmente a partir da década de 1970, quando a opinião pública internacional voltava seus olhares aos povos indígenas e à Amazônia. Foi nesse período que surgiram ou se destacaram personagens importantes na luta pelos direitos dos povos indígenas, como os irmãos Villas-Bôas, Francisco Meireles e seu filho José Apoena Meireles, e Darcy Ribeiro.[53]

A relação do Estado com os povos indígenas na ditadura militar é complexa, na medida em que o mesmo Estado que, em aliança com o capital industrial, massacrava-os, seria a sua salvação. Rubens Valente, mais uma vez, sintetiza o que foi esse período afirmando que:

---

[53] Ainda que exista uma certa tendência a transformá-los em heróis, determinados aspectos controversos marcaram a sua trajetória. No caso dos irmãos Villas-Boas foi destacado o relacionamento abusivo de um dos irmãos com mulheres indígenas. Os Meireles tinham a ideias de que os índios estariam fadados a serem integrados à sociedade nacional. Tanto os Villas-Boas quanto os Meireles, alternavam a crítica e a defesa à Funai, sobretudo em momentos nos quais graves denúncias ao órgão pareciam resultar em escândalos.

> Se a trajetória dos povos indígenas na ditadura fosse considerada apenas um aterrador caso sobre vidas desperdiçadas, creio que seria um bom resumo. Mas ela é muito mais complexa do que isso. Repleta de tragédias, derrotas e também vitórias, é uma das jornadas mais surpreendentes e dramáticas do século passado no país. É a história de como pequenos grupos humanos enfrentaram, às vezes com violência, às vezes com estoicismo, uma força dominante mais poderosa, que pretendeu, com esforço calculado, subjugá-los e empobrecê-los sob a promessa de uma vida melhor. É também a narrativa de como uma porção de indígenas, servidores públicos, missionários e antropólogos, muitas vezes em desafio aberto à ditadura, correu sérios riscos para pôr em dúvida e se possível interromper um avanço econômico que não considerasse as ricas nuances de culturas e homens diferentes da maioria da população, a fim de preservá-los da extinção. Por fim, é a descrição de como o Estado brasileiro, com suas imensas dificuldades, também conseguiu salvar indígenas do extermínio, ainda que nesse processo tenha manifestado uma incúria e um menosprezo notáveis, que acabaram por ceifar centenas de preciosas vidas (VALENTE, 2019, p. 12).

A ditadura militar se caracterizou por ações dúbias em relação às políticas indigenistas. Ao mesmo tempo que os militares provocaram verdadeiros massacres – conforme relatado em vários documentos, especialmente no Relatório Figueiredo – instituíram o Estatuto do Índio, que representou um avanço para os direitos dos povos indígenas, mas que os manteve sob a tutela direta do Estado. A Funai ficou encarregada de demarcar e registrar as terras indígenas, mas sem reconhecer a propriedade coletiva dos índios. Na prática, sob o governo militar, a Funai não foi mais eficaz do que seu antecessor na prevenção da degradação das condições de vida, dos deslocamentos forçados e assassinatos de indígenas, e foi até instrumentalizada para permitir a crescente penetração do agronegócio nas áreas indígenas (MAYBURY-LEWIS, 1992).

Em dezembro de 1973, em consonância com a Emenda Constitucional nº 1/69, o general Médici sancionou a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como o Estatuto do Índio, que tinha como um de seus eixos, cuidar e tutelar o indígena sob o comando diretivo da Funai. O estatuto se caracteriza pela intervenção governamental e empresarial nas terras indígenas e reafirma o princípio positivista da emancipação individual do índio visando a sua transformação em mão de obra. O Estatuto do Índio se tornou o principal marco jurídico disciplinador dos povos originários no que diz respeito ao seu modo de vida em seus territórios tradicionais (COELHO DOS SANTOS, 1989; CARNEIRO DA CUNHA, 1992; SOUZA LIMA, 1992; SOUZA FILHO, 2010; RODRIGUES, 2011; SANTOS FILHO, 2012).

Ao longo da história, não houve nenhum instrumento jurídico tão abrangente e uniforme no Brasil como o Estatuto do Índio. De acordo com Souza Filho:

> O exemplo mais claro da dificuldade de serem regulamentados os direitos coletivos estabelecidos na Constituição é a história da lei geral sobre os povos indígenas no Brasil. O antigo Estatuto do Índio, de 1973, ainda em vigor, tem um nítido corte individualista, integracionista e juridicamente civilista, por isso mesmo atribui às instituições jurídicas de proteção um caráter provisório, isto é, até que os índios individualmente passem à categoria de integrados à comunhão nacional, como cidadãos sem qualquer outra qualificação ou diferenciação étnica, isto é, deixem de ser índios (SOUZA FILHO, 2004, p. 77).

O Estatuto do Índio veio como uma resposta político-jurídica a uma repercussão negativa interna e externa acerca do genocídio dos indígenas. Considerando o freio que a adoção dessa lei representou aos processos violentos da época, "pode-se afirmar que o Estatuto do Índio foi um avanço em termos de reconhecimento e proteção dos direitos dos índios e dos grupos indígenas" (DALLARI, 1991, p. 317). No período em que o general Ernesto Geisel sucede ao general Médici no governo, graves ameaças pesavam sobre os povos indígenas. Em seu primeiro pronunciamento, o então ministro do Interior Maurício Rangel Reis declarou:

> Os postos e reservas da FUNAI serão extintos e o índio brasileiro vai ser integrado definitivamente à sociedade no mais curto prazo possível, anunciou ontem, em sua primeira entrevista coletiva à imprensa, o futuro ministro do interior, Maurício Rangel Reis: "Não podemos admitir que o índio brasileiro fique marginalizado. A tese de preservação de comunidades indígenas é interessante, mas não realista. Temos que partir para uma política realista e honesta, vamos emancipar nosso índio... O Brasil, que foi capaz de constituir uma sociedade com várias raças, inclusive com uma população negra hoje totalmente adaptada e sem qualquer preconceito racial, não tem nenhuma razão para deixar seu índio marginalizado. Vamos emancipá-lo" (O GLOBO, 1974, p.03).

O plano do ministro do Interior Maurício Rangel Reis de "emancipar" os índios não tinha nada de emancipatório. Uma vez que o discurso integracionista da "emancipação" se prestava a destruir o índio a partir de sua cultura, pois a legislação concebia o direito a seu território conforme seu modo de vida, nada mais eficaz do que destruir o modo de vida, ao invés de destruir a vida biológica. Assim o discurso da "emancipação" visava retirar do índio o direito à terra e abrir caminho à exploração voraz de industriais e das frentes de expansão agropecuária. A par disso, o Estado investe em grandes obras de integração nacional, como a rodovia Transamazônica e diversas outras, que tiveram consequências desastrosas sobre os povos amazônicos, como os Parakanã, Asurini e Waimiri-Atroari. O Estado estimulava mineradores, fazendeiros e empreiteiras a investir e atuar nos limites das terras indígenas.

Embora a ideia da "emancipação" (leia-se integracionismo) não seja recente, passou ater maior ênfase na política indigenista do Estado a partir do golpe de 1964. A

novidade estava nas condições objetivas que os governos militares tinham de executá-la. A ênfase assimilacionista do Estatuto do Índio e a orientação do governo militar em reforçar suas ideias se devem à importância que atribuída pelas Forças Armadas à ocupação da Amazônia e outras regiões de baixo povoamento do interior do país.

No artigo em que discute a redefinição dos significados da fronteira entre o Brasil e a Guiana para os índios Wapichana e Makuxi a partir da implantação de iniciativas de integração econômica, especialmente no âmbito da Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), o antropólogo Stephen G. Baines afirma que "desde os anos da ditadura militar (1964-1985) o governo brasileiro vem adotando políticas desenvolvimentistas que incluem a implantação de obras de infraestrutura na região amazônica – rodovias, usinas hidrelétricas e mineração – com desrespeito sistemático aos direitos indígenas" (BAINES, 2013, p. 41). Para Durhan, a legislação indigenista inaugurada com o Estatuto do Índio deve ser compreendida:

> No caso dos índios, […] como um recurso retórico indispensável para legitimar o caráter nacional do Estado, integrando o índio como súdito sob a ficção da proteção tutelar. A contradição que isso cria em relação aos interesses econômicos efetivamente representados no Estado tem sido resolvida, na prática, através do subterfúgio de reconhecer direitos formais e permitir seu desrespeito sistemático; ideologicamente, através da elaboração de uma teoria de cristianização, civilização ou integração que, defendendo a preservação física dos índios, justifica sua destruição, enquanto sociedade e enquanto cultura, em nome do progresso (DURHAN, 1983, p. 14).

Nos anos de 1970, a repressão da ditadura aos movimentos sociais e políticos no Brasil não impossibilitou a articulação do movimento indígena com outros setores da sociedade. Embora as lideranças estivessem sob constante vigilância e disciplinamento político, havia uma disposição dos indígenas ao enfrentamento político, muito embora o massacre tenha sido aterrorizante.

Havia motivos de sobra para que houvesse reação do movimento indígena, a começar pelo próprio órgão indigenista. Um exemplo foram as investigações do procurador Jader de Figueiredo Correia sobre os escândalos de 1968 que levaram à extinção do SPI, marcado pela corrupção e pela inoperância; sem contar os inumeráveis casos debombardeios, chacinas e destruição de locais sagrados impostos pelas políticas de segurança e desenvolvimento do governo militar, como o massacre ao povo Waimiri-Atroari na abertura da abertura da BR-174, que liga Manaus à Boa Vista. Em 1972, o povo Waimiri-Atroari era composto por 3 mil pessoas, de acordo com a Funai. Ao final das obras do Plano de

Integração Nacional (PIN), componente central da política de desenvolvimento dos governos militares, em 1983, restavam apenas 350 sobreviventes.

Os episódios mais dramáticos ocorreram com o avanço das obras da Rodovia Transamazônica em território dos índios Waimiri-Atroari, localizado entre o sul de Roraima e norte do Amazonas. Em entrevista ao Jornal O Globo, a psicanalista Maria Rita Kehl, coordenadora de um grupo de trabalho no contexto da Comissão Nacional da Verdade (CNV), criado para investigar violações de direitos humanos sofridas por índios e camponeses, afirma sobre o massacre dessa etnia que:

> Pelo menos entre 1.300 e 1.500 índios morreram durante a ditadura em consequência da abertura da BR-174 (Manaus – Boa Vista). As causas foram várias. Como não houve aproximação adequada para o contato e os índios não foram informados sobre as obras, eles ouviam as máquinas, saíam das aldeias para ver o que estava acontecendo e eram recebidos a tiro. Como também não houve vacinação, muitos morreram por epidemias. E os índios contam que, durante as obras, aviões passavam e jogavam "uma coisa que não queimava o mato, mas queimava a gente por dentro". Obviamente não há documentos oficiais sobre isso, mas, pelos relatos, podia ser pesticida. (O GLOBO, 2014, p.09).

Os sobreviventes relatam até mesmo bombardeios em suas aldeias. Em relatório, o Comitê Estadual de Direito à Verdade, à Memória e à Justiça do Amazonas faz referência a um ofício do Comando Militar da Amazônia, que determinou o uso de violência contra os índios:

> Viana Womé Atroari, em entrevista à TV Brasil relatou como foi o ataque aéreo a uma aldeia, e outros fatos que presenciou:
> "Foi assim tipo bomba, lá na aldeia. O índio que estava na aldeia não escapou ninguém. Ele veio no avião e de repente esquentou tudinho, aí morreu muita gente. Foi muita maldade na construção da BR-174. Aí veio muita gente e pessoal armado, assim, pessoal do Exército, isso eu vi. Eu sei que me lembro bem assim, tinha um avião assim um pouco de folha, assim, desenho de folha, assim, um pouco vermelho por baixo, só isso. Passou isso aí, morria rapidinho pessoa. Desse aí que nós via. (17:47 –18:37)" Takwa era chefe de uma aldeia localizada sobre traçado da BR-174 não longe da hoje aldeia Yawará. Acompanhado pela sua comunidade, Takwa queria "fazer uma visita e trocar presentes com soldados", mas foram recebidos com violência (conforme determinava o Ofício do Comando Militar da Amazônia, de novembro de 1974). Uma bala lhe atravessou o queixo, saindo pela boca e quebrando os dentes. Mas Takwa não morreu. Fugiu dali e foi com o seu grupo construir nova aldeia em Askoya, ao Norte do roteiro da estrada, nas cabeceiras do igarapé Kixiwi que os militares denominaram de igarapé Capitão Cardoso.[54]

[54] Fonte: COMITÊ ESTADUAL DE DIREITO À VERDADE, À MEMÓRIA E À JUSTIÇA DO AMAZONAS. **A ditadura militar e o genocídio do povo Waimiri-Atroari.** Campinas: Curt Nimuendajú, 2014, p. 42-43.

Além do caso Waimiri-Atroari, diversos outros tiveram repercussão, como o impacto desastroso da construção da Usina de Itaipu, a formação da Guarda Rural Indígena (GRIN), o estabelecimento de um campo de concentração para os índios Krenak ou a utilização de índios para combater a guerrilha do Araguaia. O cenário tornava-se potencialmente explosivo e a ditadura achava que era necessário controlá-lo. Os próprios militares destruíram as bases do indigenismo rondoniano.

A partir de 1968, outro aspecto relevante agravaria a política indigenista no período da ditadura: a instauração do Ato Institucional nº 5 (AI-5). O AI-5 foi marcado pela crescente escalada da violência e perseguição aos opositores do regime e às parcelas da sociedade consideradas obstáculos ao desenvolvimento nacional. Conforme recente documento do Ministério Público Federal:

> A edição do Ato Institucional n° 5 (AI-5), em 13/12/1968, marcou o aprofundamento da violência estatal contra os indígenas, da repressão ao movimento político-indigenista e do controle da política indigenista pelos aparelhos de segurança, segundo os ditames da doutrina de segurança nacional (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, 2015, p. 4).

Após a instauração do AI-5, o general Costa e Silva decreta o recesso do Congresso Nacional e suspende direitos. Dentre os direitos afetados estava a suspensão de *habeas corpus* em casos de crimes que atentassem contra o que a ditadura considerava sensível à segurança nacional, subterfúgio jurídico sob o qual diversos massacres contra os índios foram cometidos e "justificados". A tortura passou a ser utilizada como instrumento sistemático de repressão. A repressão havia se intensificado nos territórios indígenas. Com o silenciamento dos meios de comunicação, os documentos relacionados ao Relatório Figueiredo foram arquivados. Uma CPI instaurada em 1968, denominada CPI do Índio, foi suspensa. Esse período também fica marcado pelo aumento de cargos e funções de militares em órgãos ligados à segurança e informação. Se esses não existissem, seriam criados, como a Guarda Rural Indígena (GRIN) e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Essas duas instituições foram a marca da militarização da política indigenista.

3.4.1 Vigiar e punir: a Guarda Rural Indígena e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak

Na ditadura, os militares passaram a impor seu próprio modelo de organização aos índios, seja na forma como se configuravam as reservas indígenas em que eram confinados, seja pela imposição de instituições rígidas ao seu modo de vida. Na mais conhecida dessas

imposições, está um modelo de polícia étnica em que jovens indígenas foram cooptados a compor polícias étnicas, conhecida como Guarda Rural Indígena (GRIN).

A justificativa encontrada pelo Estado para a criação da GRIN se dá no contexto de um violento processo de choque intercultural a que os indígenas se submetem, especialmente os Maxakali que: "como também outros índios da região central do Brasil, passavam por processos de desagregação social e conflitos territoriais" (FREITAS, 2011, p. 01). Grande parte desses choques interculturais é agravada pela forma como se deram as demarcações de terras indígenas, conforme observa o historiador Edinaldo Freitas: "[...] a reserva territorial indígena fora demarcada em 1942 pelo antigo SPI, porém, a delimitação fora realizada de forma descontínua, em dois territórios separados por uma faixa de terra ocupada por fazendeiros" (FREITAS, 2011, p. 01).

A GRIN foi idealizada a partir da incapacidade do SPI para conter a rebelião dos índios Maxakali. O jornalista Rubens Valente ressalta que os militares, nesse período, tiveram que lidar com diversas revoltas e rebeliões entre os índios Maxakali[55] e que:

> [...] em meio a uma crise de alimentos, os índios começaram a atacar e matar o gado das fazendas vizinhas. Também questionaram os baixos preços pagos pelos arrendatários de suas terras. Por fim, insurgiram-se contra uma tentativa de fazendeiros de, por meios judiciais, reduzir a área indígena da aldeia de Pradinho, cerca de 350 guerreiros fabricaram arcos, tacapes e flechas envenenadas (VALENTE, 2017, p. 31-32).

Diante da situação, o SPI, tomado pela corrupção, mostrava-se impotente ou, em muitos casos, negligente para atender às reivindicações dos índios, conter os conflitos e acatar as reivindicações dos fazendeiros e posseiros da área (FREITAS, 2011, p. 02). O governo recorreu à Polícia Militar de Minas Gerais para lidar com o conflito descontrolado. Dessa maneira, foi firmado um convênio entre a PMMG e o SPI, que regulamentou a atuação da PMMG nas áreas indígenas.

Com a extinção do SPI e a criação da Funai, a preocupação com as consequências violentas da degradação socioambiental dos índios e seus territórios se concretizou, não através de mais políticas sociais ou de mitigação dos impactos nocivos desse choque intercultural, mas através de mais repressão e controle.

---

[55] O povo Maxakalí se dividia em vários grupos, ocupando um território entre o rio Pardo e o rio Doce. Localizam-se em uma área que perfaz o sudeste da Bahia, o norte do Espírito Santo e o nordeste de Minas Gerais. Seus remanescentes vivem em duas áreas distintas: Água Boa e Pradinho, unificadas na Terra Indígena Maxakalí, no município de Bertópolis, no vale do Mucuri em Minas Gerais.

A recém-criada Funai, através do seu presidente Queirós Campos, organizou um modelo de policiamento indígena no qual, segundo o pesquisador e militante do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Egon Dionísio Heck, a presidência da Funai encontrou "soluções" radicais para uma situação radical – a desenfreada violência e o crescente esbulho de terras indígenas. A formação de uma guarda militar composta por indígenas não era uma prática nova. Segundo Correa:

> O projeto de criação de uma polícia indígena, denominada Guarda Rural Indígena (GRIN) […] não pode ser considerado original. O SPI criou e manteve polícias indígenas em seus postos, buscando manter a ordem entre os índios e em suas atividades administrativas. Mesmo a finalidade de viajar as terras dos indígenas, já havia sido pensada. (CORRÊA, 2000, p. 140).

A GRIN foi oficialmente criada pela Portaria n° 231/69 da Presidência da FUNAI e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1969. Seu objetivo era recrutar índios ao longo dos territórios do Araguaia e do Tocantins, além de Minas Gerais, para atuarem como força policial nos moldes das polícias militares nas áreas indígenas.

No início, a GRIN foi bastante exaltada como modelo de segurança pública culturalmente adaptada, mas no decorrer do tempo, passou a ser alvo de diversos inquéritos. Um deles teve origem na Chefia da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Interior e apurava diversas arbitrariedades, como espancamentos, e abusos de poder (Jornal do Brasil de 6/6/1970, Jornal do Brasil e Estado de São Paulo de 7/6/1970 apud FREITAS, 2011, p. 14). Embora a série de escândalos tivesse resultado na queda do então presidente da Funai, José de Queiroz Campos, a GRIN permaneceu ativa, ainda que discretamente, até o final dos anos 1970.

O relatório da CNV aponta que os crimes cometidos pela GRIN ainda precisam ser investigados com maior profundidade, pois não foram apuradas as responsabilidades dos militares envolvidos em sua criação e administração. Também aponta que os indígenas afetados pela violência da GRIN e suas famílias não foram indenizados.

A adoção da GRIN como modelo de segurança interna das aldeias e terras indígenas foi inspirada na atuação da Polícia Militar de Minas Gerais no território dos índios de Minas Gerais, principalmente no Reformatório Krenak e na Fazenda Guarani. Outras áreas indígenas também sofriam com a repressão da GRIN, a exemplo dos Maxakali. Os processos de desagregação social e conflitos territoriais que acometiam o povo Maxakali e Krenak não eram episódios pontuais. Naquela época, casas de detenção dedicadas aos indígenas se tornaram comuns. Essas instituições foram chamadas de "reformatórios", mas pouco se sabe

sobre o que aconteceu em suas dependências e seu propósito. A organização Memórias da Ditadura relata que:

> Em 1969, por exemplo, começou a funcionar no município de Resplendor (MG) o Reformatório Agrícola Indígena Krenak, um "centro de recuperação" de índios mantido pela ditadura militar. Indígenas de todas as regiões do Brasil foram jogados em suas celas, acusados por "crimes", como vadiagem, consumo de álcool e pederastia (homossexualidade masculina). No Reformatório do Krenak, os militares também forçaram a criação de milícias indígenas, as Guardas Rurais Indígenas (GRINs), treinadas para aplicar técnicas de tortura criadas pelo homem branco. Esse experimento sinistro do regime militar até hoje é cercado de mistérios.[56]

A violência dos reformatórios indígenas é ilustrada no depoimento do indígena Oredes Krenak na CNV. Oredes relata em detalhes os horrores vividos pelos indígenas em um desses reformatórios. Dizia que:

> Bater era normal para eles. Se o índio tentava se justificar por alguma acusação, batiam com cassetete grande, depois jogavam na prisão. Não podiam nem perguntar por que estavam sendo punidos. Também batiam de chicote. Algemavam o preso dentro da cadeia e ele não podia falar, argumentar. Ameaçavam com arma. Os mais antigos contam que quando matavam um índio, jogavam no rio Doce e diziam para os parentes que tinha ido viajar. Quando estavam muito debilitados, jogavam no hospital. A gente não sabia se estavam mesmo no hospital ou se foram massacrados ou morreram de fome, sede. A gente não via morrer aqui, era quando estavam no hospital. Até a década de 1980 nosso povo sofreu bastante com os militares.[57]

O mesmo ocorria em diversas regiões do Brasil, especialmente no Mato Grosso do Sul, com o povo Guarani-Kaiowá e outras etnias da região, como os Terena.[58] Segundo Correa, a ideia era expandir esse modelo às demais aldeias do país:

> Pensada como uma instituição que se estenderia não só pelos postos da região, mas pelas demais áreas indígenas do país, evitando as invasões tão frequentes, a GRIN foi composta inicialmente (segundo depoimento do seu criador) por três índios Maxakali como uma maneira de "…colocar freio na indisciplina dos Karajás" (Jornal O Globo, 18-08-1969), que estariam criando problemas para a administração local da Funai (CORREA, 2000:141).

---

[56] Fonte: Memórias da Ditadura. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/indigenas>. Acesso em: 04 set. 2019.

[57] Fonte: Arquivo CNV, 00092.003063/2014-40, Depoimento de Oredes Krenak. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 05 set. 2019.

[58] No caso do povo Maxakali, os problemas se deram com a demarcação de sua reserva em 1942 pelo antigo SPI, quando na fase de delimitação dos limites, seu território foi configurado de forma descontínua, em duas áreas distintas (Maxakali e Pradinho), separadas por fazendas. Ainda hoje os Maxakali reivindicam a terra entre as duas reservas e sofre as consequências do confinamento territorial e da degradação ambiental. O alcoolismo agrava os conflitos internos. A trágica situação desses índios levou o Ministério Público Federal a denunciar o Estado Brasileiro à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA em 2005.

Embora o processo de militarização das comunidades indígenas não fosse novidade na política indigenista do SPI, a criação da GRIN foi um marco, pois institucionalizou a atividade de polícia militar nas aldeias, algo que era executado apenas de forma improvisada e sem uma direção centralizada.

A lei de criação da Funai previa "exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio" (BRASIL, Lei 5.371, 1967). Os documentos estatutários da Funai também previam o policiamento e o emprego do poder de polícia nos territórios indígenas. O Decreto nº 64.447/69, que altera o estatuto da Funai, estabelece atribuições do Presidente da Funai como: "VI - Baixar instruções sôbre o poder de polícia nos territórios tribais no sentido de resguardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes, a propriedade e a liberdade dos silvícolas" (BRASIL, Decreto 64.447, 1969).

Na criação da Funai estava prevista a formação de um contingente policial para vigilância dos territórios indígenas. A justificativa era a segurança, a ordem e a proteção desses povos. Dentre as atribuições, similares a de polícia ostensiva estavam:

> a- Impedir a invasão de suas terras, sob qualquer pretexto, por parte dos civilizados;
> b- Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas comunidades tribais, cuja presença venha contrariar as diretrizes da política indigenista traçadas pela Funai;
> c- Manter a ordem interna e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e repressivas;
> d- Preservar os Recursos Naturais Renováveis existentes nas áreas indígenas, orientando os silvícolas na sua exploração nacional, visando rendimento permanente;
> e- Impedir derrubadas, queimadas, explorações florestais, caça, pesca, por parte de pessoas não autorizadas pela Funai;
> f- Impedir as derrubadas, as queimadas, a caça e pesca criminosas praticadas pelos índios contra o patrimônio indígena;
> g- Impedir a venda, o tráfego e o uso de bebidas alcoólicas, salvo nos Hotéis destinados aos turistas;
> h- Impedir o porte de armas de fogo por pessoas não autorizadas legalmente;
> i- Impedir que os silvícolas abandonem suas áreas com o objetivo de praticar assaltos e pilhagens nas povoações e propriedades rurais próximas dos aldeamentos; (BRASIL, Ministério do Interior, 1969, p. 8245).

A intenção não era apenas o controle policial das áreas indígenas. Em sua dissertação de mestrado, Felipe Prado, aponta que:

> Além da intenção demonstrada em impedir os conflitos entre os Maxakali e os outros ocupantes da área, a Covemg sugere que a entrada do policiamento na administração dos indígenas, também visava possibilitar a "retomada de atividades econômicas dentro das áreas, fazendo com que os índios – além de serem protegidos – alcançassem o estágio desejado de agricultores" (MINAS GERAIS, 2017, p. 886 *apud* PRADO, 2018, p. 109-110).

Em um interessante artigo escrito em espanhol intitulado “La Fundação Nacional do Índio al servicio de los intereses geoestratégicos e ideológicos de la dictadura brasileña (1964-1985)”, BenítezTrinidad (2016) parte da análise dos princípios ideológicos que nortearam o golpe de 1964 no Brasil e as ligações entre esses, a legislação indigenista e sua implementação pelo órgão indigenista oficial, a Funai. Na época, foi criado um arcabouço legal que respeitava as terras e o modo de vida das populações nativas. No entanto, essas leis eram permeadas de lacunas e ambiguidades. Essas brechas permitiram a aplicação de medidas que favoreceram o cumprimento dos objetivos ideológicos dos militares, em detrimento dos próprios índios. Em muitos casos, a Funai funcionava como um braço executor das políticas anti-indígenas dos governos militares, bem como dos poderosos grupos que os sustentavam.

Assim, o integracionismo assimilacionista, mais uma vez, tornava-se a “justificativa” para todo tipo de violência cometida contra os povos indígenas no Brasil. A imposição de políticas públicas estranhas aos índios, mas em linha com um projeto de desenvolvimento nacional predatório, parecia ser a tônica dos governos militares. Grandes abusos foram cometidos. Pouco foi, no entanto, revelado.

3.4.2 O Relatório Figueiredo

Entre as 434 vítimas de graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar entre 1964 e 1985, dez etnias indígenas foram incluídas no relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 2014. O relatório aponta uma tentativa sistemática de extermínio dos índios. No período investigado, pelo menos 8.350 indígenas foram mortos em massacres. Também são relatadas prisões arbitrárias, tortura e maus tratos, remoção forçada de aldeias inteiras de seus territórios, esbulho de terras e até mesmo contágio por doenças infectocontagiosas. Todas essas barbaridades vieram à tona a partir de um documento resgatado chamado “Relatório Figueiredo”.

No Texto-5 do relatório da CNV, intitulado “Violações de direitos humanos dos povos indígenas” consta que cerca de 8.350 índios foram mortos, dentre os quais, cerca de 1.180 indígenas das etnias Tapayuna (MT), 118 Parakanã (PA), 72 Araweté (PA), mais de 14 Arara (PA), 176 Panará (MT), 2.650 Waimiri-Atroari (AM), 3.500 Cinta-Larga (RO), 192 Xetá (PR), no mínimo 354 Yanomami (AM/RR) e 85 Xavante de Maraiwatsédé (MT) (BRASIL, 2014: 254).

O Relatório Figueiredo se constitui como um documento extremamente importante para apuração dos crimes cometidos contra os indígenas. Foi resultado de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada a partir de denúncias sobre a violação dos direitos das populações indígenas em órgãos subordinados ao Ministério do Interior. O referido documento ficou desaparecido por décadas e foi resgatado pelo pesquisador Marcelo Zelic em 2012 nos arquivos do Museu do Índio. Foi debatido no âmbito dos trabalhos da CNV ampliando o campo de pesquisas sobre as violações de direitos dos povos indígenas antes e durante a ditadura militar.

Muito pouco se sabe sobre os crimes cometidos contra as populações indígenas durante a ditadura. Produzido pelo próprio Estado brasileiro, o Relatório Figueiredo foi o mais contundente documento de denúncia sobre os tais crimes. Com a instauração do AI-5, o documento ficou desaparecido durante 44 anos, período em que todos achavam que havia sido perdido em um incêndio no Ministério da Agricultura em 1967. O mesmo foi redescoberto em 2012 pelo pesquisador Marcelo Zelic, vice-presidente do grupo "Tortura Nunca Mais" nos arquivos do Museu do Índio, no Rio de Janeiro.[59] Estava quase intacto, com 5 mil das 7 mil páginas e 29 dos 30 tomos que compunham a versão original. Responsável pelas investigações, pela apuração dos fatos e pela elaboração do relatório, o procurador-geral Jader de Figueiredo Correia percorreu com sua equipe mais de 16 mil quilômetros, visitando 130 postos indígenas (PIN´s) em todo o país (DAVIS, 1978, p. 34). O processo ocorreu por solicitação do ministro do Interior, o general Albuquerque Lima.

O objetivo inicial era apurar as práticas de corrupção no SPI, no entanto, o procurador descobriu muito mais do que desvios ou malversação de recursos públicos. O relatório descreve uma série de violências praticadas por latifundiários e funcionários do SPI contra índios ao longo das décadas de 1940, 1950 e 1960. Dentre os mais diversos relatos e fatos apurados "[...] descobriu-se provas de ampla corrupção e sadismo, indo desde o massacre de tribos inteiras a dinamite, metralhadoras e açúcar misturado com arsênio, até a remoção de uma garota de 11 anos da escola para servir de escrava de um funcionário do Serviço" (DAVIS, 1978, p. 34).

Todo esse pandemônio em que as instituições estavam mergulhadas não é obra apenas da negligência a que a política indigenista foi submetida. Os militares, protagonistas

---

[59] Movimento Tortura Nunca Mais é um grupo de apoio aos direitos humanos criado em 1985, concebido como instrumento de luta dos familiares dos mortos, desaparecidos e torturados políticos durante o período do regime militar implantado no Brasil em 1964.

do indigenismo, mesmo antes do golpe de 1964, procuraram vincular o indigenismo a interesses econômicos e privados, conforme destaca trecho do relatório final da CNV:

> A subordinação do órgão tutor dos índios, encarregado de defender seus direitos, em relação às políticas governamentais fica evidente quando se nota que o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) era órgão do Ministério da Agricultura e que a Fundação Nacional do Índio (Funai), que substituiu o SPI em 1967, foi criada como órgão do Ministério do Interior, o mesmo ministério a cargo do qual estavam a abertura de estradas e a política desenvolvimentista em geral. Acrescente-se a esse quadro a anomalia jurídica de não haver um órgão curador a quem o órgão tutor dos índios devesse prestar contas de suas ações. Assim, é mestrutural o fato de os órgãos governamentais explicitamente encarregados da proteção aos índios, o SPI e posteriormente a Funai, não desempenharem suas funções e se submeterem ou até se colocarem a serviço de políticas estatais, quando não de interesses de grupos particulares e de seus próprios dirigentes (BRASIL, 2014, p. 205).

O relatório da CNV ainda aponta que nos estudos do Grupo de Trabalho sobre os indígenas, a responsabilidade do Estado nos massacres contra os índios é explícita quando se analisam as ações de vários diretores do SPI e da Funai. Aponta o documento que "Nas gestões do major aviador Luis Vinhas Neves, do general Bandeira de Mello e de Romero Jucá, por exemplo, há casos de graves violações de direitos humanos associados à extração de madeira e minérios, à colonização e a obras de infraestrutura" (BRASIL, 2014, p. 205). Oscar Geronymo Bandeira de Mello foi um General de Divisão que presidiu a Funai de junho de 1970 a março de 1974. Foi o responsável pela criação do Reformatório Krenak, no estado de Minas Gerais, utilizado como instalação prisional pela Funai, e local de tortura, morte e desaparecimentoforçado de indígenas.[60]

Além do favorecimento e da negligência diante da expropriação de terras e riquezas naturais nas áreas indígenas, do descontrole nos casos de corrupção de funcionários desses órgãos e do afrouxamento no combate à violência contra os índios a partir de grupos privados, não houve interesse institucional em apurar com rigor casos graves, salvo em situações bastante específicas. Em resumo, o relatório da CNV aponta que, nos episódios apurados no Relatório Figueiredo, a justiça não foi feita.

O Relatório Figueiredo se constituiu, portanto, em um trabalho de apuração surpreendente e perturbador. Composto por relatos de dezenas de testemunhas e diversos documentos, tipificou cada um dos crimes apurados, desde assassinatos de índios, prostituição de índias, sevícias, trabalho escravo ou análogo à escravidão até o desvio e apropriação

---

[60] Fonte: Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

indébita de recursos do patrimônio indígena. A prática de arrendamento de terras era frequente entre os chefes de posto indígena, o que lhes rendia grandes quantias em dinheiro.

Embora tivesse sido produzido em plena ditadura militar, o Relatório Figueiredo mostrou que o genocídio indígena no país era estrutural e não havia desaparecido com a implantação da República e do novo indigenismo rondoniano, tão celebrado pelos militares. E que continuou após golpe de 1964. A conclusão a que se chega é que os militares e as elites civis estavam amalgamados no projeto de genocídio contra as populações indígenas no país.

3.5 O "novo indigenismo" da Fundação Nacional do Índio

As graves denúncias sobre violações de direitos humanos e a repercussão nacional e internacional acerca das investigações do procurador Jader de Figueiredo Correia fez com que os militares recuassem em relação à sua violenta política indigenista. A corrupção investigada e apurada no SPI continuava após o golpe de 1964.

Com o intuito de preservar sua imagem diante da opinião pública, os militares extinguiram o SPI e o CNPI. Em 1967 foi editada a Lei nº 5.371, assinada pelo presidente Costa e Silva e pelo ministro do recém-criado Ministério do Interior (Minter) – Albuquerque Lima, que cria a Fundação Nacional do Índio (Funai), apresentada como símbolo de uma nova política indigenista. A criação do novo órgão buscava atender o ideário e o "discurso moralizador dos governos militares, sendo extirpados os elementos corruptores a partir do surgimento do novo órgão" (MINAS GERAIS, 2017, p. 947).

O relatório final da Comissão da Verdade em Minas Gerais (Covemg) destaca o principal objetivo do governo militar com a criação da nova agência indigenista: aliar segurança interna e a defesa nacional com a integração dos índios à sociedade. De modo geral, a proposta da Funai em nada se diferenciava do antigo SPI. Sobre isso o antropólogo Mércio Gomes (2017) escreve:

> Era preciso transformar os índios em brasileiros, integrá-los à nação e assimilá-los culturalmente ao seu povo. De qualquer modo, era necessário transpor etapas, seguir os caminhos traçados pelo SPI (só que com mais intensidade) e atrelar o sentido do trabalho à ideologia do desenvolvimento com segurança. Era preciso demarcar as terras indígenas, contatar os povos autônomos, dar educação formal, cuidar da saúde, viabilizar a economia indígena para entrar no mercado, e fazer o próprio órgão autossuficiente a partir das rendas auferidas internamente (GOMES *apud* MINAS GERAIS, 2017, p. 96).

A necessidade de assimilação do índio à sociedade nacional é constante na história moderna brasileira. No caso do novo indigenismo, proposto pelos militares a partir da criação da Funai, esse viés acompanha uma concepção mais complexa do que é ser índio no Brasil, não reduzido à ideia positivista de um selvagem em transição, bem como a necessidade de entender que seu processo de integração não se daria em curto prazo.

O período autoritário pode escamotear intenções. Alguns pesquisadores e estudantes de pós-graduação acreditam que os governos militares, ao estimularem pesquisas sobre os grupos indígenas, estivessem apenas despertando o interesse coletivo em desenvolver o conhecimento antropológico. No entanto, não se pode vencer o "inimigo" sem conhecê-lo.

Os militares tentaram incorporar ao estatuto do novíssimo órgão indigenista concepções modernas, baseadas em pesquisas de respeitados especialistas, como Darcy Ribeiro. Segundo o antropólogo Roque Laraia "[...] a Funai parecia uma coisa nova, uma tábua de salvação. Afinal, quem tinha feito todo o projeto da Funai era a Heloísa Alberto Torres" (DE LIMA, Edilene Coffaci; PINTO, Mário Teixeira, 2001, p. 156).[61] Os antropólogos João Pacheco de Oliveira e Carlos Augusto da Rocha Freire, também atestaram a importância do Conselho Nacional de Proteção aos Índios – CNPI, no desenho institucional que daria origem à Funai:

> De 1955 a 1967, quando foi extinto, o CNPI foi presidido pela antropóloga Heloísa Alberto Torres. Foi o período em que o Conselho contou com inúmeros cientistas sociais como membros, entre os quais Darcy Ribeiro e Roberto Cardoso de Oliveira. A presença indígena no meio urbano, assim como a interação com o indigenismo latino-americano, estiveram entre as principais polêmicas do CNPI. Foi no âmbito do Conselho que foram gestados os planos para uma nova política indigenista a ser implementada na FUNAI a partir de 1968 (OLIVEIRA; FREIRE, 2006).

Embora o desenho institucional da Funai tivesse sido idealizado por Heloísa Alberto Torres em parceria com os demais membros do CNPI, o governo militar desvirtuou seus propósitos. A Funai, concebida como um órgão que tratasse da questão indígena sob todos os aspectos (saúde, educação, demarcação, políticas agrícolas etc.), sofreu rearranjos para que funcionasse nos moldes disciplinadores do antigo SPI. Sob o argumento de proteção à vida e à cultura do índio, à Funai coube a incumbência de: "[…] Aplicar a política em prol do índio no território nacional; zelar pelo patrimônio indígena; fomentar estudos sobre

---

[61] A antropóloga Heloisa Alberto Torres foi diretora do Museu Nacional eteve participação de destaque no Conselho Nacional de Proteção ao Índio – CNPI desde sua fundação, em 1939, tornando-se sua diretora entre 1955 e 1967, substituindo o Marechal Rondon.

populações indígenas que vivem em território brasileiro e garantir sua proteção; demarcar e proteger as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" (SOUZA FILHO, 2010, p. 43). A lei de criação da Funai definia que sua principal função seria "estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista" (BRASIL, lei nº 5.371, 1967).

A Funai ganhou atribuições diversas e complexas. Dentre outras finalidades, o cumprimento das políticas indigenistas deveria se basear em:

> I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:
> a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;
> b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nela existentes;
> c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;
> d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;
> II - gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;
> III - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sôbre o índio e os grupos sociais indígenas;
> IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;
> V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;
> VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;
> VII - exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio".
> (BRASIL, lei nº 5.371, 1967)[62]

Em um contexto autoritário, havia espaço para que as culturas resistissem à imposição dos modelos econômicos, políticos e educacionais através da política indigenista? Christian Teófilo da Silva (2012) lança um olhar preciso sobre as formas de resistência indígena a esse "novo indigenismo" que a Funai executava. A resistência indígena provocou uma mudança na forma como os próprios antropólogos a enxergavam. Sobre isso, ele afirma:

> Por se tratar de noções imprecisas, "integração", "aculturação" e "assimilação", passaram a ser substituídas pelos conceitos mais elaborados de "genocídio" e "etnocídio", em particular nas etnografias que surgiram a partir dos anos 70 em diante, quando as novas mobilizações e organizações políticas dos índios obrigaram os pesquisadores a efetuar uma guinada narrativa em favor denoções como "etnogênese", "etnodesenvolvimento" e "reelaboração cultural". Quer dizer, para os antropólogos os índios já não estariam mais desaparecendo e se aculturando diante

[62] BRASIL, Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950- 1969/L5371.htm>. Acesso em: 03 ago. 2020.

> das políticas indigenistas ou da ausência delas, mas sim resistindo a elas e se reinventando culturalmente a partir delas (DA SILVA, 2012, p. 19).

No capítulo III do Decreto nº. 62.196 de 1968[63], que estabelece o estatuto da Funai, são estabelecidas atribuições ao órgão, baseadas na ideia devigilância e poder de polícia dos territórios indígenas. O Conselho Diretor da Funai definia, segundo Estatuto, os parâmetros para a utilização de força policial nos territórios indígenas, atribuindo esse poder também aos próprios servidores.

O então Ministro do Interior, general Albuquerque Lima, nomeou para o cargo de primeiro presidente da Funai o jornalista José de Queirós Campos (1969-1970), que foi o primeiro presidente civil nomeado para a Funai desde o golpe de 1964. Rubens Valente observa que, apesar da presidência ser ocupara por um jornalista, o governo militar "(...) espalhou militares pelas chefias das inspetorias, chamadas de "delegacias", e das ajudâncias. Desses onze cargos de alto escalão no órgão, oito passaram a ser ocupados por eles. A medida gerou objeções de indigenistas mais experientes" (VALENTE, 2017, p. 45). Referida medida foi duramente criticada por Álvaro Villas Boas, durante uma sessão no Congresso no ano seguinte.

> Foram admitidos muitos elementos militares, geralmente das polícias estaduais e alguns oficiais reformados do Exército. Isso criou um problema muito sério dentro da fundação, porque não podemos contar com muitos elementos antigos, afastados pelo inquérito de Jáder. De fato, eram elementos que mereciam ser dispensados, mas esses militares que entraram não têm muita vivência do problema (VILLAS BOAS, 1968 *apud* VALENTE, 2017, p. 45).

Apesar da pressão de intelectuais, antropólogos, sertanistas e indigenistas, a Funai, tal qual o SPI, permanecia sob influência e controle dos militares. Embora um civil ocupasse o cargo de presidente do órgão, isso pouco influenciava no processo decisório de fato, uma vez que o próprio órgão estaria também submetido ao Ministério do Interior, em flagrante conflito com os interesses indigenistas, dada a natureza do próprio ministério e o comando do general ministro Albuquerque Lima, engenheiro militar desenvolvimentista que pregava o desenvolvimento e ocupação da Amazônia. Assim, a Funai teve que lidar com a

---

[63] BRASIL. Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968. Aprova os Estatutos da Fundação Nacional do Índio. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/484821/publicacao/15668695>. Acesso em: 03 ago. 2020.

preservação dos direitos dos índios e se submeter à expansão de projetos agropastoris e obras de infraestrutura monumentais, cercando cada vez mais os índios.

A recém-criada Funai, cuja proposta seria apresentar um novo indigenismo, sobretudo após a extinção do SPI, envolto em corrupção, não se desvinculou dos vícios das políticas indigenistas que a antecederam, especialmente em relação ao protagonismo dos militares e subordinação às suas pautas.

A Funai esteve institucionalmente subordinada ao Ministério do Interior no período da ditadura militar. O ministro tinha ingerência direta nos assuntos do órgão. Os dirigentes como o presidente, o diretor executivo ou o superintendente eram designados diretamente pelo presidente da República, segundo o regimento do órgão. Dessa maneira, era completamente dependente do que fosse determinado pelas instâncias políticas superiores, sem levar em conta aspectos técnicos e científicos mínimos. Foi nesse sentido que o órgão sofreu diversos desmandos, especialmente na década de 1970, quando o país experimentava enorme crescimento econômico e o poder militar havia se consolidado. Segundo a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha:

> Os anos 1970 são os do "milagre", dos investimentos em infraestrutura e em prospecção mineral — é a época da Transamazônica, da barragem de Tucuruí e da de Balbina, do Projeto Carajás. Tudo cedia ante a hegemonia do "progresso", diante do qual os índios eram empecilhos: forçava-se o contato com grupos isolados para que os tratores pudessem abrir estradas e realocavam-se os índios mais de uma vez, primeiro para afastá-los da estrada, depois para afastá-los do lago da barragem que inundava suas terras. É o caso, paradigmático, dos Parakanã, do Pará. Esse período (...) desembocou na militarização da questão indígena, a partir do início dos anos 1980: de empecilhos, os índios passaram a ser riscos à segurança nacional. Sua presença nas fronteiras era agora um potencial perigo. É irônico que índios de Roraima, que haviam sido no século XVIII usados como "muralhas dos sertões" (FARAGE 1991), garantindo as fronteiras brasileiras, fossem agora vistos como ameaças a essas mesmas fronteiras (CUNHA, 2012, p. 09).

A Funai foi concebida pelo governo militar para manter estreita relação com as instituições ligadas à pauta agrária, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e os órgãos responsáveis pela gestão das terras públicas em cada estado. Também entram na lista de entidades afins aquelas ligadas à extração mineral em áreas indígenas, como o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM).

A Funai mantinha relações com as superintendências regionais de desenvolvimento (SUDAM, SUDECO e SUDENE). Foi a partir destas superintendências

regionais de desenvolvimento que a Funai elaborou grandes projetos de desenvolvimento rural integrado e exploração mineral, como Polonoroeste, Projeto Carajás etc.).[64]

Somente após a redemocratização é que a Funai passou a atuar mais próxima dos órgãos ambientais, como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, posteriormente Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) [65], da Secretaria do Meio Ambiente/Ministério do Meio Ambiente (MMA), dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). Todos são órgãos para os quais se transferiram alguns funcionários da Funai ou dos quais a Funai recebeu funcionários.

Em 1969, o general Albuquerque Lima, o então ministro do Interior, pede demissão, dando lugar ao general José Costa Cavalcanti, que adota uma série de medidas para implantar o que o governo entendia como uma nova política indigenista a partir da "integração econômica do índio".

Antes de sair do governo, o general Albuquerque Lima foi um dos principais entusiastas das investigações de crimes contra os índios, fazendo ampla divulgação dos resultados dos inquéritos e reforçando o discurso da ocupação acelerada da Amazônia, reconhecida como região de interesse estratégico para a segurança nacional (HECK, 1997). Na medida em que o discurso da Amazônia como área que deveria ser rapidamente ocupada pelos brasileiros, o ministro convoca as Forças Armadas, sobretudo o Exército, para cumprir essa missão. Os diversos casos de violência contra os indígenas serviram de mote para que se ampliasse a presença militar na região amazônica. Cada vez mais, a chamada "questão indígena", amalgamada com o projeto de ocupação da Amazônia, passa a ocupar a agenda do Exército.

Um pouco antes da criação da Funai, o governo militar já procurava explorar a mão-de-obra indígena em projetos de infraestrutura, como na construção de estradas. Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, em 1978, o General Lásaro Alves, fazendo referência aos índios do Rio Negro, havia declarado que:

---

[64] Criado em 1981, o Programa de Desenvolvimento Integrado para o Noroeste do Brasil (POLONOROESTE), como o próprio nome diz, tinha como objetivo integrar economicamente as regiões, aumentar a produção e renda da população e, a partir disso, diminuir as desigualdades sociais e econômicas regionais.

[65] Criado em 1989, o Ibama foi formado pela junção de quatro órgãos responsáveis pela execução da política ambiental: Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), Superintendência da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

> Em 1966, fizemos chegar a Yauaretê uma missão de militares e autoridades civis para "inloco" estudar e propor medidas tendentes ao aproveitamento de cerca de três mil indígenas saídos das organizações salesianas, em atividades de construção da rodovia do 5º Batalhão deConstrução e outras mais. O caso ainda está em pauta, pendente de solução prática. Todavialançamos as bases para incorporar o homem da selva à comunidade brasileira legalmenteregistrado, com todos os direitos e deveres do cidadão (FSP – Amazônia: 131, apud HECK,1997, p. 79).

O governo militar (não é de agora) enxerga na Amazônia uma área de grande cobiça internacional e interna. É recorrente no discurso militar sobre a Amazônia a cobiça despertada pelas riquezas naturais da floresta. Daí, tem recorrentemente apelado para o discurso de ocupar militarmente a Amazônia, conforme havia dito o então ministro do Interior, General Albuquerque Lima.

> Nenhum plano de ocupação terá validade senão contar com o apoio decisivo das Forças Armadas. Assim, do ponto de vista do Governo e das forças às quais está confiada a defesa do país, a primeira medida para a montagem de um efetivo sistema de segurança na região é a ocupação do território. E a segurança só terá sentido com o desenvolvimento. (*Ibidem*, p. 79).

Esse novo indigenismo, com forte atuação das Forças Armadas era subordinado a definições etnocêntricas, nas quais os índios se classificavam como "aculturados" ou "semiaculturados". Essa perversão ideológica serviu como subterfúgio pseudocientífico e jurídico para que fossem assimilados no processo produtivo. Os chamados "índios arredios" deveriam ser "atraídos à civilização" a partir de políticas assistencialistas.

No final da década de 1970, a Funai passou a atuar mais intensamente nas atividades de demarcação e regularização fundiária. A política de gestão territorial da Funai era pouco adequada à realidade dos povos indígenas. Muitos dos funcionários e das políticas fundiárias eram oriundos de órgãos como o Incra. Isto não significa que havia canais interinstitucionais definidos entre a Funai e os demais órgãos. Essa é uma característica que os governos militares atribuíram ao órgão indigenista e que se mantém, de certa maneira, até hoje. A Funai, ao invés de executora e fiscalizadora da política indigenista como um todo, atuava como se detivesse a tutela sobre os índios, bem como o monopólio da política indigenista. A questão é que esse monopólio estava subjugado por uma agenda desenvolvimentista.

Com a criação da Funai em 1967 e da lei 6.001 em 1973, conhecida como "Estatuto do Índio", o país havia instituído uma relação mais sofisticada com os povos indígenas, no entanto, não havia superado a mentalidade colonial. Ainda impregnado do caráter integracionista, manteve um princípio estabelecido pelo velho Código Civil brasileiro

(de 1916): de que os índios "relativamente incapazes" deveriam ser tutelados pelo órgão indigenista oficial. Ainda vigente, o próprio Estatuto prevê no artigo 1º que “Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.” A legislação indigenista dessa época tem raízes profundas no indigenismo positivista, e tem permanecido assim por décadas. Não é por acaso que o próprio Estatuto do Índio, elaborado durante a ditadura militar, que persegue o objetivo de apagar as identidades indígenas através de sua integração forçada à nação, ainda esteja vigente, mesmo depois de instituída a Constituição de 1988.

A legislação manteve disposições discriminatórias, assimilacionistas (como a ideia de transitoriedade da condição indígena) e expropriativas, como o não reconhecimento da propriedade da terra, a previsão de remoção de grupos por razões de segurança nacional ou para a realização de obras de interesse público, a autorização de mineração por estatais e a tolerância de contratos de arrendamento em terras indígenas.

Com o fim do regime militar, a Constituição Federal de 1988 apresentou marcos em que se assentou a política indigenista brasileira contemporânea, ratificando a Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais, ou Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, retirando do texto a orientação assimilacionista da convenção anterior. Sua grande inovação foi introduzir o conceito de autodeterminação nas questões que envolvem comunidades tribais e originárias, concedendo-lhes o direito à autonomia de suas próprias formas de organização cultural e o direito à consulta prévia, livre e informada em assuntos que interfiram diretamente ou indiretamente sobre o modo de vida dessas comunidades. Com a ratificação da Convenção 169/OIT, a CF/88 através dos artigos 231 e 232, passou a considerar os povos indígenas como partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses.

A legislação indigenista passa a ter um caráter de *interação*, não mais *integração*. A Constituição de 1988 implementou mudanças importantes no ordenamento jurídico para os povos indígenas, apesar da permanência inalterada do Estatuto do Índio.

Ainda ocorrem constantes violações de seus direitos fundamentais, sobretudo nas dificuldades de acesso a alguns direitos, políticas sociais, políticas de etnodesenvolvimento e benefícios sociais. A representação da sociedade brasileira do índio como um elemento relativamente ou completamente incapaz, perfaz um espectro que se materializa, sobretudo, nos órgãos públicos, em todas as esferas de poder (executivo, legislativo e judiciário). Nesse

sentido, as instituições brasileiras ainda têm prestado o papel de tutelar os índios. Atualmente, a concepção recorrente (construída historicamente) é de que o índio ainda deve ser tutelado pela Funai, órgão indigenista oficial.

4 A TEMÁTICA INDÍGENA NO PENSAMENTO MILITAR MODERNO

No decorrer da história brasileira moderna, os indígenas oscilaram em um pêndulo ideológico. Ora foram reconhecidos como aliados, membros de uma comunidade em pleno desenvolvimento, ora como inimigo a ser eliminado. Segundo Octávio Paz:

> Cada sociedade, ao definir-se a si mesma, define as outras. Esta definição assume quase sempre a forma de una condenação: o outro é um ser fora da lei. A dualidade da Antiguidade: helenos/bárbaros, se repete na Idade Média, porém precisamente como una condenação da mesma Antiguidade: pagãos/cristãos. Desde o século XVIII a dicotomia medieval se transforma na dualidade moderna: civilização/barbárie (PAZ, 1995, p. 52).

Como argumenta Benedict Anderson (2008), nos movimentos nacionalistas que dão origem aos países americanos como entidades políticas diferenciadas e separadas de suas respectivas metrópoles (principalmente Espanha, Portugal e Reino Unido), destaca-se o fato de serem constituídas tanto uma comunidade colonial como uma classe privilegiada.

Segundo Anderson, essa contradição marcará precisamente as suas lutas pela independência, pois de alguma forma tentarão manter aquele paralelo imaginário com os seus homólogos transatlânticos que as condições coloniais lhes negam. Mas, além disso, será a base para o tipo de Estado-nação que emerge na América:

> [...] os primeiros Estados europeus e os mais recentes Estados africanos e asiáticos foram e continuam a ser construídos sobre bases indígenas. Não foi o caso dos países latino-americanos, onde a construção dos Estados nacionais foi lançada pelos descendentes dos colonizadores, que... elaboraram as justificativas ideológicas para a fundação nacional das novas unidades independentes (Hernández, 1992, p. 47).

Assim, os "heróis" latino-americanos se sentirão obrigados a incluir em seu projeto de nação todos os grupos sociais nele inseridos, de acordo com os preceitos liberais da soberania popular e como forma de criar uma comunidade que transcenda os limites do Estado pré-existente. Daí a ideia de San Martín de "peruanizar" os índios, "considerando-os filhos e cidadãos do Peru" (ANDERSON, 2008, p. 87), de deixar de considerá-los como uma população com caráter especial para que façam parte da cidadania geral.

No Brasil, essa ideia da nação como comunidade imaginada vai gerar ideiais que vêm das divisões sociorraciais implantadas na colônia e profundamente enraizadas no pensamento militar: seu sentimento oligárquico e, portanto, sua consciência da diferença perante o restante dos habitantes. Esse é um pensamento caudatário do colonialismo interno

das elites brasileiras. Utilizando a linha de raciocínio de San Martín, mas em relação ao Brasil, poderíamos dizer que o pensamento seria: "Vamos reconhecê-los como brasileiros, mas não tanto quanto nós, que somos os verdadeiros brasileiros". Segundo Anderson (2008), são os militares, a partir desse vício colonialista, que imaginam e realizam a nação brasileira.

Para os militares, o pensamento colonial se refletirá na maneira como tentam construir o Brasil como nação.[66] Trata-se de um paradoxo: afirmam a incorporação dos índios à modernidade nacional, da qual se autodenominam seus fundadores, ao mesmo tempo em que se beneficiam da herança desse mesmo colonialismo e tentam perpetuá-lo. Assim, no nacionalismo oficial forjado pelos militares, uma característica pode ser observada com mais ou menos intensidade: para se justificarem como fundadores da nação, os militares devem incorporar os elementos "gloriosos" da mitologia em torno do índio, valendo-se de uma história que, na maioria das vezes, não é a sua.

O militar retoma uma visão idealizada do índio, influência do Romantismo europeu, que resgatou seus heróis a partir de seu passado medieval. Sem ter como recorrer a um passado medieval, o militar precisou recorrer aos autores românticos brasileiros para a construção de seu herói nacional. O índio Peri, de José de Alencar, exemplo típico do "bom selvagem" rousseaniano, destemido, puro e fiel à classe dominante era o personagem perfeito.[67]

Alcida Rita Ramos (2009), em artigo de raro refinamento teórico, discute o indigenismo na perspectiva da formação da nação, usando os casos de Argentina e Brasil. O indigenismo brasileiro, segundo a autora, tem marcada influência de personagens do Romantismo de José Alencar e Gonçalves Dias. Ramos destaca o arquétipo daquilo que esses dois escritores idealizam como o legítimo sentimento patriótico para seus personagens e cita o poema I-Juca-Pirama, escrito por Gonçalves Dias em 1851, cujo título é tirado da língua tupi

---

[66] Em "Comunidades Imaginadas" Anderson não trata sistematicamente da maneira como cada governo emergente de um tipo de nacionalismo se constitui como tal. No caso brasileiro, decorre uma espécie de "nacionalismo oficial", que se constitui a partir dos mesmos elementos que aquele que delineia o continente europeu: a identificação da nação com o governo, a unificação da língua e da cultura e a releitura da história para construir uma versão que justifique os intentos políticos das elites.

[67] No romance "O Guarani", José de Alencar apresenta o índio Peri, o herói da história. Peri, havia salvado Ceci (Cecília), a filha de D. Antônio Mariz – um fidalgo português que havia ajudado a fundar a cidade do Rio de Janeiro – de uma avalanche de pedras e conquistou a amizade e gratidão tanto da moça quanto de seu pai. Após salvar Ceci de inúmeras emboscadas, se envolve em uma guerra com os índios Aimoré em sua própria aldeia, onde Peri resolve se entregar em um ato heroico de sacrifício. Em certa passagem do livro, por saber que os Aimoré eram antropófagos, Peri decide tomar veneno e lutar na própria aldeia, onde seria assassinado e, ao ser devorado pelos seus, mataria a todos. O plano foi frustrado, mas a passagem ilustra um índio disposto ao sacrifício de seu próprio povo para proteger sua amada e seus senhores.

e significa “aquele que vai ser morto, aquele digno de ser morto”. A história é de um guerreiro tupi que, para evitar ser desgraçado por seu próprio povo, precisa provar sua valentia e heroísmo diante da morte. O poema descreve o drama vivido por um índio Tupi, um dos poucos sobreviventes de seu povo, que é capturado pelos timbiras e deve ser morto em um ritual. Diante de seu destino, o Tupi se acovarda, alegando ter abandonado o pai, cego e só, à própria sorte. Chorando, implora ao cacique timbira para ser libertado a fim de cuidar de seu pai e prometer retornar para que o façam escravo. Os Timbiras reagiram de forma humilhante dizendo:

> - Mentiste, que um Tupi não chora nunca,
> E tu choraste!... parte; não queremos
> Com carne vil enfraquecer os fortes. (DIAS,
> 2006[1851], p. 13, *apud* RAMOS, 2009, p. 29).

Seu pai, um velho índio fiel às tradições do povo Tupi, foi tomado pela vergonha ao ter conhecimento do fato e lança na presença dos inimigos timbira uma terrível maldição ao filho:

> - Tu choraste em presença da morte?
> Na presença de estranhos choraste?
> Não descende o cobarde do forte;
> Pois choraste, meu filho não és!
> Possas tu, descendente maldito
> De uma tribo de nobres guerreiros,
> Implorando cruéis forasteiros,
> Sêres prêsa de vis Aimorés (*Idem*, p. 29-30).

Em um ato de bravura indômita, o índio Tupi se lança em combate contra toda a aldeia Timbira. O cacique Timbira lhe pede que pare, pois já havia provado seu valor. Além de se redimir de sua maldição o índio Tupi se tornou um herói:

> Assim o Timbira, coberto de glória,
> Guardava a memória
> Do moço guerreiro, do velho Tupi.
> E à noite nas tabas, se alguém duvidava
> Do que êle contava,
> Tornava prudente: Meninos, eu vi! (*Idem*, p. 30).

Em I-Juca-Pirama, Gonçalves Dias canta a honra de uma nova e altiva nação que estava sendo forjada a partir da história de um guerreiro Tupi. Essa honra está na reconquista

da glória do índio, que chorou diante do perigo, ao pensar no velho pai, mas que saiu vitorioso diante do desafio impossível.

Alcida Ramos (2009) lembra também que o crítico literário Antônio Cândido não poupou críticas ao poema:

> O "I-Juca Pirama" é dessas coisas indiscutíveis, que se incorporam ao orgulho nacional e à própria representação da pátria, como a magnitude do Amazonas, o grito do Ipiranga ou as cores verde e amarela. Por isso mesmo, talvez, a crítica tem passado prudentemente de longe, tirando o chapéu sem comprometer-se com a eventual vulgaridade deste número obrigatório de antologia e recitativo (CÂNDIDO, 1993, p. 75 *apud* RAMOS, 2009, p. 30).

Antônio Cândido, ao refletir sobre o caráter nacional da literatura brasileira, discute a própria ideia de forjamento da nação. A história e a literatura funcionam como narrativas estruturantes de todas as demais instituições brasileiras. O pensamento brasileiro já não se conforma apenas com sua autoafirmação diante do mundo, mas ambiciona um projeto de construção de uma nova nação:

> A independência importa de maneira decisiva no desenvolvimento da ideia romântica, para a qual contribuiu pelo menos com três elementos que se podem considerar como redefinição de posições análogas do Arcadismo: (a) desejo de exprimir uma nova ordem de sentimentos [...]; (b) desejo decriar uma literatura independente, diversa [...] (c) a noção já referida de atividade intelectual não mais apenas como prova de valor brasileiro e esclarecimento mental do país, uma tarefa patriótica na construção nacional (CÂNDIDO, 1981, p. 11).

Além do resgate artístico e literário, o esforço de retomar elementos culturais por meio dos museus oficiais não teve sua contrapartida na valorização cotidiana da cultura dos índios contemporâneos. Por outro lado, essa ambivalência em relação aos colonos originários, aliada à fragilidade crônica e generalizada do aparato estatal, fará com que a política de unificação linguística e cultural (ou a "russificação", como chamava Benedict Anderson) não seja realizada em sua totalidade.[68]

O discurso militar indigenista no século XX e início do século XXI, é uma reedição do pensamento positivista séc. XIX. Os militares, sobretudo do Exército, disputam com outros segmentos sociais as narrativas sobrea ideia de Brasil.

---

[68] Benedict Anderson tratou como "russificação" a tentativa da autoridade executiva de instituir uma identidade universal russa no séc. XIX, originada em Moscou. Portanto, o objetivo era reafirmar a cultura russa em todo o império, fomentar um senso de lealdade à dinastia Romanov dos súditos não eticamente russos e estabelecer a língua russa nas funções administrativas, de modo a criar um senso de unidade (ANDERSON, 2008, p. 131).

Eric Hobsbawm mostra a relação que há entre o “fenômeno nacional” e a construção ou a invenção das tradições, cujo propósito era legitimar os “nacionalismos” emergentes a partir do século XIX, são aplicadas em uma estratégia de renovação histórica recente. O militar constrói narrativas acerca dos índios que não conflitem com a construção de um projeto de desenvolvimento nacional.

A ideia que o Exército, força terrestre que mantém contato mais direto com os povos indígenas, tem acerca destes é ilustrada em escassos artigos de publicações militares, como a revista “A Defesa Nacional”, os “Cadernos de Estudos Estratégicos”, publicados pela Escola Superior de Guerra (ESG), os “Artigos Estratégicos”, vinculada ao Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEx), e a “Revista Agulhas Negras”, publicada anualmente pelo Programa de Graduação em Ciências Militares da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Manuela Carneiro da Cunha destaca a preocupação que determinados setores das FFAA têm em relação às terras indígenas na Faixa de Fronteiras como ameaça à soberania nacional. A antropóloga estranha o fato de que a apreensão dos militares seja seletiva, pois “esse espectro foi brandido a propósito dos Yanomami e não de outras etnias que também têm população de um lado e de outro das fronteiras” (CUNHA, 2012, p. 46-7).

Os povos Yanomami são formados por aproximadamente dez mil indivíduos vivendo em 150 comunidades entre o Brasil e a Venezuela. No Brasil, os Yanomami vivem em uma área de 9,4 milhões de hectares pertencentes aos estados de Roraima e Amazonas. O relatório da Organização dos Estados Americanos preparado pela "Comissão Interamericana de Direitos Humanos", intitulado "Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil", mencionou a situação dos direitos humanos nas Américas. O relatório apurou que, com a construção da rodovia Norte, entre 1974 e 1976, 225 quilômetros nas terras Yanomami e 13 aldeias ao longo da estrada foram atingidos. Essas aldeias foram infestadas por doenças infecciosas contraídas a partir dos trabalhadores da construção da rodovia. Como resultado do contato, um em cada quatro índios morreu. Literalmente, o caso demonstrou que era necessária uma política indígena para evitar a continuação dessa tragédia étnica. Foi assim que, em 1991, o então ministro da Justiça Jarbas Passarinho, ao assinar a Portaria reconhecendo a terra indígena Yanomami, foi duramente criticado por diversos setores das

Forças Armadas, especialmente o alto oficialato e oficiais da reserva ligados ao Clube Militar.[69]

Jarbas Passarinho, que foi editor da Revista do Clube Militar nos anos de 1954 e 1955, escreveu uma resposta contundente aos militares que se opunham ao seu ato. Manuela Carneiro da Cunha escreve que, em seu artigo Jarbas Passarinho:

> [...] fala o óbvio: "Qual o risco para a soberania nacional? Nenhum. Pode haver, se assim julgar o Governo, e sem nenhuma necessidade de ouvir o Congresso, a instalação de tantos pelotões ou companhias de fuzileiros quantas quisermos". E continua lembrando que as terras indígenas, sendo propriedade da União, se houver "superposição com a faixa de fronteira, a União é duplamente proprietária. Ela exerce sua soberania tanto para com os índios quanto para garantir nossa fronteira, assegurando plenamente a integridade do território brasileiro". A Revista do Clube Militar, em nota final ao artigo do senador Passarinho declara, no entanto, que mantém suas críticas (CUNHA, 2012, p. 47).

Mas por que os militares são tão renitentes em manter terras indígenas na fronteira? E por que o apego especial à TI Yanomami? Quais motivações mobilizam as FFAA para se oporem ao direito dos índios à terra? Essas respostas dão uma dimensão precisa do lugar que ocupam os povos indígenas na agenda militar e na formação de seus quadros. Para respondê-las, é preciso discutir alguns conceitos importantes para as Forças Armadas.

4.1 A doutrina de segurança nacional

No início do século XX, o Brasil foi procurado pela Alemanha e França (dois países em disputa por mercados para suas indústrias de armamento) em busca de acordos para a modernização do Exército Brasileiro. A Primeira Guerra Mundial "interrompe momentaneamente um jogo complexo que envolvia, além de militares, políticos, diplomatas, empresários e jornalistas" (DOMINGOS NETO, 2007, p. 220). Embora a guerra tivesse adiado os acordos, havia um grupo de oficiais brasileiros, conhecidos como "jovens turcos", que haviam estagiado no Exército alemão, e que se organizaram em uma iniciativa conhecida

[69] Ministro da Justiça no governo Fernando Collor de 13 de outubro de 1990 a 2 de abril de 1992, Jarbas Passarinho deixou o cargo antes das investigações que resultariam no impeachment presidencial. Foi uma figura controversa, pois, sendo militar, enfrentou interesses corporativos no processo de demarcação da TI Yanomami, ao mesmo tempo em que recebeu duras críticas durante os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e de Comissões similares em instituições públicas, tendo sido acusado por utilizar a Universidade como instrumento de perseguição através das Assessorias de Segurança e Investigação. À época de sua morte, em 2016, a ex-senadora Marina Silva afirmou que na Assembleia Constituinte, ele assumiu a defesa de alguns direitos importantes das populações indígenas, que sem seu apoio dificilmente seriam aprovados.

como "Missão Indígena", que tornou a formação dos oficiais brasileiros mais técnica (*Ibid.*, p. 220).

Após a experiência com os alemães, houve a contratação da Missão Militar Francesa (MMF) de Instrução no Brasil em 1919, chefiada pelo general francês Maurice Gamelin, cujo intuito era orientar a modernização do Exército Brasileiro.[70] A MMF tinha por objetivo reorganizar, em um primeiro momento, as Escolas de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME), de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), de Intendência, Veterinária, Saúde, Equitação e Educação Física e, em seguida, o próprio Exército. A MMF não tinha como objetivo a cooperação internacional em Defesa, mas estabelecer e consolidar a dependência brasileira do complexo militar industrial francês.

No entanto, não se pode negar que trouxe profundas transformações na formação dos oficiais brasileiros. A ideia principal era a de que às FFAA cabia o papel fundamental de preparação permanente de todos os recursos nacionais para a guerra. Dessa maneira, os militares se posicionam como um eixo central para a nação nos mais diversos assuntos. A mobilização militar passou a ser encarada, portanto, como uma mobilização nacional. Para o general francês Ferdinand Foch, a guerra moderna é a guerra vindoura, aquela ainda não deflagrada, mas com grande potencial de ocorrer. Em tempos de paz o exército e a sociedade devem sempre estar preparados, de acordo com as possibilidades de conflitos, para a guerra.

As reformas para a modernização do Exército se deram em um processo conduzido pelas autoridades brasileiras, mas fundamentalmente dependente daquelas duas grandes potências (França e Alemanha). Para compreendermos os porquês e as motivações que se desdobraram em tais reformas, Manuel Domingos afirma:

> Afinal, que tipo de militar o Estado brasileiro formou? Para compreendê-lo, é necessário conhecer as necessidades intrínsecas das corporações, os valores que orientam os oficiais, a percepção castrense da dinâmica sociopolítica, suas sensibilidades relativamente às mudanças no quadro geopolítico e, com atenção muito especial, as relações que mantêm com fornecedores e instrutores estrangeiros dos quais depende e nos quais busca orientação.
> Sem compreender as características da organização militar moderna, é impossível captar as motivações políticas de seus integrantes. Aparelhos militares se estruturam de olho em seus similares além-fronteiras; vivem tentando neutralizar vantagens de inimigos potenciais ou imaginados. São estandardizados. Adquirem traços universais. Sem levar minimamente em conta a modernidade militar, serão levianas

[70] A MMF foi prevista inicialmente para atuar durante quatro anos. Na medida em que o contrato terminava, foi sendo sucessivamente renovado por 20 anos. A missão francesa permaneceu no Brasil entre os anos 1920 e 1940.

> e enganadoras as inferências sobre o comportamento político das corporações e de seus integrantes (DOMINGOS NETO, 2019, p. 14).

As missões militares impregnaram nos meios militares brasileiros, formas de interpretar o mundo com características religiosas, nacionalistas e antipolíticas. Conforme Svartman (2014), as missões de emulação militar consistiam, entre outros aspectos, na deliberada imitação de aspectos do sistema militar de um país por parte de outro. Não se trata, no entanto, da simples adoção de um modelo externo a ser copiado, mas uma forma adaptada que guarda características tanto do modelo emulado quanto daquele preexistente (RESENDE-SANTOS *apud* SVARTMAN, 2007). O que se pode identificar é que as características salientes do discurso sobre defesa da soberania são identificadas no que tem a ver com a conformação societária unitária e homogênea (embora reconhecidos os diversos grupos étnicos), vista como um fator do poder unificador da nação à luz dos documentos produzidos pelos militares nessa época.

Em um segundo momento, o integracionismo dos militares durante as ditaduras dos anos 1960, 1970 e posteriores coloca em prática uma série de ideais positivistas do início do século XX, buscando as conexões imbuídas nas ideias de modernização, identificadas como progresso e crescimento econômico. E o conceito de "defesa" vira sinônimo de "desenvolvimento". O pensamento militar da primeira metade do século XX serve de base para as instituições militares e sua relação aos povos indígenas. As novas influências provocam um rearranjo das mesmas concepções de identidade indígena como transitoriedade e necessidade de incorporação à "comunhão nacional", mas com a intensificação de certos elementos funcionais para o projeto militar nacional que estava em gestação.

Surgiu uma nova influência sobre a profissionalização militar, dessa vez vinda dos Estados Unidos, a partir de suas políticas de segurança hemisférica no contexto da Guerra Fria, trazendo uma série de implicações em âmbito mundial, refletidas também na América Latina – zona de influência e interesse estratégico das superpotências hegemônicas da época.

Os EUA temiam que os exemplos vindos de diversos países e regiões, como na Revolução Cubana em 1959, e dos movimentos de libertação nacional na África, como na Argélia em 1962, e na Ásia, durante a Guerra do Vietnã, desencadeassem eventos similares na América Latina, o que representaria uma importante perda de influência daquele país sobre a região. O historiador Rodrigo Patto Sá Motta, em sua tese de doutorado, afirma que:

> A questão cubana fez "soar o alarme" em Washington, que passou a considerar a América Latina zona prioritária no combate ao "avanço soviético". Os norte-americanos concentraram esforços para evitar o risco de expansão do exemplo cubano, combinando medidas de natureza repressiva (vigilância, fortalecimento dos aparatos de segurança dos Estados da região), propagandística (intensificação das campanhas anticomunistas) e social (aumento da ajuda econômica) (SÁ MOTTA, 2000, p. 287).

Para os militares, as "ameaças" não eram apenas externas. Desde o primeiro Ato Institucional, os militares, ao identificarem o comunismo como inimigo externo a ser combatido, que tinha forte interferência interna, tomavam decisões à revelia do já influenciado congresso nacional. Assim, embora alegassem combater "inimigos internos" o faziam a partir da conjuntura externa. Daí a atração pelo conceito de "inimigo interno" que, conforme Hélio Bicudo (1986, p. 9), passou a ser "uma ideologia que não fazia diferença entre inimigo externo e interno".

A Segurança Nacional deixou de ser um aspecto do poder nacional para se tornar a razão do próprio poder. A segurança adquiriu centralidade no sistema político brasileiro. Tornou-se a régua para medir a legalidade. Nas palavras de Bicudo (*op. cit.*, p. 9), "tornou-se uma espécie de palavra-chave, um conceito inserido na linguagem comum a tal ponto que ninguém mais indagava o seu sentido".

A conjuntura política internacional foi decisiva em âmbito interno. A reestruturação do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que com o fim da Segunda Guerra e a queda do Estado Novo, tornou-se um partido nacional de massas, conquistou a legalidade e conseguiu eleger uma bancada parlamentar com 14 deputados e um senador, Luiz Carlos Prestes. Havia também a emergência de organizações de luta popular, como as Ligas Camponesas, a Ação Popular (AP), a Política Operária (POLOP) ou o movimento estudantil através da União Nacional dos Estudantes (UNE), que preocupava os militares. Na década de 1960, a sociedade se polarizava entre os crescentes movimentos de esquerda, especialmente intelectuais, artistas, estudantes e trabalhadores. No campo indigenista, tinham destaque setores mais progressistas da igreja católica, como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI).[71]

---

[71] O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) foi criado em 1972, durante a Ditadura Militar, época em que os grandes projetos de infraestrutura que estavam à frente do projeto nacional de desenvolvimento ameaçavam a existência física e cultural de diversas etnias. Foi organizado através dos pressupostos da Teologia da Libertação, corrente de pensamento político-cristã formulada por teólogos como Gustavo Gutierrez e Leonardo

Em artigo publicado pela Revista da Editora Perseu Abramo, o historiador Manuel Domingos Neto aborda a natureza daquilo que denomina “patriotismo castrense”, uma espécie de fio condutor moral que os militares produziram para si e para o restante da sociedade. No fundo, utilizavam o discurso patriótico para se legitimar e ganhar a sociedade para seus interesses corporativos.

> O patriotismo castrense é fundado na percepção que o militar constrói de si mesmo, da sociedade, do Estado e do potencial inimigo; atende, antes de tudo, ao interesse de legitimação corporativa. É baseado em leitura histórica própria, enaltecedora dos feitos de organizações militares que precisam impor respeito à sociedade que lhes sustentam. Pressupõe unidade fictícia ou, o que dá no mesmo, forçada, do corpo social, negando discriminações, exclusões e segregações explosivas. A narrativa castrense exige a depreciação do “inimigo” como condição básica para a glorificação corporativa. Esse “inimigo” não é necessariamente e nem sempre o estrangeiro. Mas é forçosamente o nativo indócil ou o nacional descontente, que perde a condição de grego. (DOMINSGOS NETO, 2019, p. 31).

A produção acadêmica da própria ESG possui artigos que tratam da relação entre a política externa do país e suas implicações nas políticas internas, especialmente as políticas de defesa e dedesenvolvimento. No artigo intitulado “Relações Sutis: Escola Superior de Guerra, Pensamento Político Brasileiro e Política Externa Brasileira em dois ‘momentos autonomistas’”, o cientista político e aluno egresso da ESG – J oão Henrique Aguiar, discute a influência do pensamento “esguiano” nas políticas públicas brasileiras, associado a tendências conservadoras e com traços liberais autoritários e raízes no período colonial. Afirma o autor:

> Isso está ligado com a evolução da doutrina militar no Brasil e com a presença dos militares na política nacional. No caso da época colonial, a coesão interna do país dependia de organizações que detinham a violência legítima para afastar ameaças: por um lado, de outros Estados europeus; por outro lado, afastar as ameaças internas de grupos hostis, principalmente indígenas (AGUIAR, 2015, p. 153).

Durante a ditadura, na medida em que os movimentos de esquerda avançavam, também surgiam ou se reforçavam movimentos anticomunistas conservadores, como a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP). A TFP tinha uma concepção similar à da tradição positivista dos militares acerca da questão indígena. Havia uma disputa no âmbito da igreja católica entre estes e os missionários ditos “de esquerda”. Nesse sentido, Gizele Zanotto identifica a crítica da TFP, quando afirma que esta atribui aos

---

Boff, que usa conceitos marxistas e que serve de inspiração para todas as lutas de libertação. O Cimi atua na articulação política entre os diversos povos, apoiando manifestações e grandes assembleias indígenas.

missionários mais progressistas "o desvio da neomissiologia na defesa da não catequização dos índios e a vinculação dos neomissionários com agitadores esquerdistas (leia-se comunistas)" (ZANOTTO, 2005). O discurso em defesa da civilização cristã ocidental, falsamente ameaçada, manifestava-se através da luta pelo direito de catequização dos índios. Entretanto, as bandeiras "tefepistas" acerca da questão indígena eram vinculadas a questões mais amplas. Tais intenções estavam atreladas à defesa do modo de produção capitalista, da primazia do liberalismo e da propriedade privada em detrimento de outros modos de vida, considerados uma ameaça. Vítor Abrantes resume a crítica da TFP ao missionarismo "de esquerda" ao afirmar que:

> É desumano não permitir o progresso aos nossos indígenas, confiná-los em reservas, num regime tribal, para que continuem imersos no atraso e na barbárie. Sobretudo é inconcebível não os evangelizar, evitando que eles tenham abertas diante de si as portas da Religião Católica. Mas esse é o desejo de agitadores esquerdistas e neomissionários progressistas (ABRANTES, 2004, p. 24 *apud* ZANOTTO, 2005).

No período que antecede o golpe militar, viceja um conjunto de ideias baseadas no binômio segurança nacional e desenvolvimento econômico, conhecida Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que surgiu em consequência da Guerra Fria.[72] Um elemento importante dessa doutrina se configura na identificação de potenciais ameaças à segurança interna e à soberania, que as FFAA consideram que podem partir de inimigos situados tanto fora, quanto dentro do território nacional.

Os militares almejavam a integração total do território nacional. Para isso, elaboraram seu projeto de desenvolvimento nacional articulado ao programa econômico concebido no Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPÊS) com as diretrizes de segurança interna desenvolvidas pela ESG.[73]

---

[72] A Doutrina de Segurança Nacional surgiu após a Segunda Guerra Mundial, como consequência da Guerra Fria, período em que grande parte dos oficiais brasileiros passou a frequentar cursos militares nos EUA. Os oficiais retornavam ao país profundamente influenciados por uma concepção de "defesa nacional" baseada na divisão dicotômica do mundo ocidental capitalista versus o leste comunista. Estruturada conforme modelo de formação de sua similar estadunidense, o *National War College*, foi criada a Escola Superior de Guerra (ESG), vinculada ao Estado-Maior das Forças Armadas.

[73] Fundado em fevereiro de 1962, no Rio de Janeiro, o IPÊS é resultado da união de grupos de empresariais do Rio e de São Paulo. Ganhou destaque através de sua crítica às "reformas de base" (agrária, bancária, urbana, universitária e tributária) do governo de João Goulart. O Instituto alimentava entre seus membros a ideia de que o país caminhava invariavelmente para o comunismo e que somente os "homens bons" poderiam barrar esse processo. Foi com esse discurso que o IPÊS ganhou a adesão de empresários e industriais de diversos estados da federação.

O IPÊS, que tinha quadros tecnicamente competentes como economistas, políticos liberais e intelectuais da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG), produziu um vasto material publicitário (panfletos e folders), e intelectual (livros, artigos, apostilas e revistas) expondo e divulgando suas análises sobre a realidade social, política e econômica brasileira em diálogo com a conjuntura internacional.

Embora o Instituto produzisse conteúdo ideológico anticomunista e antipopulista, defendendo a "permanência da livre empresa seriamente ameaçada nos anos 1961-1964" (BORTONE, 2013, p. 58), os valores da "livre iniciativa, da produtividade e da democracia" e rejeitasse as políticas "estatizantes" ou "socialistas", nunca se opôs à participação empresarial nos grandes projetos de integração nacional tocados pelos governos militares.

A Escola Superior de Guerra (ESG) foi a principal instituição militar de discussão e divulgação ideológica da DSN.[74] Suas formulações ganharam força no governo de Castello Branco, protagonismo já experimentado no governo Café Filho. Na ESG foram formulados os princípios da DSN, bem como outras ideias e instituições derivadas, a exemplo do Serviço Nacional de Informações (SNI). A partir da publicação do Decreto-lei nº 314/68, que define os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, a DSN se materializa no ordenamento político-jurídico.

Os manuais elaborados pela ESG foram fundamentais para a política repressiva de segurança interna, uma vez que se constituíram em importantes fontes teóricas para a DSN. A DSN era política e ideologicamente alinhada com um dos lados da Guerra Fria, notadamente o dos EUA. Nos documentos da ADESG era visível a conformação da DSN com valores ocidentais, representados pelo bloco capitalista (EUA e potências europeias). O documento pretendia disseminar o conteúdo teórico e a doutrina da ESG na sociedade, especialmente nas "elites nacionais" (ADESG, 1962, p. 9), que as bases para a doutrina da segurança nacional encontravam-se na moral positivista, "impregnada" "de um sentimento de absoluto consagrado no amor à Humanidade e no culto à Mulher" (*Ibid*., p. 212), na "ética do Evangelho Cristão", "Patente na Moral de São Tomás" (*Ibid*., p. 214), e que a "Nação" necessitaria de um "sentir de alma da própria raça" (*Ibid.*, p. 221, grifos do autor).

---

[74] A Escola Superior de Guerra (ESG), criada pela Lei nº 785/49 em 1949, é um centro de estudos e pesquisas das Forças Armadas. Tem como atribuição planejar, coordenar e desenvolver os cursos necessários para o exercício de funções de direção e assessoramento superior para o planejamento da Defesa Nacional. A escola também debate assuntos ligados à segurança e ao desenvolvimento. Como instituição de natureza acadêmica, não se destina à formulação ou execução de políticas públicas.

Outro escrito que teve influência da ESG e forte repercussão internacional, devido às questões ligadas à geopolítica e segurança interna brasileira e sua incorporação ao ideário da Guerra Fria, foi o livro "Geopolítica do Brasil", do General Golbery do Couto e Silva. [75] Sua referência à "geopolítica do Brasil" também exerceu influência ideológica nesse período. Em seu livro, original de 1952, Golbery acreditava que o país deveria se preparar para o inevitável conflito entre o "imperialismo socialista" e a "democracia". Portanto, o tema da segurança nacional entrou nas formulações do Exército, como um elemento indissociável do conceito de desenvolvimento. Nesse sentido, Golbery escreve que:

> A segurança estrutura-se, pois não pode deixar de estruturar-se, sôbre uma base irredutível de bem-estar económico e social, nível abaixo do qual se ofenderá a própria capacidade de luta e de resistência da nação, incapacitando-a, afinal, para o esforço continuado e violento que dela a guerra exigirá (SILVA, 1967, p. 14).

Embora Golbery defendesse a "integração" de países subdesenvolvidos, como Brasil, com as potências capitalistas, sobretudo com os EUA, abrindo mão de rígidos e ultrapassados conceitos como o de "soberania nacional" (SILVA, 1967, p. 168), a ideia da segurança interna como requisito e caminho para o desenvolvimento era intocável. Castello Branco adotou essa perspectiva como fundamento para a política externa do país. A ideia de uma "fronteira ideológica" entre Brasil e Estados Unidos era marcada pela defesa da "interdependência" e da "barganha leal" do lado brasileiro (SILVA, 1967, p. 51). O que se chamava por "barganha leal" envolvia a proposta de transformar o Brasil, associado à potência militar estadunidense, no principal ator geopolítico em assunto de defesa na América do Sul.

O golpe 1964 foi consumado a partir dos princípios ideológicos da ESG, que formulou uma doutrina que defendia a subordinação da classe operária às elites e a inserção do Brasil nos fluxos de capital internacional, mas se subjugando à supremacia dos Estados Unidos, conforme ressalta Eliézer Rizzo de Oliveira:

> A Doutrina de Segurança Nacional é concebida num momento em que se operam transformações profundas na sociedade brasileira e no contexto internacional. A insistência no combate ao "neutralismo", a propugnação do envolvimento

[75] O General Golbery do Couto e Silva foi reconhecido como um dos principais teóricos da Doutrina de Segurança Nacional da ESG. Também foi um dos criadores do Serviço Nacional de Informações (SNI). Nos governos militares de Ernesto Geisel e João Baptista Figueiredo, ocupou o cargo de Chefe da Casa Civil. Golbery produziu algumas obras, como o livro "Geopolítica do Brasil", que repercutiu internacionalmente.

> incondicional do Brasil no Bloco Ocidental, a ênfase na defesa do continente americano de agressões "externas", apontam para além de uma identificação ideológica com o "Mundo Livre" (OLIVEIRA, 1976, p. 26).

A ESG se dispõe a formular teorias dedicadas ao "Poder Nacional", como também à elaboração de métodos para o planejamento da ação governamental. Nesse sentido, a Escola passou a assumir maior importância a partir de 1964 através de sua doutrina. O Manual da ESG é um documento minucioso sobre o pensamento dos militares acerca das questões ligadas a esse "poder nacional". Na organização do Manual, conceitos são interrelacionados de forma sistêmica, como no caso da Política Nacional:

> [...] a Política Nacional se desdobra em Política de Desenvolvimento e em Política de Segurança, admitindo, respectivamente, os seguintes conceitos: Política Nacional de Desenvolvimento, integrada na Política Nacional, é a arte de orientar o Poder Nacional no sentido de seu fortalecimento global, visando à conquista e à manutenção dos Objetivos Nacionais. Política Nacional de Segurança, integrada na Política Nacional, é a arte de orientar o Poder Nacional, visando a garantir a conquista ou a manutenção dos Objetivos Nacionais (ESG, 1975, p. 83).

A ESG foi criada, sobretudo, para pensar a segurança e a defesa, mas a pauta do desenvolvimento foi ganhando importância cada vez maior. O binômio Segurança e Desenvolvimento orientou os trabalhos realizados pela Escola e foi processando a inflexão da Doutrina ao longo doa anos.

O Manual da ESG, de 1973, consolidou essa percepção de segurança ampliando a ideia de "planejamento da Segurança Nacional", para a "[...] formulação e planejamento da Política Nacional de Segurança e Desenvolvimento", cujos fins são "criar e manter a ordem política, econômica e social", visando o "bem comum". (ESG, 1973, p. 26). Assim, cabia ao Estado:

> - Instituir e dinamizar uma ordem jurídica (função normativa, ordenadora ou legislativa);
> - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes dessa ordem, resolvendo os conflitos de interesses ocorrentes (função disciplinadora ou jurisdicional);
> - Cumprir essa ordem, administrando os interesses coletivos, gerindo os bens públicos e atendendo às necessidades gerais (função executiva ou administrativa) (ESG, 1973, p. 26-27).

A estrutura esquematizada da Grande Estratégia que a ESG vinha elaborando desde os anos 1950 foi apresentada pelo General Golbery do Couto e Silva em 1967. Segundo o esquema, as estratégias política, econômica, psicossocial e militar são todas articuladas e subordinadas à Política de Segurança Nacional, amalgamada à Política de Desenvolvimento.

No entanto, o Manual da ESG alerta que "depende da conjuntura a prevalência, seja da Segurança, seja do Desenvolvimento, que, por acaso, possa existir num determinado instante da vida nacional" (ESG, 1975, p. 239).

Figura 2 – Estratégia de Segurança Nacional

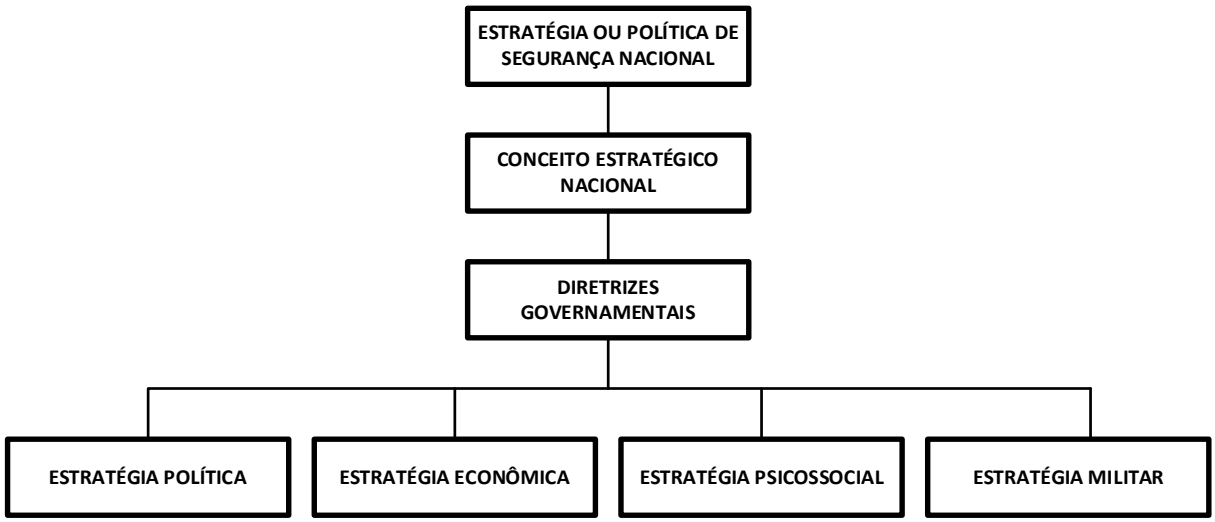

Fonte: (SILVA, 1981, p. 26)

A ideia de desenvolvimento, no entanto, não se limita ao crescimento econômico. A ESG assumiria uma concepção mais ampla, com o intuito de contemplar a complexidade e os diversos fatores que a cercam. De acordo como Manual:

> a – Desenvolvimento do homem, o processo de permanente aperfeiçoamento de seus atributos físicos, intelectuais e espirituais para que ele, comungado com as aspirações nacionais, possa participar da formação de uma sociedade cada vez mais evoluída e aproveitar-se dos benefícios por ela proporcionados;
> b – Desenvolvimento da terra, o realizado através da crescente transformação dos recursos naturais em riquezas, do aumento da produtividade agropecuária, do estabelecimento de infraestrutura (viária, energética, de comunicações, etc.) e da adoção de medidas que assegurem e fortaleçam a integridade territorial;
> c – Desenvolvimento das instituições, o aperfeiçoamento e crescimento das instituições políticas, econômicas, psicossociais e militares, adequando-as à complexidade e ao volume de encargos gerados pela própria evolução e, sobretudo, capacitando-as a dar continuidade ao processo de desenvolvimento nacional (ESG, 1975, p. 335-336)

A ESG entendia o Estado como principal indutor do desenvolvimento. O General Golbery do Couto e Silva foi quem sistematizou um pensamento econômico "esguiano", no qual a modernização capitalista é impensável sem o protagonismo do Estado na produção, na exploração direta dos recursos naturais e no investimento em infraestrutura.

A estrutura de poder centralizadora dos governos militares pós-1964 se funda na ideia de capitalismo de Estado. Para garantir a primazia do Poder Nacional, o Manual da ESG recorre à Lei de Segurança Nacional,[76] que "arma o Estado de meios legais para se opor a todas as manifestações e suas ameaças que visem à conquista subversiva do Poder" (ESG, 1975, p. 254). Toda e qualquer dissidência ao que os militares entendiam como hostis ao país deveriam ser neutralizadas, conforme a Política Nacional de Segurança:

> O Estado tem como missão inalienável a de superar, neutralizar, reduzir ou diferir os efeitos internos dos antagonismos e pressões. Para isto, necessita ele aplicar um adequado mecanismo repressivo que possa, prontamente, desencadear a Ação-Resposta para garantir as instituições e manter o primado da lei e da ordem, o que se faz através da Defesa Interna (*Idem*, p. 255)

A ESG deu respaldo para que a DSN tivesse um caráter científico. As diversas menções à importância do conhecimento científico, sobretudo em ciência e tecnologia, tiveram, antes de uma importância econômica estratégica, um papel ideológico muito importante, conforme afirma Elis Silva:

> Os planos de desenvolvimento econômico projetados durante os governos militares no Brasil se consolidavam de modo a articular os campos político, econômico e social ao científico. Profundamente inspirados pelos princípios ideológicos da DSN, esses planos tinham como finalidade um intenso controle de todos os aspectos do corpus nacional mediante um enfoque geopolítico que se estabelecia embasado profundamente no conhecimento científico, desenvolvido no âmbito da academia militar. A relação estabelecida entre segurança nacional, desenvolvimento econômico e conhecimento científico era, deste modo, fortemente estabelecida e amparada por esse corpus doutrinário (NASCIMENTO SILVA, 2016, p. 76).

Desse modo, a segurança nacional e o desenvolvimento do regime militar ganharam um caráter científico a partir da fundamentação da DSN pela ESG, que entende que a Segurança Nacional é determinada a partir dos Objetivos Nacionais Permanentes (ONP), que são os propósitos políticos nacionais, e Objetivos Nacionais Atuais (ONA), que derivam da análise da conjuntura dos impedimentos ou oposições à realização dos ONP (PRADO, 2018, p. 81).

---

[76] BRASIL, Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

Os fundamentos doutrinários da ESG citam os "antagonismos", ou seja, grupos, ideias ou ações que, causando instabilidades, decorrem da "ação ou manifestação de atitude deliberada e contestatória, de origem volitiva, que se contrapõe à conquista e manutenção dos ONP" (ESG, 1975:214). Dentre alguns "antagonismos" a que se refere a ESG estão o contrabando, o narcotráfico, o ativismo preservacionista e o governo próprio em áreas indígenas. Os militares põem no mesmo patamar de "ameaça" o ativismo preservacionista, o contrabando e o narcotráfico, delineando de forma unilateral e peremptória seus Objetivos Nacionais Permanentes. Para Hermes de Andrade Júnior:

> A doutrina da ESG, através do "Manual Básico" publicado e distribuído em 1990 cita como "antagonismo" a existência de um "governo próprio em áreas indígenas", que é definido como permanente tentativa externa de internacionalizar partes da Amazônia, a começar pelos enclaves indígenas, utilizados pelas ONG como ponta-de-lança na discussão das questões da Amazônia, certamente com a complacência dos governos onde as sedes dessas organizações, geralmente em países centrais da área ideológica patrimonial dos Estados Unidos da América, Europa e Japão (ANDRADE JÚNIOR, 2005, p. 137).

Como a DSN estava pautada nos planos de desenvolvimento nacional, as populações indígenas, historicamente consideradas obstáculos a esse desenvolvimento, transformam-se em um dos principais focos de preocupação dos ONP, conforme explica Egon Heck, coordenador do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), regional do Mato Grosso do Sul:

> "Dentro dos Objetivos Nacionais Permanentes, definidos pela ESG, os índios passam a ser razão de preocupação - pois poderiam significar ameaça aos mesmos - como nos casos referentes à Integração Nacional, Progresso e Soberania. Corroboram essa nossa afirmativa os elementos mencionados no Estudo nº 7 da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional sobre a 'Questão Indígena e os Riscos para a Soberania e Integridade do Território Nacional'". (HECK, 1996, p. 54-5).

Expressão fiel de uma cultura cristã e ocidental, a Doutrina de Segurança Nacional não somente rechaça a legitimidade das culturas indígenas, como também combate sua existência cultural, pois o modo de vida dos índios viola os fundamentos e valores do desenvolvimento capitalista nacional. Tratava-se, em essência, de uma política com características genocidas e etnocidas (FERNANDES, 2016).

Não foi por acaso que o Brasil foi condenado em 1980 pelo crime de genocídio contra os povos indígenas na quarta edição do Tribunal Bertrand Russell (tribunal não governamental, hoje chamado de Tribunal dos Povos), que teve como seu presidente o

cacique Mário Juruna. A denúncia era estruturada em acusações de genocídio e etnocídio cometidos em países como o Canadá, Estados Unidos e em toda a América Latina. Em uma das denúncias, estava presente o caso da construção de uma estrada sobre o território dos índios Nambikwara, no Brasil:

> Foram julgados os casos dos Nhambiquara, atingidos pela construção da BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), financiada pelo Banco Mundial, e pelo bombardeio com napalm; dos índios do Rio Negro, explorados pelas missões dos Salesianos. Foram apresentados, mas não chegaram a ser objeto de julgamento, os casos dos Kaingang do Paraná, que haviam perdido a maior parte de sua reserva e cujo líder, Angelo Kretá, foi morto; e dos Ianomâmis, em Roraima, que tiveram o território invadido e estavam sendo mortos por garimpeiros.
> O coronel Nobre da Veiga, comentando a decisão do Tribunal, afirmou que se eram "vagas e sem expressividade as acusações feitas à política indigenista brasileira", razão pela qual ele nem poderia determinar sua investigação; questionado sobre a BR-364, teve a desfaçatez de alegar que "essa estrada em nada vai alterar a vida daqueles indígenas" (SÃO PAULO. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva", 2015, p. 32-33 *apud* FERNANDES, 2016)

A "questão indígena" se transformou em assunto de Segurança Nacional porque interferiu diretamente na consecução dos objetivos nacionais, especialmente em relação à integração territorial nacional, pois, no entendimento dos militares, um governo com um território indígena autônomo poderia ser constituído nas áreas indígenas situadas na faixa de fronteira da Amazônia. Também traria riscos à integridade do patrimônio nacional, pois envolve, além da violação das fronteiras, a formação de enclaves dissociados da comunhão nacional, a partir de parcerias com entidades e nações estrangeiras para a exploração dos recursos naturais brasileiros. Trata-se, na visão dos militares, de um problema de soberania, pois prejudicaria o processo decisório governamental e o direito do empresariado nacional de desenvolver atividades econômicas rentáveis. Em suma, prejudicaria a nação de escolher de forma soberana o uso e ocupação do território nacional e dos recursos naturais. Além disso, a presença indígena impediria o crescimento da economia nacional ao inibir a exploração dos recursos naturais em seus territórios. Há também a ideia de que a simples existência de um modo de viver indígena acirra os sentimentos de diferença e segregação raciais e o isolamento, e que a luta pela autodeterminação dos povos indígenas tem potencial de acarretar um confronto, pondo em risco a "harmonia" da sociedade brasileira.

Dissertando sobre a ideia de nação, de soberania e desenvolvimento como contraponto à interferência (inclusive cultural) da globalização e de países hostis à soberania nacional, Jorge Calvario dos Santos, "doutor em Ciência, Coronel da Força Aérea Brasileira, Assessor Permanente do Centro de Estudos Estratégicos da Escola Superior de Guerra e

Professor da Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense", afirma:

> O progresso da nação é realizado através de suas Instituições, que, junto com o Homem e a Terra (no sentido de território, base geográfica), formam o que a Escola Superior de Guerra conceitua como os Fundamentos do Poder Nacional. A criação das Instituições depende de um corpo político. Com a formação de um corpo político, no seio de uma nação, surge o Estado Nacional, diferente da antiga noção de Estado. O Estado Nacional perfeito é formado por apenas uma nação em sua base geográfica, onde impera uma relação biunívoca entre a Nação e o Estado. O Estado de uma só nação. Um é a imagem do outro. Existem alguns que possuem duas ou mais nações em sua base geográfica. Isso é uma forma de imperfeição, o que é fonte de conflitos e instabilidades. A nação tem uma vocação, uma missão, que é a imagem da vontade dos indivíduos que a formam, que é a vocação do ser humano ao desenvolvimento e à plena manifestação de suas potencialidades. Quanto mais educados e qualificados os indivíduos, maior e mais pujante será esta nação (CALVÁRIO DOS SANTOS, 2020, p. 31).

O discurso militar acerca dos índios tem profunda afinidade com o que pensam as elites agrícolas. E as contradições com o setor agrícola brasileiro e os povos indígenas sempre foram dramáticas. O desenvolvimento agrário, que requer a qualquer custo a integração do índio à lógica da produção capitalista (de preferência como mão-de-obra), reúne grande parte das forças sociais com alguma influência em âmbito nacional, especialmente no âmbito da política. As Forças Armadas, como não atuam de maneira independente nas sociedades em que estão imersas, são parceiras desses grupos políticos e econômicos dominantes. Assim, os militares desempenham um papel determinante no modelo de desenvolvimento do país.

Em linhas gerais, o pensamento dos militares delineia suas aspirações de constituir um ideal de nação baseado na defesa e exploração econômica de suas extensas áreas inabitadas. Essas revelam temores sobre o multiculturalismo que caracteriza o Brasil, do qual os militares apontam como um indicador da fragmentação e que impede a existência de uma nação forte e unida. Conforme afirma Cavalcanti-Schiel:

> Como já se demonstrou historicamente, o que mais uma vez se reitera aqui é que a ideologia da segurança nacional, patrocinada pela tradição militar autoritária, ainda que com novas ênfases, não tem necessariamente como preocupação central a soberania, mas apenas uma específica forma de regulação social, que se pretende universal e impositiva. A retórica da soberania e a construção de fantasmas ameaçadores foram e continuam sendo apenas o seu pretexto. Nesse sentido, o fantasma da "balcanização" não significa outra coisa que a expressão da aversão à diversidade; uma diversidade que, uma vez expressa sob o amparo de direitos coletivos, não tem como ser resolvida politicamente, nos termos dessa lógica, senão como ameaça (CAVALCANTI-SCHIEL, 2009, p. 161).

Atualmente, para alcançar os objetivos nacionais, descritos anteriormente, as FFAA se pautam em duas diretrizes principais. A primeira é a Política Nacional de Defesa (PND), que condiciona o planejamento estratégico nacional à defesa dos interesses internos diante das ameaças externas. A segunda é a Estratégia Nacional de Defesa (END), elaborada por um Comitê Ministerial, com consultoria especializada de indivíduos de notório saber sobre o tema. Os dois documentos, em consonância com a Doutrina Militar de Defesa (DMD), dão a dimensão necessária para o entendimento sobre a formulação e desenvolvimento das políticas de Defesa, bem como os arranjos institucionais necessários para efetuar tais políticas de forma integrada com outros setores do Estado e da sociedade (RUDZIT; NOGAMI, 2010).

A Estratégia Nacional de Defesa (END), diretriz estratégica para defesa e soberania nacionais, busca superar a visão de que a relação entre defesa e crescimento econômico é antagônica. Gastos com a defesa são culturalmente percebidos como investimentos divergentes do setor civil. Além disso, as elevadas despesas com a defesa impõem expensas que podem até levar à instabilidade econômica. O outro lado da questão é que esses gastos, na medida em que servem para defender a soberania do Estado, criam um ambiente propício ao investimento estrangeiro e à atividade econômica privada, fornecendo a base para o crescimento econômico.

Complementando e ampliando os aspectos assinalados pela PND, a Estratégia Nacional de Defesa aponta para a articulação entre as diversas esferas civis e militares do Estado brasileiro. A defesa nacional pressupõe, portanto, a atuação coordenada dos setores produtivos privados e da sociedade civil em prol da realização dos objetivos expressos pela PND.

Nesse novo cenário, a defesa constitui um esforço coletivo; a "guerra moderna" não diz respeito apenas às Forças Armadas, mas a toda a sociedade. Desse ângulo, o campo de defesa amplia seu significado e dá novas responsabilidades a toda sociedade e seus governantes. Deriva daí a "função social" e "política" dos militares, sobretudo porque não existe tal "nação unificada" e homogênea, o que requer um novo esquema. No Brasil, não há apenas diversidade de raças (índios, descendentes de europeus, europeus, asiáticos, árabes, negros, etc.), mas também um antagonismo entre grupos e classes sociais, o que impede a formação da grande pátria, próspera e unida, um devaneio com clara funcionalidade.

Assim, a defesa nacional, antes de proteger, deve "construir" a nação que os próprios militares pretendem defender e, para combater a fragmentação existente, parte de sua

tarefa foi promover a unificação nacional a partir de uma perspectiva integral. Isso envolve a construção de uma identidade nacional com base na assimilação completa de grupos sociais distintos. Entre os elementos que definem assimilação harmoniosa estão a incorporação do índio à vida civilizada através da educação escolar formal e culturalmente homogênea, a inserção econômica subordinada e a conversão religiosa. Isso se materializa pela proteção das leis. A sociabilidade indígena é tolerada, até o momento em que não se submeta as instituições autoritárias do Estado.

4.2 Terras indígenas: segurança interna e defesa externa

A Doutrina de Segurança Nacional, pelos seus fundamentos de natureza cristã e ocidental, considerava o índio como um atraso civilizacional e não aceitou a legitimidade das culturas indígenas como um componente legítimo da nacionalidade brasileira (pensando a cultura aqui como um aspecto estruturante, inclusive do ponto de vista material). Um dos principais gargalos na política indigenista é a demarcação e a gestão das terras indígenas, porque implica em uma série de interesses, sobretudo econômicos. No campo da defesa, a terra indígena se constitui o principal entrave. Mas por que a gestão dos territórios indígenas é tão problemática?

O Brasil possui uma extensão territorial de 8.511.965 km², dentre os quais 1.173.776 km² são terras indígenas (TIs), perfazendo 724 áreas, o que representa 13,8% das terras do país. A Amazônia Legal é a região em que se encontra a maior parte dessas terras. Ao todo, são 424 terras indígenas, perfazendo 115.344.445 hectares ou 1.153.444,45 km². Isso representa 23% do território amazônico e 98,25% da extensão de todas as TIs do país. O restante do país – o que inclui as regiões Nordeste, Sudeste, Sul e estados de Mato Grosso do Sul e Goiás – concentra apenas 1,75% das terras indígenas.[77]

As duas regiões com maior número de terras indígenas ainda não identificadas na Amazônia brasileira são as 30 TI´s no Médio Solimões, no estado do Amazonas, e as 14 TI´s no Baixo Tapajós, no Pará. Boa parte delas se sobrepõe a outros territórios tradicionalmente ocupados. Muitos desses territórios são ocupados por povos em processo de ressignificação

[77] Fonte: Fundação Nacional do Índio (Terras indígenas). Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>. Acesso em: 10 jul. 2020.

cultural. Esses povos são conhecidos como “resistentes” ou “emergentes”, pois passaram a reivindicar suas identidades indígenas após a Constituição Federal de 1988.

Além desses, existem diversas “comunidades caboclas” ou ribeirinhas, formadas por pescadores, coletores ou camponeses, assentadas em suas terras a partir de projetos de reservas de usufruto coletivo sustentável desenvolvidos por órgãos ambientais e fundiários, como a Reserva Extrativista (Resex) no âmbito do ICMBio, e o Projeto de Assentamento Extrativista (PAE) e o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) no âmbito do Incra, bem como a partir de ações dos órgãos e Secretarias estaduais[78]. A distribuição das terras indígenas se dá da seguinte maneira:

[78] Fonte: BRASIL. **Instrução Normativa nº 97, de 17 de dezembro de 2018 - Imprensa Nacional.** In.gov.br. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57221217/do1-2018-12-28-instrucao-normativa-n-97-de-17-de-dezembro-de-2018-57221065>. Acesso em: 5 set. 2020.

Figura 3 – Terras indígenas no Brasil

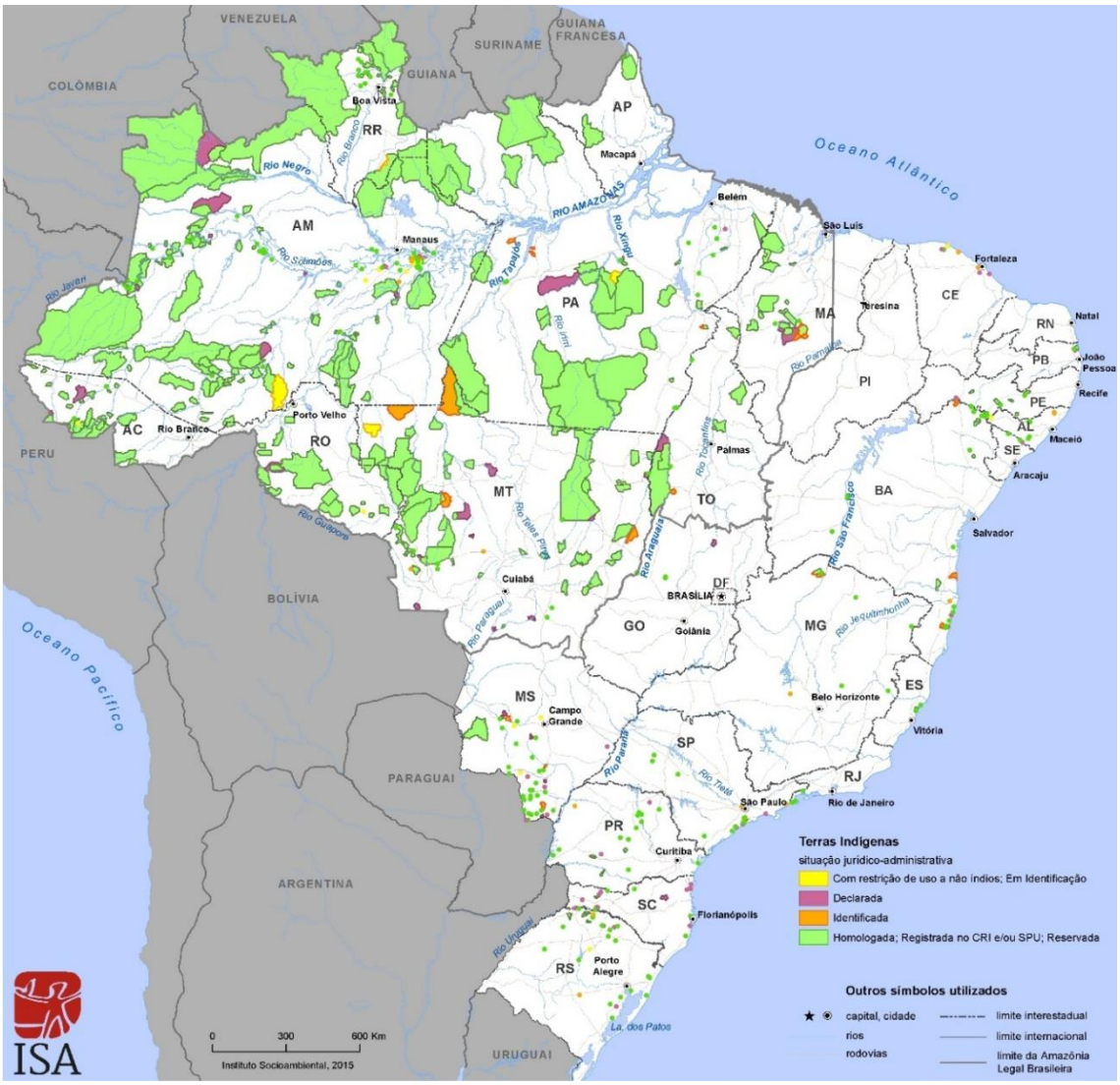

Fonte: Instituto Socioambiental Continental, 2016. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs>. Acesso em: 11 jul. 2020.

A Amazônia se constitui como a principal área de preocupação das FFAA quando se fala em terras indígenas. Pensando a realidade territorial indígena a partir das políticas de defesa, não se pode apenas levar em consideração o aspecto geográfico ou fundiário, mas a multiplicidade dos modos de vida desses povos. A territorialidade indígena tem um papel central na conformação dos modos de vida e na organização espacial das terras pertencentes a esses povos.

Muitas culturas indígenas não entravam em conformidade com a ideia de Estado nacional, como no caso dos Guarani, cuja territorialidade e parentesco remetem à boa parte do

Paraguai, com territórios na Bolívia e Argentina, além do Brasil (no Brasil situados, em sua maioria, no Mato Grosso do Sul).[79]

Figura 4 – Mapa Continental dos territórios do povo Guarani

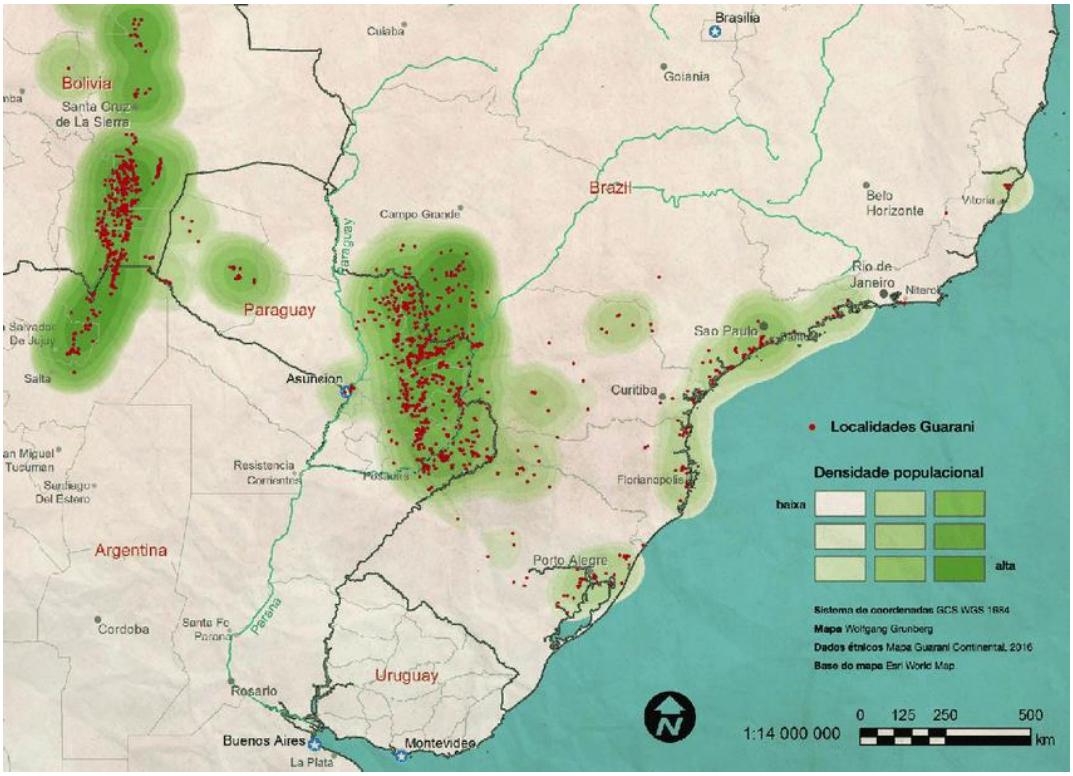

Fonte: Instituto Socioambiental Continental, 2016. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs>. Acesso em: 11 nov. 2020.

A preocupação com os espaços territoriais brasileiros em face das diversas áreas habitadas por índios não é uma novidade. Para a ocupação dos espaços habitados pelos índios, é utilizado um forte discurso de conteúdo "civilizatório" para propósitos da defesa, que envolvem as noções de segurança nacional. Em terras onde haveria bárbaros, a nação não poderia se manter como entidade soberana.

[79] As regiões de fronteira se constituem em uma preocupação constante para as autoridades. Diversas políticas públicas para os povos indígenas não tiveram êxito ao lidar com a territorialidade transnacional dos índios. Um exemplo disso são as políticas de assistência social aos índios guaranis na fronteira com o Paraguai. É frequente o traslado de indígenas de um lado a outro da fronteira. Problemas decorrentes dessas migrações, como a ausência de documentação, de cadastros administrativos para políticas de segurança alimentar ou etnodesenvolvimento, por exemplo, são frequentemente relatadas por agentes públicos da Funai e demais órgãos. Além disso, os índios que vivem nessas regiões experimentam índices de violência e mortalidade altíssimos. As regiões fronteiriças têm gargalos históricos que se arrastam por décadas.

Como dito anteriormente, a integração à atividade produtiva, especialmente à agrícola, também tem fins de defesa do território brasileiro. As características do discurso militar relacionado ao processo de desenvolvimento agrário no Brasil são analisadas particularmente no que diz respeito ao tratamento dado pelas FFAA aos índios. Tais concepções influenciaram, sobretudo, a atuação dos órgãos indigenistas oficiais, tanto no período do SPI, quanto após 1967, com a criação da Funai. Esse novo indigenismo é marcado por certos elementos funcionais para o projeto militar nacional de desenvolvimento que estava sendo gestado.

A ideia de defesa nacional está fortemente vinculada ao mesmo processo de modernização econômica nacional, que vincula a segurança das fronteiras e do território à ocupação de áreas de baixo povoamento a partir das frentes agrícolas. Todo o discurso de ameaça à soberania nacional se pauta nas características que os militares dão à sociedade brasileira, guiados por um imaginário positivista da nação, segundo o qual não poderia haver cidadãos "isolados" da comunhão nacional.

Não haveria, portanto, defesa nacional sem a onipresença do Estado e dos seus aparatos militares e de segurança pública para garantir a "normalidade" e a ordem estabelecida pelos militares. Isso significava ocupar os rincões mais distantes e inóspitos do país. Assim, o programa do Exército para a ocupação estratégica da Amazônia era fundamental para a integração nacional. Para isso, seria necessário um ambicioso plano de colonização que previa o deslocamento de quase um milhão de trabalhadores e suas famílias com o objetivo de ocupar estrategicamente a região amazônica.

A meta era ocupar os vazios demográficos do território nacional bem como as fronteiras. Um dos objetivos principais era identificar e eliminar os "inimigos internos". Em outras palavras, todos aqueles que opunham ao regime estabelecido. Ocorre que nesses espaços estava a maioria das populações indígenas. Rapidamente, os índios se tornaram um empecilho para a realização do maior projeto estratégico de ocupação do território brasileiro durante a ditadura, o que resultou em todos os fatos já documentados pelo Relatório Figueiredo. Acerca disso, Giannasi afirma:

> O genocídio e o etnocídio indígenas, recordemos, foram fortemente impulsionados pela própria Doutrina, indiretamente, tanto em seus esforços canhestros de promover a integração de índios isolados, quanto em facilitar a penetração do agronegócio e das frentes de expansão na Amazônia. O desastre foi incalculável, com essas atividades, feitas sem levar em conta o modo de vida indígena, nem quanto à destruição ecológica, a grilagem de terras indígenas, e com o contato indiscriminado, que facilitava a propagação de doenças contagiosas para as quais os

> índios não tinham imunidades, além da indução ao consumo da pinga. (GIANNASI, 2011 72, p. 73).

Como a mesma sociedade que extermina sistematicamente seus povos originários tem sempre elaborado específicas leis de proteção de seus territórios? Eunice Ribeiro Durham, ao estranhar a aparente contradição que classifica como "subterfúgio de reconhecer direitos formais e permitir seu desrespeito sistemático" através de "uma teoria da cristianização, civilização ou integração que, defendendo a preservação física dos índios, justifica a destruição de sua sociedade e de sua cultura em nome do progresso", estruturada através das elites políticas e econômicas (DURHAM, 2004, p. 300).

Como se viu no item anterior, em relação ao Estatuto do Índio, o próprio assimilacionismo se constitui em um elemento normalizador da perspectiva etnocida. O assimilacionismo no período da ditadura militar foi respaldado pela Doutrina de Segurança Nacional, concebida pela Escola Superior de Guerra (ESG), que pensava seus territórios não apenas a partir de categorias etnocêntricas, mas instrumentalizando interesses econômicos do agronegócio e da mineração.

A estratégia de resolver a complexa equação entre terras indígenas, economia e defesa em uma sociedade em franca expansão capitalista, teve um importante capítulo nas fronteiras da Amazônia, no final da década de 1950, quando sob o comando do Brigadeiro Camarão, houve atuação expressiva do trinômio FAB/Missões/índios, que utilizava diversos grupos indígenas como guardas de fronteira. Isso tem origem na estratégia rondoniana de utilizar os índios (aqueles de quem ganhava confiança) como parceiros na vigilância das fronteiras. Foi nesse período, em 1963, durante uma visita a Roraima, que o então ministro da Guerra, General Jair Dantas Ribeiro, havia sugerido o alistamento em massa dos índios no Exército, pois seriam ótimos vigilantes da selva e das fronteiras.[80] Tentava-se, dessa maneira, uma nova forma de integração do índio, inserindo-o na pauta da defesa nacional.

De qualquer modo, para que os indígenas possam existir, é fundamental que haja um território. A demarcação de terras sempre foi a atividade principal do órgão indigenista oficial, porque dela derivam todas as outras políticas e ações, inclusive em relação aos não-índios. Isso tem um peso fundamental na segurança interna do país sobretudo pelos motivos levantados pela DSN.

---

[80] "Utilizar os índios em milícias militares para proteger a fronteira... O assunto já foi debatido em 1963 quando era ministro da Guerra o Gal. Jair Dantas Ribeiro, que em visita à Amazônia manifestou-se disposto a aceitar índios, em massa, nas fileiras do Exército, nas Guarnições da Amazônia". (O GLOBO, 21/08/64).

O processo de demarcação de terras indígenas necessitava seguir os caminhos traçados pelo SPI, mas com outras estratégias, atrelando sua permanência nesses territórios a partir do trabalho como valor vinculado à ideologia do desenvolvimento e da segurança. A Funai precisava, além da demarcação das terras indígenas, contatar os povos autônomos, estimular a educação formal (sobretudo em língua portuguesa), cuidar da saúde e promover a economia indígena com foco no mercado. O intuito inicial era fazer o próprio órgão autossuficiente a partir da renda que o próprio órgão gerasse.

A ideia de que nenhuma atividade relacionada aos índios deveria estar fora do arcabouço de responsabilidades da Funai perdurou até 1991, após as alterações efetivadas pelos decretos presidenciais de nº 23, 24, 25 e 26.[81] A maior parte das políticas de assistência às populações indígenas relativas à saúde, educação, etnodesenvolvimento e meio ambiente – algumas precariamente executadas pela Funai – foram distribuídas entre outros entes federativos em âmbito municipal e estadual.

Em um artigo publicado na Revista da ESG, Flávio Costa Balod, que se identifica como "Mestre e Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estágio doutoral de dois anos na *Freie Universität Berlin*", com especialização no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da ESG e que atua como professor efetivo do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, aponta no resumo de seu trabalho, o que pensa a respeito do instituto das terras indígenas:

> Reduzidos de um montante estimado em 5 a 6 milhões de indivíduos no século XVI para algumas centenas de milhares atualmente, os índios brasileiros estão confiados em Terras Indígenas (TI). Apesar de contar com uma população numericamente reduzida, esse grupo ocupa territórios onde foram identificadas riquezas minerais diversas, cuja exploração seria importante para o desenvolvimento nacional, mas que se vê dificultada por estarem aí situadas. Além disso, a localização de TI de grande extensão junto à faixa de fronteira, somada à existência do mesmo povo indígena do outro lado pode eventualmente significar ameaça à soberania nacional. Mais ainda: os interesses estrangeiros, disfarçados ou declarados, pela Amazônia e por recursos naturais situados em território dos nativos, ameaçam a defesa dos interesses nacionais. Sendo eticamente ilegítimo negar aos indígenas o direito de viver segundo seus hábitos e costumes milenares - o que exige terra para caçar, coletar e deslocar-se - é também irreal acreditar que o desenvolvimento nacional possa dispensar o acesso aos recursos naturais existentes nas TI. Assim, urge que o Estado brasileiro reconsidere o tratamento dado à questão indígena. Um passo necessário nesse sentido é a tomada de consciência por parte dos principais atores envolvidos nessa questão - a Antropologia nacional e as Forças Armadas brasileiras

[81] Decretos Presidenciais nº 23, 24, 25 e 26 de 04 de fevereiro de 1991. Promovem a desconcentração de responsabilidades relacionadas à saúde, meio ambiente, autossustentação e educação indígena, que eram exclusivas da Funai, para outros órgãos e a descentralização para Estados e Municípios.

> - de seus fundamentos ideológicos, reavaliando-os e, sendo necessário, superando-os. E tais fundamentos encontram-se, respectivamente, em Jean-Jacques Rousseau e em Augusto Comte (BALOD, 2017, p. 103).

Os artigos, monografias, dissertações e teses produzidas no âmbito das escolas militares, especialmente os artigos publicados nos periódicos das Forças Armadas, como a Revista Marítima Brasileira, a Revista da Escola Superior de Guerra, a Revista do Clube Militar e monografias da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), da Escola de Guerra Naval (EGN) e da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) reproduzem a mesma ideia assimilacionista do índio, desdobrada nas questões territoriais, como as ameaças à soberania e à integridade territorial nacional e a necessidade de exploração racional das riquezas em suas terras. Estes trabalhos não se dedicam à reflexão profunda dos aspectos teóricos ou político-jurídicos que envolvem a temática indígena e indigenista. Muito menos à crítica histórica ou das políticas indigenistas contemporâneas.

Tais trabalhos se constituem como contribuições efetivas para problemas governamentais de alto nível. Servem como subsídio para a formulação ou avaliação de políticas públicas, respaldando os aspectos filosóficos e ideológicos da doutrina militar. Em sua maioria, expressam uma versão científica do "Poder Nacional" adaptada à conjuntura. A produção intelectual desses militares – sem ousar na originalidade ou no questionamento critico, comum nas produções científicas – funciona como um eco do discurso oficial da Caserna. Segundo Adriana Marques "um tom mais reivindicatório e, às vezes, alarmista, a respeito das demandas castrenses é adotado em publicações que pertencem a associações de militares da reserva como o Clube Militar e o Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica" (MARQUES, 2007, p. 22).

A tese de doutorado de Humberto Lourenção (2014), intitulada "Forças Armadas e Amazônia (1985-2006)" é bem alinhada com o pensamento dos militares em relação às terras indígenas. A tese discute, segundo o autor, "as concepções geopolíticas, estratégicas e de defesa da Amazônia Legal brasileira produzidas por oficiais, tanto os da ativa como os da reserva e reformados, das Forças Armadas brasileiras" (LOURENÇÃO, 2007, p. 5). O texto é baseado em um discurso autorreferenciado sobre o pensamento dos militares, com autores como o General Luiz Gonzaga Schröeder Lessa, ex-comandante militar da Amazônia e o Almirante-de-esquadra reformado, Hernani Goulart Fortuna, a quem destaca a seguinte citação:

> O trabalho pouco divulgado das missões religiosas estrangeiras, dedicadas à catequese indígena, com tarefas e missões definidas no exterior, também é motivo de preocupação, em face da possibilidade de ser, eventualmente, exigida a autonomia de nações tribais dentro do próprio território nacional (FORTUNA, Jul-Set. 2003, p. 87 *apud* LOURENÇÃO, 2007, p. 134).

O autor reflete uma das grandes preocupações contemporâneas dos militares em relação às terras indígenas, sobretudo na Amazônia: as Organizações Não-Governamentais (ONGs). É recorrente encontrarmos no meio militar a preocupação sobre a presença de ONGs (principalmente estrangeiras) na Amazônia, que estariam cumprindo a missão de criar "Nações Indígenas", principalmente na faixa de fronteira. Essas também promoveriam campanha de desmilitarizaçãodas terras indígenas.

Citando o General de Brigada Fernando Henrique Pereira Rosa (2004), em Monografia apresentada na Escola Superior de Guerra no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia e publicada na Revista da ESG, Lourenção (2007) aponta que:

> o processo de demarcação de terras indígenas é passível de críticas ao levar em consideração somente aspectos antropológicos e culturais, ignorando, algumas vezes, aspectos políticos, socioeconômicos e de segurança, como é o caso da faixa de fronteira, gerando tensões sociais para os estados e municípios envolvidos e podendo até mesmo gerar problemas para a defesa nacional (LOURENÇÃO, 2007, p. 128).

Um dos trabalhos mais focados na temática da demarcação de terras indígenas é a dissertação de mestrado do Major de Infantaria José Fernandes Carneiro dos Santos Filho, para o curso de Ciências Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) em 2012, intitulada "As implicações do atual processo de demarcação de terras indígenas para a Defesa Nacional". A dissertação faz um esforço para se posicionar de forma ponderada, mas reafirmando os valores das FFAA, trazendo um diálogo carente de uma maior profundidade teórica entre os procedimentos e instrumentos políticos, jurídicos e administrativos e a demarcação das terras indígenas, com destaque para o Decreto Presidencial nº 1.775/1996[82], a Política de Defesa Nacional de 2005 e a Estratégia Nacional de Defesa de 2008. A centralidade da argumentação do autor reside no questionamento acerca dos procedimentos demarcatórios. Sem dar nenhum detalhe (nem mesmo técnico) sobre os problemas dos procedimentos demarcatórios, afirma que "a falta de transparência traz

[82] Fonte: Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm>. Acesso em: 14 out. 2020.

reflexos em todas as dimensões. Nesse sentido, a obscura atuação de alguns atores no processo é desfavorável à soberania, aos interesses nacionais, à integridade territorial e à coesão nacional" (SANTOS FILHO, 2012, p. 103). E completa dizendo que:

> A qualidade técnica insuficiente desfavorece consideravelmente os interesses nacionais e a coesão nacional. O não cumprimento dos requisitos estipulado pela legislação, em especial a Constituição Federal, o Decreto 1775/1996 e a Portaria14 do Ministro da Justiça trazem malefícios à ordem e ao desenvolvimento da região afetada. Da mesma forma, contribui para criação de desarmonia entre os grupos envolvidos no processo.
> A falta de efetividade prejudica em maior grau a soberania, os interesses nacionais e a coesão nacional. Em suma, o não cumprimento do previsto no decreto homologatório da demarcação prejudica quase todas dimensões da Defesa Nacional.
> Em face do exposto, a revisão da literatura assinala que as inconformidades nas dimensões da demarcação de terras indígenas, em tese, impactam negativamente as dimensões da Defesa Nacional. Ocorre, entretanto, uma variação de intensidade nos malefícios causados de uma dimensão para outra (SANTOS FILHO, 2012, p. 103).

Não apenas os trabalhos acadêmicos, que constituem uma fonte de pesquisa que subsidia o posicionamento das FFAA, mas os próprios discursos de oficiais (da reserva e da ativa) corroboram para a visão canhestra e distorcida da existência de terras indígenas no país. Em um instigante artigo publicado na Revista Estudos Avançados, da Universidade de São Paulo (USP), cujo título é "A política indigenista, para além dos mitos da segurança nacional", o antropólogo e professor da Universidade Federal do Rio Grande do SUL (UFRGS), Ricardo Cavalcanti-Schiel, que já serviu ao exército, faz um interessante debate acerca do posicionamento das FFAA sobre a demarcação de terras indígenas. Destacando os discursos mais proeminentes de oficiais da reserva e da ativa, sobretudo em um período de ebulição política, quando foi homologada a Reserva Indígena Raposa Serra do Sol em 2005 pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, Schiel assevera que a crítica da caserna à demarcação das terras indígenas é, no fundo, uma crítica à política indigenista como um todo. Em diversos discursos ao longo de seu texto, o autor chama atenção à negação peremptória necessidade de compreensão das diferenças dos diversos traços de multiculturalidade como valores fundamentais para a democracia.

Uma das "preocupações" mais recorrentes alegada por muitos oficiais das FFAA é de que haja um processo de balcanização do território brasileiro a partir da criação de "nações indígenas" independentes e que requeiram soberania sobre seus territórios. Uso a palavra "preocupação" entre aspas, porque me parece bastante claro que o discurso de "perigo de fragmentação dos territórios", especialmente na Amazônia, tem um papel político que favorece as Forças Armadas.

Essa obsessão pela temática indígena em assuntos de soberania nacional, que atende pelo nome de "geopolítica", vem sendo modulada há décadas pela predeterminação simbólica da ideia da cobiça internacional (LEIRNER, 1995), bem como por um permanente estado de insegurança interna. Estrategistas militares apontam cenários especulativos para legitimar reivindicações corporativas ou orçamentárias. A exposição de motivos para o Projeto Calha Norte, de 1986, falava em ameaça constituída pela presença de um governo marxista na Guiana, o que projetaria o conflito da Guerra Fria no Norte da América do Sul[83]. Mais recentemente, Hugo Chávez e, posteriormente, a "Venezuela de Maduro" pautam as preocupações da Defesa nacional nessa região.

O direito à autodeterminação dos povos se constitui como uma das principais preocupações dos comandantes militares nos últimos anos. O tema é tratado e regulamentado por diversos fóruns e instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada na ONU em 2007. Fernando Mathias e Erika Yamada, advogados do Instituto Socioambiental (ISA), sistematizando os principais pontos da Declaração, traçam a seguinte explicação:

> Autodeterminação: os povos indígenas têm o direito de determinar livremente seu status político e perseguir livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural, incluindo sistemas próprios de educação, saúde, financiamento e resolução de conflitos, entre outros. Este foi um dos principais pontos de discórdia entre os países; os contrários a ele alegavam que isso poderia levar à fundação de 'nações' indígenas dentro de um território nacional.
>
> Direito ao consentimento livre, prévio e informado: da mesma forma que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração da ONU garante o direito de povos indígenas serem adequadamente consultados antes da adoção de medidas legislativas ou administrativas de qualquer natureza, incluindo obras de infraestrutura, mineração ou uso de recursos hídricos.
>
> Direito à reparação pelo furto de suas propriedades: a declaração exige dos Estados nacionais que reparem os povos indígenas com relação a qualquer propriedade cultural, intelectual, religiosa ou espiritual subtraída sem consentimento prévio informado ou em violação a suas normas tradicionais. Isso pode incluir a restituição ou repatriação de objetos cerimoniais sagrados.
>
> Direito a manter suas culturas: esse direito inclui entre outros o direito de manter seus nomes tradicionais para lugares e pessoas e de entender e fazer-se entender em procedimentos políticos, administrativos ou judiciais inclusive através de tradução.
>
> Direito à comunicação: os povos indígenas têm direito de manter seus próprios meios de comunicação em suas línguas, bem como ter acesso a todos os meios de comunicação não-indígenas, garantindo que a programação da mídia pública

---

[83] Fonte: MINISTÉRIO DA DEFESA. *Exposição de Motivos* – Nº 616, de 19 de dezembro de 2003. Expansão da área de atuação do Programa Calha Norte. Disponível em: https://www.defesa.gov.br/enternet/sitios/internet/pcn/ampliacao_pcn/ampliacao_pcn(aprovacao).pdf. Acesso em: 04 fev. 2013.

> incorpore e reflita a diversidade cultural dos povos indígenas. (YAMADA, E.; MATHIAS, F., 2010). [84]

Em referência à Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada na ONU em 2007 o general Luiz Gonzaga Schroeder, em nota no site do Clube Militar, denunciava a medida como parte de uma conspiração internacional com o intuito de fragmentar o território brasileiro em centenas de nações indígenas independentes, aliadas com outros países. O Brasil, então governado pelo presidente Lula, votou favorável ao parecer. Segue abaixo o trecho de sua fala:

> Caso a declaração venha a ser referendada pelo Congresso, ganhará força de emenda constitucional, conforme prevê a própria Constituição. [...] em tese, nada impediria que algum destes vários líderes indígenas, muito bem instruídos e preparados, declarasse a independência de sua "nação", apartada do Brasil. A se confirmar essa tendência, teremos retalhado o Brasil em 227 nações, com 180 diferentes idiomas. o crime contra o Brasil e sua soberania e unidade territorial terá sido perpetrado. Onde está a sociedade civil que não se manifesta? (General Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, 2008, *apud* CAVALCANTI-SCHIEL, 2009, p. 150)

Cavalcanti-Schiel foi atento a outra fala, a do comandante militar da Amazônia, general Augusto Heleno (atualmente chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no governo Jair Bolsonaro), durante um curso na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Na ocasião, Heleno fazia referência à decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que paralisou a desintrusão dos não índios (na sua maioria arrozeiros e pequenos produtores rurais) da terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Investido do cargo de comandante militar da Amazônia, o general Heleno também contestou a política indigenista do governo Lula. Durante palestra no Clube Militar, no Rio de Janeiro, à época da demarcação da terra indígena de Raposa Serra do Sol, Heleno afirmou que "a política indigenista brasileira está completamente dissociada do processo histórico de colonização do nosso país. Precisa ser revista com urgência. (...) É só ir lá ver as comunidades indígenas para ver que essa política é lamentável, para não dizer caótica". E completou: "pela primeira vez estamos escutando coisas que nunca escutamos na

---

[84] Fonte: YAMADA, E.; MATHIAS, F. **Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas - Povos Indígenas no Brasil.** Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Declara%C3%A7%C3%A3o_da_ONU_sobre_direitos_dos_povos_ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 18 out. 2020.

história do Brasil. Negócio de índio e não índio? No bairro da Liberdade, em São Paulo, vai ter japonês e não-japonês? Só entra quem é japonês? Como um brasileiro não pode entrar numa terra porque é uma terra indígena?"[85] Acerca dessa desqualificação da política indigenista, Cavalcanti-Schielalerta:

> O apelo fácil do discurso nacionalista e o entroncamento da veemente condenação à política indigenista feita pelo então comandante Militar da Amazônia com a generalidade de um discurso anti-indígena, sustentado pela teia de interesses econômicos (sobretudo fundiários) na região, acabaram, no entanto, garantindo, para essa reiterada retórica da "ameaça à segurança nacional", ainda que sobre incidente num novo objeto, um nicho de apoio político que deve ser levado em consideração ao se ponderarem, doravante, os rumos das relações de certos setores militares brasileiros com outros segmentos da sociedade nacional. (CAVALCANTI-SCHIEL, 2009, p. 151)

O pensamento dos militares sobre as terras indígenas revela uma certa continuidade na contradição histórica entre a existência de terras indígenas e interesses ligados à defesa, ao agronegócio e à mineração. Na forma como as políticas de defesa afetam os povos indígenas, essa continuidade se configura desde a criação de pelotões indígenas nos anos 1970, propagandeada em âmbito nacional, até a existência de diversos pelotões de fronteira, batalhões e outras unidades militares vizinhas a terras indígenas.

O Estado brasileiro tem se valido de instrumentos jurídicos complexos, como a diferença entre posse e propriedade, para criar uma situação especial para os povos indígenas. Tais instrumentos servem especialmente aos militares. Sobre a proximidade das FFAA aos territórios indígenas, há diversos decretos e leis infraconstitucionais que estrangulam a governança dos índios sobre seus territórios, como o Decreto nº 4.412 de 2002[86], que regulamenta a atuação das FFAA nas terras indígenas, e o Decreto nº 6.513 de 2008[87], que determina a instalação de unidades militares permanentes nas terras indígenas localizadas na faixa de fronteira. Nô âmbito do Decreto nº 4.412, que regula a atuação dos instrumentos de defesa e segurança pública nas áreas indígenas, fica definido que:

---

[85] NOGUEIRA, Ítalo. **Política indigenista é lamentável e caótica, diz general.** Folha de S. Paulo: 17 de abril de 2008. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2008/04/393029-politica-indigenista-e-lamentavel-e-caotica-diz-general.shtml> Acesso em: 6 jan. 2020.

[86] Fonte: BRASIL. **Decreto nº 4.412/2002.** Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. Brasília, 7 de outubro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4412.htm>. Acesso em 24/08/2020.

[87] BRASIL. **Decreto nº 6.513/2008.** Altera o Decreto no 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, e dá outras providências. Brasília, 22 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6513.htm>. Acesso em24/08/2020.

> Art. 1°: No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas:
> I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;
> II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias;
> III - a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira. (BRASIL, 2008).

Já o Decreto nº 6.513/2008, ao alterar o Decreto anterior, acrescenta:

> Art. 2º. O Decreto no 4.412, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
> Art. 3º- O Comando do Exército deverá instalar unidades militares permanentes, além das já existentes, nas terras indígenas situadas em faixa de fronteira, conforme plano de trabalho elaborado pelo Comando do Exército e submetido pelo Ministério da Defesa à aprovação do Presidente da República.
> Parágrafo único. Não se aplicam a este artigo as disposições contidas no art. 2o deste Decreto. (BRASIL, 2008).

Conforme denunciam Beto Ricardo e Márcio Santilli, tais instrumentos normativos foram uma "resposta concessiva a segmentos anti-indígenas", em nada correspondendo a uma necessidade especial de defesa nacional (RICARDO, Beto; SANTILLI, Márcio, 2009, p. 37).

Conforme havia asseverado Rubens Ricúpero (2009), os militares, ainda hoje, reiteram a ideia da ditadura a respeito da "visão de desenvolvimento a qualquer custo" (2009, p. 148), recurso argumentativo bastante presente no embate político-jurídico em torno da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. A própria esquerda também legitimou essa visão, especialmente nos governos do Partido dos Trabalhadores que, de acordo com Eduardo Viveiros de Castro, teria mantido o país na condição de plantation (2008, p. 172).

4.3 A securitização da presença indígena na faixa de fronteira

A delimitação das fronteiras nacionais não levou em conta a territorialidade indígena. Pautou-se principalmente pela lógica da presença militar, de grupos missionários e de frentes de colonização agrícola, mutilando arbitrariamente os territórios indígenas. Os

efeitos dessa ocupação desordenada se refletem até hoje, sobretudo nos institutos discricionários denominados “Reservas Indígenas”[88].

A chamada “faixa de fronteira” – conforme a legislação vigente, área da faixa interna de 150 km paralela à linha divisória terrestre do território nacional – destaca-se como alvo de polêmicas, conflitos de interesses políticos e econômicos e diversas violações de direitos humanos. É constitucionalmente definida como zona de especial interesse para a defesa nacional, regida por legislação especial, como a Lei nº 6.634/79 e pelo Decreto nº 85.064/80. Abrange área que perfaz mais de 500 municípios em onze estados. As dimensões continentais dão calafrios aos setores ligados à defesa e segurança nacional. São aproximadamente 16.800 quilômetros de fronteira terrestre com dez países da América do Sul. Somente a China e a Rússia possuem maior extensão.

Para a vigilância de tamanho espaço é preciso significativo aparato e presença das forças policiais, militares e da atividade de inteligência. Na faixa de fronteira, crimes transnacionais como contrabando, roubo, descaminho, tráfico de drogas, de armas, de pessoas, de animais e do patrimônio genético são recorrentes.

Do ponto de vista da defesa, além das especulações em torno de uma invasão estrangeira em terras amazônicas a partir da “independência” de populações autóctones, há focos de divergências e de potenciais conflitos, decorrentes de antigos contenciosos entre madeireiros, posseiros, mineradores e pecuaristas.

Segundo Heck, Loebens e Carvalho (2005) a relação entre terras indígenas as fronteiras nacionais foram objeto de interesse de dois militares de destaque na ditadura militar, ambos da Força Aérea Brasileira (FAB): o Brigadeiro João Camarão, idealizador do trinômio "Índios/FAB/ Missões", que acreditava que os índios seriam úteis na defesa das fronteiras do país, e o também brigadeiro Protásio Lopes para quem os índios eram "quistos étnicos", um sinônimo de atraso e um perigo para a segurança nacional. O brigadeiro Protásio também declarou em 1980, que "a Amazônia só será nossa quando habitada por brasileiros e não por índios que não têm nacionalidade". Seu intuito é o mesmo dos propósitos iniciais do

[88]As reservas indígenas são espaços de semiconfinamento, uma “solução” dos governos para grupos inteiros de índios despossados de seus territórios pela colonização e distribuição de terras a agricultores de outros estados. As reservas se constituíram espaços de conflitos entre grupos familiares e de atrozes disputas internas. Em muitos casos, como o dos Guarani-Kaiowá do Mato Grosso do Sul, tais conflitos revelam os elevados índices de violência nas reservas indígenas, como na Reserva de Dourados-MS, situada na faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai, que apresenta taxa de homicídios quatro vezes maior do que a média nacional e de suicídios de 85 para cada 100 mil pessoas, também o maior do país, segundo o Mapa da Violência de 2011, utilizando dados a partir de levantamentos feitos pelo Ministério da Justiça.

neocolonialismo dos positivistas da Nova República. Durante um seminário na Câmara dos Deputados, justificando o papel da Força Aérea nas atividades em áreas indígenas, disse o brigadeiro Protásio:

> A FAB procura ajudar os missionários, o seu intento é o aculturamento do indígena, a sua catequese, a sua evangelização, com o fim religioso, mas que na realidade o torna um ser humano produtivo, fixando-o à sua terra, vivificando essa terra nas fronteiras e no interior, tornando o índio um brasileiro, um patriota e acima de tudo um símbolo da nossa soberania naquelas áreas tão desconhecidas e desligadas da nossa civilização. [...] tendo como resultado a transformação de malocas em povoados, em vilas e em cidades (OLIVEIRA, 1979, *apud* HECK, LOEBENS e CARVALHO, 2005, p. 248).[89]

A existência de um inimigo real, concreto ou potencial, que possa atacar a qualquer momento, requer o estabelecimento de uma estrutura, estratégia ou plano defensivo. Nesse contexto, a defesa é um conceito-chave para os militares e não pode ser explicada de maneira meramente operacional, como fazem frequentemente os generais. O conceito de defesa vai muito além, pois a mesma é constantemente retroalimentada com uma política orientada para produzir efeitos políticos e econômicos de grande alcance, simplesmente a partir da presença das FFAA em determinado território ou da ameaça de uso da força contra um potencial inimigo. A defesa está associada à ordem e em sua implementação cria instituições para se legitimar. Ministérios, secretarias, forças policiais da ordem e segurança, encarregam-se de administrar a força, gerando estabilidade ou mudanças, conforme se estruturam os aparatos de defesa. É o que ocorre nas fronteiras em que se instalam bases, batalhões e pelotões das FFAA.

Na faixa de fronteira vivem aproximadamente 45 povos indígenas em terras brasileiras e em países vizinhos.[90] O Exército, através dos pelotões e de operações de treinamento e vigilância, ampliou sua presença nas Terras Indígenas situadas na faixa de fronteira nos últimos anos, sobretudo na região da Amazônia brasileira, lugar em que a Fundação Nacional do Índio – Funai, registra 69 referências de índios ainda não contatados, além grupos que requerem reconhecimento ao órgão.[91] Os principais instrumentos normativos de proteção aos direitos dessas populações se expressam no Art. 231 da Constituição Federal

---

[89] Declaração de Protásio Lopes de Oliveira durante um simpósio nacional sobre a Amazônia, realizado na Câmara dos Deputados em 1979 – texto da taquigrafia daquela casa.

[90] Fonte: Fundação Nacional do Índio. Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao> Acessado em: 06 mai. 2020.

[91] *Ibid.*

de 1988, na Lei 6001/73 – Estatuto do Índio e na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2002.

A construção política das fronteiras terrestres não se pautou pela morfologia pluriétnica da ocupação indígena nesses territórios, mas pela presença militar ou missionária, com base no princípio da ocupação colonial efetiva, que recortou povos e territórios. Os efeitos dessa ocupação desordenada se manifestam até hoje, sobretudo nos institutos arbitrários denominados "Reservas Indígenas". As reservas indígenas são espaços de semiconfinamento, de conflitos entre grupos familiares e de atrozes disputas internas. Em muitos casos, como o dos Guarani-Kaiowá do Mato Grosso do Sul, tais conflitos refletem no fluxo contínuo de indígenas brasileiros e paraguaios nas terras indígenas da fronteira.

Diante dessa realidade, coube a determinados setores da sociedade brasileira atribuir a atores não estatais como ONGs indigenistas, ao Estado, a partir do órgão indigenista oficial, à própria Convenção 169/OIT e aos tratados e convenções internacionais, o perigo de ameaça à soberania nacional. Outro ponto polêmico é a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas – 2007, que define, entre outros, o direito à autonomia e ao autogoverno em questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, assim como a dispor dos meios para financiar suas funções autônomas. A despeito das necessidades de preservação dos direitos humanos, da reprodução cultural e da dignidade dessas populações, a paranoia de uma conspiração internacional a partir de ações de Ong´s até mesmo dentro do próprio Estado, instrumentalizando uma plataforma "étnica", vem sendo há algum tempo forjada no caldeirão ideológico de grupos ultranacionalistas e frentes econômicas e políticas ligadas do agronegócio.

A tese de que o indígena seria o elemento humano mais fragilizado para intervenção estrangeira ou outro tipo de violação da soberania nacional, além de injustificada, reflete muito mais uma questão de ausência do Estado e de políticas públicas do que propriamente de um traço cultural. Os indígenas da etnia Ashaninka demonstram a inconsistência dessa tese em relação aos povos habitantes região de fronteiras amazônicas como ameaça à soberania nacional. A mobilização dos Ashaninka em defesa de seu território, bem como da fronteira nacional prova que a presença dos povos indígenas nas fronteiras, ao invés de facilitar a "internacionalização da Amazônia", pode se tornar um elemento essencial para sua vigilância. Para José Pimenta, professor do Departamento de Antropologia da UnB, eles têm cooperado com o Exército, a Polícia Federal e o IBAMA na fiscalização da fronteira

do Alto Juruá e na defesa do território nacional desde a Operação Ashaninka de 2001.[92] Segundo o mesmo:

> Os Ashaninka foram os primeiros a denunciar as invasões do território nacional e a cobrar providências das autoridades, mobilizando, inclusive, o Ministério Público que, paradoxalmente, chegou a condenar a União para que ela cumpra seu dever de fiscalização (PIMENTA, 2009, p. 14).

Em artigo publicado na Coleção Meira Matos – Revista de Ciências Militares, Washington Machado de Figueredo, Tenente-Coronel de Engenharia do Exército Brasileiro, discute a relação da presença indígena na Amazônia e as pautas ambientais com a soberania nacional do Brasil e de países vizinhos. O eixo central de sua argumentação é praticamente uma reprodução dos discursos oficiais dos comandantes de alto escalão: a manutenção de vastas reservas indígenas e ambientais demarcadas como uma ameaça à soberania nacional. Na conclusão do seu artigo, o autor aponta que:

> As questões ambientais e indígenas estão intrinsecamente ligadas ao controle e exploração das áreas mais ricas e nobres da Amazônia. Sobrepondo o mapa das áreas onde se localizam os principais depósitos minerais nos mapas das terras indígenas (delimitadas e em fase de delimitação), zonas de proteção ambiental e corredores ecológicos, constatamos que grande parte das riquezas não poderá deixar de ser explorado, sob os mais diversos pretextos. Os governos precisarão estar preparados para enfrentar forte oposição daqueles que genuinamente defendem a proteção ambiental e indígena, além daqueles que de fato buscam evitar a exploração efetiva do potencial amazônico.
> Podemos concluir que os países que detêm o controle efetivo da Amazônia estarão em melhores condições para se tornarem as grandes potências do século XXI. A região é rica em tudo que a humanidade precisa para sobreviver nos próximos anos, mesmo considerando o crescimento da demanda provocado pela entrada de bilhões de consumidores no mercado de bens e serviços, antes distantes do consumo (os chineses, por exemplo) , bem como pela sofisticação do consumo de produtos supérfluos nos países emergentes. A Amazônia tem água, fonte de vida, mas também nióbio, vital para inovações tecnológicas de ponta, incluindo biodiversidade, petróleo, ouro, diamantes e bauxita.
> Se as nações amazônicas não conseguirem acabar com a destruição em curso rapidamente, elas serão forçadas por causa de pressões externas. Em primeiro lugar, eles estarão no campo econômico e político e depois se tornarão militares, colocando em risco a soberania de cada nação (FIGUEIREDO, 2008, p. 103-4).

---

[92] A Operação Ashaninka foi uma ação conjunta de órgão das diversas esferas da administração pública em 2001, constituídaspela Polícia Federal (PF), Força Aérea Brasileira (FAB), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac) e Polícia Militar. Foi concebida para tratar da ação ilegal de madeireiros peruanos, que haviam invadido 10 km da fronteira com o Brasil, retirando madeira de lei da TI Ashaninka e do Parque Nacional da Serra do Divisor (PNSD), no Acre.

A questão que os militares recorrentemente atrelam ao “perigo” da pauta indigenista e ambientalista para a soberania, tanto nos discursos oficiais quanto na produção acadêmica, é a exploração econômica e a vinculação dos índios com forças ocultas estrangeiras. Instrumentos jurídicos internacionais e mecanismos de salvaguarda e de proteção dos direitos humanos são frequentemente evocados. Como dito anteriormente, a autonomia reivindicada pelos povos indígenas em nada se compara a uma pauta de secessão ou de desmembramento territorial.

As reivindicações dos povos indígenas, sua linguagem e simbologia referem-se a uma noção completamente diversa do conceito de Estado independente, do qual tanto temem os militares. A bandeira histórica do movimento indígena é a busca pela autodeterminação. A menos que se aceite o paradoxo de "nações sem Estado", o uso da expressão "nações indígenas" deve ser entendido como um indicador de opção ideológica pró-indígena. Ainda que existam movimentações na defesa da causa indígena por um Estado Pluriétnico, não há alarmismo justificável. No que tange à unidade nacional, o que dizer da nação mais pluriétnica já vista da história da humanidade, os EUA?

Ao contrário do discurso dos militares, que pregam a securitização dos territórios indígenas nas fronteiras, há no movimento indígena, em associações científicas, como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), movimentos sociais, como O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), quilombolas e diversos setores da sociedade civil ligados aos movimentos sociais e universidades, a luta pelo reconhecimento dos direitos desses povos situados em zonas sensíveis. Desde que o Estado não se omita em suas atribuições, a demarcação das terras indígenas, antes de ser um obstáculo à soberania, pode contribuir de forma significativa para o enfrentamento dos principais problemas que afligem a faixa de fronteira.

A importância de considerar os direitos indígenas e a soberania nacional como duas dimensões complementares reside na quebra do paradigma da incapacidade de convivência construtiva e colaborativa, sobretudo região da faixa de fronteira. Há décadas o Exército procede à transferência de unidades com infraestrutura, equipamentos e efetivos de outras regiões do Brasil para as fronteiras e para a Amazônia. E isso *de per si* não é a causa do mal estar entre indígenas e os chamados “interesses nacionais”, mas sim a omissão histórica do Estado em relação ao cumprimento dos direitos garantidos em diplomas internacionais e na Carta Magna.

A defesa nacional na região de fronteira não é o assunto mais dramático para o indigenismo, mas o indigenismo (pelo menos aparentemente) tem ocupado importante espaço nas preocupações de assuntos militares. Há um hiato nas regiões de fronteira que precisa ser resolvido. As fronteiras, pela própria dinâmica de ocupação territorial desde o período colonial, se constituem em um espaço estratégico de luta e resistência de diversos povos que vivem no limite entre a legalidade e a ilegalidade, a ordem e a desordem, o poder hegemônico e a resistência (HAESBAERT, 2014). Por outro lado, esse espaço também é produzido no mundo pelas ações de contenção, violência, de desterritorialização. Nesse sentido, Raffestin (2011, p. 162) afirma que todo território e territorialidade são marcados pelo poder, o que é inevitável e não é inocente, uma vez que não é possível manter qualquer tipo de relação sem que seja marcada pelo poder. Os povos da fronteira vivem em um constante "estado de exceção". Aquilo que deveria ser um dispositivo provisório para situações excepcionais e hoje se tornou uma política ordinária dos governos. Com a desculpa da segurança diante do terrorismo, generalizou-se. A exceção, por isso se chamava estado de exceção, é norma (AGAMBEN, 2004). Em muitos casos, a violência contra os povos indígenas tem partido exatamente do próprio Estado, que deveria protegê-los.

Mesmo havendo de considerar a autodeterminação desses povos, são terras de propriedade da União. São, portanto, passíveis de ocupação pelas Forças Armadas em caso de grave ameaça à soberania nacional. A incompreensão que acomete algumas autoridades militares diante de tais ponderações reflete muito mais uma visão etnocêntrica e excludente do índio como cidadão nacional do que propriamente uma preocupação estratégica concreta.

O direito de demarcação e ocupação de terras indígenas, especialmente na faixa de fronteira, pode ser equacionado através de intervenções mediadas. Os territórios em que se encontram constituem espaços simbólicos de identidade, produção e reprodução cultural. São imanentes à sua identidade. Sem território, o índio não é índio, é indigente. As políticas públicas devem se efetivar com a devida cautela de assimilar a diversidade e respeitar diferença. O desafio que se impõe é que, diante dessas territorialidades, geram-se formas de poder e consequentemente geram-se formas específicas de direito. É nesse ponto que se firma o princípio de limitação dos poderes do Estado.

Não há, portanto, como mudar um paradigma sem traumas. Ainda que reconhecido seu legado, o *modus operandi* do indigenismo positivista rondoniano carece de superação. A ontologia institucional a partir da matriz simbólica da "garantia da soberania" move, antes de tudo, um mecanismo identitário de hierarquização da "fidelidade à pátria", de

exclusão dos “impuros” e de produção de subcidadãos. Para a garantia da soberania nacional, a tutela seria a matriz ideológica da institucionalidade militar brasileira.

A chave dessa superação é o respeito à autodeterminação. O direito dos povos indígenas de manter e desenvolver as atividades de caráter espiritual, cultural, econômico e social perpassa as relações e a cooperação com seus próprios membros e com outros povos através do seu território. Tais relações transcendem as próprias fronteiras nacionais, mas não constituem necessariamente um atentado à soberania do Estado nacional.

Desde que os índios sejam considerados, como os demais cidadãos, atores, destinatários e aliados para a defesa do país, e não óbices ou grupos pouco confiáveis, não haverá barreiras intransponíveis para conciliar o exercício de proteção da faixa de fronteira, com a soberania e defesa. Há diversos exemplos na história recente que sustentam essa tese. Sob pena de prejudicar a segurança e a já frágil estabilidade nas fronteiras e na Amazônia, é preciso considerar as particularidades da presença indígena como um dos pilares da própria nação brasileira e seu credenciamento como civilização socialmente justa, inclusiva e soberana.

4.4 O Projeto Calha Norte

Em junho de 1985, o Brigadeiro-General Rubem Bayma Denis, então Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, apresentou ao recém empossado presidente José Sarney, uma exposição de motivos sugerindo a constituição de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), composto por servidores da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Ministério do Interior (Minter) e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), com contribuições dos ministérios militares e do Ministério da Fazenda, cujo objetivo seria propor um plano de desenvolvimento para a região que abrange o norte das bacias dos rios Solimões e Amazonas. Seis meses depois, a equipe propôs o que hoje ficou denominado oficialmente como “Desenvolvimento e Segurança na Zona Norte das Calhas dos Rios Solimões e Amazonas – Calha Norte”, posteriormente Projeto Calha Norte (PCN), a partir da Exposição de Motivos, que se constituiu em uma grande ofensiva técnica e estrutural em nome da segurança interna e da defesa nacional, que estabeleceu quartéis nas regiões mais inóspitas da

faixa de fronteira da Floresta Amazônica com os chamados Pelotões Especiais de Fronteira (PEF´s).[93]

A fronteira amazônica suscita, através da lógica de controle territorial, diversas acepções dos perigos desestabilizadores. Estrategistas militares apontam cenários muitas vezes especulativos para legitimar reivindicações corporativas ou orçamentárias. A Exposição de Motivos nº 018/85 de 19 de junho de 1985, que sugeriu a criação do GTI, falava em "ameaça constituída pela presença de um governo marxista na Guiana", o que projetaria o conflito da Guerra Fria no norte da América do Sul.[94] Em seguida veio a "ameaça bolivariana" de Hugo Chávez e Nicolás Maduro, pautando as preocupações da Defesa nacional nessa região. Como o título do documento aponta, esse seria um problema de "segurança e desenvolvimento":

> A conhecida possibilidade de conflitos fronteiriços entre alguns países vizinhos aliada à presente conjuntura no Caribe podem tornar possível a projeção do antagonismo Leste-Oeste na parte Norte da América do Sul. [...] À vista dessas preocupações e, ainda, da diretriz de Vossa Excelência que determina a busca de soluções para se eliminar desigualdades regionais, encomendei à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional um levantamento de dados sobre a situação atual dessa área, com vistas ao fortalecimento das expressões do Poder Nacional na região (Exposição de Motivos 18/85 de 19 de junho de 1985).

A área de atuação do PCN abrange um enorme território pouco povoado, que inclui a TI Tumucumaque – habitada pelos Aparai, Isolados Akurio, Isolados do Rio Citaré, Katxuyana, Tiriyó e Wayana (1.700 indivíduos em uma área de mais de 3 milhões de hectares), a TI Yanomami – habitada pelos Isolados da Serra da Estrutura, Isolados do Amajari, Isolados do Auaris/Fronteira, Isolados do Baixo Rio Cauaburis, Isolados Parawa u, Isolados Surucucu/Kataroa, Yanomami e Ye'kwana (2.678 indivíduos em uma área de mais de 9 milhões de hectares), a TI Alto Rio Negro, com 23 povos (2.646 indivíduos e quase 8

---

[93] O Pelotão Especial de Fronteira (PEF) é uma unidade tática do Exército Brasileiro, composta por um efetivo que varia de 35 a 66 homens, estabelecidos na chamada "Faixa de Fronteira", conforme definido pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

[94] O Projeto Calha Norte se refere a um programa de defesa da região norte do país, inicialmente dirigido à faixa de fronteira, contando com quatorze bases militares e concebido a partir de 1985, na época do governo José Sarney (1985-1990) – *cf.* documento disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Projeto_Calha_Norte. Acesso em: 24 jan. 2012. Desde 1999, o programa está subordinado ao Ministério da Defesa e sobre o assunto há uma publicação oficial, intitulada "Calha Norte 25 anos: a Amazônia desenvolvida e segura" – *cf.* documento disponível em: <https://www.defesa.gov.br/index.php/publicacoes/calha-norte-25-anos-a-amazonia-desenvolvida-e-segura.html>. Acesso em: 24 jan. 2012.

milhões de hectares)[95] e a TI Jacamim, habitada pelo povo Wapichana (1.538 indivíduos em 193 mil hectares).[96]

Nas discussões sobre o Projeto Calha Norte, generais chegam a considerar o risco de criação de um "Estado Yanomami" autônomo, através desmembramento de territórios do Brasil e Venezuela. Sem qualquer noção de estrutura ou hierarquia que lhes impute vontade política de inaugurar um Estado ou uma nação, não existe entre os indígenas brasileiros– menos ainda por parte dos povos relacionados acima – o desejo ou a cultura separatista e de independência. Ainda que o Estado e as elites tenham patrocinado a aniquilação sistemática desses povos, a criação de "Estados nacionais indígenas" não é uma opção a ser considerada. Torna-se ainda mais absurdo atribuir a "potências mundiais" a intencionalidade dessa hipotética construção política a partir dos povos indígenas. Muito embora haja exemplos históricos de intervenções com bases artificiais que o imperialismo ou as potências dominantes vêm promovendo desde o século XIX até os nossos dias, como ocorreu na África, Oriente Médio, Américas e, mais recentemente, no Leste europeu.

Segundo Oliveira (1990, p. 17), o Projeto Calha Norte tramitou pelos Ministérios como um documento confidencial. Suas ações foram discretamente executadas entre os anos de 1986 e 1987. Somente em outubro de 1987, depois que uma Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu seus documentos, a operação se tornou pública.

Discutindo a importância do Projeto Calha Norte, o político e intelectual Hélio Jaguaribe publicou no jornal Folha de S. Paulo em agosto de 1987 um artigo intitulado "Calha Norte", em que elenca as razões, a importância e os impactos que esse projeto traria para o país. De acordo com Jaguaribe, o Projeto Calha Norte:

> [...] abrange a vasta faixa de fronteira do norte do Brasil, que se estende por 6.500 km, ao longo de nossas divisas com a Venezuela, a Colômbia, a República Cooperativa da Guiana, o Suriname e a Guiana Francesa. Fronteiras de matas virgens, de populações indígenas com tribos ainda desconhecidas, formando uma amplíssima faixa do território nacional, totalmente desguarnecida pelo país. É precisamente por tais características que essa imensa região proporciona indevassados santuários para graves operações ilícitas, entre as quais avultam os aeroportos clandestinos que servem de base para o narcotráfico e para o contrabando de minerais raros (JAGUARIBE, Hélio, 1987 *apud* MEDEIROS, 2012, p. 156).

---

[95] Área habitada pelos povos Arapaso, Baniwa, Bará, Barasana, Baré, Desana, Hupda, Isolados do Igarapé Waranaçu, Isolados do Rio Cuririari, Isolados do Rio Uaupés, Karapanã, Koripako, Kotiria, Kubeo, Makuna, Mirity-tapuya, Pira-tapuya, Siriano, Tariana, Tukano, Tuyuka, Warekena e Yuhupde.

[96] Fonte: terrasindigenas.org.br. 2021. [online] disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/202059>. Acesso em: 12 jan. 2021.

Jaguaribe afirmava, ainda, que o Projeto Calha Norte tenderia a dinamizar a economia interna, bem como de serviços essenciais à população, incluindo indígenas e, em um contexto de interdependência entre os países na globalização, aponta para possibilidades de construir espaços autônomos em que o Brasil possa ter protagonismo, ao se aproximar dos países andinos, marcando a disposição brasileira de dissipar, junto aos seus vizinhos, as percepções desfavoráveis baseadas na inércia e na desconfiança. Conforme afirma em seu artigo:

> [...] na dimensão do desenvolvimento econômico-social o projeto conduz à instalação e à ampliação da infraestrutura viária, à produção de energia elétrica, ao estabelecimento de pólos de desenvolvimento econômico, ao atendimento médico-educacional das populações locais e a uma intensificação dos serviços de assistência aos indígenas pela Funai. Ainda no plano da dinamização econômica da região, o projeto contempla a intensificação de nossas relações bilaterais com os países vizinhos, tanto para facilitar o comércio fronteiriço, ou para ativar os marcos demarcatórios, como para retomar a grande proposta brasileira do Tratado de Cooperação Amazônica, firmado em 1978 e ratificado em 1980, mas que permaneceu, praticamente, inativo [sic.] (JAGUARIBE, Hélio, 1987 *apud* MEDEIROS, 2012, p. 156).

A exposição de motivos do PCN enfatizou a necessidade de o projeto apresentar soluções definitivas aos problemas da região. Como diz o título do documento, trata-se de um desafio de "segurança e desenvolvimento". No documento, era nítida a preocupação com a possibilidade de conflitos fronteiriços entre alguns países vizinhos, que se somariam à situação conjuntural do Caribe, em que se expressaria o antagonismo dos blocos geopolíticos denominados "Leste e Oeste" na porção norte da América do Sul (EM 18/85 de 19 de junho de 1985).

Em uma mistura confusa entre a conjuntura geopolítica internacional e um diagnóstico que não levou em conta a opinião de antropólogos e demais especialistas na temática indígena, o documento visou definir uma política indigenista "adequada" para a região. De acordo com os autores do documento, a temática indígena envolveria "grandes responsabilidades políticas" que "no passado recente, foram exploradas em detrimento da boa imagem do país" (Secretaria-Geral/CSN, 1985, p. 4). Assim, defendia ser necessária uma nova forma de atuação da Funai. No caso das áreas indígenas pertencentes a diferentes territórios nacionais, a participação do Itamaraty.

A "estratégia de fortalecimento das calhas ao norte dos rios Solimões e Amazonas" consistia em duas etapas: a primeira visava implementar projetos especiais e ações imediatas na faixa de fronteira com a participação efetiva dos Ministérios do Exército,

da Marinha, da Aeronáutica, do MRE e do Ministério do Interior, através da Funai. Dentre os espaços de atuação prioritária estavam o território Yanomami, ao longo dos 900 km de fronteira com a Venezuela e a região do Alto Rio Negro, no Amazonas, ou Cabeça do Cachorro, na fronteira com a Colômbia e a Venezuela. As FFAA afirmam que a principal preocupação não é com as TI´s, mas a atividade ilegal de mineração, o contrabando e o narcotráfico.

Em termos de impacto e prioridades, o PCN tornou-se basicamente um projeto de política militar e indigenista. Segundo Oliveira Filho (1991:330), do valor total de recursos repassados à Funai, 77,3% são destinados às estruturas convencionais de ação indigenista, como Postos indígenas, Frentes de atração, Administrações regionais e Casas do ndio, as quais estão distribuídas da seguinte forma: construção, reforma e manutenção (27,2%); ampliação de pessoal (23,7%); construção de campos de pouso (19,3%) e a aquisição de equipamentos (1,6%). Segundo Oliveira Filho, os valores somam os 77,3% do orçamento total assegurado a FUNAI pelo PCN (OLIVEIRA FILHO, 1991, p. 330).

Quanto à realização de pesquisas para a demarcação de terras indígenas, o custo da demarcação e até mesmo a regularização fundiária, contando com a desintrusão de não-índios e as indenizações resultantes desse processo, Oliveira Filho (1991) afirma que o PCN reservou apenas 12,2% do orçamento previsto para o total das ações da Funai na região. Ele ainda alerta que, enquanto as demais ações possuem uma metodologia de avaliação dos impactos na região, as ações de regulação fundiária foram financiadas de modo uniforme durante cinco anos.

Em seus pressupostos, o PCN evidencia que uma nova política indigenista seria tratada conjuntamente com o problema da proteção da faixa de fronteira ao norte das calhas dos rios Solimões e Amazonas. No entanto, não houve um debate minimamente qualificado ou mesmo uma descrição do que viriam a ser os vícios da política indigenista vigente até então, nem qual seria o modelo de política indigenista a ser adotado. Contudo, no documento, a expressão "definição de uma política indigenista apropriada à região" foi substituída por "incremento das ações da FUNAI na Faixa de Fronteiras", gerando uma imprecisão acerca do papel do órgão indigenista nas ações do PCN.

O cronograma proposto recomendava que, de acordo com as prioridades determinadas pelo governo federal, ocorreria uma descentralização orçamentária para a Funai promover o fortalecimento das Postos indígenas, para a demarcação de terras indígenas, e de apoio ao desenvolvimento comunitário e projetos de incentivo ao artesanato, como forma de

“restaurar as culturas” dos povos indígenas. Ocorreu que, ao contrário do que se propunha o PCN, houve muita insatisfação com o impacto dessas ações dentre as diversas etnias que habitam a região.

Para entender a que tipo de política indigenista o PCN dizia combater e quais as motivações daquilo que chamava de “nova política indigenista”, Oliveira Filho (1991) se debruçou sobre outra pesquisa realizada pela SG/CSN para determinar onde e como ocorrem os conflitos entre a demarcação das terras indígenas e os recursos minerais:

> O cerne da questão é o paradoxo entre a existência de grandes riquezas e a impossibilidade legal de explorá-las. Ou seja, como aponta mais adiante esse mesmo documento, “a limitação da exploração dos recursos minerais nas áreas indígenas face à legislação atual sobre política indigenista”. É nesse sentido que a implementação do Projeto estaria exigindo uma revisão de disposições legais e administrativas que emolduram a política indigenista, qualquer que seja o eventual mandatário do órgão tutelar (OLIVEIRA FILHO, 1991, p. 336).

Diante do quadro de instabilidade e incertezas para os povos indígenas daquela região, surgiram diversas críticas e movimentos de resistência ao PCN. Em 1989, a participação de lideranças do povo Baniwa na mobilização de organizações indígenas na região amazônica aumentou significativamente, uma vez que a maioria deles decidiu rejeitar o decreto que delimitava terras indígenas no Projeto Calha Norte. Obviamente, os índios não pretendiam aceitar uma "solução" para seu problema fundiário, muito menos aceitar passivamente as tomadas de decisão sem um processo participativo que escutasse minimamente a voz dos índios. As invasões das mineradoras e do Projeto Calha Norte estão longe de ser um "fato consumado". Para os Baniwa, a situação representaria uma nova “guerra”. (WRIGHT, 2005, p. 295).

Os militares operam através do PCN tão somente para garantir presença em regiões importantes do território nacional. Seu intuito é manter permanentes ações e estruturas que têm sua importância estratégica, no entanto, em relação às terras indígenas não há interesse institucional em garantir sua incolumidade. Sua permanência, pautada por ações de assistência aos índios, tem muito mais o intuito de vigiar e fortalecer o controle sobre os povos indígenas, que de ser um suporte para as políticas indigenistas.

A rede de 34 postos indígenas, 11 pistas de pouso e 4 escritórios regionais da Funai já por si mesma reproduz uma lógica militar de ocupação e defesa de territórios coloniais, que, apoiando-se no princípio da hierarquia e no estabelecimento de circuitos da intercomunicação, compatibiliza a descentralização de certas esferas administrativas à

constituição de uma unidade de comando que chega aos escritórios regionais e aos agentes locais dispersos situados próximo às aldeias. A infraestrutura de atendimento, composta por 34 postos indígenas, 11 pistas de pouso e 4 escritórios regionais da Funai, reproduziu uma lógica militar de ocupação e defesa dos territórios coloniais. Essa lógica é baseada no princípio de um sistema hierárquico. O estabelecimento de uma comunicação interministerial, compatibiliza a descentralização de recursos a determinadas políticas públicas. Segundo Oliveira Filho (1991), essa lógica estabelece uma unidade de comando das ações, distribuídas entre os escritórios regionais da Funai e as unidades na ponta, mais próximas às aldeias.

O PCN é uma espécie de experiência, cujo objetivo é restaurar gradativamente a importância do Conselho de Segurança Nacional na presidência da República a partir da temática indigenista que, em princípio, parecia ser da alçada dos militares, que poderiam administrá-la sem negociação com mobilização de outros atores políticos.

Quando a transição democrática enfrentou maiores obstáculos políticos, o CSN conseguiu recuperar sua reputação de agência consultiva direta e totalmente confiável do presidente da república, enquanto intelectuais e técnicos ligados a partidos políticos não perceberam ou não quiseram desempenhar esse papel. É esse arcabouço herdado de governos autoritários, caracterizados por uma ideologia da segurança e pelo pragmatismo na ação social através da cooptação e da ameaça, que direciona as políticas governamentais para as áreas de fronteira. Durante muito tempo essas práticas determinaram não apenas a atuação da Funai, mas de toda a política indigenista brasileira (OLIVEIRA FILHO, 1991, p. 346).

Pautada por uma ideologia de segurança nacional e por razões econômicas, a visão tradicional das Forças Armadas sobre a região amazônica não mudou. A Amazônia é continuamente vista como um vácuo a ser preenchido e desenvolvido.

Em documentos produzidos nos anos 1980 pelo Conselho de Segurança Nacional e respaldados pelo Estado-Maior das Forças Armadas, o índio é descrito como um problema a ser resolvido. A chamada “questão indígena” é vista pelos militares como um entrave ao desenvolvimento da Amazônia, conhecida pelo "imenso potencial extrativo mineral e vegetal, agropecuário, industrial, pesqueiro, turístico, energético", conforme apontado no documento:

> Entretanto, sua [da Amazônia] ocupação e desenvolvimento socioeconômico têm sido dificultados ou mesmo impedidos por problemas indígenas (com ingerências de ordem nacional e internacional), crescimentos desordenados em alguns pontos, narcotráfico, problemas fundiários, exploração predatória dos recursos naturais, deficiente infraestrutura governamental na região e conflitos entre posseiros e fazendeiros, garimpeiros, empresas mineradoras, organizações nacionais e estrangeiras defensoras dos índios, do equilíbrio ecológico e do "congelamento"

> (intocabilidade) da maior parte possível da Amazônia tem benefício do futuro desse patrimônio da Humanidade (SG/CSN *apud* VALENTE, 2017, p. 386-7).[97]

Valente afirma ainda que os documentos secretos sugerem uma "eficiente revisão do Estatuto do Índio, de modo a conduzir eficazmente o silvícola à incorporação à sociedade envolvente, passo inicial para que, junto com os demais brasileiros, possa participar do processo global de integração nacional" (SG/CSN *apud* VALENTE, 2017, p. 387). Outro documento do CSN, também secreto, chegou a associar o "problema indígena" a uma possível "balcanização" étnica, por meio da manipulação de alguns aspectos culturais dos povos indígenas brasileiros, criando condições para numa perigosa onda de processos separatistas, especialmente na Amazônia, e mais precisamente nas faixas de fronteira, conforme descrito abaixo:

> A crescente atuação de grupos depressão (externos e internos) tem forte coincidência com a ação típica de lenta e velada preparação de movimentos indígenas separatistas, incutindo os sentimentos de identidade racial cultural próprios e diferentes da sociedade brasileira, de direito histórico de posse do solo e subsolo do seu território, com suas fronteiras reconhecidas e demarcadas, e de autodeterminação. A ação desses grupos tem como propósito imediato criar uma situação de isolamento dos indígenas em relação à sociedade nacional (SG/CSN *apud* VALENTE, 2017, p. 387).

Os estudos dos militares ligados ao CSN são taxativos ao insistir na falácia dos enclaves ao desenvolvimento e nos riscos à segurança nacional:

> O processo administrativo de demarcação de terras indígenas, inclusive como claro respaldo constitucional, possibilita a formação de enclaves indígenas interditos à sociedade brasileira elevando, em níveis inaceitáveis, o risco de perda de território nacional. Esse processo deve ser modificado para diminuir sua vulnerabilidade aos grupos contestadores, evitando a formação de corpos estranhos dentro do conjunto e da soberania do país (EMFA *apud* VALENTE, 2017, p. 387).[98]

A política indigenista proposta pelo PCN deve ser compreendida como um processo interposto por dinâmicas de incorporação compulsória de caráter governamental, geopolítico e empresarial. O arranjo territorial que o PCN impôs, como um mosaico de terras indígenas protegidas entre corredores de ocupação sobrepostos com um zoneamento

---

[97] Fonte: Estudo Preliminar (Secreto) nº 025/3ª SC/86 "Desenvolvimento ordenado da Amazônia Legal", da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Arquivo do Estado-Maior das Forças Armadas.

[98] Fonte: Estudo (Secreto) nº009- 4ª SC/86, "Projeto Presença", 24 nov. 1986, arquivo do Estado-Maior das Forças Armadas.

econômico e ecológico se configura como um brutal ajuste espacial aos povos indígenas da Amazônia. Somado a isso os ajustes institucionais, a tal "nova política indigenista" que normaliza a ação de grupos empresariais, a exploração quase compulsória do agronegócio, da hidroeletricidade e da mineração, sem levar em conta o impacto socioambiental.

Os militares, a partir da percepção do índio como apátrida subversivo, a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) começou uma política indigenista de exceção, cujo propósito seria reduzir sistematicamente os territórios indígenas na faixa de fronteira amazônica. Seu objetivo era isolar politicamente os ocupantes das terras indígenas, cortando todos os laços com entidades não governamentais de apoio, como ocorreu com a expulsão das equipes médicas da Comissão Pela Criação do Parque Yanomami (CCPY) em agosto de 1987. Não podendo eliminar os índios fisicamente, criaram todas as condições para que a interposição das atividades de defesa e o "desenvolvimento" econômico da região, por si mesmos, tratassem de "eliminar" gradativamente aquelas culturas e povos. É por esse motivo que diversas entidades do movimento indígena, Ongs, organismos internacionais, entidades de direitos humanos e demais organizações da sociedade civil em defesa dos índios falam em genocídio.

4.5 A demarcação da Terra Indígena Raposa Serra Do Sol

A Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS) se tornou um caso emblemático no processo de demarcação de terras indígenas no Brasil, pois movimentou inúmeros interesses políticos e econômicos (com grande destaque para os militares), mobilizando a opinião pública nacional e internacional. Foi um momento em que se pronunciaram bastante energicamente os argumentos e a influência das Forças Armadas ao conjunto da sociedade. Não há caso na história recente em que o exército tenha tido tamanha influência em uma decisão sobre o processo de demarcação de terras indígenas, como no caso da TIRSS.

Habitada pelos índios Macuxi, Wapixana, Taurepang, Ingarikó e Patamora, a TIRSS está localizada no nordeste do estado de Roraima. A área de montanhas na TI culmina com o monte Roraima, em cujo topo se encontra a tríplice fronteira entre Brasil, Guiana e Venezuela, considerada pelos militares como área sensível para a defesa nacional. É uma das

maiores terras indígenas do país, com aproximadamente 1,7 milhão de hectares e aproximadamente 1.000 km de perímetro.[99]

Considerando toda a repercussão que o caso da "Homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol" adquiriu no Supremo Tribunal Federal (STF), foi elaborado um grande número de documentos (audiovisuais e manuscritos) na academia e em diversos espaços da sociedade brasileira, em atividades governamentais e não governamentais, sobretudo na imprensa. Não haveria necessidade de descrever todos os detalhes (muito relevantes, como a campanha anti-homologação orquestrada pelos rizicultores ou "arrozeiros"), de modo que focarei nos aspectos mais relevantes para esta pesquisa.

A Funai deu início aos estudos antropológicos para a demarcação da TIRSS em 1977. A União, por meio da Funai, iniciou um relatório de identificação de terras para demarcação em 1992. No entanto, a chegada de produtores de arroz ao sul do país dificultou a continuidade do processo demarcatório, pois alegavam ter direitos de propriedade que garantiriam a posse da terra. Somente em 1993 foi realizado um estudo consistente, demonstrando que a área a ser demarcada perfazia em torno de 1.6 milhão de hectares (ROCHA, 2003). Os estudos foram encaminhados ao Ministério da Justiça, mas "pressões políticas, sobretudo de militares, de interesses minerários e de fazendeiros ilegalmente instalados na região, fizeram com que o processo ficasse parado no Ministério por três anos" (ROCHA, 2003, p. 383).

Com a promulgação do Decreto nº 1775/96, foram apresentadas 46 contestações ao estudo que indicava os limites da terra.[100] Todas a contestações foram refutadas

---

[99] Fonte: Fundação Nacional do Índio. Terras indígenas. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em: 16 dez. 2020.

[100] O processo de demarcação, regulamentado pelo Decreto nº 1775/96, é o meio administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos índios. Esse processo é eivado de diferentes etapas, que preveem alguns procedimentos para a regularização fundiária, todos de competência do Poder Executivo. Nos termos do referido Decreto, a regularização fundiária compreende as seguintes etapas, de competência:

Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;

Contraditório administrativo;

Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;

Demarcação física, a cargo da Funai;

Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;

Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;

Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;

Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e

Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.

juridicamente pela Funai, através do despacho nº 80/96, do então Ministro de Estado da Justiça Nelson Jobim. O processo de demarcação da TIRSS, que fixou os limites do território demarcado em 1998 no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, estava administrativamente encerrado desde 15 de abril de 2005, através de um decreto assinado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que homologou a Portaria nº 534 do Ministério da Justiça.

A portaria de 2005 estabeleceu o prazo de um ano para que os não-índios desocupassem a terra indígena. No entanto, logo após a edição do documento, homologado pelo decreto presidencial, diversas ações judiciais de contestação da demarcação começaram a tramitar. Somente no Supremo Tribunal Federal foram tramitados mais de trinta processos relacionados à Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Entre os principais argumentos estão o de que a portaria ampliou a área demarcada, que deveria ter inicialmente 1,6 milhões de hectares. Os militares propunham a demarcação do território em ilhas, o que permitiria a constituição de núcleos urbanos e rurais na faixa de fronteira. Tantos os militares quanto autoridades do estado se posicionaram contra a retirada dos produtores de arroz instalados que, segundo eles, afetaria gravemente a economia uma vez que a atividade agrícola respondia por 25% de Produto Interno Bruto do estado. Além disso, por ser o maior produtor de arroz da Região Norte, Roraima abastecia os estados vizinhos.

Em abril de 2008, a união determinou uma operação policial para efetivar a chamada "desintrusão"[101] de arrozeiros ocupantes de parte da área, o que repercutiu de forma violenta entre setores ligados ao agronegócio nacional e elites políticas do estado, sendo suspensa por decisão liminar do STF. À época, a liminar motivou uma dura manifestação do comandante militar da Amazônia contra a política indigenista. Também ocorreram diversas manifestações a favor e contra a demarcação, mobilizando amplos setores da opinião pública nacional.

[101] A chamada "desintrusão" está prevista nas etapas finais do processo demarcatório e nada mais é do que a "retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra".

Figura 5 – Mapa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol

Fonte: Fundação Nacional do Índio.

Descrevendo criticamente a situação dos processos de demarcação de terras indígenas, especialmente na fronteira com a Guiana, Stephen Baines (2009) aponta uma aliança entre distintos grupos, como militares, políticos, empresários e agricultores, agindo coordenadamente para "desconstruir" narrativas e direitos das etnias que habitam aquela região. Conforme o autor:

> Foi uma surpresa para os povos indígenas que uma meia dúzia de rizicultores grileiros que ocuparam parte da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima e vinham expandindo suas lavouras nos últimos anos, agredindo o ambiente com agrotóxicos, junto com alguns políticos e empresários de Roraima, tivessem pressionado o Governo Federal a colocar em julgamento a demarcação desta Terra Indígena, concluída em 1998, após décadas de luta por parte dos seus habitantes indígenas, e homologada pelo governo do Presidente Lula em abril de 2005. E ficaram ainda mais surpresos, após alguns destes rizicultores terem recorrido à violência contra os índios, burlando a lei e agindo com ameaças, táticas de guerrilha e agressões noticiadas pela imprensa.
> [...]
> A situação reflete a contradição entre o Governo Federal, que implementa a política indigenista do Estado, respaldada na Constituição Federal de 1988, e os interesses

> desenvolvimentistas das elites do Estado de Roraima, inimigos tradicionais dos povos indígenas (BAINES, 2009, p. 32).

O processo de demarcação de TIRSS conflagrou um debate nacional em torno de diversos argumentos, em que se sobressaiu o do Exército Brasileiro – reproduzido reiteradamente pelo próprio Ministério da Defesa – de que a demarcação de terras indígenas na fronteira criaria nações indígenas e contribuiria para a chamada "internacionalização da Amazônia", ameaçando a integridade da região e a soberania nacional.

Os grandes grupos de mídia – que deram uma visibilidade inédita à demarcação da TIRSS a partir de editoriais, matérias e artigos de opinião durante o julgamento no Supremo Tribunal Federal – e políticos de todos os espectros também compartilharam esse argumento e o espalharam amplamente na sociedade. Inspirada na fala do General Augusto Heleno[102], ex-comandante militar da Amazônia, essa ideia ganhou grande popularidade na mídia.

Juntamente com a Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), a pauta da demarcação de terras indígenas levou o general Heleno a ter destaque no cenário político nacional. Reafirmando a percepção de que a estratégia de colonização da Amazônia segue válida e sem se referir especificamente à Raposa Serra do Sol, o general criticou aquilo que denominou “separação de índios e não-índios”. Em 2008, durante um seminário no Clube Militar, no Rio de Janeiro, Heleno defendeu uma completa reforma da política indigenista brasileira, pois estaria "completamente dissociada do histórico de colonização do nosso país", além de classificá-la como "lamentável, para não dizer caótica", argumentando que os índios "gravitam no entorno dos nossos pelotões porque estão completamente abandonados". O general mencionou a demarcação de terras indígenas como algo que impediria os não-índios de ocupar parte do território do país. "Como um brasileiro não pode entrar numa terra porque é terra indígena?", questionou.[103]

Além do general Heleno, o ex-comandante da 1.ª Brigada de Infantaria de Selva, general Mário Matheus Madureira, criticando a política de demarcação, havia afirmado na

---

[102]Atualmente é o chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), no governo Jair Bolsonaro.

[103] Fonte: FELLET, J., 2019. **De Fordlândia a “bem comum”: as contradições na história do interesse estrangeiro na Amazônia.** [online] BBC News. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49363394> Acesso em: 28 dez. 2020.

época que a área total de Roraima ocupada por terras indígenas (46%) e por áreas de preservação ambiental (27%) poderia inviabilizar a economia daquele estado.[104]

Após os posicionamentos de Heleno e outros generais acerca da demarcação da TIRSS, a produção acadêmica militar passou a se debruçar mais intensamente sobre o tema. Em dissertação de mestrado em Ciência Militares, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, o então major de infantaria José Fernandes Carneiro dos Santos Filho, apoiado em fontes bibliográficas bastante discutíveis, como Carlos Chagas, que publicou em diversos blogs de internet o artigo "Revelada a farsa das nações indígenas", ou autores como o economista Marcos Coimbra, bastante festejado em publicações militares com o artigo "A ameaça de balcanização do Brasil", assinala:

> Nesse ensejo, Chagas (2010) assinalou, no seu artigo na Tribuna da Internet, uma análise referente à divulgação pela "Folha de S. Paulo" da existência de um relatório entregue pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) à presidência da República, dando conta de que governos estrangeiros, ONGs e o Conselho Indígena estimulam a criação de um "estado independente" em Roraima, com autonomia política, administrativa e judiciária. Trata-se da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, onde há alguns anos cidadãos brasileiros só entram com a aprovação de ONGs alienígenas, região da qual foram expulsos fazendeiros plantadores de arroz.
> Segundo aquele autor, o que se pretende em Roraima, com óbvia participação de governos estrangeiros e ONGs financiadas por multinacionais, é incrementar a escalada em curso: de reserva indígena passar-se a território autônomo e daí para estado independente e, logo, para nação soberana.
> Assinala ainda que o mais importante nessa farsa é que as "nações indígenas", sem recursos, celebrariam convênios com as nações ricas e obsequiosas, encarregadas de prover o seu desenvolvimento através de contratos de concessão para exploração do subsolo rico em minerais nobres, do nióbio ao urânio, sem esquecer a biodiversidade. Tais ilações alertam os agentes estatais para a preocupação com os interesses e a coesão nacionais na região, além de, em último grau, a garantia da soberania, ditames da Defesa Nacional (SANTOS FILHO, 2012, p. 16-17).

O processo de demarcação da TIRSS, bem como as políticas adotadas para os povos desse território, foi objeto de atenção de governos estrangeiros, como o da Alemanha, o da Noruega (maior financiador de ações de preservação ambiental no Brasil) e o do Reino Unido. Também conta com o apoio de organizações como a Fundação Ford, o *Greenpeace*, o *World Wide Fund* (WWF Internacional), representado pelo WWF Brasil, a *Survival International* (ligado ao WWF) e o Instituto Socioambiental (ISA). Diversas lideranças indígenas da TIRSS viajaram para a Europa com o objetivo de divulgar a campanha "Anna

---

[104] NOGUEIRA, Ítalo. **Política indigenista é lamentável e caótica, diz general.** Folha de S. Paulo: 17 de abril de 2008. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2008/04/393029-politica-indigenista-e-lamentavel-e-caotica-diz-general.shtml> Acesso em: 6 jan. 2021.

Pata, Anna Yan" (Nossa Terra, Nossa Mãe, na língua macuxi) e buscar apoio de entidades governamentais e não-governamentais do exterior. A ação faz parte das estratégias de luta do Conselho Indígena de Roraima (CIR) que luta pela manutenção do decreto de homologação da terra indígena de forma contínua, que ainda enfrenta resistências. Diante da luta político-jurídica desigual, os indígenas tendem a utilizar os canais internacionais de denúncia que lhes são abertos. A situação da TIRSS é semelhante aos desafios enfrentados pelos Yanomami na década de 1980. É a partir dessa interação que, com frequência, é evocado o perigo de internacionalização da Amazônia em todas as esferas da sociedade, sobretudo pelos militares.

4.5.1 As dezenove condicionantes do Supremo Tribunal Federal

O processo de demarcação de Raposa Serra do Sol atraiu os olhares do país devido à pela possibilidade do STF se posicionar sobre o tema, gerando jurisprudência e interferindo nas demarcações das terras indígenas em todo o Brasil. Devido a esse precedente, diversas forças atuaram com o objetivo de influenciar a decisão da Corte.

Em 2009, durante o julgamento que decidiu a demarcação contínua da TIRSS, os ministros do Supremo Tribunal Federal analisaram os 18 itens propostos pelo então ministro Carlos Alberto Menezes Direito, cujo intuito era fixar parâmetros para a demarcação das terras indígenas e "garantir a soberania nacional sobre as terras demarcadas". Sabedor de que a maioria do plenário não votaria contra a demarcação contínua de Raposa Serra do Sol, o ministro Menezes Direito se viu pressionado entre uma posição desconfortável no colegiado e a pressão de poderosos setores contrários à demarcação contínua. Nesse sentido, estabeleceu 19 condicionantes (ou ressalvas) às demarcações de terras indígenas realizadas pelo Poder Executivo quando em cumprimento do art. 231 da Constituição Federal, que se enumeram da seguinte maneira:

> I. O usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser relativizado sempre que houver como dispõe o artigo 231 (parágrafo 6º, da Constituição Federal) o relevante interesse público da União na forma de Lei Complementar.
>
> II. O usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional.
>
> III. O usufruto dos índios não abrange a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurando aos índios participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

IV. O usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, devendo, se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira.

V. O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai.

VI. A atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica garantida e se dará independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas e à Funai.

VII. O usufruto dos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e de educação.

VIII. O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade imediata do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

IX. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades indígenas da área, que deverão ser ouvidas, levando em conta os usos, as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai.

X. O trânsito de visitantes e pesquisadores não índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes.

XI. Deve ser admitido o ingresso, o trânsito, a permanência de não índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela Funai.

XII. O ingresso, trânsito e a permanência de não índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas.

XIII. A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público tenham [sic] sido excluídos expressamente da homologação ou não.

XIV. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena.

XV. É vedada, nas terras indígenas, qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutas, assim como de atividade agropecuária extrativa.

XVI. As terras sob ocupação e posse dos grupos e comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no artigo 49, XVI, e 231, parágrafo 3º, da Constituição da República, bem como a renda indígena, gozam de plena

> imunidade tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos taxas ou contribuições sobre uns e outros.
>
> XVII. É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada.
>
> XVIII. Os direitos dos índios relacionados às suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis.
>
> XIX. É assegurada a efetiva participação dos entes federativos em todas as etapas do processo de demarcação. (Supremo Tribunal Federal, 2008)[105]

Os itens 5 e 6 das condicionantes dizem respeito à atuação das Forças Armadas e das polícias no interior da terra indígena. A adoção das 19 condicionantes não é resultado do debate de alto nível da suprema corte e dos espaços de diálogo institucional, mas da conjugação de forças e interesses opostos à demarcação de terras indígenas e à política indigenista como um todo, conjugando interesses, medindo danos e tensionando as instituições democráticas. Militares e arrozeiros não aguardaram o resultado do debate pacificamente. Pelo contrário, agiram intensamente e coordenadamente, pressionando a Suprema Corte e os órgãos responsáveis pela política indigenista, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Funai e o Ministério da Justiça a partir do lobby permanentemente instalado no Congresso Nacional. Os meios de comunicação foram habilmente utilizados para veicular versões favoráveis a militares e arrozeiros, bem como preconceitos contra os grupos étnicos de Raposa Serra do Sol. Os interesses das FFAA e do agronegócio mobilizaram os principais jornais do país, como publicado no blog do jornalista Reinaldo Azevedo na Revista Veja, em 17 de abril de 2008, ao se referir à palestra do general Augusto Heleno no Clube Militar:

> Na sua palestra, lembrou o que vale na democracia brasileira, na americana ou em qualquer outra: o Exército é um órgão do estado, não do governo. Dado que o Clube Militar não está fora da lei, qual é o busílis?
> O militar fala sobre o que conhece. Está lá. O programa que serve de base para a militância das ONGs que atuam na região é a Declaração dos Povos Indígenas, adotada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU. E o que é que diz esse documento, solertemente omitido nos debates feitos no Brasil? Pois não, leiam aqui: "Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determinam livremente a sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural." Aplicado o princípio, o Brasil abre mão de sua soberania sobre a região. E garantir a integridade do território brasileiro é uma das tarefas constitucionais das Forças Armadas. Golpe contra a soberania e o

[105] Fonte: Supremo Tribunal Federal. **STF impõe condições para demarcação de terras indígenas.** Brasília, 2008. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/953042/stf-impoe-condicoes-para-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 23 out. 2020.

> estado é abrir mão de uma parte do território. E isso nem o governo pode fazer. Se alguém está ferindo a Constituição, não é o general Heleno[106]. (AZEVEDO, 2008).

A fixação das 19 condicionantes foi muito além de uma solução para um caso específico. As elites não se dariam por satisfeitas se tais medidas não resultassem emprecedentes manobras revisionistas e limitações para a demarcação de outras terras indígenas.A partir do caso de Raposa Serra do Sol, diversas frentes do poder público, como a Justiça Federal,o Congresso Nacional e demais órgãos e autoridades atuaram em desfavor dos direitos indígenas, como foi o caso da Portaria nº 303 da Advocacia-Geral da União (AGU), o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 227/2012 e a retomada da Proposta de emenda à Constituição (PEC) 215/2000.

Pontuando criticamente aspectos jurídicos acerca da interpretação das condicionantes, a advogada, indigenista e militante em direitos humanos, Luciana Nóbrega afirma em sua dissertação de mestrado:

> Como se observa das condicionantes, a maioria delas estabeleceu uma preponderância genérica dos interesses classificados como "razões de Estado", tais como a defesa nacional, soberania e integridade do território, em detrimento dos direitos territoriais indígenas. Essa preponderância não se coaduna com as teorias da Constituição, nem com a metodologia específica utilizada para interpretar seus dispositivos, a qual exige um esforço do intérprete no sentido de compatibilizar as normas constitucionais sem anulação do núcleo essencial de nenhuma delas. Ademais, esse exercício de ponderação é sempre contextual e situacional, a indicar que a ponderação realizada em um caso concreto não pode concluir pela edição de uma lei geral válida para casos completamente distintos daquele que originou a interpretação (NÓBREGA, 2011, p. 270).

Já a dissertação de mestrado de Dailor Sartori Júnior (2017) se debruça sobre o julgamento da Petição 3.388 pelo STF, em 2009. Trata-se de uma ação popular ajuizada pelo senador Augusto Affonso Botelho Neto, pleiteando a nulidade da Portaria 534/2005, que define os limites da TIRSS. À época criou-se a controversa tese do "marco temporal da ocupação", na qual o STF afirmara que o direito a uma terra indígena só deveria ser reconhecido quando a área se encontrasse tradicionalmente ocupada no momento da promulgação da Constituição Federal, no dia 05 de outubro de 1988, a menos que se comprovasse o "renitente esbulho", ou seja, a reivindicação de retorno em caso de expulsão

---

[106] AZEVEDO, Reinaldo. **Raposa Serra do Sol – Se alguém está ferindo a Constituição, não é o general Heleno.** VEJA. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/raposa-serra-do-sol-8211-se-alguem-esta-ferindo-a-constituicao-nao-e-o-general-heleno/>. Acesso em: 1 fev. 2021.

da área. Desde então, essa tese foi aplicada pelo STF nos processos judiciais que anularam a demarcação das Terras Indígenas Guyraroká e Limão Verde, ambas no Mato Grosso do Sul.

Como contraponto, o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, professor do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em entrevista concedida a Flávio Pinheiro e Laura Greenhalgh, no jornal O Estado de S. Paulo, em abril de 2008, reflete sobre a contribuição dos índios para a defesa da integridade territorial do Brasil, a partir dos estados da Região Norte:

> Há outras reservas em terras contínuas, em fronteiras. É o caso da Cabeça de Cachorro, no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas. E o Exército está lá, como deveria estar. A área indígena não teria como impedir a presença dos militares. O que a área indígena não permite é a exploração das terras por produtores não índios. Dizer que o Exército não pode atuar é um sofisma alimentado por políticos e fazendeiros que agem de comum acordo, numa coalizão de interesses típica da região. Roraima é um Estado que não se mantém sozinho, ou melhor, que depende do repasse de recursos federais. Um lugar onde 90% dos políticos nem sequer são nativos. Onde o maior arrozeiro, que está à frente do movimento contra a reserva, arvora-se em defensor da região, mas veio de fora. É um gaúcho que desembarcou por lá em 1978, e não há nada de mal nisso, mas combate os índios que justamente serve de 'muralha dos sertões', desde os tempos da colônia. Os índios foram decisivos para que o Brasil ganhasse da Inglaterra. Dizer que viraram ameaça significa, no mínimo, cometer uma injustiça histórica. Até o mito do Macunaíma, que foi recolhido por um alemão, Koch-Grünberg, e transformado por um Paulista, Mário de Andrade, foi contado por índios daquela área, os Macuxi, os Wapichana. Eles são coautores da ideologia nacional[107]. (CASTRO, 2008 b)

O texto de viveiros de Castro foi citado no voto do ministro Carlos Ayres Britto, relator do julgamento da ação popular contra a União, ajuizada em maio de 2005 contra a demarcação da TIRSS. Nesses termos, inferiu o ministro sobre o "despropósito da afirmação de que 'índio só atrapalha o desenvolvimento', pois o desenvolvimento como categoria humanista e em bases tão ecologicamente equilibradas quanto sustentadas bem pode ter na cosmovisão dos indígenas um dos seus elementos de propulsão".[108]

Diversos questionamentos se levantam quando a Corte Suprema condiciona direitos previstos na Constituição ou quando o Estado e demais instituições do poder público cumprem imediatamente essas condições, com o objetivo de questionar expressamente a validade das demarcações de terras indígenas em todo o país, de paralisar ou até mesmo

---

[107] PINHEIRO, Flávio. GREENHALGH, Laura. **"Não podemos infligir uma segunda derrota a eles"**. - Aliás - Estadão. Estadão. Disponível em: <https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,nao-podemos-infligir-uma-segunda-derrota-a-eles,159735>. Acesso em: 4 fev. 2021.

[108] Voto do Ministro Carlos Ayres Brito na Ação Popular nº. 3388, fls. 13023.

reverter os processos de demarcação. Em tempos de normalidade democrática, é estranho observar o manejo de temáticas relativamente bem resolvidas do ponto de vista jurídico, tanto no cenário internacional, quanto doméstico. Isso nos remete a ideia de que as mais diversas instâncias do poder público, desde os órgãos indigenistas, ambientais, o poder executivo nas três esferas de atuação, as câmaras municipais, estaduais e o Congresso nacional e, especialmente, o poder judiciário são bastante vulneráveis à pressão vinda da caserna. Isso informa imediatamente à sociedade o tamanho do poderio político que instituições como as Forças Armadas detêm e impõem ao restante do país.

5 PALCOS DE DISPUTAS

Contemporaneamente, o choque entre as duas concepções societárias, representadas por militares e indígenas, expressa-se majoritariamente em dois principais campos: jurídico e político. O primeiro, representado por tratados e cordos internacionais e pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), é o campo gerador das tensões que se manifestam na formulação e na execução do segundo, o das políticas indigenistas.

Neste capítulo, analiso a eficácia dos instrumentos jurídicos considerados formalmente avançados. O ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo após a redemocratização, recepcionou as principais reivindicações dos povos indígenas, articulados em âmbito mundial, acerca dos direitos territoriais e sociais, com destaque ao conceito de autodeterminação.

Um dos grandes problemas para a efetivação de tais direitos é sua materialização. Se por um lado, a legislação é considerada avançada, por outro, as forças que historicamente tentam dominar o destino dos povos indígenas tendem a impor, a partir dos mais diversos meios, a dominação colonial que lhes favoreceu durante séculos. Isso se manifesta em determinadas políticas públicas para os povos indígenas, que ainda mantêm resquícios de uma visão ultrapassada de tutela do índio.

5.1 A Constituição Federal de 1988

A Constituição Brasileira de 1988 marca, na América Latina, o início de um período de reformas constitucionais com traços comuns para a garantia dos direitos sociais fundamentais. Na norma constitucional, há diversos aspectos acerca dos direitos indígenas que incomodam a caserna. Independentemente dos mecanismos jurídicos utilizados (constitucionalização dos tratados de direitos humanos, definição expressa desses direitos na Constituição, ou ambos os mecanismos ao mesmo tempo), o resultado tem sido a ampliação dos direitos indígenas nos moldes do chamado "Estado social e democrático de direito" (MARTÍN, 2010, p. 67).

Até 1988, o princípio jurídico-político que norteava a política indigenista brasileira era o de incorporação dos índios à comunhão nacional. Essa foi a natureza das Constituições de 1934, 1946, 1967 e 1969. A CF/88, no entanto, passou a reconhecer como legítimo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos

originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, os indígenas conquistaram o direito de ingressar como parte legítima em juízo, caso necessitem defender seus direitos.

Manuela Carneiro da Cunha (2018) alerta para um importante aspecto definido pela CF/88, que tratada "natureza histórica dos direitos indígenas à terra". Ela afirma que atualmente tais direitos não se extinguem na medida em que os índios eram incorporados à "comunhão nacional", ideia assimilacionista cultivada desde o séc. XIX. Hoje, esses direitos derivam, segundo o jurista João Mendes Jr. (1912), do "mais fundamental dos títulos", o indigenato. Tratam-se, portanto, de direitos originários preexistentes ao próprio Estado, independentemente do reconhecimento desse. Manuela continua ao citar José Afonso da Silva, que reafirmou o argumento dizendo: "O indigenato não se confunde com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si" (SILVA, 1984, p. 04 *apud* CUNHA, 2018, p. 440).

A CF/88 modifica a ideia de unidade nacional, ressaltando que essa não se realiza por uma homogeneização das diferenças culturais, mas pelo reconhecimento das diferenças e pela maior valorização do pluralismo, a ponto de a Constituição definir o caráter pluriétnico e multicultural da sociedade, em que o Estado deve estabelecer a promoção da diversidade como princípio constitucional. Há uma série de artigos que determinam que o Estado deve assegurar a diversidade cultural, compreendida não apenas como manifestação artística, como se pensa no senso comum, mas como modo de vida, como no "Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais", onde se encontra o artigo 5º, que trata "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos" (BRASIL, 1988).[109]

No "Título VIII – Da Ordem Social", especificamente no Art. 215, na "Seção II – Da Cultura", a CF/88 determina o dever do Estado de proteger e estimular a diversidade cultural, complementando no Art. 216, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial e no item "II - os modos de criar, fazer e viver". Assim, o direito de viver segundo os modos de vida culturalmente distintos da sociedade dominante é assegurado pela Constituição. É a partir dessa perspectiva que decorrem outros direitos.

---

[109] Fonte: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 11 mar. 2018.

Os direitos dos índios já eram reconhecidos pela república brasileira desde a Constituição de 1934. Em 1988 foram, pela primeira vez, objeto de um capítulo específico. Os direitos indígenas são contemplados no "Capítulo VIII – Dos Índios", inserido no Título supracitado, o que enfatiza seu modo de vida no âmbito da proteção da diversidade cultural. Os Art. 231 e 232 são claros em determinar a capacidade jurídica dos índios, bem como o seu direito ancestral à terra e aos recursos naturais dela decorrentes, conforme o texto constitucional abaixo:

> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
> § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
> § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
> § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
> § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
> § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.
> § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção do direito à indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.
> § 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.
> Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (BRASIL, 1988).[110]

A CF/88 inova no reconhecimento "aos índios de manterem-se como índios, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam" (SOUZA FILHO, 2008, p.

[110] Idem.

107). Trata-se não apenas da proteção física dos indivíduos, mas de suas culturas e modos de vida.

O Art. 232 revela uma contradição ao Art. 1º do Estatuto do Índio, que preserva a noção assimilacionista de que o índio é um selvagem à espera de resgate pela sociedade nacional, quando estabelece "o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional".[111] O curioso é que o Estatuto do Índio, mesmo já ultrapassado, ainda está vigente, embora tenha sido, nesse caso, sobrepujado pela lei maior. Essa ideia expressa no Estatuto é com frequência evocada em diversos trabalhos de pesquisa de militares, como no caso da já citada dissertação de mestrado do Major de Infantaria José Fernandes Carneiro dos Santos Filho, em que, buscando reavivar a distinção entre o índio e o "cidadão nacional" afirma:

> Conforme o Estatuto do Índio, é denominado índio todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional (BRASIL, 1973).

A CF/88, conforme dito, reconhece a multiculturalidade como componente da nacionalidade, não como elemento distinto desta, como exposto no Estatuto do índio. É esse mesmo mecanismo ideológico que os militares ou o próprio presidente Jair Bolsonaro manejam quando tratam de assuntos indígenas.

A CF/88 é uma expressão da luta emancipatória dos povos indígenas e de seu direito aos usos, costumes e tradições como aspectos não apenas distintos da nacionalidade, mas como parte dela própria. Nesse sentido, a autodeterminação, materializa-se nas leis com a autodescoberta do índio a partir de si mesmo, ou seja, afirmando-se e continuando a se afirmar, seja pelo resgate de suas memórias coletivas nas lutas contemporâneas, seja na apropriação do seu destino. Nesse sentido, a "indianidade" é mais do que um objeto ou um conceito: é um projeto a ser construído ou, o que é semelhante, que se constrói nas diferentes formas em que a presença do índio se manifesta na história, uma identidade que "está" num devir dialético daquele que não está excluído, mas é inclusivo no estar com o outro, em igualdade entre povos iguais (MIRES, 1992:96). Assim, as políticas indigenistas se obrigam (pelo menos formalmente) a considerar tais dimensões, colocando em xeque o projeto

---

[111] Fonte: BRASIL, **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6001.htm>. Acesso em: 10 mar. 2019.

neocolonial (que tem no militar seu grande porta-voz) que considera o índio como uma incapaz ou um entrave ao destino nacional.

Em relação a questões territoriais, a CF/88 modificou as relações no campo do trinômio índios / terras indígenas / defesa nacional. Ao vincular a posse da terra "segundo seus usos, costumes e tradições" abre uma polêmica que tem gerado diversos debates e conflitos envolvendo os mesmos setores da sociedade nacional que desde sempre mantiveram interesse nas terras indígenas: mineração e extrativismo, agronegócio e Forças Armadas.

A polêmica dos militares em torno da possibilidade de ameaça à soberania nacional a partir dos dispositivos constitucionais que regulam o processo de demarcação de terras e o direito à autodeterminação, é absurda.

5.1.1 Terra: direito fundamental e polêmico

Principal bandeira de luta dos movimentos indígenas, o direito à terra é o aspecto mais polêmico da política indigenista, pois dele derivam conceitos como posse, propriedade, produção, extração, usufruto e autodeterminação.

A Terra também é um elemento que possibilita aos índios acesso a políticas de monitoramento territorial, de gestão e preservação ambiental, de produção agrícola e pecuária, de etnodesenvolvimento e políticas sociais que dependem do território demarcado, como a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)[112], de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), e a Política Previdenciária para Segurado Especial Indígena do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Conforme aponta Carlos de Souza Filho, "O direito à terra, entendida como o espaço de vida e liberdade de um grupo humano, é a reivindicação fundamental dos povos indígenas brasileiros e latino-americanos" (SOUZA FILHO, 2010, p. 119).

---

[112] O subsistema de Saúde indígena se organiza através de territórios denominados Distritos Sanitários Especiais (DSEI's). Os territórios são definidos em diálogo permanente com as comunidades indígenas, profissionais e instituições de saúde, através de um Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI). A definição destas áreas é pautada não apenas por critérios técnico-operacionais e geográficos, mas também a partir de características culturais, políticas e demográficas tradicionais dos povos indígenas. Tais territórios geralmente não coincidem com os limites e divisas de Estados e/ou Municípios onde estão localizadas as terras indígenas. Também não é necessária uma terra indígena demarcada para que haja um DSEI ou o acesso à saúde indígena, muito embora algumas políticas importantes, como a recente e precária campanha de vacinação contra a Covid-19, tenham como pressuposto a terra demarcada para que possam ser efetivadas.

O artigo 231 da CF/88 aponta o reconhecimento aos índios dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. É de competência da União demarcar, proteger e preservar as terras indígenas e seus recursos naturais.

O tratamento jurídico que o Estado brasileiro dispensou aos povos sofreu profundas mudanças desde a primeira Constituição, em 1891, até a atual. A Constituição de 1891 não fazia sequer referência aos povos indígenas. Foi a partir da Carta de 1934 que o índio começou a ter visibilidade jurídica constitucional, através do artigo 5º, que determinava como competência privativa da União legislar sobre "incorporação dos silvícolas à comunhão nacional"; e o artigo 129, já tratando de seus territórios, cujo texto era: "Será respeitada a posse das terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las".[113]

A proibição de venda de terras indígenas não é recente. No entanto, na Constituição de 1934, havia uma lacuna jurídica sobre a propriedade da terra, que foi resolvida na Constituição de 1967, durante o governo do general Castello Branco. O artigo 4º da Constituição de 1967 dizia que: "Incluem-se entre os bens da União (...) as terras ocupadas pelos silvícolas". No artigo 8º, foi preservada a ideia assimilacionista e positivista de "incorporação dos silvícolas à comunhão nacional". A inovação ocorreu no artigo 186, que dizia: "É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes".[114] Foi a partir de então que a terra indígena passou a ser propriedade da União. Aos indígenas que nela habitavam era garantida a posse, mas vedada sua venda ou arrendamento.

Em 1969, a junta provisória militar (formada pelos ministros das três armas) que substituiu o presidente Costa e Silva, afastado devido a um derrame cerebral, anulou a Constituição de 1967 e decretou a "Emenda Constitucional nº 1", que preservou o artigo 4º, que considerava que as terras indígenas seriam patrimônio da União. No entanto, o artigo 198 desenvolveu a ideia da posse da terra:

---

[113] Fonte: BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 11 jan. 2021.

[114] Fonte: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1969.** Brasília, 1969. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm>. Acesso em: 02 out. 2020.

> Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.
> §1. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.
> §2. A nulidade e a extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio."[115] (BRASIL, 1969)

Uma série de artigos e emendas nas duas constituições formuladas pelos governos militares criou um novo paradigma: as terras ocupadas pelos índios são propriedade pública e fazem parte do patrimônio da União, de posse permanente dos indígenas que nela habitam, não podendo ser vendidas. O governo federal e a Funai não seriam obrigados a pagar indenização por qualquer motivo a ocupantes dessas terras que não fossem índios.

A Emenda Constitucional nº1/69 vigorou até a promulgação da CF/88. A elaboração da Carta de 1988 foi marcada por intensos debates entre madeireiros, fazendeiros, mineradoras e garimpeiros de um lado e indigenistas, ambientalistas e antropólogos do outro, em torno do direito de exploração dos recursos naturais das terras indígenas, especialmente para a mineração e o aproveitamento de seu potencial hidrelétrico.

Os militares foram influenciados pelo então senador do estado do Pará pela Arena, Jarbas Passarinho, que assumiu diversas posições de destaque durante os governos militares: foi governador do Pará (1964-66) no governo de Castello Branco, ministro do Trabalho de Costa e Silva (1967-69), ministro da Educação no governo Médici (1969-74) e da Previdência Social no governo João Figueiredo (1983-85).[116] Passarinho era contrário à exploração mineral nas TI's, pois havia receio de que essas riquezas fossem para fora do país. O fato também poderia estimular a venda ou a fragmentação das terras indígenas. É o contrário do que o atual presidente Jair Bolsonaro e os generais no seu governo defendem. Passarinho participou ativamente da elaboração dos instrumentos constitucionais sobre as terras indígenas, sendo o criador da expressão "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", inserida na Constituição de 1988.

---

[115] Fonte: BRASIL. **Constituição (1967) Emenda Constitucional n.1, de 17 de outubro de 1969.** Brasília, 1969. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 02 out. 2020.

[116] Fonte: Jarbas Passarinho. Pt.wikipedia.org. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Jarbas_Passarinho>. Acesso em: 12 mar. 2021.

A contribuição de Passarinho ao texto constitucional sobre as terras indígenas tinha como fundamento o estatuto de terras indígenas dos militares de 1967, em especial o artigo 20, que considera as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como “bens da União”, além de estender tal estatuto à chamada Faixa de Fronteira, como dito anteriormente, considerada fundamental para a defesa do território nacional.

A CF/88, conforme expressono artigo 20, inciso XI, determina que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. São, portanto, bens públicos, como definido no artigo 231, § 4º, da CF/88, que estabelece que “as terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis”. As terras indígenas são, portanto, bens públicos de uso especial. No artigo 231, § 2º está previsto que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios não são de sua propriedade, mas se destinam a sua posse permanente, conforme usos, costumes e tradições.[117]

Uma vez que as terras indígenas, como bens de uso especial, destinam-se a fins públicos, elas estão juridicamente excluídas das relações de compra e venda de Direito Privado, pois se submetem a um regime jurídico próprio, cujas características são a “inalienabilidade, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração” (LOPES; MATOS, 2006, p. 225).

As atividades econômicas indígenas estão disciplinadas, na Constituição de 88, aos seus usos costumes e tradições. Isso não significa, de forma alguma, que possam contar com modernos implementos e técnicas agrícolas e de produção de bens. O que entra no debate sobre a produção é a forma como ela se dá, se respeita o sentido de coletividades ou se reproduz uma prática não condizente com a tradicionalidade ou com a sustentabilidade, como reflete Souza Filho:

> O usufruto de suas terras, segundo seus usos, costumes e tradições, implica na possibilidade de, sem restrições, utilizar os bens e recursos da área. Portanto os indígenas podem fazer roça, aldeia, extrair lenha e alimentos para o uso da comunidade, sem qualquer restrição, porque restrições impostas administrativamente ou por lei, implicariam em inconstitucionalidade. Por outro lado, as populações indígenas produzem excedentes que comercializam para a aquisição de bens e serviços de que não dispõem internamente. A extração destes excedentes deve ser orientada segundo os padrões legais de proteção ambiental nacional, levando-se em conta as normas gerais aplicáveis [...] (SOUZA FILHO, 2005, p. 145).

---

[117] Fonte: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 11 out. 2020.

A CF/88 não deixa dúvidas sobre como se configura o instituto das terras indígenas. Como um bem de uso especial, a TI, cuja responsabilidade é da união, pode e deve ser submetida às políticas públicas de cunho federal, estadual, municipal, internacional ou até privada. Para isso, é preciso que se leve em conta o interesse geral de cada comunidade, aldeia ou etnia, sempre sob o olhar da autoridade do Poder Público, o que inclui as Forças Armadas.

5.1.2 O que pensam os militares sobre os direitos territoriais dos índios

A efetivação dos direitos indígenas inscritos na Constituição Federal de 1988, especialmente os direitos territoriais, foi de encontro à priorização geopolítica das fronteiras amazônicas pelas Forças Armadas, como visto em capítulos anteriores.

A preocupação extremada com a região amazônica e com as terras indígenas eram ladeadas de desconfianças institucionais que se exacerbaram com os debates constitucionais após a redemocratização. O agastamento dos militares com a redemocratização e a reformulação do Estado e da política se demonstra com odebate acerca da criação do Ministério da Defesa, como mostra Adriana Aparecida Marques. Segundo a autora, a proposta de criação de um Ministério da Defesa foi:

> [...] veementemente rejeitada pelos ministros militares que buscaram convencer seus aliados civis no parlamento sobre a inconveniência do órgão. Os militares argumentavam que a proposta de criação do Ministério da Defesa, feita por parlamentares de esquerda, era motivada unicamente por um sentimento de revanche contra as Forças Armadas; ou seja, o Ministério da Defesa seria apenas um instrumento para diminuir o poder dos militares na arena política (MARQUES: 2007, p. 161-2).

Esse novo ambiente institucional em que os militares perderam o protagonismo anterior resultou em procedimentos jurídicos que praticamente tiraram os indígenas do controle direto das FFAA, ainda que esse controle fosse velado nos anos que antecederam a redemocratização.

O Estado deveria, em um prazo máximo de cinco anos, reconhecer e demarcar todas as terras indígenas, especialmente as extensas e contínuas terras indígenas na faixa de fronteira internacional, algo preocupante, segundo os militares.

Sob tais circunstâncias, ocorreram inúmeros conflitos entre militares (principalmente do exército) e indígenas, o que resultou em uma tentativa de regulamentar a conduta dos primeiros, que iriam servir nas unidades próximas a terras indígenas.

Outro debate bastante intenso se deu nos procedimentos para implantação de estruturas militares próximas às aldeias, como pistas de pouso, pelotões, bem como das próprias operações militares de treinamento e vigilância. Não havia regulamentação sobre os procedimentos de consulta prévia às comunidades afetadas, nem monitoração dos efeitos socioambientais.

A desconfiança em relação à nova realidade democrática levou as FFAA a se oporem aos processos de demarcação das TI's em áreas extensas de fronteira. A demarcação da TI Yanomami (declarada em 15/11/1991 e homologada em 25/05/1992) foi bastante representativa, pois revelou toda a ofensiva dos militares, através de pareceres elaborados por renomados juristas e técnicos de vários ministérios, além da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) e do ministro-chefe do gabinete militar da época. A demarcação mostrou que, mesmo após trinta anos, não há nenhum risco à soberania nacional, como apregoavam os generais da época. Mesmo assim, persistem os mesmos argumentos dos militares, que não encontram respaldo constitucional, nem histórico. As escolas militares exibem, embora de forma tímida e escassa, trabalhos e pesquisas sobre a política indigenista a partir de crítica a instrumentos constitucionais e legislações internacionalmente reconhecidas a partir de premissas adotadas no final do séc. XIX e início do século XX.

Em monografia apresentada na Escola Superior de Guerra, no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, em 2004, intitulada "A política indigenista: a utilização das terras indigenistas (TI) no contexto da Defesa Nacional, em especial na faixa da fronteira", o General de Brigada Fernando Henrique Pereira Rosa, argumenta que a política indigenista pós-1988 não contempla as necessidades da defesa e da soberania nacional, nem a dos próprios indígenas. Para o general "desde a descoberta do Brasil vem sendo debatida na busca da melhor solução que atenda aos interesses nacionais" (ROSA, 2004, p. 105). Nesse mesmo trabalho, o general Rosa aponta para a reavaliação da política indigenista para "constatar se a mesma vem ou não atingindo as metas que o Governo esperava", não especificando quais seriam essas metas e desconsiderando uma reflexão jurídica e antropológica sobre a centralidade do protagonismo indígena na CF/88. Apontando a centralidade da questão fundiária, como sempre tem sido para os militares, afirma o general que:

> É preciso repensar a questão central: a terra. Neste ato constata-se que a demarcação avançou com base num Decreto que contraria a Constituição e por isso precisa ser revisto; constata-se também que não basta demarcar, que é preciso dar segurança às populações indígenas em face de ameaças promovidas por garimpeiros e por outros aventureiros bem como é preciso dar maior atenção a Política de Defesa Nacional devido a possibilidade de ocorrência de algumas ameaças (ROSA, 2004, p. 123).

Em seguida, o autor aponta a importância da "inclusão das comunidades indígenas na sociedade brasileira", reafirmando a concepção assimilacionista sempre presente no pensamento militar brasileiro. E indica 5 eixos políticos principais, cada um com estratégias específicas, para contemplar as "metas" do governo:

> **POLÍTICA Nº 1 -** Manutenção da soberania, da preservação, da integridade territorial, do patrimônio e dos interesses nacionais.
> E1 - assegurar os recursos financeiros para o preparo das Forças Armadas,
> E2 - reaparelhar as Forças Armadas.
> E3 - fortalecer o dispositivo militar na área estratégica da Amazônia, transferindo ou criando Organizações Militares (OM), conforme Plano de Estruturação das Forças Armadas.
> E4 - intensificar Plano de Adestramento, com a realização de um maior número de exercícios de campanha combinado.
> E5 - implementar a Indústria de Material de Defesa, para fazer face a ameaças internacionais.
> E6 - aumentar a presença do Estado, nas áreas conflituosas.
> E7 - controlar as ONGs, restringindo o acesso delas aos TI, visando impedir que façam apologia à soberania indígena e críticas à presença das Forças Armadas em áreas indígenas.
>
> **POLÍTICA Nº 2 -** Valorização pelo índio da cidadania brasileira.
> E1- assegurar ao indígena adequada política de educação, em que valorize o estudo da língua portuguesa, como 1º idioma, e o estudo do dialeto tribal. Dar ênfase ao estudo da História e da Geografia do Brasil.
> E2 - assegurar ao indígena adequado tratamento de saúde no sentido de aumentar a expectativa de vida dos mesmos, dando-lhes mais longevidade.
> E3 - demarcar as TI, conforme Diretrizes Constitucionais e não por Decretos inconstitucionais.
>
> **POLÍTICA Nº 3 -** Revitalização da FUNAI
> E1- capacitar e valorizar recursos humanos, conforme suas necessidades do Quadro de Lotação, para atuar eficazmente no cumprimento de suas missões.
> E2- garantir a participação de Organização Indígenas na formulação depolíticas públicas.
> E3- apoiar e fiscalizar as Organizações Indígenas.
>
> **POLÍTICA Nº 4 -** Preservação da coesão e da unidade da União.
> E - estimular os índios à prática de esportes e a participação em competições regionais, representando suas tribos e seus estados.
>
> **POLÍTICA Nº 5 -** Produzir e desenvolver as TI
> E1- regulamentar a exploração de recursos naturais
> E2- manter uma rede viária mínima para escoamento e comercialização dos produtos agrícolas cultivados nas TI. (ROSA, 2004, p. 123-4).

A argumentação do general revela uma série de incompreensões e repetições de ideias já superadas há bastante tempo, mas é bastante representativa do pensamento geral dos militares acerca dos direitos indígenas. O interessante é que demandas exclusivas das FFAA são utilizadas como ações estratégicas para a política indigenista, como na política nº 1, em que propõe assegurar recursos financeiros para as ações e reaparelhamento da estrutura.

Chama bastante atenção a proposta estratégica nº 7 "controlar as ONGs, restringindo o acesso delas aos TI, visando impedir que façam apologia à soberania indígena e críticas à presença das Forças Armadas em áreas indígenas". Nesse ponto, pensa o militar que as FFAA possuem a tutela dos índios, uma vez que só a eles cabe decidir quem pode ou não pode entrar em seus territórios. E mesmo assim, é assegurada a entrada das FFAA sem o consentimento dos indígenas, conforme critérios estabelecidos na Constituição Federal de 88.

Os argumentos costumam, via de regra, incidir sobre questões econômicas, como demonstrado em capítulos anteriores. Mesmo os direitos constitucionais dos povos indígenas são relativizados diante de uma retórica fundamentada em uma teoria conspiracionista, da qual contesta todo o esforço de preservação étnica e ambiental, pressupondo uma "sabotagem" das potencialidades nacionais, conforme ressalta o Almirante-de-esquadra reformado Hernani Goulart Fortuna em artigo publicado na Revista Marítima Brasileira, na edição de jul./set. de 2003, para quem o verdadeiro desenvolvimento da região amazônica ficaria contido. De acordo com o almirante:

> [...] amplas áreas dos países, sobretudo da região amazônica ,foram transformadas em reservas destinadas à conservação da fauna e flora, ditas raras, onde a presença de comunidades indígenas e daqueles que se dizem responsáveis por suas novas catequeses procura dissimular o verdadeiro potencial das vocações da Amazônia. (FORTUNA, 2003, p. 87).[118]

A Edição de nº 59 da Revista da Escola Superior de Guerra é toda dedicada a assuntos relacionados à Amazônia. A ESG tem a temática "Amazônia" como uma de suas linhas de pesquisa[119]. A temática indígena é obrigatória quando se fala de estudos amazônicos. A Revista é plural. Autores militares que abordam assuntos indígenas em seus textos, como o Humberto Lourenção, Sérgio Ricardo Reis Matos, Marcos Paulo Mendes Araújo têm uma percepção distinta acerca das questões indígenas de especialistas como Adriana A. Marques e Fernando da Silva Rodrigues (Pós-Doutor em História Política pela UERJ), muito embora estes últimos tenham diferenças fundamentais na abordagem de assuntos indígenas no campo da Defesa.

Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Adriana Marques é reconhecida pela academia como uma pesquisadora de referência nos estudos da relação entre

---

[118] Fonte: FORTUNA, Hernani Goulart. **Amazônia: uma visão político-estratégica.** Revista Marítima Brasileira. Rio de Janeiro, vol 123, nº 07-09, Jul.-Set. 2003.

[119] Revista da Escola Superior de Guerra. — v. 29, n. 59 (jul./dez.) 2014 – Rio de Janeiro: ESG, 2014.

militares e indígenas. Em sua tese de doutorado, a autora assevera que os militares brasileiros se veem como legítimos sucessores do processo de colonização portuguesa. Quando se trata da Amazônia, compartilham a ideia de que a região precisa ser ocupada por não-indígenas sob pena de que o país perca sua soberania. Isso diz muito a respeito do que pensam os militares sobre os próprios direitos territoriais e culturais indígenas. Já Fernando da Silva Rodrigues utiliza o termo "controle da população indígena" para marcar a relação entre o Estado, os militares e os povos indígenas, reificando o legado rondoniano como um processo civilizatório "reconhecido nacional e internacionalmente pelas eficientes demarcações das fronteiras terrestres realizadas pelo Ministério das Relações Exteriores e pelos trabalhos da Comissão de Inspeções de Fronteiras" (RODRIGUES, 2003, p. 43), fundamental para "diminuir as tensões existentes entre o litoral, dito civilizado, e o sertão, dito selvagem" (*Idem*). A percepção de Rodrigues sobre o "papel civilizador" da presença militar em áreas remotas, especialmente em contato com os povos indígenas é recorrente entre os militares e entra em choque com a ideia de autodeterminação fundamentada na CF/88.

Embora as constituições multiculturais, como a brasileira, reconheçam os direitos coletivos indígenas, como o direito à terra, o direito consuetudinário, os direitos linguísticos e algum grau de autonomia, o controle territorial limitado e, em alguns países como a Bolívia, o reconhecimento de sistemas indígenas de justiça, a autodeterminação dos povos indígenas nunca foi totalmente reconhecida.

O multiculturalismo jurídico na América Latina está conectado à virada ética no direito internacional da década de 1990 (KOERNER, 2003).[120] Os militares, que sempre detiveram poder e influência política, diante dos infindáveis conflitos internos e constantes atritos internacionais, institucionalizaram a inclusão social e a tolerância em relação às populações indígenas, mas nunca um compromisso real com a autodeterminação dos povos indígenas. Os direitos territoriais e a autodeterminação são as duas dimensões jurídicas mais sensíveis ao Estado e aos militares.

[120] Em interessante artigo publicado na Revista Brasileira de Ciências Sociais, Andrei Koerner (2003) aponta que os direitos humanos passaram por importantes mudanças ao longo da década de 1990, tanto em termos conceituais, quanto acerca do maior protagonismo de instâncias jurídicas internacionais e instituições multilaterais. Isso teve impactos evidentes na relação dos estados.

5.2 A Convenção 169 da OIT e tratados internacionais

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)[121] sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes substituiu e revisou a Convenção nº 107 da OIT (elaborada sem a presença de representantes dos povos indígenas), que no Artigo 1º manteve a distinção entre povos "indígenas" e "tribais", modificando a forma como esses dois termos foram definidos (OIT, 1989), e se constitui como o instrumento internacional mais atualizado e abrangente sobre os direitos indígenas.[122] Mesmo nos parâmetros da Constituição brasileira de 1967, a Convenção de nº 107 da OIT era inconstitucional. De acordo com José Afonso da Silva: "quando prevê a possibilidade do deslocamento dos indígenas, por motivo de segurança nacional (sempre a segurança nacional) ou no interesse do desenvolvimento econômico [...] porque isso infringe o direito de posse permanente" (SILVA, 1984, p. 5 *apud* FERNANDES, 2016, p. 149).

Por ser um tratado internacional ratificado pelo Brasil, a Convenção nº 169/OIT tem efeito legal vinculante. De acordo com a Convenção, os chamados "povos tribais" são aqueles: "cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outras seções da comunidade nacional, e cujo status é regulado total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por leis ou regulamentos especiais" (OIT, 1989, Artigo 1º, 92).

A grande inovação da Convenção 169/OIT foi introduzir o conceito de autodeterminação nas questões que envolvem comunidades tribais e originárias, concedendo-lhes o direito à autonomia de suas próprias formas de organização cultural e o direito à

---

[121] A Convenção 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais é uma convenção da Organização Internacional do Trabalho, órgão vinculado ao sistema da Organização das Nações Unidas (ONU). Trata-se de um instrumento mandatório referente aos povos indígenas. Foi elaborado na sequência dos princípios enunciados na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas. A Convenção 169 da OIT reestrutura a Convenção nº 107, de 1957, retirando do texto a orientação assimilacionista de sua antecessora.

[122] A Convenção nº 169/OIT abrange o fator de "distinção", conforme aparecia na Convenção nº 107, mas exclui qualquer implicação de que os povos tribais são inferiores ou menos "avançados". Os povos indígenas são agora definidos em termos de suas particularidades, bem como de sua descendência dos habitantes de seu território na época da colonização, anterior ao estabelecimento das atuais fronteiras dos Estados nacionais. O texto da Convenção 169 visa eliminar quaisquer diferenças lógicas entre os conceitos de "indígena" e "tribal", uma vez que ambos os conceitos agora são definidos principalmente pela extensão em que o grupo em questão constitui uma sociedade distinta.

A única diferença concreta restante entre a definição de "indígena" e "tribal" na Convenção nº 169 diz respeito ao princípio da autodeterminação. Um povo pode ser tribal, por sua própria escolha (mantendo suas próprias leis e costumes) ou sem seu consentimento (como resultado de um status legal especial imposto pelo Estado). No entanto, um povo pode ser classificado como "indígena" apenas se decidir fazer isso perpetuando suas próprias instituições e identidade distintas. Ao apresentar esta análise, a Presidente-Relatora Erica Daes não encontrou nenhuma definição satisfatória para distinguir entre povos "indígenas" e "tribais" na prática ou nos precedentes da ONU (RESENDE, 2014, p. 29).

consulta prévia, livre e informada em assuntos que interfiram de forma direta ou indireta sobre qualquer aspecto que influencie ou coloque em risco o modo de vida dessas comunidades.

Posteriormente à Convenção 169/OIT, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 13 de setembro de 2007, a Declaração Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que decorreu de um trabalho iniciado em 1982, com a criação de um Grupo de Trabalho sobre as Populações Indígenas. No plano internacional, os indígenas experimentavam um momento favorável, uma vez que os olhos do mundo se voltavam a violações nos direitos humanos no fim da ditadura militar.

Esses instrumentos internacionais refletem diferentes momentos da história, especialmente relacionados com a evolução da percepção que as organizações internacionais e os países que as integram têm sobre os direitos dos povos indígenas e de seus povos.

No Brasil, apesar das reivindicações dos movimentos indígenas, o debate sobre o conceito de autodeterminação não rompeu os limites da academia, sobretudo na área jurídica, onde se abriga a maior parte das pesquisas sobre o tema. O Estado brasileiro mantém uma postura conservadora ao não tratar do assunto. Identifico especial influência dos militares, que têm pavor quando se pronuncia "autodeterminação" em qualquer fórum ou espaço de discussão sobre a realidade dos povos indígenas. O conceito se tornou uma espécie de ameaça à soberania do país. Em 2011, o general de Exército reformado, Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, ex-presidente do Clube Militar, ao se referir à aprovação da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, na ocasião da posse do ministro Celso Amorim no Ministério da Defesa, no lugar de Nelson Jobim, disse em entrevista:

> Na minha opinião, causa apreensão. Porque o passado do ministro Amorim, na área diplomática, foi um passado triste para a diplomacia brasileira. É uma história negra da diplomacia brasileira [...]. Além do mais, na época do ministro Amorim, ele deixou passar um ato que eu considero um crime de lesa-pátria. Ele deixou ser aprovada na ONU (Organização das Nações Unidas) a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, que afronta a soberania brasileira" (LESSA, 2017).[123]

[123] O link para matéria foi retirado pelo site, provavelmente pela chamada da matéria, que contém uma formulação de conteúdo racista.

Acerca desse assunto, Alterini, Corna e Vázquez afirmam que:

> Na verdade, a Convenção 169 não propõe a alternativa entre propriedade individual e coletiva (ou comunitária), ao contrário da nº 107 que assim fazia, e é óbvio que isso se deve ao fato de ela descartar a propriedade indígena individual, por ser o único dono que admite são os interessados, e isso, em todos os artigos referentes às terras. É inteiramente lógico que, se o único sujeito são as pessoas interessadas, pode não haver direitos de propriedade privada em favor de indivíduos que não são reconhecidos isoladamente como sujeitos dessa propriedade. (ALTERINI, CORNA e VÁZQUEZ, 2005, p. 104 apud LOPES e MATTOS, 2006, p. 225, Tradução nossa).[124]

A ação política dos movimentos indígenas diante do combalido quadro de negociação entre esses e as forças políticas que gerem o Estado brasileiro, requer estratégias de luta que não resultem no retrocesso de direitos já conquistados. A efetivação dos direitos inscritos na Convenção 169 da OIT só tem se efetivado minimamente através de intensas mobilizações. O contexto histórico contemporâneo de afirmação do espaço sociopolítico dos povos indígenas frente ao Estado e à sociedade nacional demanda ainda mais mecanismos de diálogo e de debate. Por outro lado, pressionar os espaços institucionais do Estado por uma agenda de discussão sobre o direito à autodeterminação e autogoverno no âmbito dos direitos indígenas significa o risco de reacender traumas e debates aparentemente pacificados, mas que se encontram bastante consolidados no pensamento militar brasileiro.

Em artigo recentemente publicado na Revista Cadernos de Estudos Estratégicos, ligada ao Exército Brasileiro, o coronel do Exército Marcelo Gonçalves Villela, mestre em Ciências Militares e assessor do Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas da Escola Superior de Guerra:

> As viagens internacionais de líderes indígenas e encontros nacionais de índios, ambientalistas, religiosos e ONGs se proliferam no País. Contando com o apoio de personalidades estrangeiras, o movimento ambientalista-indigenista prega a defesa da Floresta Amazônica e dos povos indígenas e se opõe a qualquer projeto nacional de desenvolvimento e integração regional.
> Seja por motivação ideológica ou adesão 'politicamente correta', seja mesmo por concordância submissa às pressões e propostas de personalidades estrangeiras ou de organizaçõesi nternacionais, parcela da classe política, do segmento acadêmico e do meio midiático nacionais contribuíram com a narrativa de internacionalização da

[124] En verdad, la Convención 169 no plantea la alternativa entre propiedad individual y colectiva (o comunitaria), a diferencia de la n.º 107 que sí lo hacía, y es obvio que ello obedece a que descarta la propiedad indígena individual, pues el único titular que admite es el pueblo interesado, y ello, en todos los artículos atinentes a las tierras. Es de toda lógica que, si el único sujeto es el pueblo interesado, mal pueden existir derechos de propiedad particular em favor de individuos a los que aisladamente no se les reconoce la condición de sujetos de esa titularidad. (ALTERINI, CORNA e VÁZQUEZ, 2005, p. 104 apud LOPES e MATTOS, 2006, p. 225).

> Amazônia, por meio do incentivo e apoio à implantação de incontáveis e imensas reservas indígenas e unidades de conservação.
> Reconhece-se que a criação de inúmeras reservas contíguas a outras reservas semelhantes em países vizinhos representa óbvia vulnerabilidade. Alguns estudiosos, inclusive, já indicaram que futuramente poderá vir a ser alegada a já aceita autodeterminação dos povos indígenas e exigida a sua emancipação ou internacionalização sob proteção e administração de algum organismo internacional ou transnacional. Entretanto, tal vulnerabilidade não surgiu por mero acaso (GONÇALVES VILLELA, 2020, p. 7).

Em 2011, o indígena Gersem Luciano Baniwa defendeu sua tese de doutorado em Antropologia na Universidade de Brasília, na qual alertou sobre os obstáculos à efetivação do direito à autodeterminação dos índios no Brasil. Para ele, ao contrário de outros países do continente americano, esse debate pouco avançou no Brasil. Embora em muitos países vizinhos os conceitos de autodeterminação e autonomia façam parte do vocabulário político cotidiano e da prática em políticas públicas, no Brasil, essas palavras ainda parecem "nos ouvidos dos militares, juízes e políticos (mesmo de esquerda) como ameaça à soberania do Estado-nação" (LUCIANO BANIWA, 2011, p. 321 *apud* RESENDE, 2014, p. 103). Em seguida, destacou que os índios não buscam fundar um Estado independente ou qualquer forma de poder paralelo ao Estado brasileiro. E reforça que o propósito de sua luta e do movimento indígena pela autonomia é apenas de garantir a sua sobrevivência física e cultural, não governar ou conquistar. Nessa luta dos povos indígenas, argumenta Baniwa:

> [...] não basta apenas garantir o direito e as condições de sobrevivência ou de existência, pois o que dá sentido à vida (realização individual e coletiva) é a capacidade de seu controle ou manejo. Controle e manejo não significam domínio ou subjugação, referem-se fundamentalmente ao papel de sujeito que cabe ao homem e aos grupos sociais diante da necessidade de equilíbrio e harmonia do mundo. Ou seja, o equilíbrio do mundo (da natureza) está acima do equilíbrio da humanidade, pois este depende daquele. A autonomia comunitária, étnica e territorial reivindicada pelos povos indígenas obedece aos marcos legais do Estado-nação constituído. Desta maneira, a autonomia cultural não é nenhuma ameaça ao Estado-nação, limita-se à manutenção e reconquista de um alto grau de manejo sobre a tomada de decisões que afetam o grupo étnico local, ou seja, controle dos recursos naturais e culturais, nos marcos de seus territórios, o que requer um Estado forte, capaz de garantir a integridade do direito. (LUCIANO BANIWA, 2011, p. 324 *apud* RESENDE, 2014, p. 103).

Em 2020 escrevi um artigo para a Revista Tensões Mundiais com a jurista e ex-presidenta interina da Funai, Maria Augusta Assirati intitulado "O estado anti-indígena: da colônia ao novo golpe", em que dissertamos sobre os diversos aspectos da relação tensa entre o Estado brasileiro e seus povos originários. Um dos pontos fundamentais dessa relação é a incompreensão das formas de organização política desses povos em relação aos conceitos e ideias dominantes. Partimos da percepção de que, de modo geral:

> Os sistemas indígenas de organização política se diferenciam muito dos modelos adotados pelas demais sociedades para esse fim. Os sistemas predominantes são, comumente, instituídos com base no regramento de questões ligadas ao exercício do poder. Entrementes, no campo das comunidades indígenas, de acordo com a afirmação do antropólogo Pierre Clastres (1978), percebemos formas de organização em que os detentores de ativos, que em outras epistemologias constituem o chamado "poder", são destituídos de poder. São sociedades em que o político está fora do campo da coerção, da violência e da subordinação, em que a relação com o que chamamos "poder" não é a de comando-obediência. Esse é o traço comum entre os povos originários da América e que os diferencia dos demais grupos sociais. (MOREIRA, L. G.; ASSIRATI, M. A., 2020, p. 99).

Isso ocorre porque a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas se baseia em paradigmas coloniais, que constituem o alicerce de sustentação das políticas públicas e dos sistemas jurídicos. Essas características foram se reatualizando em concomitância à luta pela sobrevivênciados povos indígenas, desde o início do processo de colonização.

Os militares estão entre os principais atores que dão sustentação a esse pensamento que distorce e combate o princípio da autodeterminação no cenário brasileiro. Via de regra, esse debate vem à tona a partir dos grandes processos de demarcação, como ocorreu nos casos emblemáticos das demarcações das terras indígenas Yanomami (1992) e Raposa Serra do Sol (2008).

A ação dos militares contra a autodeterminação dos povos indígenas envolve a perda do poder e da influência histórica que estes mantêm sobre os índios e seus territórios, o que lhes colocou em posição de destaque no cenário nacional. É compreensível a preocupação da Caserna em torno dos tratados internacionais. A própria Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em seu Art. 30, deixa explícita a defesa dos índios diante da influência militar sobre seus territórios e modos de vida, um fenômeno presente na história de vários países:

> Artigo 30
> 1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
> 2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares (ONU, 2008, p. 16).

Não obstante diversos relatos, documentos e pesquisas sobre os "perigos" da Convenção 169/OIT e demais instrumentos para a soberania nacional (leia-se, para a hegemonia militar) o último livro do General Eduardo Villas Boas, que teve bastante repercussão nacional, aponta para questões, no mínimo, curiosas, como o protesto pela outiva das FFAA no processo de adesão do Brasil aos tratados já mencionados, como se os militares fossem a parte afetada. Conforme o general:

> Podemos elencar muitos exemplos a respeito, além dos que mencionei anteriormente. Não fomos chamados a opinar a respeito da adesão à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e à Declaraçãode Direitos dos Povos Indígenas, bem como de tratados que estabelecem restrições à produção de materiais de defesa. (VILLAS BOAS, 2021, p. 199)

O projeto de poder dos militares sobre os índios é perene em toda a história do indigenismo oficial. Sua forma histórica mais recente se deu a partir do monopólio tutelar baseado na centralização das políticas de assistência social, de saúde, educação, segurança alimentar e habitação, todas sob responsabilidade da Funai nos anos da ditadura militar. Além dos casos de militarização de diversas etnias, como mostrei anteriormente, houve cooptação de lideranças e de dissidências indígenas e limitação do acesso aos territórios indígenas de pesquisadores, organizações da sociedade civil para assistência ao índio e de setores da igreja católica ligados à luta indígena. Todas essas ações são conectadas a uma percepção distorcida da própria existência legal dos povos indígenas. No processo de redemocratização, era visível a redução de poder e influência das FFAA no monitoramento das políticas indigenistas, para não falar em sua quase completa retirada dos processos de formulação e execução dessas políticas, o que não significa que saíram de cena. Alain Rouquié afirma que resquícios dos governos autoritários seguem presentes na atualidade, desafiando as democracias restauradas no final do segundo milênio. Rouquié (1984) destaca que essas democracias "restauradas" não gozam de plena liberdade formal, como algumas modernas democracias liberais. Em muitos casos, são "herdeiras das ditaduras, quando não suas prisioneiras". Nas suas palavras:

> Na história recente da América Latina, a maioria dos governos militares não institucionalizados só aceitam retirar-se do poder em troca de certas garantias. Tratam de fixar as regras do jogo. Mais ainda, quando a situação o permite, não vacilam em exigir um lugar para as instituições militares na ordem constitucional democrática e o direito permanente de supervisionar as decisões políticas. (ROUQUIÉ, 1984, p. 45).

Isto posto, a ação militar se estende pelo restante do Estado, mesmo nas instituições democráticas. A tutela, instrumento fundamental de controle etnocêntrico dos militares, impregna os mais diversos setores do Estado e da sociedade. Mesmo as políticas públicas ainda normatizam práticas tutelares. As instituições que executam políticas indigenistas, ainda mantêm em seus protocolos, leis e regimentos a percepção do índio como um ser relativamente incapaz.

5.3 O colonialismo persistente nas políticas indigenistas pós-1988

É comum o entendimento do termo "política indígena" para qualificar todas as ações políticas governamentais que têm no índio seu objeto. No entanto, com o crescente protagonismo dos movimentos indígenas, de outros atores não-governamentais e do novo marco político-jurídico estabelecido com a Constituição Federal de 1988, foram várias as mudanças no campo do indigenismo que afirmaram de modo mais objetivo e preciso o que seria essa política. Em primeiro lugar, é preciso distinguir entre os diferentes sujeitos que interagem diretamente com os povos indígenas no Brasil.

Os próprios indígenas, pela importância de sua representação política e suas organizações são os principais agentes da chamada “política indígena”, que não se confunde com a política indigenista, muito menos se subordina a essa, mas possui importante vínculo e influência sobre a mesma. Isso se deve ao crescimento do número de organizações indígenas e, consequentemente, de sua influência, desde a década de 1970, em plena ditadura militar. No início, essas organizações não se preocupavam com formalidades institucionais. Sua preocupação era a mobilização local ou regional. Atualmente, a política indígena, devido ao grande número de organizações e lideranças indígenas tem aumentado sua participação na formulação e implementação de políticas públicas para os povos indígenas. Organizações como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), a Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região (ARPIPAN), a Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE), a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL) e a Grande Assembleia do Povo Guarani (Aty Guasu), mobilizam-se cada vez mais na esfera nacional e internacional. Lideranças indígenas consagradas como Mário Juruna, Marcos Terena, Ailton Krenak e Raoni Metuktire, de 89 anos, líder da etnia Kayapó, além de outras jovens lideranças no cenário

nacional, como Weibe Tapeba e Eloy Terena, vêm conquistando grande espaço no cenário político nacional.

Conforme assinala o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), "a luta pela terra, eixo mobilizador, favoreceu a unidade do movimento indígena que trazia no seu bojo a vontade expressa dos povos indígenas de assumirem o papel de sujeitos históricos, confrontando-se com um Estado tutelar que os considerava 'categorias transitórias'".[125] No entanto, a quantidade e a complexidade de organizações políticas indígenas revelam uma dificuldade do movimento indígena no Brasil para produzir consensos estratégicos. É nessa fragilidade que setores anti-indígenas atuam para conseguir seus objetivos.

Assim como os próprios indígenas, há setores da sociedade civil que ganharam importância e influência na formulação e execução de políticas indigenistas, como organizações ligadas às igrejas católicas e evangélicas, sindicatos rurais e principalmente as organizações não-governamentais (ONGs) tanto nacionais quanto internacionais.

No Brasil, desde os anos 1970, a defesa dos direitos étnicos pelo movimento indígena posicionou o debate em torno de questões como: dívida histórica, resistência cultural, etnocídio, defesa dos valores tradicionais das comunidades, segurança alimentar e nutricional, direitos da natureza, entre outros. O movimento indígena produz discursos renovados sobre a legitimidade dos índios no campo político, a reivindicação de direitos culturais específicos, como a consulta prévia livre e informada, prevista na Convenção 169/OIT.

A complexidade que caracteriza o quadro político atual, a política indigenista oficial (formulada e executada pelo Estado), é resultante de tensões, embates e até acordos formais estabelecidos entre os diversos atores acima enumerados e aqueles mais diretamente interessados na extinção (nunca declarada) dos povos indígenas, como o agronegócio, a mineração e os militares. O reflexo disso se dá mais claramente nas políticas territoriais, de etnodesenvolvimento e nas políticas sociais para os índios.

As políticas de etnodesenvolvimento são aquelas que, junto às políticas de gestão ambiental e territorial, são as que mais se defrontam com interesses contrários ao dos indígenas, pois se situam no âmbito dos processos produtivos próprios e de gestão dos recursos naturais e matérias-primas. É um conceito normalmente utilizado em contraposição

---

[125] Fonte: Conselho Indigenista Missionário. **Movimento e organizações indígenas no Brasil.** Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/>. Acesso em: 04 mar. 2021.

ao conceito de etnocídio. Na América Latina, o conceito de etnodesenvolvimento é desenvolvido por Rodolfo Stavenhagen (1985) e Guilhermo Bonfil Batalla (1985). Stavenhagen afirma que o pensamento desenvolvimentista, ao conceber e executar políticas públicas, não pode ignorar ou desconsiderar a etnicidade, impondo aos grupos étnicos que não se enquadravam a determinado modelo a alcunha de "obstáculo à modernização" (HOLANDA, 2015). Acerca disso, Stavenhagen assinala:

> Proponho que o etnodesenvolvimento, isto é, o desenvolvimento de grupos étnicos no interior de sociedades mais amplas, deva tornar-se a principal questão da reflexão sobre o desenvolvimento, tanto teórica quanto praticamente. Não existe processo evolutivo unilinear inequívoco que conduzida existência de uma multiplicidade de grupos étnicos a uma única cultura mundial, assim como não existe evolução unilinear de uma sociedade subdesenvolvida a uma desenvolvida. [...] Uma crítica mais perniciosa sugere que a ideia de etnodesenvolvimento tenderia a isolar os grupos étnicos das correntes culturais principais, para "mantê-los subdesenvolvidos". Argumentar-se-ia que o etnodesenvolvimento poderia ser usado como pretexto para manter a segregação e a opressão cultural, recusando a possibilidadede "integração nacional", e reforçando, de fato, a posição da etnocracia dirigente. Um exemplo extremo desta abordagem poderia ser o apartheid e o chamado "desenvolvimento separado" do território bantu (eufemisticamente chamado de "terra natal"), na África do Sul. No entanto, esta crítica é completamente infundada, pois o etnodesenvolvimento é concebido como um processo dinâmico e criativo que, mais do que limitá-las, pode liberar energias coletivas para o seu desenvolvimento. E, afinal de contas, a corrente cultural principal não passa de uma confluência de múltiplas correntes separadas. E se estas correntes separadas não puderem crescer, a corrente principal acabará por secar. (STAVENHAGEN, 1985, p. 42 *apud* HOLANDA, 2015, p. 385).

Embora os militares tenham historicamente reivindicado a "preservação" dos povos indígenas, por terem sido os pioneiros na formulação e execução da política indigenista oficial, o objetivo era (e continua sendo) o etnocídio, a destruição das sociedades indígenas. Esse programa de "assimilar os índios" foi expressamente revogado na Constituição de 1988 (CUNHA, 2018, p. 440). Acrescento que, embora esteja constitucionalmente resolvido, o projeto etnocida ainda não está formalmente superado. Em termos práticos, existe um genocídio oficialmente silenciado, mas em termos formais, a própria legislação aponta para permanências de práticas colonialistas, nos tempos em que o índio era considerado um incapaz.

Nesse sentido, é preciso pontuar a distinção entre genocídio e etnocídio. O jurista espanhol Bartolomé Clavero (2011) afirma que se a distinção entre genocídio e etnocídio, não é nítida, ambas compartilham um significado: "a destruição de culturas com o efeito análogo do desaparecimento total ou parcial de povos". Afirma o jurista que:

> A distinção entre genocídio e etnocídio certamente não é clara, mas faz sentido. Dado que a classificação internacional de genocídio se limita basicamente, embora não exclusivamente, ao extermínio físico, o conceito de etnocídio foi acrescentado para significar a destruição de culturas com efeito análogo de desaparecimento total ou parcial dos povos (CLAVERO, 2011, p. 42, tradução nossa).[126]

A questão que se impõe é se a destruição deliberada de uma cultura ou modo de vida não seria também genocida, uma vez que ela também implica na extinção de um povo ou de uma etnia, bem como na eliminação de indivíduos, ao serem privados de suas próprias liberdades.

A permanência de um modelo indigenista assimilacionista e integracionista, embora indique um fator estrutural na relação do estado nacional com esses grupos minoritários, não quer dizer, necessariamente, que todos os governos atuaram da mesma maneira. No entanto, se não existe essa maneira única de formulação e execução das políticas (sobretudo políticas sociais e territoriais), há elementos que perpassam todos os governos.

Nos quase 14 anos de governos do Partido dos Trabalhadores (PT), da eleição de Lula em 2002 até o golpe parlamentar contra Dilma em 2016, foram concedidos diversos benefícios sociais, pautados por massivos programas de distribuição de renda, acesso à educação em todos os níveis e à geração de empregos. O Programa Fome Zero, carro-chefe dos programas sociais do governo Lula foi a marca das administrações do PT e provocou impacto nas diversas comunidades e aldeias indígenas de todo o país.[127] No rol das políticas estruturantes de combate à pobreza, o Bolsa-Família, que distribuía renda às famílias que estavam abaixo da linha da pobreza, desde que comprovassem sua condição e mantivesses os filhos matriculados na escola, teve grande impacto na vida dos índios, assim como nas demais famílias de baixa renda no Brasil.

Todos esses programas sociais, embora bastante importantes no combate à miséria, advinham de uma concepção de cidadania fortemente enredada por um pensamento hegemônico, em que a inclusão social seria modulada pelo consumo. As mudanças provocadas pelos programas sociais dos governos do PT eram avaliadas não pela adequação às particularidades étnicas, mas pela capacidade de inclusão dos mais diversos grupos étnicos

---

[126] "La distinción entre genocidio y etnocidio no es por cierto nada nítida, pero encierra um sentido. Dado que la tipificación internacional del genocidio se ciñe en lo fundamental, aunque no en exclusiva, al exterminio físico, el concepto de etnocidio se ha sumado para significarse la destrucción de culturas con análogo efecto de desaparición total o parcial de pueblos." (CLAVERO, 2011, p. 42).

[127] As ações e impactos do Programa Fome Zero entre os povos indígenas foram regulamentados pela Portaria nº 261, de 07/10/2004, que instituiu o Grupo Gestor da Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas.

(não apenas indígenas), genericamente identificados como “pobres”, no mercado, através de políticas de distribuição de renda, acesso à moradia e crédito subsidiado, o que resultou na explosão do consumo.

A execução de políticas públicas que tratam do multiculturalismo pluriétnico tem na concessão de benefícios sociais um exemplo clássico de como persistem elementos baseados em uma concepção assimilacionista do índio, herança direta do pensamento dos militares. Um exemplo claro se dá na política previdenciária do segurado especial indígena. As exigências de comprovação da atividade agrícola, extrativista ou artesanal para o segurado indígena requerem provas documentais que não encontram respaldo na cultura oral desses povos. Há situações em que comunidades inteiras são desassistidas tanto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) quanto pela Funai, pois o órgão previdenciário exige o aval do órgão indigenista para liberação de benefícios através de certidões emitidas por servidores indigenistas. A exigência, expressa em instrução normativa, causa inúmeras injustiças com o segurado especial indígena, uma vez que a Funai precisaria de uma estrutura de atendimento bastante semelhante à do INSS em todos os municípios que abrigam índios. Há coordenações regionais da Funai que contam com menos de uma dezena de servidores para atender a demanda de milhares de benefícios previdenciários em mais de um estado da federação.

As políticas sociais executadas pelo Governo Federal nos dois governos anteriores colocaram na agenda de debates entre antropólogos, indigenistas, governantes, ativistas de direitos humanos e Ongs, a discussão sobre outros significados e alcances das transformações da sociedade brasileira contidas na agenda política. Nesse sentido, nos governos do PT, foram criados e reformulados diversos conselhos de políticas públicas nacionais, também foram realizadas conferências nacionais e processos participativos de debate do Plano Plurianual (PPA).[128]

A participação indígena nos governos petistas foi bastante estimulada, permitindo a presença de representantes indígenas em diversos conselhos em que se destaca o Conselho Nacional de Política Indigenista, concebido a partir da Conferência Nacional de Política Indigenista – CNPI, que consolidou o espaço de participação indígena no cenário nacional. Esses mecanismos de participação, juntamente com os conselhos locais de distritais de Saúde

[128] O Plano Plurianual (PPA) está previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto nº 2.829, de 1998. O plano estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelas três esferas do poder Executivo (Governo Federal, Estadual ou Municipal) ao longo de quatro anos.

Indígena, a Conferência Nacional de Saúde Indígena – CNSI, e a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial nas Terras Indígenas – PNGATI, consistiram nas principais reivindicações recentes dos povos indígenas.

Muito embora tenha representado uma série de avanços do ponto de vista da inclusão social ou mesmo da criação de um sistema descentralizado e participativo, a concepção de desenvolvimento e progresso continuava situada em uma perspectiva etnocêntrica, que delineia políticas, ideias e percepções genéricas sobre os povos indígenas. Trata-se não apenas de um desleixo dos governantes, estejam à esquerda ou à direita do espectro político-ideológico no Brasil, mas de uma ideologia estruturante do Estado, que influencia governantes e a sociedade como um todo. Tanto que a principal pauta do movimento indígena, a demarcação de terras, vem sofrendo uma forte diminuição a cada governo.

Gráfico 1 – Situação das terras indígenas no Brasil após a CF-1988

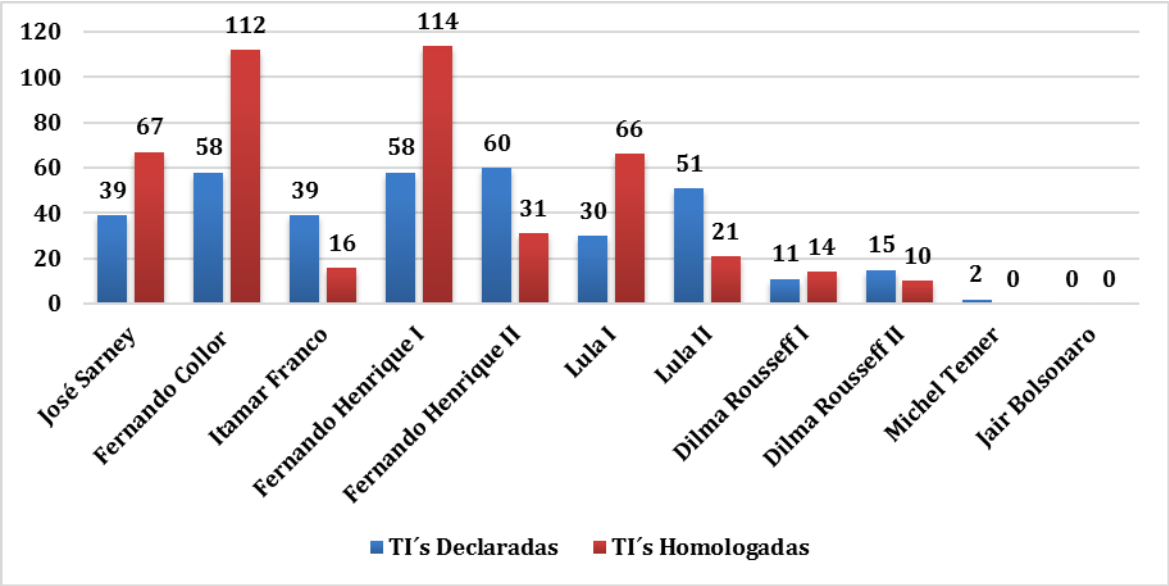

Adaptado e atualizado de: Instituto Socioambiental - ISA. Última atualização em 11 de Setembro de 2017. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/com-pior-desempenho-em-demarcacoes-desde-1985-temer-tem-quatro-terras-indigenas-para-homologar>. Acesso em: 19 mar. 2021.

No Brasil, as leis, os estatutos, as convenções e os acordos (nacionais e internacionais) que versam sobre direitos indígenas são respeitados parcialmente. Isso ocorre, em grande parte, pela incorporação de uma concepção anacrônica de tutela, baseada em uma espécie de autonomia relativa do índio. O desrespeito às normas internacionais e à própria Constituição não se limita à execução das políticas públicas para os índios pelas instituições oficiais, mas está inscrito nas próprias legislações vigentes. Como disse anteriormente, a

tutela já foi formalmente superada pela Constituição Federal de 1988 e reafirmada quando o Brasil ratificou a Convenção 169 da OIT.

Conforme escrevi com Manuel Domingos Neto, em capítulo do livro recentemente publicado "Os militares e a crise brasileira", as leis e as políticas públicas, mesmo após vigorar a CF/88, não significaram a redenção do Estado ou da sociedade perante seus povos originários. A Carta de 1988 reconheceu a autonomia dos povos indígenas, o respeito às suas organizações sociais, culturas e modos de vida. Conforme dissemos, a Carta de 1988 refletiu o anseio democrático da época em que foi escrita:

> Mas, contraditoriamente, manteve o velho padrão assimilacionista e integracionista do indigenismo oficial, dando sobrevida às velhas práticas do colonizador europeu. O indigenismo governamental foi orientado na perspectiva do relacionamento interétnico, ou seja, da integração forçada em nome de uma 'comunhão nacional'. Caberia ao índio comportar-se como 'bom-selvagem', dócil e servil, entregando o pescoço ao cutelo do 'civilizado'. Sua resistência em inserir-se na sagrada comunhão nacional seria vencida no mais assimétrico confronto. (DOMINGOS NETO; MOREIRA, 2021, p. 92).

As últimas três décadas foram marcadas por importantes avanços nas políticas indigenistas, como nos procedimentos legais e administrativos para a demarcação das terras indígenas ou na criação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS).

Conforme afirmam Ricardo Verdum *et. al.* (2019), nos últimos anos, cresceu de forma vigorosa a pressão de grupos econômico-políticos e financeiros interessados na flexibilização e revisão dos direitos indígenas, sobretudo quando se trata de questões territoriais. Grande parte dessa pressão se dá a partir do que Verdum e os demais autores chamam de "recategorização, redução e extinção de áreas protegidas". Segundo eles, a ação dos poderes públicos e das elites econômicas visa principalmente facilitar empreendimentos de infraestrutura, como energia, transporte e comunicação, que em sua maioria estão direta e indiretamente relacionados com as atividades extrativistas, como mineração, agropecuária extensiva, petróleo, gás etc. (VERDUM *et al.*, 2019).

Os autores também enumeram diversos instrumentos legislativos anti-indígenas, como a MP 759/2016 (Lei nº 13.465/2017) – que flexibiliza as normas relativas à regularização fundiária rural e urbana. A MP 789 (Lei nº 13.540/2017), MP 790 (vigência encerrada) e MP 791 (Lei nº 13.572/2017) – que criam novo marco regulatório da indústria mineral no país. O PL 3.729/2004 – que flexibiliza as normas e procedimentos de concessão de licenças ambientais. O Projeto de Lei do Senado 261/2018 – que permite à iniciativa privada a construção e a operação de suas próprias ferrovias. A PEC 215/2000 e PEC

132/2015 – que flexibilizam os direitos territoriais dos povos indígenas no país. O PL 2289/2007 e PL 4059/2012 – que flexibilizam a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. O PL 37/2011 – que flexibiliza regras de mineração. O PL 1610/96 e PL 37/2011 – que regula a mineração em Terras Indígenas. O Parecer 001/2017 da AGU – que flexibiliza os direitos territoriais dos indígenas ("marco temporal" e as "19 condicionantes do Supremo Tribunal Federal para o caso Raposa Serra do Sol-RSS"). A publicação também informa que, em 2019, início do governo Bolsonaro, tramitavam no Congresso Nacional cerca de 140 propostas legislativas incidentes nos direitos territoriais dos povos indígenas, bem como sobre os recursos naturais de seus territórios.[129]

O Conselho Indigenista Missionário enumerou no ano de 2017, 848 tramitações de projetos de leis anti-indígenas. Segundo o Cimi, nos anos de 2015 a 2017 foram registrados cerca de 1.930 procedimentos legislativos que violavam direitos dos povos indígenas. Conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Proposições legislativas anti-indígenas em tramitação no Congresso Nacional

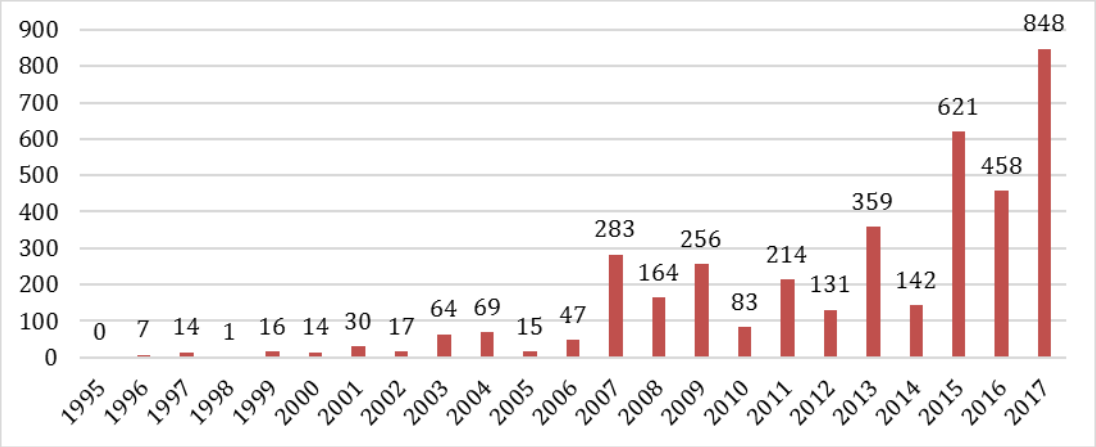

Fonte: Câmara dos Deputados, Conselho Indigenista Missionário – Cimi e Funai. Disponível em: <http://envolverde.cartacapital.com.br/agencia-publica-indigenas-enfrentam-a-maior-ofensiva-parlamentar-em-20-anos/>. Acesso em: 18 mar. 2020.

A influência colonialista no indigenismo brasileiro, que tem nos militares seus principais formuladores e eficaz correia de transmissão para o restante da sociedade, não se verifica apenas nas proposições legislativas, ações judiciais ou políticas anti-indígenas. Ela se consolidou na ação institucional do Estado, inclusive com o aval da própria Funai.

[129] Fonte: VERDUM *et. al.* Genocídios silenciados. In: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA). Informe 27, 2019. Disponível em: <https://www.iwgia.org/da/documents-and-publications/iwgia-reports/5-iwgia-informe-27-genocidios-silenciados-brasil-2019/file.html>. Acesso em: 07 abr. 2021.

Oficialmente, o poder público corrobora com uma visão positivista do índio como um cidadão relativamente incapaz. A permanência de entraves burocráticos e exigências desnecessárias em políticas públicas absolutamente consolidadas para o restante da população não-indígena causam estranheza. Um exemplo emblemático é o da política previdenciária para os povos indígenas, que ancora na Funai responsabilidades que dificultam sobremaneira o acesso aos benefícios que todo cidadão tem garantido por lei, conforme veremos a seguir.

5.3.1 O caso da política previdenciária para os índios

A Previdência Social, definida pela Constituição Federal em seus artigos 201 e 202 e pela Lei n° 8.213/91, integra o sistema de seguridade social brasileira. O indígena que contribui com a previdência tem os mesmos direitos dos demais trabalhadores nacionais. Via de regra, ao índio requerente de qualquer benefício previdenciário, desde que comprovada sua subsistência através da atividade rural, é assegurada pela Previdência Social uma classificação específica: a de Segurado Especial Indígena.

A Instrução Normativa nº 45 do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que disciplina o processo administrativo previdenciário no órgão, regulamenta a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social. Essa norma estabelece como Segurado Especial Indígena, aquele indivíduo "reconhecido pela Fundação Nacional do Índio" que exerça atividade rural (agricultura, extrativismo, pecuária, pesca e atividades correlatas) individualmente ou em regime de economia familiar ou que trabalhe como artesão a partir de matérias-primas provenientes de extrativismo vegetal (INSS, 2010). O normativo também assinala que o indígena faça dessas atividades o seu principal meio de sustento, sem distinção do seu local de trabalho, seja em algum aldeamento ou fora dele, em vias de integração, isolado ou integrado.

O "reconhecimento da Funai" contraria a Constituição Federal, nos art. 231 e 232, da parte referente aos índios. A Constituição Federal não fala em tutela, mas em proteção às diferenças culturais, modos de organização social e aos seus direitos de modo geral. Quando o Estado exige o "reconhecimento" da Funai para que um indivíduo tenha acesso a algum programa social, benefício ou mesmo a um direito, reproduz uma concepção colonialista, pois desconsidera a identidade indígena como legítima forma de identificação étnica e oficial. A exigência para que um cidadão, seja a qual etnia pertença, só tenha sua identidade

reconhecida através do reconhecimento oficial de um órgão carrega consigo uma ideia de racismo institucional, na medida em que essa exigência represente um entrave ou um obstáculo ao indígena para que acesse seus direitos como qualquer outro cidadão. O Estado não pode atuar à revelia da norma constitucional, defendendo uma ideia no papel e praticando outra.

Para além disso, o processo de emissão de certidões dos principais benefícios para o segurado especial indígena (Salário Maternidade Rural, Aposentadoria Rural, Auxílio Doença e Benefício de Prestação Continuada – BPC) necessita do parecer de um servidor da Funai, que compõe o processo de liberação do benefício. A Certidão de Exercício de Atividade Rural – CEAR, documento emitido pela Funai para liberação dos benefícios previdenciários, consiste em uma entrevista com o(a) requerente, que precisa apresentar documentação comprobatória de sua atividade agrícola e, em caso de provas insuficientes (como ocorre na maioria das vezes), receber a visita do servidor da Funai em sua residência e área em que executa seu ofício ou prática de subsistência. Ocorre que o órgão não conta com estrutura suficiente para atender a demanda. Há casos, como na Coordenação Regional Nordeste II, da Funai em Fortaleza/CE, em que apenas sete servidores cuidam das demandas dos indígenas de todo o estado do Ceará, e outros dois do Rio Grande do Norte, responsáveis por outras diversas demandas como fiscalização territorial e ambiental, promoção da cidadania, da educação e da cultura, políticas de etnodesenvolvimento e infraestrutura comunitária e outras tantas. A situação é mais grave no estado do Piauí, em que a Funai não dispõe de Coordenação Técnica Local para prestar os diversos atendimentos. E como o INSS exige a certidão da Funai, muitos indígenas omitem sua identidade e tentam acessar os benefícios como trabalhadores rurais comuns, recorrendo a sindicatos ou despachantes, o que tem gerado uma quantidade imensa de processos negados ou judicializados.

A Instrução Normativa nº 45, no artigo 122, procura ampliar o leque de possibilidades de comprovação da atividade agrícola. São estabelecidos 27 tipos de documentação que podem ser utilizadas como início de prova material para comprovação de atividade rural, “desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado...” (INSS, 2010). Em outras palavras, a política de concessão de benefícios previdenciários do órgão estabelece uma norma que não dialoga com a realidade histórica dos indígenas, que não têm o hábito de arquivar documentos, organizar provas, ou mesmo se planejarem para uma aposentadoria ou alguma intempérie. A cultura previdenciária, como boa parte da cultura ocidental formal em

relação à burocracia estatal, não está presente sequer superficialmente na vivência cotidiana desses povos. O legislador, ao estabelecer condicionantes de tal natureza, na prática, impõe a esses povos a impossibilidade de acesso a seus benefícios, colocando-os em uma situação de ainda mais vulnerabilidade social.

Um dos principais problemas relacionados ao acesso dos índios aos benefícios previdenciários é a alegação das Agências da Previdência Social – APS de que o indígena não apresentou provas suficientes da atividade agrícola. Os indígenas têm enorme dificuldade de comprovação documental, pois o arquivamento e a administração de documentação pessoal é um hábito estranho a sua cultura. Diante disso, a Funai, antes de encaminhar os/as requerentes indígenas ao INSS, realiza entrevista detalhada e visita técnica aos locais de plantio, extrativismo e manufatura de artesanato com o objetivo de atestar *in loco* a atividade rural dos/as indígenas. Na maioria dos casos, somente após visita de servidor da Funai, comprovando a atividade, é emitida a Certidão de Exercício de Atividade Rural (CEAR), que compõe o dossiê documental apresentado ao INSS. Ainda assim, em muitos casos, segundo a própria Funai, a certidão emitida pelo servidor do órgão indigenista não é reconhecida pelo INSS como documento comprobatório. Segundo o Funai, o critério entra em choque com o que prevê a Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015 que determina:

> Art. 47. A comprovação do exercício de atividade rural do segurado especial, observado o disposto nos Arts. 118 a 120, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
>
> [...]
>
> XI - certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, observado o § 2º do art. 118" (FUNAI, 2019).[130]

Ainda que sejam apresentadas provas documentais como o CEAR, como o Documento de Aptidão ao Pronaf – DAP[131] ou o comprovante de participação em programas estaduais de seguro-safra e de distribuição de grãos, há diversos casos em que o INSS alega insuficiência de prova documental para a atividade rural. A liberação de benefícios fica assim sujeita à decisão meramente discricionária do órgão de previdência oficial.

---

[130] Ofício nº 142/2019/SEDISC- CR-NE-II/DIT/FUNAI

[131] A Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP é um documento que identifica o produtor familiar, criando condições para que esse possa participar das políticas públicas para a agricultura familiar, como o financiamento da habitação rural, o Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF e o Programa de Aquisição de Alimentos do governo federal.

A Defensoria Pública da União – DPU, órgão federal que presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com renda familiar bruta que não ultrapasse o valor total de R$ 2 mil, presta assistência permanente nos casos de indeferimentos de benefícios previdenciários para os indígenas. O órgão tem sido bastante acionado para análise dos processos indeferidos dos índios enquadrados como segurados especiais. Os pareceres sociológicos da DPU subsidiam os Processos de Assistência Jurídica - PAJ, em que defensores públicos federais atuam na defesa dos segurados especiais contra o INSS. O relatório referente ao PAJ 2013/035-2860 trata do confronto de saberes distintos acerca da atividade agrícola: o saber tecnocrata (do técnico previdenciário) versus o saber tradicional (dos índios Pitaguarys). Este último tende a ser sistematicamente negado pelo primeiro. No caso, o benefício foi negado pela alegação de "não ter sido comprovado o efetivo exercício da atividade rural". Esse foi o caso de uma indígena cuja aposentadoria foi indeferida por ter informado ao entrevistador da Previdência que fazia cercas com três fios de arame, por não ter especificado o tamanho do roçado e por suposta "falta de firmeza" em todas as respostas.

Em diversos relatórios, há indícios de completa inadequação no atendimento aos requerentes indígenas. Em outros, muito embora a lei respalde o ato administrativo que motivou o indeferimento, há uma profunda injustiça, assentada na contradição entre a norma previdenciária e a concepção antropológica das práticas culturais dos índios, suas formas de organização, cultura e concepção de mundo.

Sob a aparência de ser um órgão informado tão somente pelo conhecimento técnico-legal, o INSS abriga procedimentos essencialmente informais para prejulgar os segurados especiais e facultar-lhes o acesso a direitos previdenciários. Tal questão se agrava no caso dos índios, que geralmente possuem formas específicas de lidar com os recursos naturais, muitas vezes praticadas e nomeadas segundo lógicas diferentes do "mundo dos brancos".

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel das FFAA, especialmente do Exército Brasileiro, como condutores da política indigenista brasileira é pouco estudado. Em sua maioria são pesquisas nas áreas de Antropologia Política e História, que se concentram em aspectos importantes ou em uma cartografia da influência militar no indigenismo, como o trabalho de Egon Heck. No entanto, não fazem a reflexão teórica fundamental que identifica a natureza dessa relação.

Mais raros ainda são aqueles que se debruçam sobre a formação da nação como um elemento teórico estruturante para compreender a relação entre os militares os povos indígenas. Uma das poucas intelectuais que faz a relação entre o indigenismo e a nação de forma profunda é a antropóloga Alcida Rita Ramos, em estudo comparativo entre a realidade argentina e a brasileira que, embora aparentemente distintos, guardam analogias estruturais.

Autores de referência do pensamento decolonial como Aníbal Quijano, Ramón Grosfoguel e Catherine Walsh foram decisivos para a desconstrução da colonialidade inscrita na memória social não apenas grupos colonizados, mas também dos dominadores, que (ainda hoje) reproduzem uma perspectiva eurocêntrica acerca da história do próprio Brasil. A contribuição desses autores foi ainda mais importante quando desvendei os mecanismos de perpetuação, transformação e ressignificação do pensamento e das práticas coloniais nas políticas públicas para os povos indígenas. Além disso, serviram como referência para a compreensão da posição que o militar ocupa em relação aos povos originários, seu papel de eterno tutor e a autonomia vigiada desses povos.

A missão fundamental das FFAA é a defesa, a segurança e a estabilidade do Estado, bem como a garantia da soberania nacional (missão que as FFAA quase nunca conseguiram cumprir sem ter que combater setores populares de seu próprio país). Os militares se tornaram uma expressão importante do Estado neocolonial, fundado em 1889. A identificação de inimigos internos nunca fez parte da missão das FFAA, uma vez que é bastante claro que essas não são instituições deliberativas, mas limitadas a obedecer ao poder civil. E embora tenham seus institutos e escolas próprias, não são o lugar privilegiado para realizar análises políticas da realidade brasileira ou deliberar a partir delas. Esse papel cabe aos cidadãos, inclusive aos próprios indígenas, com suas opiniões e votos. Não se trata de vedar a participação militar na vida política, muito pelo contrário. Mas para cumprir tal requisito é preciso que o façam como cidadãos que também votam, não como guerreiros armados.

A tradição autoritária dos militares acerca das questões indígenas e suas soluções político-institucionais para estabelecer uma nova relação dos índios com o Estado, ainda que mascarando medidas genocidas e etnocidas, somam-se aos anseios de elites (especialmente agrárias e extrativistas) ávidas por explorar economicamente seus territórios.

Exaltado por militares desde Rondon até o General Augusto Heleno como componente fundamental da nacionalidade brasileira, o índio sempre foi colocado em uma condição de subalternidade diante de seu próprio destino. Não quero dizer que se todos os militares têm a mesma percepção do índio, até mesmo porque as FFAA são, como qualquer outra instituição nacional, complexas e heterogêneas, mas como se viu, foi possível extrair um caráter, uma linha de pensamento hegemônica. E ela se demonstra de forma sintética, na ideia de que o índio só pode coexistir com o projeto de nação pensado pelos militares se abandonar seu modo de vida. Em outras palavras, só pode existir se for pacificado e tratado como um folclore, vivendo em um regime de eterna autonomia vigiada. Seus modos de vida e principalmente sua territorialidade são tratados como uma ameaça à soberania nacional, quando se encontram nas fronteiras são um fator de insegurança jurídica, quando em áreas de interesse do grande capital. No entanto, a "ameaça" nada mais é do que a ideia de que é possível viver uma outra sociabilidade.

O militar – que compôs originalmente a elite colonial, depois imperial e por fim, republicana – constituíram-se historicamente como a principal força política doméstica garantidora do *status quo*, ou seja, da "Ordem e Progresso". Todo o processo de modernização capitalista foi assentado na perpetuação dessas forças políticas. No sentido de compreender essas mudanças/permanências a partir da categoria "colonialismo interno", de Pablo González Casanova, em que os processos de acumulação capitalista são caudatários de sua herança colonial, podemos dizer que o militar moderno incorpora uma índole neocolonialista, que, nas palavras de Manuel Domingos Neto (2019) é dissimulada pelo "patriotismo castrense", que precisa se legitimar a qualquer custo, reelaborando sua própria história, do país e de seus povos originários.

As ideias produzidas e reavivadas na Caserna, em seus institutos, escolas e centros de pesquisa, quando não são apropriações de intelectuais e grandes nomes da literatura engajados no processo de imaginação da nação, nas palavras de Benedict Anderson, são em boa parte, reproduções de iminentes generais e líderes militares. Mesmo a Escola Superior de Guerra, principal centro irradiador do pensamento militar no país, não escapou da reprodução dogmática das doutrinas militares, muitas delas forjadas fora do país. Os trabalhos

acadêmicos de pesquisadores militares, via de regra, apenas reproduziam essas ideias. O que nos leva a crer que, em matéria de conhecimento científico, principalmente no campo das ciências históricas e sociais, pouco se produziu de fato. Não é a pesquisa científica das academias militares que influencia a posição das FFAA, mas o contrário. A produção acadêmica, embora concorra para a formação da mentalidade militar sobre os índios, via de regra, reproduz discursos e modos de pensar já consolidados pelos generais e pelo alto oficialato das Armas. Uma parcela da intelectualidade militar, aquela que tem maior poder de formar opinião, situa-se de forma privilegiada em seus altos níveis hierárquicos. Eliézer Rizzo assim define o intelectual militar, a partir de um oficial do Estado-Maior:

> O aparelho militar não é isolado do sistema político. Ao contrário, a aludida autonomia autárquica manifesta-se em pleno vigor na capacidade demonstrada pelo aparelho militar com relação ao processo político, em especial no tocante à dominação política na sociedade brasileira. Devemos tomar o conceito de dominação política como a capacidade de um grupo social para organizar ou para influenciar o exercício do poder estatal (...) a dominação política não pode dissociar-se da função intelectual que, ao longo da história da sociedade brasileira, tem sido desempenhada largamente pelo grupo social formado pelos oficiais militares (...) Se considerarmos que o Estado produz políticas de cuja formulação os militares são chamadas a participar, é possível aplicar na análise as funções sociais que Gramsci atribui aos intelectuais, de modo a relacioná-las com o papel político dos militares brasileiros. Deste modo, como categoria profissional e política, estes militares têm desempenhado coletivamente a função social de intelectual do Estado, cujo objetivo é a participação na direção política do Estado (...). Diversos tipos de intelectuais militares concorrem para o processo de formação do pensamento da instituição. Há, em primeiro lugar, o tipo voltado ao desenvolvimento do próprio aparelho militar, cuja função, de âmbito eminentemente interno ao aparelho, cabe aos instrutores de tropas e oficiais de Estado-Maior. Esta função interna é primordialmente voltada para o próprio aparelho militar, mas não de maneira exclusiva. Ao menos dois elementos concorrem para esta abertura ao mundo exterior: a) a instrução militar fundamenta-se numa visão de mundo e da realidade política do país (...); b) as ações políticas e militares tendem a guardar algum tipo de relação, já que correspondem aos dois elementos fundadores do Estado (OLIVEIRA, 1994, p. 103-104 *apud* MARQUES, 2007, p. 23)

A influência das FFAA na política indigenista extrapola a caserna e se dissemina em todas as instituições da República. O debate intelectual sobre a política indigenista brasileira identifica um profundo descompasso entre a luta dos povos indígenas pela democratização do Estado e a política indigenista executada pelos diversos governos. A primeira remonta os anos 1970, quando se organizou como movimento social relevante no cenário nacional ao enfrentar as políticas expansionistas do governo militar. A segunda é resultado da própria formação do Estado nacional, que se constituiu a partir de relações baseadas em privilégios e concessões às elites, que se beneficiaram historicamente da ideia de

que o indígena representa um atraso civilizatório e, portanto, tem que ser dizimado, seja fisicamente e/ou culturalmente.

As reivindicações do movimento indígena por mais democracia se transformaram em conquistas institucionais, de igualdade política e constitucionalização de direitos sociais. A Constituição de 1988 representou um grande avanço. O reconhecimento da autodeterminação, inscrito na Constituição e reafirmado quando o país se torna signatário de tratados internacionais, vem ao encontro das reivindicações do movimento indígena pela efetiva transformação do Estado brasileiro em uma república de fato. Mesmo com a redemocratização, os indígenas lutam por um padrão distinto na relação entre o Estado e a sociedade, em que o primeiro seja cada vez mais reflexo da diversidade do segundo. Além disso, lutam para que os povos indígenas sejam protagonistas no Estado, inserindo suas demandas, mas também formulando as próprias políticas públicas.

Se a Constituição Federal formalizou uma ruptura inclusiva fundamental, que é a participação popular em todos os níveis da política, os governos subsequentes não conseguiram efetivar uma mudança na relação entre Estado e sociedade. Centrados basicamente nos esforços de implantar uma agenda neoliberal a partir do Consenso de Washington, deixaram de lado as principais demandas dos povos indígenas, dentre elas, a demarcação de terras. Em um contexto que transitava entre sucessivas crises políticas e econômicas e um tímido avanço nos treze anos de governos do Partido dos Trabalhadores, a conjuntura política brasileira frustrou as esperanças de diversas etnias no Brasil.

No Brasil, a cobiça pelas terras indígenas e suas riquezas minerais vem sendo urdida como ingrediente fundamental da ofensiva anti-indígena. Com a eleição de Jair Bolsonaro, ganhou força a já atuante oposição ao modelo de demarcação de terras e a negação das diversas identidades culturais das 305 diferentes etnias. A adesão dos agentes públicos em consórcio com interesses privados, liderada por representantes do agronegócio ligados ao setor latifundiário, desenvolveu tentáculos e ocupou espaços institucionais, concretizando expressões e ações políticas anti-indígenas.

Os desdobramentos objetivos da ofensiva ruralista na política criaram uma atmosfera tão desfavorável ao avanço da implementação dos direitos dos indígenas que trouxeram desafios até então não enfrentados, já que pela primeira vez – desde a redemocratização – setores dos três Poderes do Estado passaram a se manifestar de forma inequívoca em favor da revisão do arcabouço normativo que estabelece direitos e garantias a essas populações.

O posicionamento do atual governo, abertamente contrário à demarcação das terras indígenas, sustenta-se a partir de duas concepções fundamentais: a confusão entre governo e Estado, em que o atual grupo eleito desconsidera a forma republicana. Referido governo, tenta impor um modo de governar baseado nas relações pessoais para perpetuação no poder e uma concepção de mundo a partir de uma racionalidade se baseia em uma série de dicotomias etnocêntricas, cuja principal delas é a oposição entre "civilizado" e o "primitivo".

A ideia etnocêntrica que sustenta os argumentos de quem quer dominar os territórios indígenas, bem como a extinção física e cultural desses povos se sustenta na concepção de mundo ocidental a partir dos aspectos positivos da Modernidade, colocando-a como a única saída possível para o progresso da nação. Já os aspectos negativos (a pobreza, a desigualdade e o subdesenvolvimento), revelam uma suposta "incapacidade" das culturas indígenas "modernizar-se". Isso não é novo na realidade brasileira e tem dimensão estrutural e estruturante. O governo Bolsonaro, mais do que uma tragédia, é produto dessa concepção colonialista/etnocêntrica historicamente decantada pelos militares, que hoje assume uma roupagem neoliberal, mas que já exercia influência decisiva, mesmo em governos autodenominados progressistas.

Não há, portanto, uma distinção fundamental entre o governo Bolsonaro, amalgamado com os militares e apinhado destes em diversos escalões da administração pública, e aqueles que o antecederam. Isso não significa que os governos tenham dado tratamento semelhante ao assunto, muito menos que tenham as mesmas concepções acerca desses povos. A novidade está no fato de que, empoderado pelo histórico racismo institucional, o atual governo conseguiu capturar o Estado, escancarando o viés anti-indígena, antes controlado pelas estruturas políticas e jurídicas da democracia formal. Pela primeira vez, desde o período da redemocratização, temos um governo abertamente anti-indígena no discurso e na prática institucional.

Diante das mais diversas situações em que os militares tentaram impor suas vontades ou dos grupos que representavam, seja pelo extermínio físico, seja pela influência política institucional em um Estado formalmente democrático, não há sintoma que nos permita afirmar que os militares atuais são qualitativamente distintos dos de outras épocas. Não se pode afirmá-lo simplesmente porque foram contidas certas aspirações etnocidas após a redemocratização ou mesmo porque trabalham para resolver diversas debilidades do Estado brasileiro, como a assistência a comunidades desassistidas nos rincões mais distantes do país. Sua influência perpassa toda estrutura político-jurídica que lida com os povos indígenas,

desde os Yanomami, na fronteira com a Colômbia, até os Guarani, próximos a grandes centros urbanos no estado de São Paulo ou os Fulni-ô e Pitaguary, no Nordeste.

A política indigenista, embora avançada em relação aos períodos anteriores, ainda está impregnada de influências neocoloniais e etnocêntricas, como mostrei nos exemplos das políticas de Previdência Social e de educação. Mesmo a Funai, órgão indigenista oficial, em determinado momento exerceu a figura da tutela como um poder que se sobrepunha à vontade dos índios. Nos anos 1970, em plena ditadura militar, a Funai, como órgão subordinado ao Ministério do Interior, responsável pela política de ocupação da Amazônia, cumpriu o papel de caudatária da política de vigilância e tutela dos povos indígenas. Mesmo as políticas indigenistas pós-CF/88, embora produzidas e executadas em um ambiente de democracia formal, não conseguiram se consolidar. Os exemplos mais dramáticos são os processos de demarcação de terras indígenas, de preservação ambiental e de organização da produção agrícola.

Eis que, por fim, o resultado de todo esse esforço em compreender essa complexa e tensa relação entre o militar e o índio é a certeza de que tal relação está longe de ser completamente compreendida, mas certamente iniciada. No entanto, esta pesquisa produz uma constatação fundamental: o militar não considera o índio apenas um entrave ao desenvolvimento nacional, mas um perigo à própria ideia e conjunto de crenças e valores daquilo que a caserna em si defende que seja a nação. Trata-se, portanto de uma empresa que se dedica que consolidar o interesse corporativo a partir do Estado construído para assegurar estabilidade à hegemonia burguesa na qual se inserem os militares.

RFERÊNCIAS

ABRANTES, Vítor de Toledo. Suprema crueldade contra os índios. **Catolicismo**, São Paulo, n. 639, mar. 2004.

ABREU, Capistrano de. **Capítulos da história colonial.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. 195 p.

ADORNO, Rolena. Discourses on Colonialism: Bernal Diaz, Las Casas, end the Twentieth Century Reades. **MLN,** v. 103, n. 2, p. 239-258, mar. 1988.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção.** São Paulo: Boitempo, 2004.

AGUIAR, João Catraio. Relações Sutis: Escola Superior de Guerra, Pensamento Político Brasileiro e Política Externa Brasileira em dois "momentos autonomistas" (Política Externa Independente e Pragmatismo Responsável e Ecumênico)**. Revista da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro**, v. 28, n. 57, jul. /dez. 2013.

ALBERT, B. Terras indígenas, política ambiental e geopolítica militar no desenvolvimento da Amazônia: a propósito do caso yanomami. In: LÉNA, P.; OLIVEIRA, A.E. de. Amazônia: a fronteira agrícola 20 anos depois. Belém: Museu Paraense EmílioGoeldi, 1991. p.37-58. (Col. "Eduardo Galvão").

ALBERT, B.; RAMOS, Alcida Rita. **Pacificando o branco:** Cosmologias do contato Norte-Amazônico. São Paulo: UNESP; Imprensa Oficial do Estado, 2002.

ALENCAR, José de. **O Guarani.** 3 ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2014.

ALENCAR, José de. **Ubirajara.** In: ALENCAR, José de. **Obra completa.** Rio de Janeiro: Aguilar, 1958-60.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes:** formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. História e antropologia. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Novos domínios da História.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012a. p. 151-168.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios na História do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. **História Hoje,** São Paulo, v. 1, n. 2, p.21-39, dez. 2012b.

ALTERINI, Jorge H.; CORNA, Pablo M.; VÁZQUEZ, Gabriela A. **Propiedad Indígena.** Buenos Aires: Universidad Católica Argentina, 2005.

ANAYA, S. James El derecho de los pueblos indígenas a la libre determinación tras la adopción de la Declaración. In: CHARTERS, Claire; STAVENHAGEN, Rodolfo (eds.) **El desafío de la Declaración:** Historia y futuro de la declaración de la ONU sobre pueblos indígenas. Copenhague, Dinamarca: [s.n.], 2009.

ANDERSON, Benedict. Os Militares e a Nação. **Tensões Mundiais,** Fortaleza, v.7, n. 12, 2011.

ANDERSON, Benedict. Introdução. In: BALAKRISHNAN, G. (Org.). **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000a.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas:** reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANDERSON, Benedict. **Nação e Consciência Nacional.** São Paulo: Ática, 1989, p. 12-13.

ANDRADE, Mário de. **Os filhos da Candinha.** São Paulo: Livraria Martins Editora, 1943. (Obras completas de Mário de Andrade).

ANDRADE, Mário de. **Macunaíma:** o herói sem nenhum caráter. Texto revisto por Telê Porto Ancona Lopez. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Garnier, 2001.

ANDRADE, Oswald de. Manifesto antropofágico. In: ANDRADE, Oswald de. **A utopia antropofágica.** 2.ed. São Paulo: Globo, 1995.

ANDRADE, Régis C. Kant, a liberdade, o indivíduo e a república. In: WEFFORT, Francisco C. (Org). **Os clássicos da política.** v. 2. São Paulo: Ática, 2003.

ANDRADE JÚNIOR, H. **Limites e Desafios dos Militares Brasileiros em Relação à Questão Ambiental. 2005. 168f.** Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2005.

ANTUNES, Paulo de Bessa. A Demarcação das Terras Indígenas e a Constitucionalidade do Decreto n° 22/91. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul,** v. 37. p. 1-2 1996.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de. **Max Weber Direito e Modernidade.** Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.

ARRUTI, José Maurício. Agenciamentos Políticos da "mistura": Identificação étnica e segmentação Negro-Indígena entre os Pankararú e os Xocó. **Estud.Afroasiat,** Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, 2001.

ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **Curso de divulgação das bases para o estabelecimento de uma doutrina de segurança nacional.** São Paulo: Jockey Clube, 1962.

AZEVEDO, R. **Raposa Serra do Sol**: Se alguém está ferindo a Constituição, não é o general Heleno. VEJA. Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/raposa-serra-do-sol-8211-se-alguem-esta-ferindo-a-constituicao-nao-e-o-general-heleno/. Acesso em: 1 fev. 2021.

AZOLA, Fabiano Atenas; LIMA, Edilene Coffaci. Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos. **Mediações,** Londrina, v. 22 n. 2, p. 347-365, jul/dez.2017. Disponível em:http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/32262/pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

BAINES, Stephen G. Povos indígenas na fronteira Brasil-Guiana e os megaprojetos de integração econômica. **Ciência e Cultura,** São Paulo, v. 65, n. 1, p. 40-42, jan. 2013.

BAINES, Stephen G. Conflitos e reivindicações territoriais nas fronteiras: povos indígenas na fronteira Brasil-Guiana. In: SILVA, C. T.; SOUZA LIMA, A. C., BAINES, S. G. (orgs.). **Problemáticas sociais para sociedades plurais:** políticas indigenistas, sociais e de desenvolvimento em perspectiva comparada, Brasília/São Paulo, FAP/Annablume, 2009.

BALAKRISHNAN, Gopal. **Antagonistics:** capital and power in an age of war. London: Verso, 2009, 240 pp. Disponível em:https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/944. Acesso em: 22 out. 2020.

BALOD, F. C. A questão indígena brasileira: entre Jean-Jacques Rousseau e Augusto Comte. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 32, p. 103-200, 2017.

BARBOSA, Rodrigo Lins. **O Estado e a Questão indígena:** Crimes e corrupção no SPI e na FUNAI (1964-1969). 2016. 145f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

BARROS, Felipe Garcia de. **Calha Norte:** o desafio da integração na Amazônia (1985/2015). 2019. 132f. Dissertação (Mestrado em Economia Política Internacional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

BARROS, José D'Assunção. A Escola dos Annales e a crítica ao Historicismo e ao Positivismo. **Revista Territórios & Fronteiras,** Cuiabá, v. 3, jan/jun 2010.

BARROS, Maria Cândida Drumond Mendes. A missão *Summer Instituteof Linguistics* e o indigenismo latino-americano: história de uma aliança (décadas de 1930 a 1970). **Rev. Antropologia,** São Paulo, v.47, n.1, p.45-85, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-77012004000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. de 2019.

BARTOLOME, Miguel Alberto. **As etnogêneses:** velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010493132006000100002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 09 mar. 2010.

BASTOS, Expedito Carlos Stephani. **Defesa no Brasil - 2008:** Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. Disponível em http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/DN2008.pdf. Acesso em: 24 jul. 2018.

BASTOS, A. de Miranda. **Rondon:** o último bandeirante. Rio de Janeiro: Brasil América, 1975.

BATALLA, Guillermo Bonfil. Los pueblos indios, sus culturas y las políticas culturales. **Anuario Indigenista,** v. 56, p. 129-158, 1985.

BAUER, O. Nação. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BAUER, O.; ARICÓ, J. (Coaut.). **La cuestion de las nacionalidades y la social democracia.** México: SigloVeintiuno, 1979.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto.** Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1998.

BELLINTANI, Adriana Iop. **O Exército Brasileiro e a Missão Militar Francesa:** instrução, doutrina, organização, modernidade e profissionalismo (1920-1940). 2009. 700 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

BENEDETTO, Roberto di. **Formação histórica do instituto jurídico da propriedade no Brasil do século XIX.** 2002. 125f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

BENÍTEZ TRINIDAD, Carlos. La Fundação Nacional do Índio al servicio de los intereses geostratéticos e ideológicos de La dictadura brasileña (1964-1985). **Revista de Estudios Latinoamericanos de la Universidad Pablo de Olavide de Sevilla,** v. 3, p. 243, 2016.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. In: **Documentos de cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. Trad. Celeste H. M. Ribeiro de Souza *et. al.* São Paulo: Cultrix/ Ed. da USP, 1986.

BERGHE, Pierre Van den. Race and ethnicity: a sociobiological perspective. **Ethnic and Racial Studies,** v. 1, p. 401-411, 1978.

BERNADINO, Maria Gabriela. Redesenhando a Fronteira Noroeste. **Terra Brasilis,** v. 6, 2015. Disponível em: http://journals.openedition.org/terrabrasilis/1656. Acesso em: 26 ago. 2020.

BHABHA, Homi. Foreword. In: FANON, Frantz. **The Wretched of the Earth (1961):** Translation by Richard Philcox, with commentary by Jean-Paul Sartre and Homi K. Bhabha. New York: Grove Press, 2004.

BHABHA, Homi. Foreword. Remembering Fanon: Self, Psyche, and the Colonial Condition. In: GIBSON, Nigel C. (ed.). **Rethinking Fanon:** The Continuing Dialogue. New York: Humanity Books, 1999.

BICUDO, Hélio Pereira. **Segurança nacional ou submissão.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. 232 p.

BICUDO, Hélio Pereira. **Lei de Segurança Nacional:** leitura crítica. São Paulo: Edições Paulinas, 1986. 36 p.

BIAZI, Chiara Antônia Sofia Mafrica. **Representações do princípio de nacionalidade na doutrina internacionalista do século XIX na construção do princípio de autodeterminação dos povos:** continuidades e rupturas em um discurso liberal. 2014. 165f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

BIGIO, Elias dos Santos. **Linhas telegráficas e integração de povos indígenas:** estratégias políticas de Rondon (1910-1930). Brasília: CGDOC/FUNAI, 2003.

BIGIO, Elias dos Santos. A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990). **Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI**, Brasília, v.4, n.2, p.13-93, dez. 2007.

BIGIO, Elias dos Santos. **Cândido Rondon:** A Integração Nacional. Rio de Janeiro: Contraponto: Petrobras, 2000.

BLANCO, Michel. Focos de autonomia. **Revista Brasil indígena,** Ano 3, n. 5, dez./ jan. 2007.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício do historiador.** Trad. André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOPP, R. Cobra Norato. **Antologia poética.** Rio de Janeiro: Leitura, [s.d.]

BORTONE, Elaine de Almeida. **A participação do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) na construção da reforma administrativa na ditadura civil-militar (1964-1968).** 2013. 141f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Administração, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.-C.; PASSERON, J.-C. **A profissão de sociólogo.** Preliminares epistemológicas. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. **Anteprojeto Constitucional:** Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/anais/constituinte/AfonsoArinos.pdf. Acesso em: 07 dez. 2017.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte.** Centro Gráfico do Senado Federal; junho de 1987. Disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/anais/constituinte/ComESub.pdf. Acesso em: 07 dez. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL n° 1057/2007.** Disponível em: http://www2.camara.gov.br/proposicoes. Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928.** Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969.** Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Mortos e desaparecidos políticos.** Brasília: CNV, 2014. 1996 p.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 11 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição (1946) dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1969.** Brasília, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. **Constituição (1967) Emenda Constitucional n.1, de 17 de outubro de 1969.** Brasília, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 62.196, de 31 de janeiro de 1968**. Aprova os Estatutos da Fundação Nacional do Índio. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/norma/484821/publicacao/15668695. Acesso em: 03 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 8.072, de 20 de junho de 1910.** Cria o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e approva o respectivo regulamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072impressao.htm. Acesso em: 10. abr. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907.** Cria a Diretoria-Geral do Serviço de Povoamento. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 2, p. 912-915, 1941.

BRASIL. **Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001.** Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Brasília, 25 ago. 2001.

BRASIL. **Decreto nº 4.412, de 07 de outubro de 2002.** Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. Brasília, 7 de outubro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4412.htm. Acesso em 24 ago.2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005.** Aprova a política de defesa nacional, e dá outras providências. Brasília, 30 jun. 2005.

BRASIL. **Decreto nº 6.513/2008.** Altera o Decreto no 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, e dá outras providências. Brasília, 22 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6513.htm. Acesso em 24 ago. 2020.

BRASIL. **Doutrina Militar de Defesa.** Brasília: Ministério da Defesa, 2007. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/o-estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes/md51-m-04-doutrina-militar-de-defesa-2a-ed-2007.pdf. Acesso em:14 set. 2020.

BRASIL. **Estratégia Nacional de Defesa:** Paz e segurança para o Brasil. (Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências). 2ª ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2008a.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 97, de 17 de dezembro de 2018 - Imprensa Nacional.** In.gov.br. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57221217/do1-2018-12-28-instrucao-normativa-n-97-de-17-de-dezembro-de-2018-57221065. Acesso em: 5 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967.** Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L5371.htm. Acesso em: 03 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Serviço de Proteção aos Índios. **Relatório das atividades do Serviço de Proteção aos Índios durante o ano de 1954.** Rio de Janeiro: Serviço de Proteção aos Índios, 1955.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6001.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Poder Executivo. **Decreto n.º 24.700, de 12 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1934vIVparteII/pdf17.pdf. Acesso em: 10 nov.2019.

BRASIL. Poder Executivo. **Decreto n° 94.945 de 23 de setembro de 1987.** Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1987vIVparteII/pdf17.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF impõe condições para demarcação de terras indígenas.** Brasília, 2008. Disponível em: https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/953042/stf-impoe-condicoes-para-demarcacao-de-terras-indigenas. Acesso em: 23 out. 2020.

BREUILLY, John. **Nationalism and the State**. 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1994.

BRITO, Carlos Ayres. Voto do Ministro Relator. In: MIRAS, Julia Trujillo et al. Org. **Makunaíma grita:** Terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

BRUBAKER, Rogers. **Citizenship and Nationhood in France and Germany.** Cambridge: Harvard University Press, 1992.

BRUBAKER, Rogers. **Ethnicity without Groups.** Cambridge: Harvard University Press, 2004.

BUZAN, Barry. **People, States, and Fear:** An Agenda for Internacional Security Studies in the Post-Cold War Era.Boulder: L. Rienner, 1991.

CALDERÓN, I. R. Formulando uma indigeneidade nacional: identidade colombiana e a projeção do Índio. **Tensões Mundiais,** [S. l.], v. 4, n. 7, p. 112–195, 2018. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/675. Acesso em: 25 jun. 2020.

CALVARIO DOS SANTOS, J. O Estado-Nação e o Mundo Atual. **Cadernos de Estudos Estratégicos,** n. 9, p. 19-50, 29 out. 2020.

CAMUNHA, Elaine. **Direito natural e limites do poder soberano na teoria política de Jean-Jacques Rousseau.** 2013. 164f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CÂNDIDO, Antônio. Literatura e subdesenvolvimento. In: CÂNDIDO, Antônio. **A educação pela noite & outros ensaios**. São Paulo: Ática, 1989. p. 140-162.

CÂNDIDO, Antônio. **Formação da Literatura Brasileira:** momentos decisivos. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1993.

CÂNDIDO, Antônio. **Formação da Literatura Brasileira.** Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Etnicidade, eticidade e globalização. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O Trabalho do Antropólogo.** São Paulo: Ed. UNESP/Paralelo 15, 2006. p. 169 – 188

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Sobre o diálogo intolerante. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O Trabalho do Antropólogo.** São Paulo: Ed. UNESP/Paralelo 15, 2006. p. 189 – 198.

CARMONA, R. Bonifácio, gênese do pensamento nacional. **Tensões Mundiais,** v. 9, n. 16, p. 196 - 215, 18 out. 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **Os Direitos do Índio:** ensaios e documentos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Antropologia do Brasil.** São Paulo: Brasiliense/Edusp. 1986.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Apresentação. In: ALBERT, Bruce e RAMOS, Alcida Rita. **Pacificando o branco:** Cosmologias do contato Norte-Amazônico. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org). **História dos Índios no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura/ FAPESP, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil:** história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Legislação Indigenista no século XIX:** uma compilação, 1808-1889. São Paulo: Edusp; CPI-SP, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na Constituição. **Novos Estudos,** São Paulo, v. 37, n.3, p. 429-443, dez.2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000300429&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 mar. 2021.

CARRILHO, Manuel Maria. **Forças Armadas e mudança política em Portugal no séc. XX:** para uma explicação sociológica do papel dos militares. Lisboa: Imprensa Nacional, 1985.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil.** 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: FAUSTO, Boris (dir.). **História Geral da Civilização Brasileira.** Sociedade e Instituições (1889-1930). São Paulo: DIFEL, 1977, t.III, v. 2, p. 183-234.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados:** o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Orlando Magalhães. A constituição de 1946. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, v. 1, p. 126-137, jan. 2014. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/489. Acesso em: 02 out. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. Internal colonialism and national development. **Studies in Comparative International Development**, v. 1, n. 4, p. 27-35, abr. 1965. Disponível em: https://doi.org/10.1007/BF02800542. Acesso em: 12 jun. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **La democracia en México.** México: Era, 1978.

CARVALHO, José Murilo de. Sociedad plural, colonialismo interno y desarrollo. **América Latina,** Río de Janeiro, año 6, n. 3, p. 15-32, 1963ª.

CARVALHO, José Murilo de. México: desarrollo y subdesarrollo. **Desarrollo Económico,** v. 3, n. 1/2, p. 285-301, 1963b.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CASTILHO, M. M. José Veríssimo e o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN): os limites da permeabilidade do indígena no corpo nacional. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, 25., 2001. São Paulo, **Anais...** São Paulo: [s.n.], 2011.

CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CASTRO, Celso. **A invenção do Exército Brasileiro.** Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2002a.

CASTRO, Celso. **Os militares e a República:** um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1995.

CASTRO, Eduardo B. Viveiros de. **A inconstância da alma selvagem.** São Paulo: Cosac &Naify, 2002b.

CASTRO, Eduardo B. Viveiros de. A autodeterminação indígena como valor. **Anuário Antropológico,** Rio de Janeiro, n. 81, p. 233-242, 1983.

CASTRO, Eduardo B. Viveiros de. **Encontros:** Entrevistas organizadas por Renato Sztutman. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008a.

CASTRO, Eduardo B. Viveiros de. **Não podemos infligir uma segunda derrota a eles.** Entrevistado por Flávio Pinheiro e Laura Greenhalgh, de O Estado de S. Paulo, domingo, 20 de abril de 2008b. Disponível em: https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,nao-podemos-infligir-uma-segunda-derrota-a-eles,159735. Acesso em: 12 nov. 2020.

CASTRO, Eduardo B. Viveiros de. **Os involuntários da pátria.** São Paulo: Série Intempestiva, 2017.

CAVALCANTI-SCHIEL, Ricardo. A política indigenista, para além dos mitos da Segurança Nacional**. Estudos Avançados,** v. 23, p. 149-164, 2009.

CERTEAU, Michel de. A operação histórica**.** In: LE GOFF, Jacques (comp.). **História:** novos problemas. Rio de Janeiro: [s.n.], 1979.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CEZAR, Temístocles. Em nome do pai, mas não do patriarca: ensaio sobre os limites da imparcialidade na obra de Varnhagen. **Revista História**, São Paulo, v. 24, n.2, p. 207-240, 2005.

CEZAR, Temístocles. O poeta e o historiador: Southey e Varnhagen e a experiência historiográfica no Brasil do século XIX. **Revista de História da Unisinos,** São Leopoldo, v. 11, n. 3, set. /dez., 2007.

CHAGAS, Carlos. Revelada a farsa das nações indígenas. **Tribuna da Internet,** 2010. Disponível em: http://www.tribunadaimprensa.com.br/?p=10308. Acesso em: 18 dez. 2020.

CHEVIGNY, Paul. [et al] Comp. MÉNDEZ, E. Juan, O'DONNELL, Guillermo e PINHEIRO, Paulo Sérgio. **La (in)efectividad de la ley y la exclusión en América latina.** Buenos Aires: Paidós, 2002.

CITTADINO, Gisele G. **Pluralismo Direito e Justiça Distributiva:** Elementos de Filosofia Constitucional Contemporânea. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CLASTRES, P. A sociedade contra o Estado. In: CLASTRES, P. **A sociedade contrao Estado:** pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, 2003. p. 207 – 234

CLAVERO, Bartolomé. **La Destrucción de Las Indias, ayer y hoy.** Madrid: Marcia Pons, 2002.

CLAVERO, Bartolomé.**¿Hay genocidios cotidianos? y otras perplejidades sobre América Indígena.** Copenhague: IWGIA, 2011.

COBO, José Martínez. Study of the Problem of Discrimination Against Indigenous Populations. Final report submitted by the Special Rapporteur. United Nations, 2014. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/publications /martinez-cobo-study.html. Acesso em: 13 jul. 2019.

COELHO, Edmundo Campos. Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira. In: CASHMORE, Ellis, BANTON, Michael et al. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. Trad. Dinnah Kleve. São Paulo: Summus, 2000.

COELHO DOS SANTOS, Sílvio. **Povos indígenas e a Constituinte.** Florianópolis: UFSC, 1989.

COHN, Gabriel. **Crítica e resignação:** fundamentos da sociologia de Max Weber. São Paulo: T.A. Queiroz, 1998.

COIMBRA, Marcos. **A ameaça de balcanização do Brasil.** Rio de Janeiro: [s.n.], 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estud. av.,** São Paulo, v. 25, n. 72, p. 251-276, ago. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142011000200020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 mar. 2019.

COMTE, Augusto. **Apelo aos conservadores.** Rio de Janeiro: Apostolado Pozitivista do Brasil, 1899.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A violência contra os povos indígenas no Brasil.** Relatório 2016. Brasília: CIMI, 2017.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A violência contra os povos indígenas no Brasil.** Relatório 2006-2007. Brasília: CIMI, 2007.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A violência contra os povos indígenas no Brasil.** Relatório 2003-2005. Brasília: CIMI, 2005.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Outros 500:** construindo uma nova história. São Paulo: Editora Salesiana, 2001.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Marcha e Conferência Indígena.** Brasília: CIMI, 2000.

COELHO, Olga Ferreira. Os nomes da língua: configuração e desdobramentos do debate sobre a língua brasileira no século XIX. **Revista IEB,** São Paulo, n. 47. USP, 2008.

COHN, Gabriel. **Crítica e resignação:** fundamentos da sociologia de Max Weber. São Paulo: T.A. Queiroz, 1998.

CORNELL, Drucilla. The violence of the masquerade: law dressed up as justice. **Deconstruction and possibility of justice**, New York, v. 11, n. 5/6, 1990.

CORRÊA, João Gabriel Silveira. **A ordem a se preservar:** a gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. 2000, 145f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

CORRÊA, João Gabriel Silveira. A proteção que faltava: o Reformatório Agrícola Indígena Krenak e a administração estatal dos índios. **Arquivos do Museu Nacional,** v. 61, p. 129-146, 2003.

CORRÊA, João Gabriel Silveira. Política Indigenista, tutela e deslocamento de populações: a trajetória histórica dos Krenak sob a gestão do Serviço de Proteção aos Índios. **Arquivos do Museu Nacional,** v. 61, p. 89-105, 2003.

COSTA, Cruz. **Panorama da história da filosofia no Brasil.** São Paulo: Cultrix, 1960.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da monarquia à república:** momentos decisivos. 6. ed. São Paulo: Unesp, 1999.

COUTINHO, Edilberto. **Rondon, o civilizador da última fronteira.** Brasília: Civilização Brasileira, 1975.

COUTO E SILVA, Golbery do. **Geopolítica do Brasil.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.

CRIPPA, Adolpho. **As ideias filosóficas no Brasil.** São Paulo: Ed. Convivium, 1979.

CURTIS, Cook. **Aboriginal Rights and Self-Government:** the Canadian and Mexican Experience in North American Perspective. McGill-Queen'sUniversity Press, 2000. p. 149-167. Disponível em: http://site.ebrary.com/lib/ebraryanddbd/docDetail.action?docID=10141518&p00=. Acesso em: 20 fev. 2019.

DA SILVA, Cristhian Teófilo. Indigenismo como ideologia e prática de dominação: Apontamentos Teóricos Para Uma Etnografia Do Indigenismo Latino-Americano Em Perspectiva Comparada. **Latin American Research Review,** v. 47, n. 1, p. 16–34, 2012. Disponível em: www.jstor.org/stable/41413328. Acesso em: 25 mai. 2020.

DA SILVA, Cristhian Teófilo. Relatos de um certo Ocidente: O indigenismo como orientalismo à americana. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 1, 2009.

DAES, Erica-Irene A. The spirit and letter of the right to self-determination of indigenous peoples – reflections of the United Nations draft declaration. In: PEKKA, Aikioand MARTIN, Scheinin (Eds). **Operationalizing the right of indigenous peoples to selfdetermination**. Saarijarvi, Finland: Gummerus, 2000.p. 74–78.

DALLARI, Dalmo de A**.** Índios, Cidadania e Direitos. **O Índio e a Cidadania,** Brasiliense, v. 1, 1983.

DALLARI, Dalmo de A**.** Reconhecimento e proteção dos direitos dos índios. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 28, n. 111, p.315-320, jul./set. 1991.

DAMATTA. Roberto. **Relativizando:** uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DAMATTA. Roberto. An overview of the history of indigenous peoples: self-determination and the United Nations. **Cambridge Review ofInternational Affairs**, v. 21, n. 1, p. 7-26, 2008

DAVIS, Shelton H. **Vítimas do milagre:** o desenvolvimento e os índios do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

DIACON, Todd A. **Rondon:** o marechal da floresta. Tradução de Laura Teixeira Motta; Coordenação de Elio Gaspari e Lilia M. Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DIAS, Antônio Gonçalves. **I-Juca-Pirama e Os timbiras.** São Paulo: Difusão Cultural do Livro, 2006.

DIAS, Antônio Gonçalves. **Poesia**. São Paulo: Ed. das Américas, 1962.

DIAS, Antônio Gonçalves. **Poesia indianista: obra indianista completa: poesia e dicionário da língua tupi.** Introdução, organização e fixação de texto de Márcia Lígia Guidin. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção Poetas do Brasil).

DIAS, Antônio Gonçalves. **Meditação.** Rio de Janeiro: H. Garnier, 1909.

DINIZ, Eugenio. Um diálogo de surdos: o projeto calha norte. **Lua Nova,** São Paulo, n. 34, p. 87-116, dez. 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000300007&lng=en&nrm=isso. Acesso em: 03 nov. 2020.

DOLHNIKOFF, Miriam. (Org.) **Introdução: Projetos para o Brasil (textos de José Bonifácio de Andrada e Silva).** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DOMINGOS, Simone Tiago. Os jesuítas e a unidade nacional segundo a Revista do IHGB (1839-1889). Política y Cultura, México, n. 31, p. 161 – 179, 2009. Disponível em: http://redalyc.uaemex.mx/pdf/267/26711982009.pdf. Acesso em: 13 jun. 2017.

DOMINGOS NETO, Manuel. O Militar e a Civilização. **Tensões Mundiais,** Fortaleza, v.1, n.1. p. 37-70, jul./dez. 2005.

DOMINGOS NETO, Manuel. Acerca da Modernização do Exército**. Comunicação & Política**, Rio de Janeiro, v. 22, n.3-Set-Dez, 2004.

DOMINGOS NETO, Manuel. Sobre o Patriotismo Castrense. **Perseu: História, Memória e Política,** São Paulo, v.13. n.18, p.13-35, 2019.

DOMINGOS NETO, Manuel. **O Militar e a Ciência no Brasil.** Rio de Janeiro: Gramma, 2010. v. 1000. 211p.

DOMINGOS NETO, Manuel. Guerra e Civilização. In: ARIAS NETO, José Miguel. (Org.). História: Guerra e Paz. Londrina: Anpuh, 2007, p. 240-273.

DOMINGOS NETO, Manuel; MARTINS, Mônica Dias. Significados do nacionalismo e do internacionalismo. **Tensões Mundiais,** [S. l.], v. 2, n. 2, p. 80–111, 2006. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/742. Acesso em: 27 fev. 2019.

DOMINGOS NETO, Manuel; MOREIRA, L.G.G. **O Instituto Militar de Engenharia.** In: ARIAS NETO, José Miguel. (Org.). O Militar e a Ciência no Brasil. Rio de Janeiro: Gramma, 2010, v.I, p. 99-116.

DOMINGOS NETO, Manuel; MOREIRA, L.G.G. Bolsonaro e os índios. In: MARTINS FILHO, João Roberto (Org.). **Os militares e a crise brasileira**. São Paulo: Alameda Editorial, 2021, p. 89-106.

DOMINGOS NETO, Manuel. O encolhimento dos exércitos. **Tensões Mundiais**, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 251–269, 2018. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/665. Acesso em: 28 maio 2019.

DURÃO, S.R. **Caramuru**. Lisboa:[s.n.], 1781.

DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do índio. In: VIDAL, Lux (Coord.). **O índio e a cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 11-9.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **A dinâmica da cultura.** São Paulo: Cosac Naify, 2004.

ECO, Umberto. **Seis passeios pelos bosques da ficção.** Trad: Wanda Ramos. Lisboa: Gradiva, 2019. 178 p.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador:** uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESCOLA DOS ANNALES. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Escola_dos_Annales&oldid=58653270. Acesso em: 1 jul. 2020.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **A Escola Superior de Guerra:** origem – evolução – tendências. [S.l.]: Departamento de Estudos, 1972, 15p.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **Currículos dos Cursos – D1 – 74.** Mimeo, 1974, 17p.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **Manual básico – MB - 75.** Rio de Janeiro: ESG, 1975.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **Revista da Escola Superior de Guerra,** v. 28, n. 57 (jul./dez.) 2013.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Rio de Janeiro: Fator, 1983. 190p.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. 275p.

FARIA, Andréa Camila de. Visões do poeta: imagens do Brasil e dos brasileiros na correspondência de Gonçalves Dias. In: MATA, Sérgio Ricardo da; MOLLO, Helena Miranda; VARELLA, Flávia Florentino (Org.). **Seminário Nacional de História da Historiografia:** aprender com a história? Ouro Preto: EdUfop, 2009.

FAUSTO, Boris. Estado e burguesia agroexportadora na Primeira República. **Novos Estudos CEBRAP,** São Paulo, n.27, p. 120-127, jul. 1990,

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930: historiografia e história.** São Paulo: Brasiliense, 1970.

FAVRE, Henri. **El Indigenismo.** México: Fondo de Cultura del México, 1998.

FELLET, J. De Fordlândia a "bem comum": as contradições na história do interesse estrangeiro na Amazônia. **BBC News Brasil**, 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49363394. Acesso em: 18 dez. 2020.

FENTRESS, James; WICKHAM, Chris. **Memória Social.** Lisboa: Teorema, 1992.

FERES JUNIOR, João. Contribuição a uma tipologia das formas de desrespeito: para além do modelo Hegeliano-Republicano. **DADOS- Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.45 n. 4. p. 555-576, 2002.

FERES JUNIOR, João. Spanish America como o outro da América. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 62, p. 69-91. 2004.

FERES JUNIOR, João. (Org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.** Belo Horizonte: UFMG, 2009.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. **Antíteses,** Londrina, v. 2, n. 4, p. 831–856, jul.-dez. 2009,

FERNANDES, Florestan. **A função da social da guerra na sociedade Tupinambá.** Revista do Museu Paulista. 2. ed. São Paulo: Pioneira/Edusp, v.6, 1970.

FERNANDES, Pádua. Povos indígenas, segurança nacional e a Assembleia Nacional Constituinte: as Forças Armadas e o capítulo dos índios da Constituição brasileira de 1988. **InSURgência:** revista de direitos e movimentos sociais, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 142–175, 2016.. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18881. Acesso em: 26 mar. 2020.

FERREIRA, L. M. Ciência nômade: o IHGB e as viagens científicas no Brasil imperial. **Revista História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 13, n. 2, p. 271-92, abr./jun. 2006.

FIGUEREDO, W. M. de. Proteção ambiental e conservação indígena na Amazônia: eles podem ameaçar a soberania do Brasil e de outros países que compartilham essa região? **Coleção Meira Mattos:** revista das ciências militares, n. 19, v.11, 2008.

FOCH, Ferdinand. **De la conduite de la guerre:** la manœuvre pour la bataille. Paris: Berger-Levrault, 1904.

FOCH, Ferdinand. **La direction de la guerre.** Paris: Casa Editorial Franco-Ibero-Americana.
FORST, Rainer. The Right to Justification: Elements of a Constructivist Theory of Justice. New York: Columbia University Press, 2012.

FOCH, Ferdinand. **Justification and Critique:** Towards a Critical Theory of Politics.Cambridge: Polity Press, 2013.

FORTUNA, Hernani Goulart. Amazônia: realidade e visão político-estratégica. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 114, n. 1/3, p. 51-59, jan-mar. 1994

FORTUNA, Hernani Goulart. Amazônia: uma visão político-estratégica. **Revista Marítima Brasileira,** Rio de Janeiro, v. 123, n. 07-09, jul.-set. 2003

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Sécurité, territoire, population:** cours au Collège de France, 1977-1978. Paris: Gallimard/Seuil, 2004.

FOLTRAM, Rochelle. **O Estado Militar e as Populações Indígenas:** Reformatório Krenak e Fazenda Guarani. 2017. 157f. Dissertação (Mestrado Profissional – Programa de Pós-Graduaçãoem Ciências Humanas) - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Diamantina, 2017.

FREITAS, Edinaldo Bezerra de. A construção do imaginário nacional: entre representações e ocultamentos. As populações indígenas e a historiografia. **Labirinto - Revista Eletrônica do Centro de Estudos do Imaginário**, Rondônia, ano 7, n. 10, jan./dez. 2007. Disponível em: www.cei.unir.br/artigo103.htm. Acesso em: 30 ago. 2008.

FREITAS, Edinaldo Bezerra de. A Guarda Rural Indígena – GRIN: Aspectos da Militarização da Política Indigenista no Brasil. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011. São Paulo, **Anais...** São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308140347_ARQUIVO_grin_Fin.pdf. Acesso em: 23 jun. 2020.

GAMA, B. da. **O Uraguay.** [S.l.]: Academia Brasileira de Letras, 1941.

GARCÍA-FALCES, Nieves Zúñiga. Emergencia del movimiento indígena en América Latina: de "objeto" a "sujeto". In: MARTÍ I PUIG; SANAHUJA (Editores) **Etnicidad, Autonomía y Gobernabilidad en America Latina.** Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GELLNER, Ernest. **Nações e Nacionalismo**. Lisboa, Gradiva, 1993.

GIANNASI, Carlos Alberto. **A doutrina de segurança nacional e o Milagre Econômico (1969/1973).** 2011. 168f. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em Doi:10.11606/T.8.2011.tde-30092011-170055. Acesso em: 7 out. 2020.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-Nação e a Violência:** Segundo Volume de Uma Crítica Contemporânea ao Materialismo Histórico. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, indicios:** Morfología e história. Barcelona: Gedisa, 1999.

GIRALDIN, Odair. Catequese e civilização: os capuchinhos "entre" os "selvagens" do Araguaia e Tocantins. **Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi,** Belém, v.18, n. 2, 2002.

GOMES, Mércio Pereira. **Os índios e o Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1988.

GOMES, Mércio Pereira. O caminho brasileiro para a cidadania indígena. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla. (Org.). **História da cidadania.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GOMES, Mércio Pereira. Por que sou rondoniano. **Estudos Avançados,** São Paulo, v. 23, n. 65, p. 173-191, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142009000100013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 ago. 2020.

GONÇALVES VILLELA, M. Ameaças à Soberania Nacional e Integridade Territorial na Amazônia Brasileira. **Cadernos de Estudos Estratégicos**, n. 2, p. 5-11, 12 nov. 2020.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império de Províncias:** Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, FAPERJ, 2008.

GRAÇA, Antônio Paulo. **Uma Poética do Genocídio.** Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

GREEN, James N. O imperador e seu pedestal: D.Pedro I e as opiniões controvertidas sobre a nação brasileira (1860-1900). In: LAUERHASS, Ludwig; NAVA, Carmen (orgs.). **Brasil:** uma identidade em construção. São Paulo: Ática, 2007. p. 189 – 210.

GROSFOGUEL, Ramon. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Sociedade e Estado,** v. 31, n 1, p. 25-49. 2016. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=339945647003. Acesso em: 22 mar. 2019.

GROSFOGUEL, Ramon. Descolonizando los universalismos occidentales: el pluriversalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los zapatistas. In: GROSFOGUEL, Ramón; CASTRO-GÓMEZ, Santiago (eds.). **El giro decolonial:** Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Iesco / Instituto Pensar / Siglo del Hombre, 2007. p. 63-77.

GROSFOGUEL, Ramon. Colonial Difference, Geopolitics of Knowledge and Global Coloniality in the Modern/Colonial Capitalist World-System. **Review,** v. 25, n. 3, p. 203-224, 2002.

GROSFOGUEL, Ramon. The epistemic decolonial turn beyond political-economy paradigms. **Cultural Studies**, v. 21, n. 2-3, p. 211-223, mar./maio 2007,

GUIDIN, Márcia Lígia. Introdução: um poeta cantor da América. In: DIAS, Gonçalves. **Poesia Indianista**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. A percepção dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH – HISTÓRIA E CIDADANIA, 19, 1998. São Paulo. **Anais..**. São Paulo: Humanitas, 1998.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. **Revista Estudos Históricos,** Rio de Janeiro, p. 5- 27, 1988.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. As luzes para o Império: história e progresso nas páginas de O Patriota. In: KURY, Lorelai (Org.) **Iluminismo e Império no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p.67-101.

HAESBAERT, R. **Viver no limite:** território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

HECK, Egon Dionísio. **Os Índios e a Caserna:** A Política Indigenista dos Governos Militares, 1964-1985. 1997. 165f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

HECK, Egon Dionísio; LOEBENS, Francisco; CARVALHO, Priscila D. Amazônia indígena: conquistas e desafios. **Estud. av.,** São Paulo, v. 19, n. 53, p. 237-255, abr. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 dez. 2020.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito:** Prefácio, Introdução, Capítulos 1 e 2. São Paulo: Ed. Abril, 1974, p.9-81.

HERNÁNDEZ, J. El movimiento indígena y la construcción de la etnicidad en Oaxaca. **Cuadernos del Sur**, Oaxaca, n. 2, 1992.

HOBSBAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780:** programa, mito e realidade. Tradução Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (orgs.). **A invenção das tradições**. Tradução de Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores).

HOLANDA, F.C.C. de. Políticas públicas e etnodesenvolvimento com enfoque na legislação indigenista brasileira. **Revista Brasileira de Políticas Públicas,** MBrasília, v. 5, 2015.

HOLANDA, Sérgio B. Apresentação à obra. In: DIAS, Maria Odila da Silva. **O Fardo do Homem Branco**: Southey, Historiador do Brasil, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1974.

HOLANDA, Sérgio B. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio B. **O Brasil Monárquico, tomo II:** O Processo de Emancipação. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. (Coleção História geral da Civilização Brasileira).

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

IANNI, Octávio. **Política e revolução social no Brasil.** São Paulo: Civilização Brasileira, 1965a.

IANNI, Octávio. **Estado e capitalismo:** estrutura social e industrialização no Brasil. São Paulo: Civilização Brasileira, 1965b.

ICHIJO, Atsuko and UZELAC, Gordana. **When is the Nation, Towards an Understanding of Theories of Nationalism.** London: Routledge, 2005.

ÍNDIOS Munduruku: Tecendo a Resistência, 2014. Direção: Nayana Fernandez.

ÍNDIO será integrado à sociedade, diz Rangel Reis. **O Globo,** 1974. Disponível em: https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=197019740309, 1974. Acesso em 12/09/2020.

JASMIN, Marcelo G.; FERES JÚNIOR, João (Org.). **História dos Conceitos:** debates e perspectivas. Rio de Janeiro: PUC Rio/Edições Loyola, IUPERJ, 2006.

JASMIN, Marcelo G.; FERES JÚNIOR, João (Org.). **História dos Conceitos:** diálogos transatlânticos. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio/Edições Loyola, IUPERJ, 2007.

JECUPÉ, Kaka Werá. **A terra dos mil povos:** história indígena brasileira contada por um índio. São Paulo: Petrópolis, 1998.

SARTORI JUNIOR, Dailor. **Terras indígenas e o Supremo Tribunal Federal:** análise da tese do "marco temporal da ocupação" sob a perspectiva da colonial dade. 2017. 98f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2017.

JUNQUEIRA, Carmen; CARVALHO, Edgard (orgs.). **Antropologia e Indigenismo na América Latina.** São Paulo: Cortez, 1981.

KALDOR, Mary. **New and Old Wars:** Organised Violence in a Global Era. Cambridge/Stanford: Polity Press/Stanford UP, 1999.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática.** São Paulo: Martin Claret, 2003.

KODAMA, Kaori. **Os índios no império do Brasil:** a etnografia do IHGB entre as décadas de1840 e 1860. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.

KOERNER, Andrei. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. **Rev. bras. Ci. Soc.,** São Paulo, v. 18, n. 53, p. 143-157, out. 2003. https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000300009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092003000300009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 fev. 2021.

KOPENAWA, Davi. **Sonhos das Origens.** Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Sonho_das_origens/Descobrindo_os_Brancos. Acesso em: 24 fev. 2021.

KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n.10, p. 134-146, 1992.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado:** Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC/Rio, 2006.

KRENAK, Ailton. Os índios não estão preparados para votar, para trabalhar, para existir. **Revista Lua Nova,** São Paulo, v. 1, n.4. 1985.

KRENAK, Ailton. Entrevista realizada por Eugênio Bucci e Alípio Freire. **Revista Teoria e Debate**, n.07, jul./ago./set. 1989. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoesanteriores/nacionalailton-krenak-receber-sonhos>. Acesso em: 20 set. 2010.

KRENAK, Ailton. Antes o mundo não existia. In: NOVAES, Adauto (Org.) **Tempo e História**. São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

KRENAK, Ailton. O eterno retorno do encontro. In: NOVAES, Adauto (Org.) **A outra margem do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

KRENAK, Ailton. Uma visita inesperada. In: GRUPIONI; VIDAL; FISCHMANN (Org.) **Povos Indígenas e Tolerância**: construindo práticas de respeito e solidariedade. São Paulo: USP, 2001.

KRENAK, Ailton. **Entrevista realizada por Sergio Cohn.** São Paulo: Produção Cultural, 24 2010. Disponível em: www.producaocultural.org.br/slider/ailtonkrenak. Acesso em: 05 abr. 2011.

KURZ, Robert. **Inovação com armas de fogo, expansão pela guerra:** Uma olhada à pré-história do trabalho abstrato. Disponível em: http://planeta.clix.pt/obeco. Acesso em: 22 mar. 2019.

LAGARRIGUE, Jorge. **A ditadura republicana:** segundo Auguste Comte. Trad. J. Mariano de Oliveira. Porto Alegre: s.ed., 1957.

LAHUERTA, Flora Medeiros. **Geografias em movimento:** território e centralidade no Rio de Janeiro joanino (1808-1821). 2009. 151f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LAS CASAS, Frei Bartolomé de. **O paraíso destruído:** brevíssima relação da destruição das Índias. Porto Alegre: L&PM, 2001.

LEARY, Virginia. **La utilización del Convenio N°169 de la OIT para proteger los derechos de los pueblos indígenas.** Disponível em: https://issuu.com/enrique797/docs/utilizacion_del_convenio_169_de_la_. Acesso em: 07 mar. 2020.

LEIRNER, Piero C. **O Exército e a Amazônia:** uma análise de monografias da Eceme. In: Amazônia e defesa nacional. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

LEIRNER, Piero C. O Exército e a questão amazônica. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n.15, p.119-32, 1995.

LEMOS, Miguel. José Bonifácio: a propósito do novo serviço de proteção aos índios. **Tip. do IPB,** n. 305, p. 1-5, set. 1910.

LEMOS, Renato. **Cartas da Guerra:** Benjamin Constant na Campanha do Paraguai. Rio de Janeiro: IPHAN/6ª SR/Museu Casa de Benjamin Constant, 1999.

LEONARDI, Victor. **Entre árvores e esquecimentos**: história social nos sertões do Brasil. Brasília, DF: Paralelo 15, 1996.

LEONARDI, Victor. **Um grande cerco de paz:** poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995.

LESSA, L. Gonzaga Schroeder. **Amorim é história negra da diplomacia brasileira.** Disponível em: http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5300189-EI6578,00General+Amorim+e+historia+negra+da+diplomacia+brasileira.html. Acesso em: 2 mar. 2021.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras: SMC/SP: FAPESP, 1992, p.155-172.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz:** poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Poder tutelar e formação do Estado no Brasil: o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais na Primeira República. **Cadernos de Memória,** v.1, n.2, p.82-91, mar. 97.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. A "identificação" como categoria histórica. In: Pacheco de Oliveira, João (org.). **Indigenismo e territorialização**: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998, p.171-220.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). In: ABREU, Alzira Alves de (coord.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro:** pós-30. Rio de Janeiro: FGV, 2001, p.2426-2432.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Traduzindo o indigenismo do Brasil.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Aos fetichistas, ordem e progresso:** um estudo do campo indigenista no seu estado de formação. 1985. 142f. Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1985.

LIMA FILHO, Sebastião André Alves de. **O que a Escola Superior de Guerra (ESG) ensinava.** 2011. 288f. – Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

LLOBERA J.R. **Recent Theories of Nationalism.** Barcelona: Institut de Ciències Polítiques i Socials, 1999.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. MATTOS, Karine Rodrigues. O Direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito. **Revista de informação legislativa**, v. 43, n. 170, p. 221-234, abr./jun. 2006.

LOSADA, Vânia Maria. Índios no Brasil: marginalização social e exclusão historiográfica. In: **Diálogos Latino-americanos, número 03**. Aarhus: Universidad de Aarhus, 2001. p. 87-113.

LOSADA, Vânia Maria. Os índios e Império: história, direitos sociais e agenciamento indígena. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA (Simpósio Temático 36: Os Índios Na História), 25, 2009, Fortaleza. Anais... Fortaleza: ANPUH, 2009.

LOSADA, Vânia Maria. De índio a guarda nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). **Revista Topoi,** v.11, n. 21, jul. /dez. 2010.

LOSADA, Vânia Maria. Entre as vilas e os sertões: trânsitos indígenas e transculturações nas fronteiras do Espírito Santo (1798-1840). **Novo Mundo: Debates**, v. 1, 2011. Disponível em: http://nuevomundo.revues.org/60746. Acesso em: 20 jun. 2019.

LOURENÇÃO, Humberto José. Forças Armadas e Amazônia brasileira. In: CARVALHO, Leonardo Arquimimo de (org.), **Segurança e Defesa na América Latina**. Curitiba: Juruá, 2009.

LOVEMAN, Brian. **For la Patria:** politics and the armed forces in Latin America. Wilmington: Scholarly Resources, 1999.

LOVEMAN, Brian. **Forças Armadas e Amazônia (1985-2006).** 2007. 198f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LOVEMAN, Brian. **The Politics of Antipolitics:** The Military in Latin America. [S.l.]: University of Nebraska Press, 1978.

LUCIANO BANIWA, Gersem José dos Santos. **Educação para manejo e domesticação do mundo.** Entre a escola ideal e a escola real. Os dilemas da educação escolar indígena no Alto Rio Negro. 2011. 201f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

LUCIANO BANIWA, Gersem José dos Santos. A Conquista da Cidadania Indígena e o Fantasma da Tutela no Brasil Contemporâneo. In: RAMOS, Alcida Rita (org). **Constituições Nacionais e Povos Indígenas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

MACHADO, Maria Helena P. T. Um Mitógrafo do Império: A Construção dos Mitos da História Nacionalista do Século XIX. In: MACHADO, Maria Helena P. T**. Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2000. p. 63- 80.

MAGALHÃES, Domingos José Gonçalves de. Os Indígenas do Brasil perante a História. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,** Tomo XXIII, p. 3-66, 1860.

MALEŠEVIĆ, Siniša. **The Sociology of War and Violence.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

MANN, Michael. **The Sources of Social Power.** Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

MANN, Michael. O poder autônomo do Estado: suas origens, mecanismos e resultados. In: HALL, John (org.). **Os Estados na história.** São Paulo: Editora Imago, 1992. pp.163-204.

MARQUES, Adriana A. A Amazônia francesa: as percepções militares sobre o departamento ultramarino francês na América do Sul e as possibilidades de cooperação em segurança e defesa na fronteira franco-brasileira. **Revista da Escola Superior de Guerra,** Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, jul./dez. 2014.

MARQUES, Adriana A. **Amazônia: pensamento e presença militar.** 2007. Tese 189f. (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MARQUES, Adriana. V. Um exército invisível: a participação de indígenas na guerra contra o Paraguai. **Revista Urutágua,** v. 10, ago. /nov. 2006.

MARQUES, Wilton José. O poeta, a revista e a escravidão. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRALIC (TESSITURAS, INTERAÇÕES, CONVERGÊNCIAS), 9., 2008. São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2008.

MARTÍN, Carlos de Cabo. **Dialéctica del sujeto, dialéctica de la Constitución.** Madrid: Trotta, 2010.

MARTINS, Fernanda Santa Roza Ayala. **O Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e a política agrária na Primeira República:** Grupos agrários, projetos e disputas no Maranhão (1910-1918). 2011. 165f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

MARTIUS, Karl P. Von. Como se deve escrever a história do Brasil. **Revista Trimensal de História e Geografia,** n. 24, jan., 1845.

MAYBURY-LEWIS, D. Una crónica Amarga: el Brasil y los Indios. In: ESTÉVEZ, M Gutiérrez De. **Palabra y de Obraen el Nuevo Mundo**. Madrid: Siglo Veintiuno Esp. Junta Extremad, 1992.

MEDEIROS, Rodrigo Augusto Lima de. **Decodificando a internacionalização da Amazônia em narrativas e práticas institucionais:** governos da natureza no Brasil e nos EUA. 2012. 319 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MELIÀ, Bartolomeu, GRÜNBERG, Georg. y Friedl. 1976. **Los PaïTavyterã:** etnografía guaraní del Paraguay contemporáneo. 2. ed. Asunción: [s.n.], 2008.

MELO FRANCO, AfonsoArinos de. Nota introdutória. In: COUTO E SILVA, Golbery do. **Geopolítica do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.

MENDES JR., João. **Os indígenas do Brasil, seus direitos individuaes e politicos.** São Paulo: Hennies Irmãos, 1912.

MENDES, M. **Poesia completa e prosa.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

MENDONÇA, Sonia Regina de. **O ruralismo brasileiro (1888-1931).** São Paulo: HUCITEC, 1997.

MINAS GERAIS. **Comissão da Verdade em Minas Gerais [recursoeletrônico]:** Relatório / Governo do Estado. Belo Horizonte: COVEMG, 2017. Disponível em: http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/5b7b1873e9adc5.74798532/Comisso%20da%20Verdade%20em%20Minas%20Gerais_Relatrio%20Final_2017.compressed.pdf. Acesso em: 03 jun. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ação Civil Pública.** Nº 64483-95.2015.4.01.3800. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-deimprensa/docs/acp-reformatorio-krenak.pdf/view. Acesso em: 18 out. 2020.

MONTEIRO, John. **Tupis, Tapuias e Historiadores:** Estudos de História Indígena e do Indigenismo. São Paulo: UNICAMP, 2001.

MONTEIRO, John. A memória das aldeias de São Paulo: índios, paulistas e portugueses em Arouche e Machado de Oliveira. **Revista Dimensões,** Vitória, v.14, p. 17 – 35, 2002.

MORAIS, Carlos Blanco de. **O Direito à Autodeterminação dos Povos:** O Estatuto Jurídico do Enclave de Cabinda. Lisboa: Edições da Universidade Lusíada, 1998. p. 223.

MOREIRA, L. G.; ASSIRATI, M. A. O Estado anti-indígena: da colônia ao novo golpe. **Tensões Mundiais,** [S. l.], v. 15, n. 29, p. 97–118, 2020. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/2079. Acesso em: 30 mar. 2021.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Os Índios e a ordem imperial.** Brasília, FUNAI, 2005.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **A Política Indigenista durante o Século XIX.** 1971. 184f. ese (Doutorado em Antropologia) - Faculdade de Ciências e Letras de Rio Claro, Rio Claro, 1971.

MOREL, Marco. Pátrias Polissêmicas: República das Letras e imprensa na crise do Império português na América. In: KURY, Lorelai (Org.). **Iluminismo e Império no Brasil.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p.15- 39

MOTA, Lúcio Tadeu. O Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades indígenas no Estado Nacional**. Revista Diálogos,** v. 2, p. 149-176, 1998.

MOTA, Lúcio Tadeu. A Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB) e as populações indígenas no Brasil do II Reinado (1839-1889). **Revista Diálogos,** v. 10, n. 1, p. 117-142, 2006.

MOTA, Lúcio Tadeu. As populações indígenas Kaiowá, Kaingang e as populações brasileiras na bacia dos rios Paranapanema/Tibagi no século XIX: conquista e relações interculturais. **Fronteiras:** Revista de História, Dourados, v.9, n.16, 2007.

NEVES, Lúcia M.B.P.; MACHADO, H.F. **O Império do Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá; QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Em guarda contra o "perigo vermelho":** o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

MULFORD, Elisha. **The Nation the foundation of civil order and political life in the United States.** New York: Hurdand Houghton, 1872.

NASCIMENTO SILVA, Elis. **Entre aqueles que incomoda:** A práxis antropológica na relação entre hidrelétricas e povos indígenas no sul do Brasil. 2016. 145f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

NÓBREGA, Luciana Nogueira. **"Anna Pata, Anna Yan – nossa terra, nossa mãe":** a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos territoriais indígenas no Brasil em julgamento. 2011. 312 f.: Dissertação (mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

ODÁLIA, Nilo. **As Formas do Mesmo**: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna. São Paulo: Unesp, 1997.

ENTREVISTA com Maria Rita Kehl: Índios vivem hoje situação parecida com a da ditadura. **O Globo,** 2014. Disponível em: http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2014/04/12/maria-rita-kehl-indios-vivem-hoje-situacao-parecida-com-da-ditadura-530826.asp. Acesso em: 11 abr. 2019.

RESERVAS indígenas serão extintas. **O Globo,** 2014. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=197019740309>, 1974. Acesso em: 26 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferência Internacional do Trabalho:** Convenção n° 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf. Acesso em: 14 dez. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferência Internacional do Trabalho: Convenção n° 107 da OIT, de 05 de junho de 1957:** Concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20107).pdf. Acesso em: 13 jan. 2019.

OLIVEIRA, Eliezer R. **As Forças Armadas:** política e ideologia no Brasil (1964-1969). Petrópolis: Vozes, 1976.

OLIVEIRA, Eliezer R. (org.). **Militares:** pensamento e ação política. Campinas: Papirus, 1987.

OLIVEIRA, Eliezer R. **A Doutrina de Segurança Nacional:** pensamento político e debate estratégico. Política e Estratégia, VI (2): 233-246, abr.-jun, 1988.

OLIVEIRA, Eliezer R. **Militares:** pensamento e ação política. Campinas: Papirus, 1987.

OLIVEIRA, Francisco de. A economia brasileira: crítica à razão dualista. **Estudos CEBRAP,** n.2, p.3- 82, out,1972.

OLIVEIRA, Francisco de. **Elegia para uma re(li)gião.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 198l. 132p.

OLIVEIRA, Laura Nogueira, 2000. **Os Índios Bravos e o Sr. Visconde:** os indígenas brasileiros na obra de Francisco Adolfo de Varnhagen. 200. 145f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2000.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de; LIMA, A. C. de S. Os muitos fôlegos do indigenismo. **Anuário Antropológico,** Rio de Janeiro, n. 81, 1983.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de; FREIRE, C.A.R. **A presença indígena na formação do Brasil.** Brasília: EdiçõesMEC, Unesco, 2006.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **Sociedades Indígenas e Indigenismo no Brasil.** São Paulo/Rio de Janeiro: ED. Marco Zero, ED. UFRJ, 1987.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios.** [S.l.]: Mana, 2014.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma guerra sem fim: a retórica da pacificação e práticas institucionalizadas de produção da desigualdade. In: SOUZA, Adriana Barreto de *et. al.* (Org.). **Pacificar o Brasil:** das guerras justas às UPPs. São Paulo: Alameda, 2017.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e à atualização do preconceito. In: SILVA, Aracy L. da; GRUPIONI, Luís D. Benzi (Org.). **A temática indígena na escola**. Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995. p. 61-81.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. A segurança das fronteiras e o novo indigenismo: formas e linhagens do Projeto Calha Norte. In: HÉBETTE, Jean (org.). **O cerco está se fechando.** Petrópolis: Vozes, 1991.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Cidadania, Racismo e Pluralismo: A Presença das Sociedades Indígenas na Organização dos Estados Nacionais. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 27-33, 1996.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **Ensaios em Antropologia Histórica.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **Cidadania e Globalização:** povos indígenas e agências multilaterais. Porto Alegre: UFRGS, IFCH, 2000. 151 p.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. (Org.). **A Viagem da Volta:** etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2004. v. 1. 361 p.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. (Org.) **Hacia una antropología del indigenismo:** estudios críticos sobre los procesos de dominación y las perspectivas actuales de los indigenas en Brasil. Rio de Janeiro: Centro Amazónico de Antropología y AplicaciónPráctica, 2006. 228 p.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. O nascimento do Brasil: revisão de um paradigma historiográfico. **Anuário Antropológico,** v. 1, p. 11-40, 2009a,

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. As mortes do indígena no Império do Brasil: o indianismo, a formação da nacionalidade e seus esquecimentos. In: (Orgs.) AZEVEDO, Célia *et. al.* **Cultura Política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro, Editora: FGV, 2009b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Rio de Janeiro: UNIC, 2008. 22p. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf . Acesso em:03 dez. 2020.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Discurso Fundador:** a formação do país e a construção da identidade nacional. Campinas, SP: Pontes, 2003.

PAMPLONA, Marco A.; DOYLE, Don H. Americanizando a conversa sobre nacionalismo. In: PAMPLONA, Marco A.; DOYLE, Don H. **Nacionalismo no Novo Mundo:** a formação dos Estados-nação no século XIX. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2008.

PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. Guido Pokrane, o imperador do Rio Doce. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH, 23, 2005, Londrina. **Anais...** Londrina, PR: ANPUH, 2005. Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/ihb/Textos/MHParaiso.pdf. Acesso em: 04 jun. 2015.

PASSARINHO, Jarbas. O Exército de ontem, de hoje e de sempre. **O Estado de S. Paulo,** São Paulo, 16 dez. 2003.

PASSARINHO, Jarbas. Reescrevendo a História. **O Estado de S. Paulo,** São Paulo, 02 dez. 1997. Caderno A, p. 2.

PAZ, Francisco Moraes. **Na poética da história:** a realização da utopia nacional oitocentista. Curitiba: UFPR, 1996.

PÉCAUT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil:** entre o povo e a nação. São Paulo: Ática, 1990.

PIMENTA, José. **Povos indígenas, fronteiras amazônicas e soberania nacional.** Manaus: SBPC, 2009.

POLANYI, Karl**. A grande transformação**: as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrabel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

POMER, León. **Paraguai: Nossa guerra contra esse soldado.** São Paulo: Global, 2001.

PORTELA, C. A. **Para além do "caráter ou qualidade de indígena":** uma história do conceito de indigenismo no Brasil. 2011. 274 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História/ Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2011.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Rompendo o silêncio: por uma revisão do "desaparecimento" dos povos indígenas. **Ethnos:** Revista Brasileira de Etnohistória, v. 2, n. 2, 2000.

PRADO, Felipe Sousa. **O processo de militarização das políticas indigenistas na ditadura civil-militar brasileira.** Dissertação (Mestrado em Estudos Latino-Americanos) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2018.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo.** 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PRADO JUNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil.** 28 ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PUNTONI, Pedro. O Sr. Varnhagen e o patriotismo caboclo: o indígena e o indianismo perante a historiografia brasileira. In: JANCSON, István (Org.). **Brasil:** Formação do Estado e da Nação. São Paulo: FAPESP, 2003. p. 633- 676.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS; MENESES (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84 – 130.

QUIJANO, Aníbal. Estado-nación y movimientos indígenas en la región Andina: cuestiones abiertas. **Revista del Observatorio Social de América Latina. Movimientos sociales y gobiernos en la región andina. Resistencias y alternativa,** Buenos Aires, v. 8, n. 19, p. 15-24, 2006.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: http://um.artigos.com.br/artigos. Acesso em: 09 fev. 2019.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo: Ática, 1993.

RAMINELLI, Ronald. As raças contra a nação: reflexões do médico Francisco Soares Franco. In: CARDOSO, J. L. et al. (org.). **Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica**. Lisboa: ICS-UL, 2010. p. 415-433.

RAMOS, Alcida Rita. O indigenismo na montagem da nação: contrastes e convergências entre Brasil e Argentina. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 2007-2008, p. 27-59, jun. 2009. Disponível em: http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202007/2007_alcidaramos.pdf . Acesso em: 22 mai. 2020.

RAMOS, Alcida Rita. Indigenismo de resultados. **Revista Tempo Brasileiro,** Rio de Janeiro, v. 100, p. 133-150, 1990.

RAMOS, Alcida Rita. **Convivência interétnica no Brasil:** os índios e a nação brasileira. Brasilia: Departamento de Antropologia- Universidade de Brasília, 1997. (Série Antropologia)

RAMOS, Alcida Rita. Introduction: least but not last. In: RAMOS, Alcida Rita. **Indigenism:** Ethnic Politcs in Brazil. Madison: The Universityof Wisconsin Press, 1998.

RAMOS, Alcida Rita. Uma crítica da desrazão indigenista. **Série Antropologia,** Brasília, n. 243, 1998b.

RAMOS, Alcida Rita. Projetos indigenistas no Brasil independente. **Série Antropologia,** Brasília, v. 267, p. 1-14, 1999.

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil:** de Varnhagen a FHC. 9. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

RENAN, Ernest. **Qu'est-cequ' une nation?** Paris: Pocket, 1992.

REPÚBLICA Guarani. Direção de Sylvio Back. Rio de Janeiro, 1981.

RESENDE, Ana Catarina Zema de. **Direitos e autonomia indígena no Brasil (1960-2010):** uma análise histórica à luz da teoria do sistema-mundo e do pensamento decolonial. 2014. 360f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

RESENDE-SANTOS, João. **Neorealism, states, and the modern mass army.** Cambridge University Press, 2007.

RIBEIRO, Cristina Betioli. **O Norte:** um lugar para a nacionalidade. 2003. 215f. Dissertação (Mestrado em Teoria e História Literária) - Instituto de Estudos da Linguagem, Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária, Universidade estadual de Campinas, Campinas, 2003.

RIBEIRO, Cristina Betioli. **Um norte para o romance brasileiro:** Franklin Távora entre os primeiros folcloristas. 2008. 225f. Tese (Doutorado em Teoria e História Literária) - Instituto de Estudos da Linguagem, Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária, Universidade estadual de Campinas, Campinas, SP, 2008.

RIBEIRO, Ademario. **Apapeendéabá? Quem é você índio?** Peça teatral, edição celebrativa do encerramento do projeto de intervenção, Simões Filho/Bahia, 2010.

RIBEIRO, Ademario. **Poética Poranduba-Eco-Étnica.** Salvador: Editora do Autor, 2001.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil moderno. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970. 495p.

RICARDO, Beto; SANTILLI, Márcio. Povos indígenas, fronteiras e militares no estado democrático de direito. In: MIRAS, J. T.; GONGORA, M. F.; MARTINS, R.; PATEO, R. D. (org.) **Makunaima Grita!** Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009, p. 31 -43.

RICARDO, Carlos Alberto (Org.). Descobrindo os brancos. In: RICARDO, Carlos Alberto (Org.). **Povos Indígenas no Brasil 1996-2000.** São Paulo: Instituto Socioambiental, p. 19-23.

RICÚPERO, Rubens. Índios e capitalismo de faroeste. In: MIRAS, J. T.; GONGORA, M. F.; MARTINS, R.; PATEO, R. D. (org.) **Makunaima Grita!** Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009, p.147-152.

RITUAES e Festas Bororo. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Proteção aos Índios, 1916 (26 min.).

ROCHA, Ana Flávia (org.). A demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. In: ROCHA, Ana Flávia. **A defesa dos direitos socioambientais no judiciário**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003. p. 381 – 422.

RODRIGUES, João Paulo Coelho de Souza. **A Pátria e a Flor:** língua, literatura e identidade nacional no Brasil, 1840-1930. 2002. 321 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Missão Rondon:** Apontamentos realizados pela Commissão de Linhas Telegraphicas Estratégicas de Matto-Grosso ao Amazonas de 1907 a 1915. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1916a.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906.** Comissão de linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso, apresentado às autoridades do Ministério da Guerra. Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1949.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos e à Divisão Geral de Engenharia (G.5) do Departamento da Guerra.** Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas. 1º Volume: Estudos e reconhecimentos. Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo, 1949.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. José Bonifácio e o problema indígena. **Jornal do Commercio**, Tomo VII, v. III. [s.d.]

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Conferências realizadas nos dias 5, 7 8 de outubro de 1915, pelo Cel. Cândido Mariano da Silva Rondon no teatro Fênix do Rio de Janeiro sobre os trabalhos Expedição Roosevelt e da Comissão Telegráfica.** Publicação nº 42. CNPI: Rio de janeiro, 1916b.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Conferências realizadas em 1910 no Rio de Janeiro e em São Paulo.** Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **História natural:** índios Ariti (Pareci) e Nhambiquara: Etnologia pelo coronel Cândido Mariano da Silva Rondon. Rio de Janeiro: Papelaria Macedo, 1947.

ROQUETTE-PINTO, Edgard. **Rondônia.** São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1935.

ROSA, Fernando Henrique Pereira. A política indigenista: a utilização das terras indigenistas (TI) no contexto da Defesa Nacional, em especial na faixa da frontera. **Revista da Escola Superior de Guerra**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 43, p. 105-146, jan. /dez. 2004.

ROUQUIÉ, Alain. **O Estado militar na América Latina.** São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

ROUQUIÉ, Alain. (org.). **Os partidos militares no Brasil.** Rio de Janeiro, Record, 1985.

ROUQUIÉ, Alain. **Dictadores, Militares y Legitimidad en América Latina:** Dictaduras y dictadores. Buenos Aires: Crítica y utopía latinoamericana de Ciencias Sociales, 1981.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Os pensadores**. Tradução de Louders Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Os pensadores.** Tradução de Louders Santos Machado. Vol. XXIV. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

RUDZIT, Gunther; NOGAMI, Otto. Segurança e defesa nacionais: conceitos básicos para uma análise. **Revista Brasileira de Política Internacional,** Brasília, v. 53, n. 1, p. 5-24, 2010.

SÁ, Luiza Vieira. **Rondon: o agente público e político.** 2009. 203f. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SAHLINS, Marshall D. **The Use and Abuse of Biology:** Na Anthropological Critique of Sociobiology. Ann Arbor: Universityof Michigan Press, 1976.

SAID, Edward W. **Orientalismo:** O Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai:** escravidão e cidadania na formação do exército. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai:** memórias e imagens. [S.l.]: Editora Miguel de Cervantes, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Ocidente não-ocidentalista? A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS; MENESES (Org.). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010. p. 519 – 562.

SANTOS, Eulália Maria Aparecida Moraes dos. **Dos cometas do Nordeste aos tesouros da Amazônia:** os jesuítas João Daniel e José Monteiro da Rocha no contexto das Ciências Naturais do século XVIII. 2006. 319f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

SANTOS FILHO, José Fernandes Carneiro dos. **As implicações do atual processo de demarcação de terras indígenas para a Defesa Nacional.** 2012. 165f. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares.) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2012.

SANTOS FILHO, Roberto L. dos. **Apontamentos sobre o direito indígena.** Curitiba: Juruá, 2012.

SANTOS, M. C.; FELIPPE, G. G. Protagonismo como substantivo na História indígena. In: SANTOS, M. C.; FELIPPE, G. G. **Protagonismo ameríndio de ontem e hoje**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

SARTORI JÚNIOR, Dailor. **Terras indígenas e o Supremo Tribunal Federal:** análise da tese do "marco temporal da ocupação" sob a perspectiva da colonialidade. 2017. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Porto Alegre - RS, 2017. Disponível em: https://123slides.org/document/terras-indigenas-e-o-supremo-tribunal-federal-analise-da-tese-do-marco-temporal-da-ocupacao-sob-a-perspectiva-da-colonialidade. Acesso em: 13 ago. 2019.

SCHWARCZ, Lilia M. **O Espetáculo das Raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia M. Prefácio. In: SIMAN, L. M. de C.; LIMA E FONSECA, T. N. (Org.). **Inaugurando a história e conduzindo a nação:** discursos e imagens no ensino de História. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

SCHWARCZ, Lilia M. O Espetáculo da Miscigenação. In: SCHWARCZ, Lilia M. A **Recepção do Darwinismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. p. 165-180.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz; GOMES, Nilma Lino (Org.) **Antropologia e História**: debate em região de fronteira. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SEGATO, Rita Laura. Alteridades Históricas/Identidades Políticas: Una crítica a las certezas del pluralismo global. **Série Antropologia**, Brasília, n. 234, 1998.

SEGATO, Rita Laura. Los cauces profundos de la raza latinoamericana: una relectura del mestizaje. **Crítica y Emancipación,** v. 3, 2010.

SENADO FEDERAL. **Missão Rondon:** apontamentos sobre os trabalhos realizados pela Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas / sob a direção do Coronel de Engenha ria Cândido Mariano da Silva Rondon, de 1907 a 1915. Brasília: Senado Federal, 2003.284 p. – (Edições do Senado Federal; v. 8).

SHILS, E. Primordial, Personal, Sacredand Civil Ties. **British Journal of Sociology,** v. 7, p. 13-45.1957,

SILVA, Golbery do Couto e. **Geopolítica do Brasil.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.

SILVA, José Afonso da. Autoaplicabilidade do artigo 198 da Constituição Federal. **Boletim Jurídico da Comissão Pro-Índio de São Paulo**, ano 1, n. 3, p. 3-9, 1984,

SIMAN, Lana Mara de Castro. Pintando o descobrimento: o ensino de História e o imaginário de adolescentes. In: SIMAN, L. M. de C.; LIMA E FONSECA, T. N. (Org.). **Inaugurando a história e conduzindo a nação:** discursos e imagens no ensino de História. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

SMITH, Anthony. **The Ethnic Origins of Nations.** London: Wiley-Blackwell, 1991.

SMITH, Anthony. **Nacionalismo.** Lisboa: Editora Teorema, 2006.

SMITH, Anthony. **Theories of Nationalism.** 2. ed. London: Duckworth, 1983 [1971].

SODRÉ, Nelson Werneck. **A história militar do Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1979.

SODRÉ, Nelson Werneck. **O que se deve ler para conhecer o Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. (Coleção Retratos do Brasil).

SOLANO, Xochitl. Indigenismo, indianismo y "ciudadanía étnica" de cara a las redes neozapatistas. In: DÁVALOS, Pablo (Comp.). **Pueblos indígenas, Estado y democracia.** Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 279- 309.

SOMBART, Werner. **Krieg und kapitalismus.** Munich: Duncker and Humblot, 1913. 383p.

SOMBART, Werner. **How War Made States, and Vice Versa in Coercion, Capital, and European States.** AD 990-1992, Cambridge (Mass.): Blackwells Publishers, 1992.

SOUZA, Adriana Barreto de et al. (Org.). **Pacificar o Brasil:** das guerras justas às UPPs. São Paulo: Alameda, 2017.

SOUZA FILHO, Carlos F. M. de. **O renascer dos povos indígenas para o direito.** Curitiba: Juruá, 2010.

SOUZA FILHO, Carlos F. M. de. Multiculturalismo e direitos coletivos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Porto, Portugal: Afrontamento, 2004. p. 57-86.

SOUZA FILHO, Carlos F. M. de. **O renascer dos povos indígenas para o direito.** Curitiba: Juruá, 2005.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. **Um Grande Cerco de Paz:** Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995.

SOUZA FILHO, Carlos F. M. de. O Governo dos Índios Sob a Gestão do Serviço Nacional de Proteção aos Índios. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). **História dos Índios no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

SOUZA FILHO, Carlos F. M. de. Sobre Indigenismo, Autoritarismo e Nacionalidade: Considerações Sobre A Constituição do Discurso e da Pratica da Proteção Fraternal No Brasil. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). **Sociedades Indígenas e Indigenismo no Brasil.** Rio de Janeiro/São Paulo: UFRJ/Marco Zero, 1987, v. I, p. 149-214.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros:** indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845). 2006. 230f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Los pueblos originarios:** el debate necesario. Buenos Aires: CTA Ediciones: CLACSO: Instituto de Estudios y Formación de la CTA, 2010.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Etnodesenvolvimento:** uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985. p. 40-52.

SVARTMAN, Eduardo. Brazil-United States Military Relations during the Cold War: Political Dynamic and Arms Transfers. **Brazilian political science review**, v. 5, p. 96-122, 2011.

SVARTMAN, Eduardo. Da II Guerra Mundial à Guerra Fria: Conexões entre os exércitos do Brasil e dos Estados Unidos. **Latin American Research Review,** v. 49, p. 83-103, 2014.

TERRA dos índios. Direção: Zelito Vianna, 1978.

THOMAZ, Omar Ribeiro. Guia de Leitura. In: THOMAZ, Omar Ribeiro. **Introdução:** Projetos para o Brasil (textos de José Bonifácio de Andrada e Silva). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TILLY, Charles. Reflections on the history of european state-making. In: **The formation of nation states in Western Europe**. Princeton: Princeton University Press, 1975.

TORRES GUILLEN, Jaime. El carácter analítico y político del concepto de colonialismo interno de Pablo González Casanova. **Desacatos,** México, n. 45, p. 85-98, ago. 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1607-050X2014000200008&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 04 jun. 2019.

TREECE, David. **Exilados, aliados e rebeldes:** o movimento indianista, a política indigenista e o Estado-nação imperial. São Paulo: Nankin/Edusp, 2008.

TURIN, Rodrigo. A "obscura história" indígena. O discurso etnográfico no IHGB (1840-1870). In: TURIN, Rodrigo. **Estudos sobre a escrita da História.** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006.

TURIN, Rodrigo. Uma nobre, difícil e útil empresa: o ethos do historiador oitocentista. **História da Historiografia,** n.2, p.12-28, 2009. Disponível em: www.ichs.ufop.br/rhh/index.php/revista/index. Acesso em: 07 out. 2019.

UNITED NATIONS ORGANIZATION. **Resolution 1514 (XV), 15 December 1960.**. Disponível em: www.un.org.com. Acesso em: 07 abr. 2020.

VAINFAS, Ronaldo. Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. **Revista Tempo - Revista do Departamento de História da UFF**, Niterói, v. 4, n.8, ago. 1999. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg8-1.pdf>. Acesso em: 10 nov.

VAINFAS, Ronaldo. (Dir.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas:** história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 518pp.

VALENTIM, Oséias Faustino. **O Brasil e o Positivismo.** Rio de Janeiro: Publit, 2010.

VARNHAGEN, F. A. Crônica do descobrimento do Brasil. **O Panorama:** jornal litterario e instructivo da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, v. 4, jan./dez., 1840.

VARNHAGEN, F. A. Memorial orgânico. **Revista Guanabara**, Rio de Janeiro, v. 1, 1851.

VARNHAGEN, F. A. **Sumé:** lenda mito-religiosa americana, recolhida em outras eras por um índio Moranduçara. Madrid: Imp. da V. de Dominguez, 1855.

VARNHAGEN, F. A. Discurso Preliminar: os índios perante a nacionalidade brazileira. In: MOREIRA NETO, Carlos A. de. **Os Índios e a ordem imperial**. Brasília: FUNAI, 2005.

VERDUM, Ricardo. **Cidadania multicultural?** O Etnodesenvolvimento e os limites do indigenismo brasileiro. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.ciesas.edu.mx/proyectos/relaju/documentos/Verdum_Ricardo.pdf. Acesso em: 20 set. 2016.

VERDUM *et. al.* Genocídios silenciados. **Informe 27,** 2019. Disponível em: https://www.iwgia.org/da/documents-and-publications/iwgia-reports/5-iwgia-informe-27-genocidios-silenciados-brasil-2019/file.html. Acesso em: 07 abr. 2021.

VERÍSSIMO, José. **A educação nacional.** 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.

VERÍSSIMO, José. **Cenas da vida amazônica.** Lisboa: Tavares Cardoso, 1886.

VERÍSSIMO, José. **Estudos Amazônicos.** Belém: UFPa, 1970.

VERÍSSIMO, J., INGLÊS DE SOUZA. **Contos Amazônicos.** Belém: [s.n.], 1892.

VILLAS BOAS, Eduardo. **General Villas Bôas:** conversa com o comandante.Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.244 p.

VIVEIROS, Esther de. **Rondon conta sua vida.** Rio de Janeiro: [s.n.], 1958.

VILLA-LOBOS, Heitor. **Nozani-ná.** [S.l.:s.n], 1929.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, sociedad:** luchas (de)coloniales de nuestra época. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar: Ediciones Abya-Yala, 2009.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade:** Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Brasília: UnB, 2004.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade:** Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Brasília: UnB, 2004, 586p.

WEBER, Max. **Ensaios sobre a Teoria das Ciências Sociais.** São Paulo: Centauro, 2003.

WILES, E, Headscarves. Human Rights, and Harmonious Multicultural Society: Implications of the French Ban for Interpretations of Equality. **Law & Society Review**, v. 41, n. 3, 2007.

WIESSNER, S. The Cultural Rights of Indigenous Peoples: Achievements and Continuing Challenges. **European Journal of International Law,** v. 22, n. 1, p. 121–140, 2011. Disponível em: http://ejil.org/pdfs/22/1/2128.pdf. Acesso em: 09 jun. 2019.

Wright, Robin M. **História indígena e do indigenismo no Alto Rio Negro.** Campinas, SP: Mercado de Letras; São Paulo: ISA, 2005.

XANTHAKI, A. Indigenous rights in international law over the last 10 years and future developments. **Melb. J. Int'l L.,** v. 1, p.10-27.2009.

XANTHAKI, A. **Indigenous Rights at the United Nations:** Their impact on international human rights standards. Disponível em: http://dspace.brunel.ac.uk/handle/2438/ 9746. Acesso em: 09 fev. 2019.

YAMADA, E.; MATHIAS, F. **Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas:** Povos Indígenas no Brasil. Disponível em:

https://pib.socioambiental.org/pt/Declara%C3%A7%C3%A3o_da_ONU_sobre_direitos_dos_povos_ind%C3%ADgenas. Acesso em: 18 out. 2020.

ZANOTTO, Gizele. Apologia da 'barbárie': A compreensão da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP) sobre a neomissiologia católica. **Histórica,** São Paulo, n. 7, 2005.

ZARTH, Paulo Afonso. História regional/História Global: Uma História Social da Agricultura no Noroeste do Rio Grande do Sul (Brasil). **Revista Tendências e Debate**, v. 1, n. 1, p. 109-128, 1999.

ZIRKER, D. "Estratégia de Segurança Nacional" dos EUA e pensamento militar brasileiro. **Tensões Mundiais,** v. 3, n. 4, p. 130-176, nov. 2018.

ANEXO A – ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Comissão Rondon: Marechal Rondon hasteando bandeira nacional durante cerimônia com os índios Bororo.

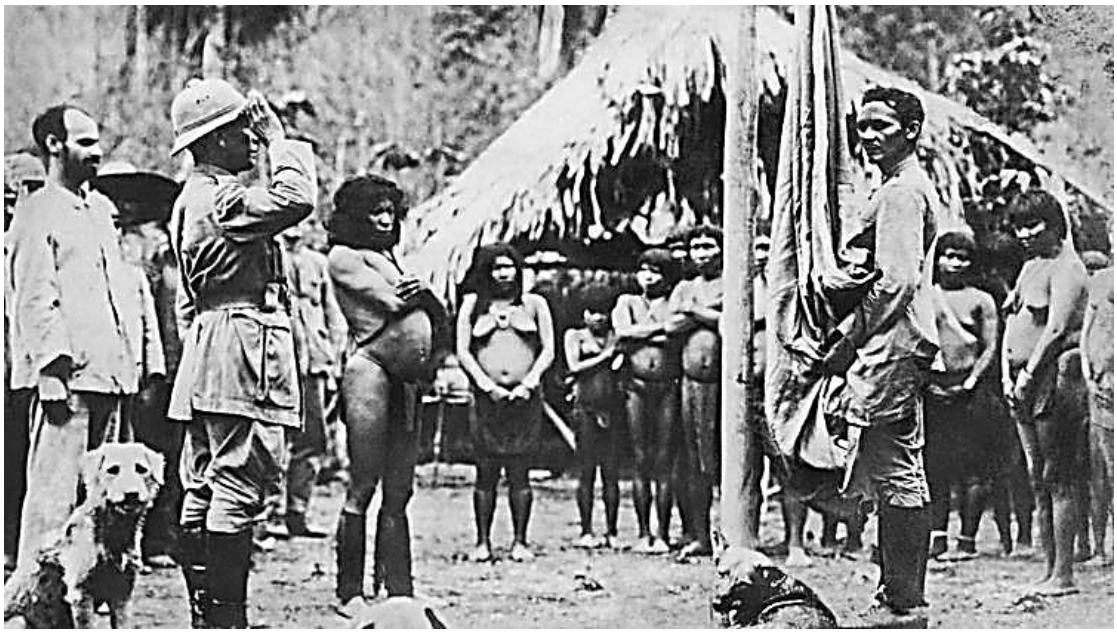

Hasteamento da bandeira nacional sob o olhar dos Bororo. Fonte: Obras Raras Fiocruz. Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas - DocReader Web. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ComissaoLinhas&pagfis=1951>. Acesso em: 19 jul. 2020.

Figura 2 – Mapa das linhas telegráficas após os trabalhos da Comissão Rondon

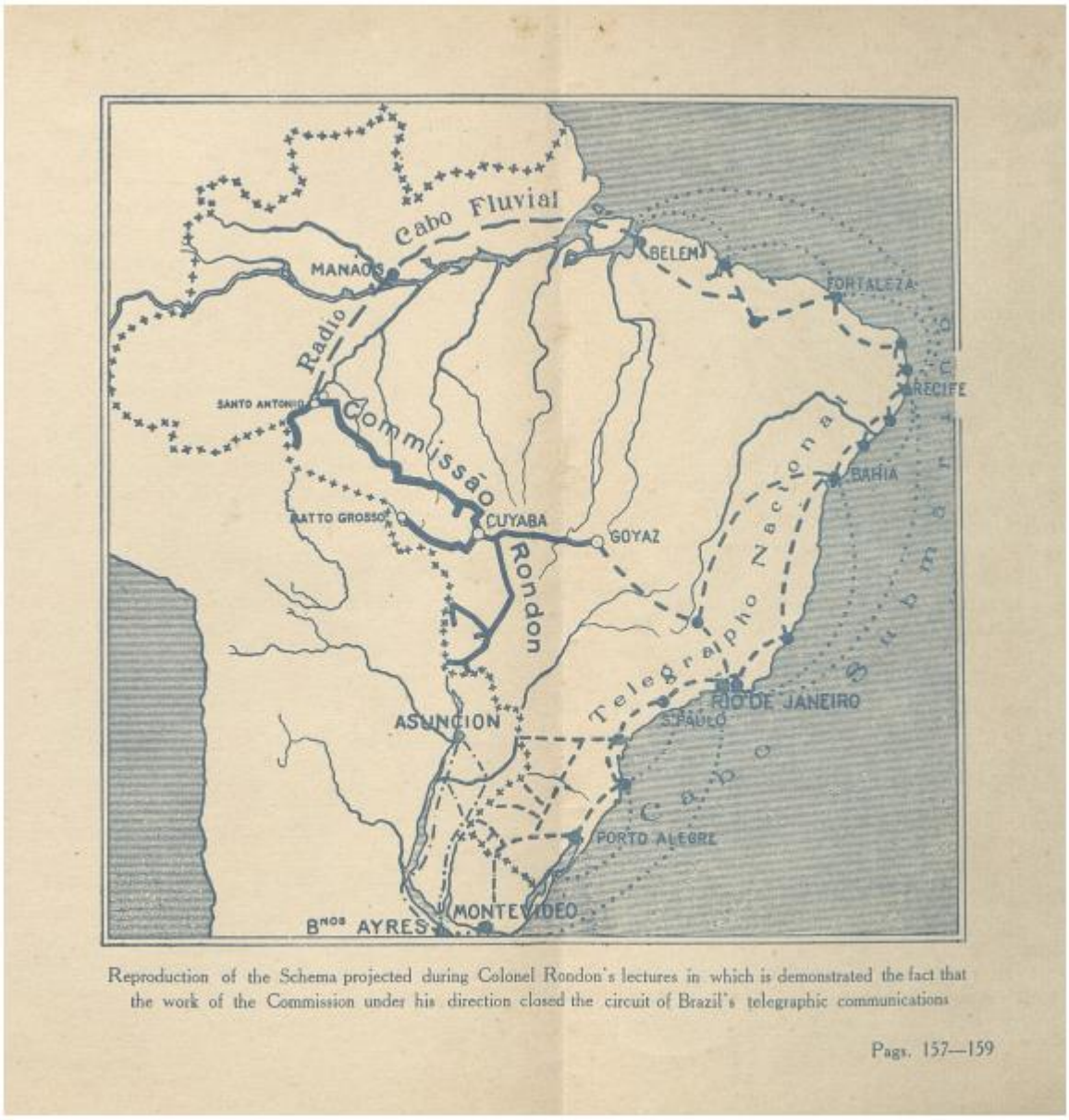

Mapa das linhas telegráficas após os trabalhos da Comissão Rondon. Fonte: Obras Raras Fiocruz. Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas - DocReader Web. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ComissaoLinhas&pagfis=1951>. Acesso em: 19 jul. 2020.

Figura 3 – "Trecho do picadão através da mata, vendo-se ao centro a faixa destocada para estrada de rodagem"

Abertura de picada para intalação de linha telegráfica. Fonte: Obras Raras Fiocruz. (Rondon, s.d.-b, estampa 30). Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas - DocReader Web. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ComissaoLinhas&pagfis=1951>. Acesso em: 19 jul. 2020.

Figura 4 – Charge do cartunista Henfil para a campanha contra a "falsa emancipação dos índios", encabeçada pela Comissão Pró-Índio em 1978

Fonte: Henfil - Memórias da ditadura. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/henfil/>. Acesso em: 16 ago. 2020.

Figura 5 – Propaganda do 2º/8º GAV Esquadrão Poti

Arte do ilustrador Rick Nunes para o perfil no Facebook dos Amigos do Segundo Esquadrão do Oitavo Grupo de Aviação, da Força Aérea Brasileira, ilustrando um índio com vestes militares e um crucifixo, atirando sua flecha, dando a entender que luta em defesa de Deus e do Brasil. Fonte: NUNES, R. Amigos do 2º/8ºGAv - Esquadrão Poti. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/potiesquadrao/photos/pb.436887866521632.-2207520000../1544496282427446/?type=3&theater>. Acesso em: 02 out. 2020.

Figura 6 – Capa do jornal "Aconteceu" de 29 de novembro de 1991

Registro de quando o então Ministro da Justiça Jarbas Passarinho assinou a portaria reconhecendo a terra indígena Yanomami. Fonte: Instituto Socioambiental. Notícias Direto do ISA. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/lista>. Acesso em: 7 jul. 2020.

Figura 7 – Artigo de Hélio Jaguaribe no Jornal Folha de S. Paulo, em 30 de agosto de 1987

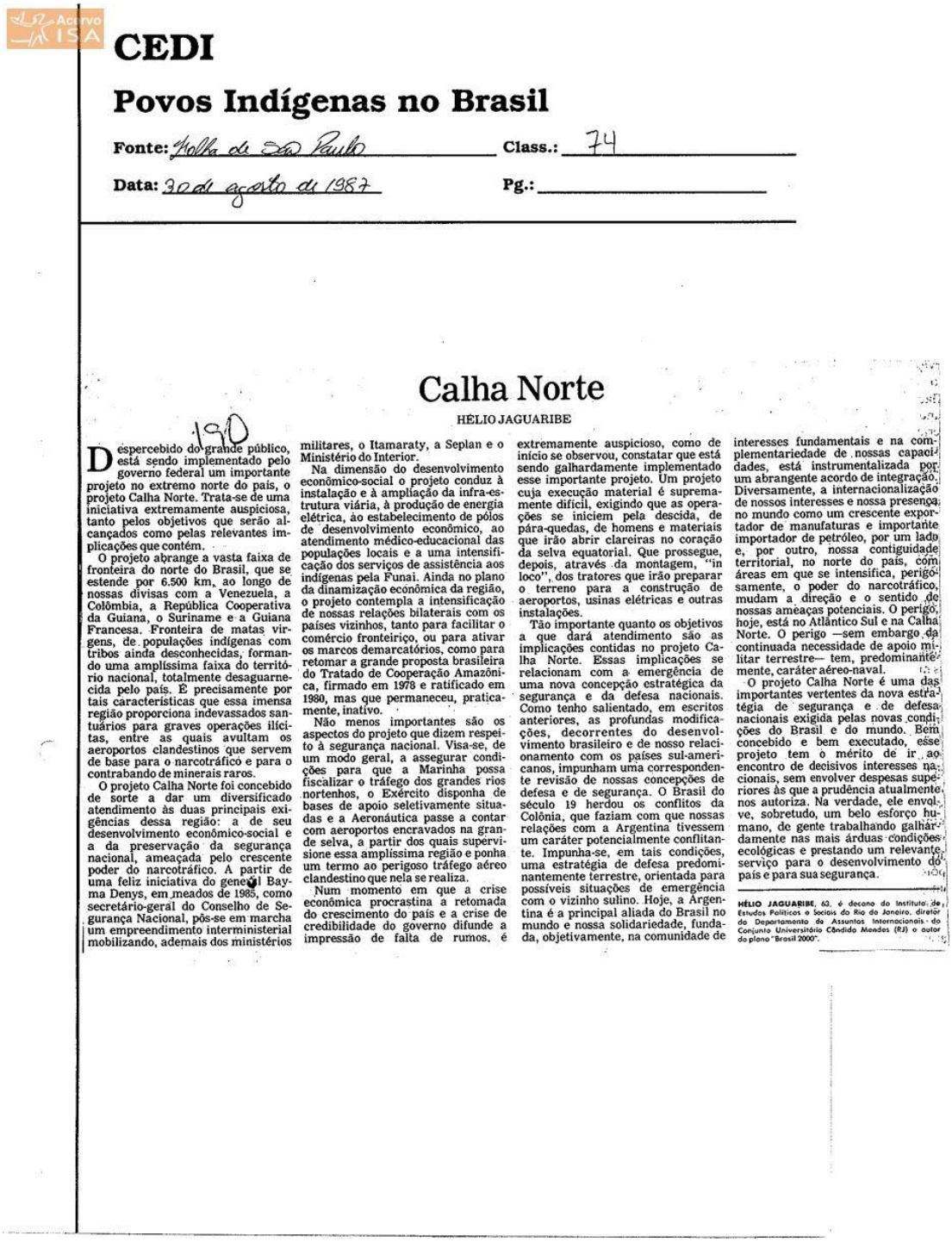

Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Folha de São Paulo Class.: 74

Data: 30 de agosto de 1987 Pg.:

Calha Norte

HÉLIO JAGUARIBE

190

Despercebido do grande público, está sendo implementado pelo governo federal um importante projeto no extremo norte do país, o projeto Calha Norte. Trata-se de uma iniciativa extremamente auspiciosa, tanto pelos objetivos que serão alcançados como pelas relevantes implicações que contém.

O projeto abrange a vasta faixa de fronteira do norte do Brasil, que se estende por 6.500 km, ao longo de nossas divisas com a Venezuela, a Colômbia, a República Cooperativa da Guiana, o Suriname e a Guiana Francesa. Fronteira de matas virgens, de populações indígenas com tribos ainda desconhecidas, formando uma amplíssima faixa do território nacional, totalmente desaguarnecida pelo país. É precisamente por tais características que essa imensa região proporciona indevassados santuários para graves operações ilícitas, entre as quais avultam os aeroportos clandestinos que servem de base para o narcotráfico e para o contrabando de minerais raros.

O projeto Calha Norte foi concebido de sorte a dar um diversificado atendimento às duas principais exigências dessa região: a de seu desenvolvimento econômico-social e a da preservação da segurança nacional, ameaçada pelo crescente poder do narcotráfico. A partir de uma feliz iniciativa do general Bayma Denys, em meados de 1985, como secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional, pôs-se em marcha um empreendimento interministerial mobilizando, ademais dos ministérios militares, o Itamaraty, a Seplan e o Ministério do Interior.

Na dimensão do desenvolvimento econômico-social o projeto conduz à instalação e à ampliação da infra-estrutura viária, à produção de energia elétrica, ao estabelecimento de pólos de desenvolvimento econômico, ao atendimento médico-educacional das populações locais e a uma intensificação dos serviços de assistência aos indígenas pela Funai. Ainda no plano da dinamização econômica da região, o projeto contempla a intensificação de nossas relações bilaterais com os países vizinhos, tanto para facilitar o comércio fronteiriço, ou para ativar os marcos demarcatórios, como para retomar a grande proposta brasileira do Tratado de Cooperação Amazônica, firmado em 1978 e ratificado em 1980, mas que permaneceu, praticamente, inativo.

Não menos importantes são os aspectos do projeto que dizem respeito à segurança nacional. Visa-se, de um modo geral, a assegurar condições para que a Marinha possa fiscalizar o tráfego dos grandes rios nortenhos, o Exército disponha de bases de apoio seletivamente situadas e a Aeronáutica passe a contar com aeroportos encravados na grande selva, a partir dos quais supervisione essa amplíssima região e ponha um termo ao perigoso tráfego aéreo clandestino que nela se realiza.

Num momento em que a crise econômica procrastina a retomada do crescimento do país e a crise de credibilidade do governo difunde a impressão de falta de rumos, é extremamente auspicioso, como de início se observou, constatar que está sendo galhardamente implementado esse importante projeto. Um projeto cuja execução material é supremamente difícil, exigindo que as operações se iniciem pela descida, de pára-quedas, de homens e materiais que irão abrir clareiras no coração da selva equatorial. Que prossegue, depois, através da montagem, "in loco", dos tratores que irão preparar o terreno para a construção de aeroportos, usinas elétricas e outras instalações.

Tão importante quanto os objetivos a que dará atendimento são as implicações contidas no projeto Calha Norte. Essas implicações se relacionam com a emergência de uma nova concepção estratégica da segurança e da defesa nacionais. Como tenho salientado, em escritos anteriores, as profundas modificações, decorrentes do desenvolvimento brasileiro e de nosso relacionamento com os países sul-americanos, impunham uma correspondente revisão de nossas concepções de defesa e de segurança. O Brasil do século 19 herdou os conflitos da Colônia, que faziam com que nossas relações com a Argentina tivessem um caráter potencialmente conflitante. Impunha-se, em tais condições, uma estratégia de defesa predominantemente terrestre, orientada para possíveis situações de emergência com o vizinho sulino. Hoje, a Argentina é a principal aliada do Brasil no mundo e nossa solidariedade, fundada, objetivamente, na comunidade de interesses fundamentais e na complementariedade de nossas capacidades, está instrumentalizada por um abrangente acordo de integração. Diversamente, a internacionalização de nossos interesses e nossa presença no mundo como um crescente exportador de manufaturas e importante importador de petróleo, por um lado e, por outro, nossa contiguidade territorial, no norte do país, com áreas em que se intensifica, perigosamente, o poder do narcotráfico, mudam a direção e o sentido de nossas ameaças potenciais. O perigo, hoje, está no Atlântico Sul e na Calha Norte. O perigo —sem embargo da continuada necessidade de apoio militar terrestre— tem, predominantemente, caráter aéreo-naval.

O projeto Calha Norte é uma das importantes vertentes da nova estratégia de segurança e de defesa nacionais exigida pelas novas condições do Brasil e do mundo. Bem concebido e bem executado, esse projeto tem o mérito de ir ao encontro de decisivos interesses nacionais, sem envolver despesas superiores às que a prudência atualmente nos autoriza. Na verdade, ele envolve, sobretudo, um belo esforço humano, de gente trabalhando galhardamente nas mais árduas condições ecológicas e prestando um relevante serviço para o desenvolvimento do país e para sua segurança.

HÉLIO JAGUARIBE, 62, é decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio de Janeiro, diretor do Departamento de Assuntos Internacionais do Conjunto Universitário Cândido Mendes (RJ) e autor do plano "Brasil 2000".

Artigo em que, a partir da discussão sobre o Projeto Calha Norte, faz uma defesa da ocupação da região de fronteira amazônica pelos militares e suas implicações. Fonte: Instituto Socioambiental. Notícias Direto do ISA. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/lista>. Acesso em: 7 jul. 2020.

Figura 8 – Matéria na Folha de S. Paulo, p. A14 (São Paulo - SP) - 23/11/1986

CEDI
Povos Indígenas no Brasil
Fonte: Folha de São Paulo Class.: ACNR00021
Data: 13 de Novembro de 1986 Pg.: A-14

'Calha Norte' é o último projeto de ocupação amazônica

JOÃO BATISTA NATALI
Enviado especial a Boa Vista

O modelo de ocupação da Amazônia não é o mesmo que no início dos anos 70, quando colonizar foi sinônimo de malha rodoviária. Desta vez, mobilizando recursos mais modestos, o Conselho de Segurança Nacional patrocina o "Projeto Calha Norte", prevendo, de início, oito bases para o reforço da presença militar, numa área de fronteira do rio Oiapoque —divisa do Brasil com a Guiana Francesa— até o Solimões, divisa com a Colômbia.

Nessa faixa de 6.500 km, conflitos latentes ou deflagrados envolvem mineradoras e garimpeiros, ou ambos com indígenas, que a Igreja teme estarem ameaçados pela tentativa de integração acelerada à economia do homem branco.

As Forças Armadas, por sua vez, atribuem-se o papel de árbitro. Querem proteger o índio, elo mais frágil na corrente de interesses, e ainda fortalecer as fronteiras diante da eventual instabilidade política dos vizinhos do norte.

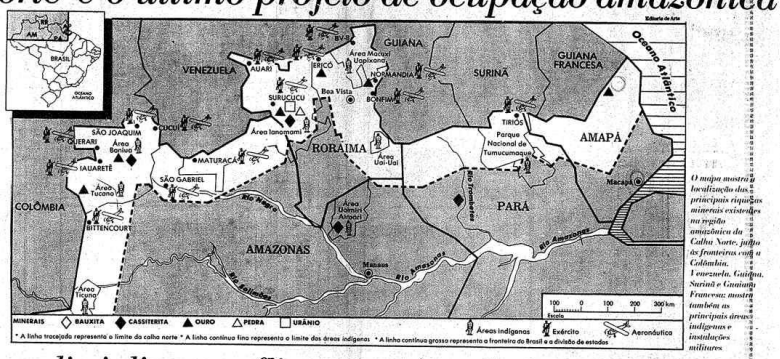

O mapa mostra a localização das principais riquezas minerais existentes na região amazônica da Calha Norte, junto às fronteiras com a Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriná e Guiana Francesa; mostra também as principais áreas indígenas e instalações militares

Governo quer disciplinar conflitos na região

"Calha Norte" é bem mais que a designação do primeiro e único projeto que a "Nova República" reservou para a Amazônia. Trata-se, à primeira vista, da instalação de oito novos batalhões de fronteira, numa faixa de 6.500 quilômetros de comprimento por 160 quilômetros de largura, cobrindo, nas divisas do Brasil com cinco de seus vizinhos —Guiana Francesa, Suriná, República Cooperativista da Guiana, Venezuela e Colômbia— uma área correspondente a 14% do território nacional. Mas, embutido nesse plano de ocupação essencialmente militar, há toda uma estratégia do governo para disciplinar conflitos reais ou latentes, nessa última faixa descolonizada de terras brasileiras.

Custos declarados para 1986, no orçamento das Forças Armadas: Cz$ 207,5 milhões, atingindo, até 1990, algo em torno de Cz$ 896 milhões. Há indícios, no entanto, que as quantias serão maiores. De fato, a Folha apurou que para a reforma, ampliação e asfaltamento de uma única pista de aviação, localizada na serra de Surucucu, junto à fronteira venezuelana e a 340 km a oeste de Boa Vista, capital do Território de Roraima, a Aeronáutica reservou Cz$ 79,4 milhões. E ainda: a Fundação Nacional do Índio, Funai, vinculada ao Ministério do Interior, solicitou até 1989 Cz$ 1.107.412 mil, para a abertura de 36 postos indígenas, construção de sete pistas de aviação, e a possível aquisição de cinco aviões. Mesmo assim, a estimativa da Funai é pouco ambiciosa, na medida em que, dos 225 mil índios que se estima haver hoje no Brasil, cerca de 50 mil encontram-se na área fronteiriça do "Projeto Calha Norte".

É justamente por causa dessa população nativa que o projeto vem encontrando resistências. Ele pretende, afirma à Folha Ronaldo Costa Couto, 43, ministro do Interior, "a compatibilização da política indigenista com a política de segurança nacional".

O casamento dessas duas lógicas encontra dificuldades secundárias quando se trata de populações há décadas acostumadas ao convívio com o homem branco, como os tucano, no extremo noroeste do Estado do Amazonas, "catequizados" desde os anos quarenta por missões católicas salesianas. O que dizer, no entanto, dos ianomamis —oito mil em território brasileiro, e mais treze mil em solo venezuelano, numa faixa a oeste de Roraima que se prolonga até o norte do Amazonas— ou então dos Tirios ou Uaianas, habitantes do Parque Nacional de Tumucumaque, ao norte do Pará, fronteira com a Guiana Francesa?

São índios, sem querer, instalados, desde tempos ancestrais, bem em cima da calha norte. Sobre eles, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), acaba de desencadear uma campanha contra o que julga ser o grande risco do projeto governamental. "O 'Calha Norte' é muito mais do que se pretende mostrar", diz, em Brasília, Antônio Brand, 37, secretário-executivo do

> Meta é "compatibilizar a política indigenista com a segurança nacional"

Cimi. A seu ver, "as instalações militares nas fronteiras são o primeiro passo para garantir a execução dos alvarás de lavras das grandes empresas de mineração, neutralizando as entidades de apoio aos índios, e acelerando o processo ao fim do qual eles desaparecerão pelas epidemias ou pela perda de sua identidade cultural".

Um dos representantes do "estabelishment" da região, o governador amazonense, Gilberto Mestrinho, 58, também fala em colonização. "A simples presença dos quarteis permitirá o estabelecimento de colonos na vizinhança", disse ele à Folha, em Manaus (AM). Argumenta que os próprios "tuxauas" (chefes tribais) desejam que as mineradoras se implantem, porque elas oferecem empregos e assistência médica, provendo ainda uma rede de transportes de que essas populações isoladas não dispõem.

O fato é que as mineradoras já estão instaladas na calha, e nem

> Garimpo é extrativismo, "única forma de integrar o homem e a natureza local"

sempre em sintonia com as demais forças presentes. O presidente da Goldamazon (que não é empresa estrangeira, apesar do nome), Eliton Rohaell, 45, referindo-se à aos quatro anos de mineração nas jazidas de ouro às margens do rio Içana (1.300 km a noroeste de Manaus), é sumário: "Com ou sem o 'Calha Norte', nós estaríamos lá". A seu ver, "os civis estão bem mais preocupados que os militares em manter ocupada a fronteira", porque eles investem capital de risco, e querem o retorno de seus investimentos. Mas a área junto ao , no vale do Içana, dos 4.500 integrantes da nação indígena Baniua.

Se não bastasse esse fator de complicação, há ainda o permanente conflito entre mineradoras e o garimpo, exemplificado por José Altino Machado, 44, presidente de uma espécie de confederação que reúne outorgo sindicatos e doze associações de garimpeiros da Amazônia, outra região rica em ouro (mais rica que Serra Pelada), a Serra do Traíra, fronteira com a Colômbia a 440 km a noroeste de Manaus, fora ocupada por garimpeiros antes que o Grupo Paranapanema recebesse a área junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, o DNPM, órgão do Ministério das Minas e Energia. Um mandado judicial obrigou, no ano passado, os garimpeiros a sairem; mas eles voltaram em pequenos aviões, danificando as máquinas da mineradora, e sendo novamente expulsos, em abril último, por 65 soldados e oficiais da Polícia Militar do Amazonas, providencialmente vestidos com uniformes de combate do Exército para se fazerem respeitar. Altino menciona o episódio como exemplar da perseverança dos garimpeiros, "representantes do extrativismo que é a única integração possível entre o homem e a natureza", e que totalizariam, segundo suas contas, 282 mil registros individuais, ou 452 mil (em toda a Amazônia) quando levados em conta cidadãos com carteirinha de lavra expedida pela Secretaria da Receita Federal.

Em Traíra, a imprensa amazonense noticiou, em maio último, a prisão de três índios por garimpeiros, e a manutenção como refém de Afonso Machado, que, apesar do nome, é um dos líderes da nação Tucano. Sobre esse e outros fatos de dimensão menor, Vitor Kameyama, 45, coordenador da Regional Norte-1 do Cimi, em Manaus, disse à Folha que, nesse tipo de conflito, a corda acaba rompendo do lado mais fraco, vitimando justamente a população indígena.

Com o "Calha Norte", é difícil imaginar a supressão de conflitos entre os que pretendem se apropriar ou se manter na parcela da Amazônia a que julgam ter direito. Antes de mais nada, e referindo-se apenas às bases avançadas do Exército, o superintendente executivo regional da Funai em Manaus, Sebastião Amâncio, 43 , diz que o órgão do qual faz parte é hoje o único protagonista que os índios reconhecem como neutro. Caberá aos militares provarem o mesmo.

O Cimi, refletindo a postura da Igreja "progressista", não atribui nem à Funai, nem às Forças Armadas a necessária neutralidade. D. Aldo Mongiano, 67, bispo do Território de Roraima, diz que, com a "Nova República", o governo "continua sendo hostil ao índio".

Ele menciona o caso da maloca do Piolho, habitada por uma comunidade de índios macuxi, a 270 km a noroeste de Boa Vista. Junto a ela, instalou-se um fazendeiro branco, que destruiu o curral de invernada onde os índios mantêm os bois que estavam criando. "Prenderam cinco índios, que foram transferidos para a cadeia de Boa Vista, o que está em radical contradição com o Estatuto do Índio", diz o bispo.

Não é essa, porém, a versão do governador do Território de Rondônia, Getúlio Cruz, 38. "Em verdade, diz ele, pessoas trabalhando junto aos índios (não mencionou nominalmente a Igreja) imaginaram a expansão das áreas indígenas através da construção de currais, situados além do igarapé que delimitava as terras dessa maloca macuxi". O fato de os índios terem sido encaminhados para um estabelecimento penal reservado aos brancos é *per ele* qualificado de "grave e lamentável". Tanto quanto d. Aldo Mongiano, o governador diz ter pedido ao juiz federal que decretou a prisão (por ser Território, Roraima não possui Poder Judiciário próprio) para que os envolvidos permanecessem sob sua custódia. A resposta foi negativa.

O incidente é ilustrativo de uma outra questão vinculada ao "Projeto Calha Norte". Trata-se da delimitação das terras indígenas, e da maneira com que ela se processa na faixa de 160 km da fronteira, ou seja, uma área de segurança nacional.

"Na Amazônia, 99% das terras dos índios não estão demarcadas. Os 20 mil ticuna, do Alto Solimões, requereram uma demarcação, mas foram atendidos em apenas 10% do

> Bispo de Boa Vista diz que "Nova República" mantém hostilidade com os índios

território reivindicado", afirma o secretário-executivo do Cimi, Antônio Brand. "Há indícios de que o Conselho de Segurança Nacional pretende reduzir as áreas indígenas ao mínimo, adotando o modelo que o governo do Peru instituiu na Província de Mainas, onde os iaguas e pevas ficaram proprietários só das terras imediatamente vizinhas à suas aldeias, instalando-se, entre seus territórios, 'colonizadores' ocupados pelos colonos brancos".

O problema é bem mais complicado do que aparenta. A pergunta "O que é terra do índio?", o governo responde que é o local em que o índio mora, enquanto a Igreja, dando uma definição mais extensa do ponto de vista territorial, responde que são os locais pelos quais o índio anda.

O ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, não nega que, nas áreas de fronteira, o "Calha Norte" permitirá uma "linha de povoamento (branco) progressivo e de forma disciplinada". Mas afirma, ao mesmo tempo, que "se aos 'tupi' querem exibir o índio numa vitrina, como se fosse um animal exótico, ou preservá-los recluso em áreas artificialmente delimitadas, como se não passassem de simples tesouro antropológico".

Mencionando, ainda, "os que querem equipar os índios imediatamente com tratores, treinando as comunidades em agroindústrias, o que corresponderia a um salto de milênios" ele diz que, para o governo federal, "não há resposta única, já que cada caso é um caso".

Dentro do que qualificou de "processo vertiginoso de ocupação territorial", e reforço da presença das Forças Armadas nas fronteiras, é, para o ministro, "a componente essencial de uma política de proteção ao índio". E acrescenta: "Entre 1910 e o final do regime militar, no ano passado, foram delimitados 24 milhões de hectares de área indígena. Só no governo Sarney, já delimitamos cerca de 12 milhões" numa aceleração que, se verdadeira, é inevjável.

Um dos subordinados imediatos de Ronaldo Costa Couto, o superintendente da Funai, Marcelo Chagas, 39, diz não haver, apriorísticamente, nenhuma restrição no processo de delimitação das áreas indígenas. Das 443 áreas apenas "catalogadas", 126 já estão demarcadas, quarenta encontram-se com o processo em andamento (cada processo é objeto de um decreto do presidente da República), sendo o objetivo da Funai terminar o trabalho nos próximos quatro anos.

Chagas faz, entretanto, uma ressalva: "Mesmo não havendo nenhuma determinação superior, quando se trata de delimitar uma área em território da calha norte, temos tido o cuidado de antes consultar o Conselho". Ou seja, o Conselho de Segurança Nacional.

> Mineradoras estão na calha nem sempre em sintonia com demais forças presentes

É em função de uma possível mudança de critérios de delimitação das áreas indígenas que um grupo de trabalho do Ministério do Interior permaneceu entre maio e outubro em Roraima (53% de sua população é indígena), estudando uma nova "razoabilidade", na qual o Cimi identifica uma maneira trapaceira de redução das "terras dos índios", conceito que, como já exposto, é objeto de controvérsia. Naquele Território Federal, a Folha apurou que na área dos índios uapixana, no Lavrado, a 15 km da fronteira com a Guiana, o grupo ministerial propôs a demarcação em terras descontínuas de um terço do território originariamente reivindicado.

De qualquer modo, em Brasília, o discurso específico do Conselho de Segurança Nacional, partindo do pressuposto de que a integridade territorial brasileira é um patrimônio do qual a nação deve se apoderar, sem nenhuma exceção à regra, vai em duas direções: proteger o índio contra avanços de terceiros, e trabalhar em cima do modelo das colônias agrícolas como forma futura de sobrevivência cultural e econômica dessas comunidades nativas.

> Sarney considera positivo discutir projeto, mesmo em circunstância polêmica

Mesmo que a ação da Igreja tenha associado o "Projeto Calha Norte" exclusivamente à questão indígena —até porque os programas de ocupação econômica da região estão no mínimo ambiciosos—, o fato é que, há três semanas, despachando com o ministro-chefe do Gabinete Militar, general Bayma Denis, o presidente José Sarney teria demonstrado "imensa satisfação" porque o assunto ingressou no debate público, mesmo fazendo-o pela polêmica das portas, e de uma potencial área de atrito entre governo e hierarquia católica.

De certa forma, esse atrito é proporcional ao potencial de riquezas envolvidas no subsolo: o alto Jurua e o alto Purus, no Estado do Acre, estão excluídos do "Projeto Calha Norte". São terras pobres em potencial mineral. Paralelamente, nos limites ocidentais da calha norte, no alto Solimões, igualmente pobres, a delimitação de áreas indígenas é bem mais rápida que nas terras ianomamis do Território de Roraima.

Ianomamis vivem sobre um tesouro de cassiterita

No maciço de Parima, a noroeste de Roraima e a 40 km da fronteira com a Venezuela, mais precisamente a serra de Surucucus, dormita, geograficamente isolada por rios ou estradas, uma provincia mineral em que geólogos da Companhia Vale do Rio Doce identificaram reservas de cassiterita de no mínimo US$ 240 milhões. No curto período de onze meses, encerrado em setembro de 1976, em que a área foi liberada para 4.000 garimpeiros, uma frota de 54 pequenos aviões escoou 478 toneladas daquele minério.

Surucucus abrigará, dentro de dois ou três meses, um dos postos militares avançados que o Exército já está construindo, como parte do "Projeto Calha Norte". Os setenta militares terão por vizinhos um posto da Funai com suas cinco edificações rústicas, e mais 25 crianças e dezessete adultos da aldeia pilisi, no coração da nação ianomami, índios até hoje praticamente sem contatos com o homem branco.

Pela aldeia, nunca passou missionário para batizar ou ensinar o português, todos andam nus, os homens enfeitados com brincos e varetas espetadas no nariz e ao redor dos lábios, e as mulheres, sem enfeites, "vestem-se" com uma espécie de tanga, que esconde pouco mais de uma polegada de pele ao redor da cintura.

A rotina monótona da aldeia, com a caça de porco-do-mato e o cultivo de mandioca ou banana (não há pesca no minúsculo igarapé que fornece água à comunidade) e sobretudo prolongadas festas, ou "leofu"—com que despacha a alma dos mortos para a eternidade paradisíaca— já foi rompida pelo barulho de motores desconhecido. A pista de aviação, há quinze anos rústica e coberta por por uma vegetação rala, foi alargada por cinco tratores transportados em Bufalos C-115 da FAB, aguardando agora uma camada de pedregulho e duas de asfalto —materiais que, como tudo, chegarão por via aérea. Em Surucucus, os alojamentos iniciais, com quatro casas e dois pavilhões, estão sendo fabricados em módulos de madeira, para serem montados nas próximas semanas por uma empreiteira de Belém (PA), que deverá desembarcar sessenta operários, ou ainda recrutar índios que queiram trocar mão-de-obra por calções, sandálias ou utensílios domésticos.

Os pilisi assistem esse início de movimentação "boquiabertos, admirando a mágica dos tratores que deslocam tanta terra com facilidade", diz o sertanista Francisco Bezerra, 49, chefe há dez anos daquele posto da Funai. "Contei a eles que para cá viriam morar soldados, e eles ficaram felizes, porque soldado é para eles coisa boa".

Essa visão positiva do homem branco fardado formou-se por contraste com os garimpeiros, diz ele. Em 1976, índios e garimpeiros entraram em conflito, depois de um tiroteio de armas de fogo que acabou com um morto e dois feridos. "Os garimpeiros davam bebida alcoólica para os índios, e os tornavam dependentes com restos de comida. Quando o Ministério do Interior fechou o garimpo, a aldeia não tinha plantado nada e seguiu-se um período necessidades", acrescenta Bezerra.

Mais recentemente, em fevereiro de 1985, diante do que José Altino Machado, o dirigente dos garimpeiros, diz ter sido a quase abertura daquela reserva de cassiterita para uma grande empresa de mineração —mecanizando a lavra e excluindo o trabalho de autônomos— ele e seu grupo desembarcaram a 60 km de homens em Surucucus, procurando criar um fato consumado. A invasão terminou três dias depois, com a chegada de um Bufalo da FAB, transportando militares que desarmaram os invasores, enquanto o idealizador da operação permaneceu 23 dias preso em Boa Vista.

O episódio, diz o sertanista Bezerra, reforçou a confiança do índio no soldado. Mas o funcionário da Funai não festeja a chegada do Exército no bojo do "Projeto Calha Norte". Tendo sob sua jurisdição, num raio de doze quilômetros, vinte aldeias com 75 malocas, abrigando 1.200 índios, ele afirma temer o projeto de colonização com novos brancos, que a presença militar estaria precipitando. "Botar gente aqui significa matar esses índios", afirma, mencionando as moléstias corriqueiras para o branco, e que no índio assumem, ao menos contato, um caráter epidêmico.

O fim da rotina 'preguiçosa'

O possível desastre sanitário do contato do índio isolado com o branco é um dos argumentos mais evocados pela Comissão pela Criação do Parque Ianomami, criada em 1978 e que está com projeto no Congresso, subscrito pelo senador Severo Gomes (PMDB-SP). Seu objetivo —a delimitação de uma reserva de quase mil quilômetros de comprimento, com a mesma superfície equivalente à do Estado do Rio— entra em confronto com a apropriação territorial embutida no "Projeto Calha Norte".

Carlo Zacquini, 49, missionário católico há 22 anos na região, e um dos articuladores da comissão em Roraima, se diz assustado. "Qualquer urbanização será um genocídio", afirma ele. Cita como precedente, entre 1974 e 1975, a abertura dos primeiros cem quilômetros da BR-210, a Perimetral Norte, que não chegou a ser concluída pelo programa de integração da Amazônia através de uma malha rodoviária extensa. "Na ocasião, em Roraima, desapareceram quatorze aldeias ianomamis, sem qualquer testemunha. Os índios morreram de gripe e sarampo. Nesta epidemia, socorri pessoalmente os últimos sessenta sobreviventes", afirma.

A médio prazo, o governador de Roraima, Getúlio Cruz, diz ser preciso estabelecer um plano de aproximação com as populações indígenas isoladas, minimizando os efeitos dos primeiros contatos e até discutindo o problema no Congresso Nacional. Caso contrário, independentemente dos efeitos epidêmicos de uma colonização regional acelerada, "o índio seria novamente prejudicado por sua assimilação à civilização hegemônica", a civilização do homem branco, "por aqui ainda baseada em relações pré-capitalistas (compadrio, parceria), que não se casam com sua cultura e seus hábitos", diz ele.

Enquanto essa e outras discussões acirradas pelo "Calha Norte" descolam para uma longa viagem de proselitismo, os pilisi de Surucucus bocejam sob o calor do altiplano, cumprindo involuntariamente a missão do "primitivo", do homem original.

Há exatos nove dias, crianças e velhos cercaram o bimotor com que chegou à aldeia o repórter da Folha, enquanto na maloca, distante quinhentos metros da pista, os adultos permaneciam indentes em suas redes, ao lado de pequenos braseiros fumegantes para espantar moscas, comendo banana cozida e aparentemente sem levar muito a sério uma espécie de exorcismo praticado aos pulos e gritos pelo "xabori" (o feiticeiro), de rosto e peito colorido por tintas.

Na ampla tenda comum, uma de esteira-parede separa dos demais as sogras que não podem ver os genros, ou dirigir-lhes palavras. Seria isto. Inexiste a noção de números. A quantificação das coisas é dada por apenas três palavras: um, poucos e muitos. A cada três ou quatro anos a aldeia se muda para uma distância de dez ou quinze quilômetros, para a exploração de terras menos esgotadas. Os mortos se decompõem em posição fetal ao ar livre, embrulhados numa esteira, e seus corpos são depois encinerados.

Uma índia de idade indefinida pede-me a camisa e o relógio. Recebe duas respostas delicadamente negativas. Mas para evitar qualquer mágoa, pergunto amistoso se o menininho de pouco menos de um ano que ela traz pendurada pelo bum-bum são suas costas é seu filho ou seu neto. Pelo intérprete, ela responde que é filho. E para não deixar dúvidas sobre sua condição de mãe, apanha com o polegar e o indicador da mão direita seu imenso seio esquerdo e dá duas esborrifadas de leite em minha direção. Sem nenhuma agressividade.

A matéria traz diversas informações sobre o Projeto Calha Norte, sua implementação, objetivos e polêmicas. Fonte: Notícias Direto do ISA. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/lista>. Acesso em: 7 jul. 2020.

Figura 9 – Matéria no Jornal O Globo, Caderno A, p. 03 (Rio de Janeiro) – 09/03/1974.

O GLOBO ☆ 9-3-74 – Sábado ☆ Página 3

Índio será integrado à sociedade, diz Rangel Reis

Os postos e reservas da Funai serão extintos e o índio brasileiro vai ser integrado definitivamente à sociedade no mais curto prazo possível, anunciou ontem, em sua primeira entrevista coletiva à Imprensa, o futuro Ministro do Interior, Mauricio Rangel Reis.

— Não podemos admitir que o índio brasileiro fique marginalizado. A tese de preservação de comunidades indígenas é interessante, mas não realista. Temos que partir para uma política realista e honesta, vamos emancipar o nosso índio — declarou Rangel Reis.

Reportagem de O GLOBO

O futuro Ministro convocou os jornalistas, por meio do Secretário de Imprensa do próximo Governo, Humberto Barreto, que se reuniu a seu lado, na sala de recepção do escritório do Presidente eleito, no Leme de Ministérios.

Ao invés estilo estreito usado em sua atividade atual, o General Rangel Reis preferiu o tom de conversa informal, ao dizer que durante o preparo para assumir o Ministério assumiu todos os problemas que irá enfrentar, ferindo-os à reportagem de ontem de O GLOBO sobre os índios Xavante-Xerente na estrada Cuiabá—Santarém.

— Ainda hoje vocês estão vendo um deles pessoalmente, em entrevista ao O GLOBO, disse Rangel Reis.

O futuro Ministro disse que deverá assumir a linha de atuação do seu Ministério a partir do próximo dia 15, anunciando programas à medida que for revelando os novos do governo serão encarregados de assessorá-lo.

Acabar reservas

— O Brasil, que foi capaz de constituir uma sociedade com várias raças, inclusive com uma população negra hoje totalmente adaptada e sem qualquer preconceito racial, não tem necessidade nenhuma de manter seu índio marginalizado. Vamos emancipá-lo. Aqueles que já estão em condições de ser emancipados, em algumas áreas, serão emancipados. Vamos garantir assistência técnica, médica, inclusive mandando em casa tipo de reserva indígena, parte indígena, que serão fiscais entre outra uma espécie de tradição, segregação — declarou Rangel Reis.

A pergunta sobre como se processaria a adaptação do índio à sociedade, o novo Ministro do Interior lembrou que não poderá trabalhar em regime de compulsoriedade.

— O nosso índio é por natureza comunitário. Ele gosta de trabalhar em grupo. Temos que aproveitar isso. Como vocês sabem, o índio é um homem sujeito de realizar artesanato e muitos outros trabalhos. Ele é forte, inteligente.

Uma vez no outro, Rangel Reis citou a reportagem de O GLOBO sobre a situação dos Krahô-Kayoé, mencionados como exemplo do que a política de assistência ao índio deve ser totalmente reformulada.

— Vamos integrar os índios todos os direitos que ele possui. Vamos preservar os bens deles também — declarou Rangel Reis, acrescentando que para este ministério — "uma missão mais gratificante" — escolheu o General Ismarth de Araújo Oliveira, atual Superintendente Administrativo da Funai, que ocupará a presidência da Fundação.

Funai: Problema é de área

BRASILIA (O GLOBO) — "Não estamos estudando uma solução para o problema dos Krahô-Kayoés, que é de uma área em uma área", disse ontem o atual Superintendente Administrativo e futuro Presidente da Fundação Nacional do Índio, General Ismarth de Araújo Oliveira. "Foi herdável". Assegurou, entretanto, que "as medidas necessárias serão tomadas com a máxima urgência possível". A principal é a extinção de uma área onde nãs fazem longe de grupos civilizados. Surgiu a idéia de ligação ao Parque do Xingu, mas o General Ismarth de Araújo Oliveira acha que a solução mais viável é a transferência dos índios para uma área mais distante. Ele acredita que a área ideal para os Krahô-Kayoés é a região de Carolina, no Maranhão, onde existem terras devolutas.

Ao encerrar sua entrevista, o General Ismarth de Araújo Oliveira disse que está disposto a ir pessoalmente à área dos Krahô-Kayoés, para estudar o problema. Ele acredita que a solução mais viável é a transferência dos índios para uma área mais distante. Ele acredita que a área ideal para os Krahô-Kayoés é a região de Carolina, no Maranhão, onde existem terras devolutas.

"Autênticos" ficam fora da liderança

BRASILIA (O GLOBO) — Nenhum dos integrantes do "Grupo Autêntico" figura na lista dos 15 vice-líderes que o Deputado Laerte Vieira, novo líder do MDB na Câmara Federal, espera completar até segunda-feira próximo.

Até anteontem, líderes dizia expedidos curvilíneos a novos parlamentares: Tedim Bruno (São Grande do Sul), José Ferreira (Amazonas), João Menezes (Pará), Arthur Dario (Espírito Santo), Francisco Amaral (São Paulo), Oliveir Gabardo (Paraná), Pedro Medeiros (Minas Gerais), Noi Ferreira (Goiás), e Alceu Collares (Rio Grande do Sul). Apenas Alceu Collares não tinha respondido oficialmente ao convite, especulando-se que o faça nas próximas horas.

Alceu Collares e Francisco Amaral foram durante algum tempo "autênticos", mas nas últimas semanas passaram para o lado dos "moderados". Também Argilano Dario e Pedro Medeiros alinharam entre os "autênticos", mas por pouco tempo, em 1973.

Leis eleitorais para 74 vão ao Congresso na próxima semana

BRASILIA (O GLOBO) — As modificações nas regras eleitorais vigentes, para as eleições de 1974, serão encaminhadas ao Congresso Nacional, na próxima, ou terça-feira, segundo anuncios, ontem, o Senador Petrônio Portela, presidente do Congresso.

A primeira delas é a segunda lei que regulará o Artigo 152 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que estabelece o princípio da representação proporcional para a composição das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores. Essa lei, de nº 5.682, de 21 de agosto de 1971, foi a primeira a regulamentar o referido artigo.

A segunda será, na verdade, uma emenda à lei complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, que estabeleceu novas normas para as eleições de governadores e vice-governadores, senadores e deputados federais, estaduais e territoriais.

I — Fixará, como base do número de deputados a eleger-se em cada Estado, para depois federal e estadual, base para tomar possível um número do número devem variar, que em período, segundo a população, do total de eleitores alistados.

II — Assinalará de quatro para mais quatro o prazo de desincompatibilização dos exercícios estaduais que desejarem concorrer ao Parlamento, dado do cumprimento às desincompatibilizações, conforme O GLOBO outros anteontem.

As leis citadas farão, assim, ultimadas pelo Senador Petrônio Portela, em reunião com os Deputados Márcio Maciel e Francelino Pereira e com o Senador Clodomir Milet. A assembléia será formalizada, segunda-feira, pelo próprio Deputado Márcio Maciel, que apresentará ao Congresso. A lei propriamente dita deverá ser apresentada pelo próprio líder no Senado, Geraldo Freitas.

Petrônio explica a sua missão

BRASILIA (O GLOBO) — O Senador Petrônio Portela explicou, ontem, em entrevista à imprensa, os exatos limites de sua missão de articulador dos processos estaduais, depois de declarar que não tem sido bem compreendido em certa área.

— Não se pode imaginar que tenente, líder, vai promover convenções, ele sabe, pois, neste caso, não haverá a figura do coordenador das eleições. Com minha convicção de presidente do partido e com a confiança do Presidente da República, desincumbo-me muito das ilusões perdidas e, tanto quanto possível, procuro simplificar os passos de nossas áreas políticas, certo de que vou encontrar, necessariamente, divergências, próprias dos partidos democráticos. E de natureza do mesmo modo, evidentemente, a controvérsia — disse Petrônio.

O presidente do Arena prosseguiu sua explicação, dizendo o tema das eleições indiretas.

Não o sistema de escolha é restritivo — frisou. As eleições partidárias funcionam realmente. O Senhor Presidente Ernesto Geisel quis prestigiar o partido, encaminhando o processo de escolha. Com isso vimos, sobretudo, o fortalecimento da Arena. Daí, evidentemente, a direção partidária, por quem intermédio, ao longo de todo o processo de escolha, mantenha permanente atenção.

JOSÉ FIGUERES VEM AO BRASIL EM MAIO

SAN JOSÉ GLATIN — O GLOBO — O Presidente da Costa Rica, José Figueres, virá ao Brasil, depois de passar o cargo ao seu sucessor, Daniel Oduber, no dia 8 de maio, a fim de assinar uma [illegible]

RADIO NACIONAL TERA NOVOS TRANSMISSORES

BRASILIA (O GLOBO) — O Presidente Médici inaugurará na próxima segunda-feira a primeira etapa do sistema de radiodifusão da Tv Rádio Nacional de Brasília, com os maiores transmissores de ondas médias e curtas do Brasil, com 300kw e 250kw, respectivamente.

PRESIDENTE DEMITE 4 FUNCIONÁRIOS

BRASILIA (O GLOBO) — O Presidente da República demitiu ontem, a bem do serviço público, 4 servidores do Ministério das Comunicações: o operador postal Neuberry Dantintes de Sousa e Ana Rita Lacerda de Miranda "por haverem praticado irregularidades contra os cofres públicos"; e o telegrafista Paulo Medeiros de Vale e o assistente comercial Heraldo Gomes Ramos, "por haverem cometido aplicação irregular dos dinheiros públicos".

vamos ajudar

Fonte: O GLOBO (1974). Edição do Dia | Acervo O Globo. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=197019740309>. Acesso em: 28 jul. 2020.

Figura 10 - Soldados indígenas da etnia Tirió, que compõem o Pelotão Indígena do 34º Batalhão de Infantaria de Selva, em Macapá/AP

Fonte: Ministério da Defesa – Exército Brasileiro (Divulgação). Conhecedor da selva, soldado indígena é combatente ideal para uma região como a Amazônia - Notícias. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/operacao-acolhida/noticias/-/asset_publisher/FB2z0y6rFLpC/content/presencao-do-exercito-brasileiro-na-etnia-indigena-de-tirios-1-pef-tirios/8357041>. Acesso em: 14 jun. 2020.

Figura 11 – Sônia Bone Guajajara, Coordenadora Executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), durante o Acampamento Terra Livre em 2019

Fonte: Arquivo de fotos da APIB (divulgação).

ANEXO B – DOCUMENTOS

ATOS ADMINISTRATIVOS
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
PORTARIA N° 020 - EME, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Aprova a Diretriz para o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 117, da Portaria n° 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), resolve:

Art. 1° Aprovar a Diretriz para o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas.

Art. 2° Os Órgãos de Direção Setorial, os Comandos Militares de Área e os demais Órgãos envolvidos adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3° Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O RELACIONAMENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO COM AS COMUNIDADES INDÍGENAS

1. FINALIDADE

Orientar as atividades a serem desenvolvidas e os procedimentos adotados pelo Exército Brasileiro (EB) no relacionamento com as comunidades indígenas.

2. REFERÊNCIAS

- Constituição Federal (1988);
- Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;

- Decreto Presidencial não numerado, de 22 de agosto de 2002, que criou o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, e dá outras providências;
- Decreto n° 4.411, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências;
- Decreto n° 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências; e
- Diretrizes Gerais do Comandante do Exército – 2003.

3. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Exército Brasileiro reconhece os direitos dos índios e mantém, historicamente, um excelente relacionamento com as comunidades indígenas, tendo o Marechal Rondon como paradigma desse relacionamento.

b. É de interesse da Força Terrestre manter um estreito relacionamento com as c

c. omunidades indígenas em todo o território nacional, particularmente na Amazônia, para complementar a estratégia da presença na região.

d. A cooperação mútua com as comunidades indígenas precede à formação do Exército Brasileiro. Brancos, negros e índios lutaram juntos em Guararapes pela libertação da terra, pela primeira vez identificada como Pátria.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. É fundamental que todos os escalões da Força Terrestre compreendam que os índios são nativos da terra e que lhes são reconhecidos os costumes, sua organização social, a língua, as crenças e as tradições, além dos direitos originários sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam. Cabe à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens, podendo o Exército Brasileiro sempre que possível, cooperar com a demarcação e estudar formas de participação e apoio destinadas a melhorar a sobrevivência e as condições de vida das comunidades indígenas.

b. É importante que todos os militares, especialmente aqueles que terão contato direto com as comunidades indígenas, conheçam e respeitem os hábitos, os

costumes e as tradições, de forma a tornar harmônica e proveitosa para a Força Terrestre a convivência com os indígenas em o todo território nacional.

c. Por conhecer melhor a região onde vive e estar a ela perfeitamente adaptado, o índio pode constituir-se em um valioso aliado na obtenção de dados sobre a região, nas operações e nas ações rotineiras da tropa.

5. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Coordenar as atividades dos órgãos de direção setorial e dos comandos militares de área que envolvam o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas.

2) Acompanhar as ações e emitir pareceres referentes à atividade da Força Terrestre relacionada ao assunto.

3) Considerar, quando do estudo de instalação ou transferência de unidades para as Terras Indígenas ou áreas próximas, o constante da Política de Gestão Ambiental do Exército (PGAEB) e da Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental (DEGAEB), visando a neutralizar ou minorar o impacto sócio- ambiental que tais instalações podem causar.

4) Após a definição dos locais para a instalação de Organização Militar(OM) em Terras Indígenas ou próximas delas, informar às comunidades indígenas, bem como suas instâncias representativas.

b. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Incluir, no Programa de Instrução Militar, orientações para as OM localizadas nas áreas onde exista populações indígenas, sobre o trato com a mesma, principalmente com aqueles ainda não totalmente integrados à comunidade.

c. Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

1) Incluir nos currículos das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento assuntos referentes à situação geral das comunidades indígenas no Brasil, à legislação e ao processo de demarcação e homologação das Terras Indígenas.
2) Incluir no currículo da Escola de Comando e Estado-Maior, assuntos referentes à política indigenista brasileira e suas interações com o direito humanitário e com a soberania nacional.

d. Departamento de Engenharia de Construção (DEC)

1) Quando solicitado, fornecer ao EME parecer da conveniência para a Força Terrestre, da demarcação de terras indígenas, sob a ótica patrimonial.
2) Quando da realização de obras ou serviços técnicos em áreas indígenas considerar as medidas necessárias para a minimização do impacto sócio-ambiental às comunidades indígenas.

e. Departamento Geral do Pessoal (DGP)

Estabelecer, quando conveniente para o EB, convênios com a FUNAI, visando a apoiar projetos de saúde para as populações indígenas, mediante utilização da Organização Militar de Saúde mais próxima.

f. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

Quando da realização de serviços técnicos em Terras Indígenas considerar as medidas necessárias para a minimização do impacto sócio-ambiental às comunidades indígenas.

g. Comandos Militares de Área (C Mil A)

1) Estabelecer normas próprias de convivência, quando for o caso, com vistas a orientar a conduta de militares ao tratar com os silvícolas, considerando as características e diversidade de cada grupo indígena.

2) Programar estágios para todos os militares que possam vir a ter contato com as comunidades indígenas, sempre que possível, com a participação de antropólogos, representantes da FUNAI e de outras autoridades no assunto.

3) Quando da seleção para o serviço militar inicial, priorizar a incorporação de jovens oriundos das comunidades indígenas, desde que voluntários e aprovados no processo de seleção.

JOSÉ VIEGAS FILHO